#### Bruno Mandelli

### ENTRE A LEI E OS DIREITOS: AS EXPERIÊNCIAS DOS TRABALHADORES ACIDENTADOS NA MINERAÇÃO EM CRICIÚMA, 1943-1950

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em História Cultural Orientador: Prof. Dr. Paulo Pinheiro Machado. Coorientador: Prof. Dr. João Henrique Zanelatto.

# Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Mandelli, Bruno
ENTRE A LEI E OS DIREITOS: AS EXPERIÊNCIAS DOS
TRABALHADORES ACIDENTADOS NA MINERAÇÃO EM CRICIÚMA,
1943-1950 / Bruno Mandelli ; orientador, Paulo
Pinheiro Machado, coorientador, João Henrique
Zanelatto, 2019.
213 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. História. 2. Acidentes de Trabalho.. 3. Mineração de Carvão.. 4. Trabalhadores.. 5. Lei de Acidentes.. I. Pinheiro Machado, Paulo . II. Zanelatto, João Henrique. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. IV. Título.

#### Bruno Mandelli

# ENTRE A LEI E OS DIREITOS: AS EXPERIÊNCIAS DOS TRABALHADORES ACIDENTADOS NA MINERAÇÃO EM CRICIÚMA, 1943-1950

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de "Mestre em História Cultural" e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós Graduação em História

Florianópolis, 25 de Janeiro de 2019.

Prof. Henrique Espada I Coordenador do Co	
Banca Examinadora:	
Prof. Paulo Pinheiro Mac Orientador	
Universidade Federal de Sa	nta Catarina
Prof. <sup>a</sup> Clarice Gontarski Sp Universidade Federal do Rio	
Prof. Waldomiro L. da Silv Universidade Federal de Sa	

Este trabalho é dedicado aos meus filhos Victor Hugo e Gael.

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao longo de dois anos e meio, desde a primeira ideia do projeto de Mestrado à finalização da escrita, são muitas as pessoas que passam pela nossa vida. Mas muito antes dessa pesquisa surgir, é preciso fazer distinção aos meus pais, Tayrone e Eliana, e ao meu irmão Miguel. Músicos que me ensinaram que o valor das coisas não está na matéria, e sim o que se esconde dentro dela.

Às pessoas que me incentivaram a realizar esse Mestrado e a pesquisar sobre esse tema, Adriana, minha companheira que segurou a barra em vários momentos. E ao professor Paulo Pinheiro Machado, orientador que deu valorosos conselhos nos momentos essenciais e sempre foi um exemplo de profissional ético, humano e de posicionamento político.

À linha de pesquisa História Global do Trabalho pelos debates dos primeiros textos que resultaram nesta Dissertação, e ao Programa de Pós-graduação em História da UFSC pelo apoio a participação em eventos nacionais e internacionais que serviram para trocar experiências com outros pesquisadores.

À banca de qualificação, professora Clarice Speranza e Waldomiro, pelas críticas e sugestões que ajudaram a melhorar o trabalho. Ao Gustavo por ter compartilhado sua biblioteca.

Durante a pesquisa no arquivo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da UNESC, a todos que me auxiliaram, especialmente às bolsistas Lizi, Nathália e Prof. Paulinho. Também ao professor coorientador João Henrique Zanelatto sempre a disposição para conversar sobre a pesquisa.

Por fim, aos meus filhos Victor Hugo e Gael, a quem dedico esse trabalho.

A todos vocês, meus sinceros agradecimentos.

"A los que buscan aunque no encuentren.

A los que avanzan aunque se pierdan.

A los que viven aunque se mueran..."

(Mario Benedetti)

#### RESUMO

Esta pesquisa discute e problematiza os conflitos entre trabalhadores da mineração e mineradoras/seguradoras de acidentes de trabalho no município de Criciúma, em Santa Catarina, de 1943 a 1950, no contexto das lutas no campo jurídico, utilizando-se como fontes os processos de acidentes de trabalho impetrados na Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma. Realizou-se um levantamento de 460 processos de Acidentes de Trabalho de mineiros, ajudantes, escolhedeiras, entre outros trabalhadores, que estão armazenados no Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Através destes processos, problematizaram-se os acidentes de trabalho ocorridos na mineração como parte da experiência da classe trabalhadora que se formou na região carbonífera, e como esses trabalhadores acidentados experienciaram a necessidade de entrarem na Justiça para garantirem seus direitos regulados pela Lei de Acidentes de Trabalho, em vigor no país desde 1919, mas que eram constantemente burlados pelas empresas. Aborda-se também a legislação de acidentes que havia sido modificada pela lei 7.036/44, autodenominada de "Reforma da Lei de Acidentes", durante a ditadura do Estado Novo, que trouxe inovações nas demandas de ações por indenizações na Justiça Comum. Constatou-se que durante esse período os trabalhadores da mineração sofriam um regime de intensa exploração do trabalho, e que o campo jurídico constituía um importante espaço de disputa na defesa desses direitos, e que os operários o utilizavam intensamente.

**Palavras-chave:** Acidentes de Trabalho; Mineração de Carvão. Trabalhadores. Lei de Acidentes.

#### ABSTRACT

This research discusses and problematizes the conflicts between mining workers and miners / insurers in the city of Criciúma, in Santa Catarina, from 1943 to 1950, in the context of legal struggles, using as sources the processes of work accidents filed in the Criciúma Comarca's Court. A survey was carried out of 460 Work Accidents cases involving miners, helpers, choosers, among other workers, which are stored in the Memory and Documentation Center (CEDOC) of the University of Extremo Sul Catarinense (UNESC). Through these processes, work accidents occurred in mining as part of the experience of the working class that was formed in the coal region, and how the injured workers experienced the need to go to court to guarantee their rights regulated by Law on Work Accidents, in force in the country since 1919, but which were constantly circumvented by companies. It also addresses the accident legislation that had been modified by Law 7.036 / 44, selfstyled "Reform of the Law of Accidents", during the dictatorship of the Estado Novo, which brought innovations in the lawsuits for damages in the Common Court. It was found that during this period the mining workers suffered from a regime of intense exploitation of labor, and that the legal field constituted an important space of dispute in the defense of these rights, and that the workers used it intensely.

Keywords: Work Accidents; Coal Mining; Workers; Law of Accidents.

#### RESUMEN

Esta investigación discute y problematiza los conflictos entre trabajadores de la minería y mineras / aseguradoras de accidentes de trabajo en el municipio de Criciúma, en Santa Catarina, de 1943 a 1950, en el contexto de las luchas en el campo jurídico, utilizando como fuentes los procesos de accidentes de trabajo impetrados en la Vara de la Hacienda de la Comarca de Criciúma. Se llevó a cabo un levantamiento de 460 procesos de Accidentes de Trabajo de mineros, avudantes. mujeres que trabajaban en la separación de carbón, entre otros trabajadores, que están almacenados en el Centro de Memoria y Documentación (CEDOC) de la Universidad del Extremo Sur Catarinense (UNESC). A través de estos procesos, se problematizaron los accidentes de trabajo ocurridos en la minería como parte de la experiencia de la clase trabajadora que se formó en la región carbonífera, y cómo esos trabajadores accidentados experimentaron la necesidad de entrar en la Justicia para garantizar sus derechos regulados por la Ley de Accidentes Trabajo, en vigor en el país desde 1919, pero que eran constantemente burlados por las empresas. Se aborda también la legislación de accidentes que había sido modificada por la ley 7.036 / 44, autodenominada de "Reforma de la Ley de Accidentes", durante la dictadura del Estado Novo, que trajo innovaciones en las demandas de acciones por indemnizaciones en la Justicia Común. Se constató que durante ese período los trabajadores de la minería sufrían un régimen de intensa explotación del trabajo, y que el campo jurídico constituía un importante espacio de disputa en la defensa de esos derechos, y que los obreros lo utilizaban intensamente.

**Keywords:** Accidentes de Trabajo; Minería de Carbón; Los Trabajadores; Ley de Accidentes.

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 - Mapa Político do Município de Criciúma em 1950 32
Fotografia 2 - Foto do Morro da Miséria, Criciúma, começo da década
de 1950
Fotografia 3 - Monumento inaugurado em 1946
Fotografia 4 - Foto do início da extração de carvão mineral da
Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA), 1917 51
Fotografia 5 - Ponte da Estrada de Ferro Teresa Cristina, Laguna/SC 56
Fotografia 6 - Mina São Simão – 1951
Fotografia 7 - Vila Operária da C.B.C.A no bairro Operária, atual Santa
Bárbara, início década de 1950
Fotografia 8 - Vista Panorâmica das casas da Vila Operária da
Carbonífera São Marcos, Camada Rio Bonito, próximas ao Galpão de
escolha do carvão, década de 1940
Fotografia 9 - Vista panorâmica da Mineração Geral do Brasil, Mina
Sete Irmãos
Fotografia 10 - Mina "São Simão", Criciúma – 1951
Fotografia 11 - Trabalhadores empurrando os "vagonetes" em mina de
Criciúma, década de 192091
Fotografia 12 - Mina de carvão de Criciúma na década de 1940, sem
local exato. 93
Fotografia 13 - Antigo prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma,
onde funcionava também o Fórum da Comarca do município a partir de
1944
Fotografia 14 - Primeiros magistrados da Comarca de Criciúma 116
Fotografia 15 - Escolha do carvão feita por mulheres "escolhedeiras".132
Fotografia 16 - Encaminhamento médico do diretor médico do Sindicato
dos Mineiros de Criciúma para o Fórum da Comarca de Criciúma 148
Fotografia 17 - Mulheres "escolhedeiras" fazendo o trabalho da escolha
do carvão em uma mina de carvão de Criciúma na década de 1940 155
Fotografia 18 - Tirada em 08 de novembro de 1941, sem local exato. 157
Fotografia 19 - Década de 1940 sem identificação de local
Fotografia 20 - Tabela do cálculo de horas trabalhadas e produção da
escolha
Fotografia 21 - Apólice de seguro contra acidente de trabalho 171
Fotografia 22 - Apólice de seguro contra acidente de trabalho 171
Fotografia 23 - Dr. Manif realizando exame cadavérico de mineiro
vitimado em desabamento de galeria

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução demográfica do município de Criciúma (1925-
1950)45
Tabela 2 - Percentagem de Consumo do Carvão Nacional e do
Estrangeiro na Economia Brasileira (1937-1948)64
Tabela 3 - Preço de produtos de primeira necessidade em Criciúma
(1945-1952)79
Tabela 4 - Principais Empresas Carboníferas de Criciúma e suas
Seguradoras de Acidentes na década de 1940107
Tabela 5 - Quadro de Leis sobre Segurança no Trabalho no Brasil
(1919-1967)111

# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Produção de Carvão mineral em SC e no RS por tonelada
(1940-1950)
Gráfico 2 - Produção do carvão bruto em Santa Catarina em toneladas
(1939-1955)63
Gráfico 3 - Salários dos trabalhadores/as da região carbonífera de
Criciúma expresso em Cruzeiros (1943-1950)
Gráfico 4 - Gráfico da média de idade dos trabalhadores acidentados 85
Gráfico 5 - Percentagem de processos conciliados/ não conciliados na
Comarca de Criciúma (1943-1950)
Gráfico 6 - Quantidade de processos julgados procedentes /
improcedentes (1943-1950)
Gráfico 7 - Valor de pagamento das Indenizações dos processos de
acidentes de trabalho e doenças profissionais na mineração expressos
em Cruzeiros (1944-1950)
Gráfico 8 - Processos de Acidentes de Trabalho na mineração por sexo
(1943-1950)
Gráfico 9 - Resultado dos processos impetrados por trabalhadoras
(1943-1950)

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO22
1 PRIMEIRO CAPÍTULO: OS BRAÇOS DA LAVOURA PARA AS PICARETAS – O FAZER-SE DA CLASSE TRABALHADORA DA REGIÃO CARBONÍFERA DE CRICIÚMA41
1.1 FRANCISCOS E MARIAS, TRABALHADORES EM MOVIMENTO: A BUSCA PELO "ELDORADO" DO SUL41
1.2 ASSALARIADOS MAS "AMARRADOS" PELO SISTEMA DE DESCONTO DAS VILAS OPERÁRIAS
1.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADA LABORAL E PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES NAS MINAS DE CARVÃO85
2 SEGUNDO CAPÍTULO: DAS MINAS DE CARVÃO PARA OS TRIBUNAIS – A JUSTIÇA E A LEI COMO ARENA DOS CONFLITOS DE CLASSE EM CRICIÚMA100
2.1 INTRODUÇÃO
2.2 A PRIMEIRA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO (1919): CONTEXTO E APROVAÇÃO101
2.3 A SEGUNDA LEI DE ACIDENTES DE TRABALHO (1934)112
2.4 A CRIAÇÃO DA COMARCA DE CRICIÚMA E ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS115
2.5 ACIDENTADOS, MAS SEGURADOS! DA OBRIGAÇÃO DA LEI À PRÁTICA DOS TRIBUNAIS
2.6 A "REFORMA DA LEI DE ACIDENTES DE TRABALHO" DE 1944 127
2.7 AS PRESSÕES PELA PRODUTIVIDADE DO TRABALHO E A LUTA PELOS DIREITOS
2.8 EIS QUE SURGE O SINDICATO DOS MINEIROS146
2.9 O ESTADO NOVO ACABOU! MAS O TRABALHO NA MINA CONTINUA PERIGOSO
2.10 OS ACIDENTES DAS MULHERES NAS MINAS DE CARVÃO E A LUTA NA JUSTIÇA
2.11 TRABALHADORES IDOSOS NA PARTE TERRESTRE DAS

2.12 UM FEITOR DA COMPANHIA CARBONÍFERA PRÓSPERA ENTRA COM AÇÃO NA JUSTIÇA
3 TERCEIRO CAPÍTULO: AS CONDIÇÕES DE VIDA, DE SAÚDE E DE TRABALHO DA CLASSE OPERÁRIA NOS ESTUDOS MÉDICOS
3.1 MEDICINA DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS 177
3.2 O PROCESSO DO OPERÁRIO LOTÉRIO JOÃO MARCÍLIO: "UM SIMULADOR DE ACIDENTES?"
CONSIDERAÇÕES FINAIS

# INTRODUÇÃO

A mineração de carvão marcou profundamente a população da região carbonífera de Santa Catarina durante o século XX. Desde as formas de se expressar, com um vocabulário de gírias próprias aos trabalhadores da mineração, à formação dos bairros operários (com nomes como Operária Nova, Mina do Mato, Santa Bárbara, Próspera) que cresceram em torno da atividade carbonífera e possibilitaram que sociabilidades e experiências brotassem dessas relações, até a forma de reivindicação política representada pelas greves e organizações sindicais que atuaram (e atuam) na região.

Todavia, talvez uma das marcas mais profundas deixadas pela mineração foram as sequelas sociais: acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais que impactaram diretamente nos sujeitos que viveram e labutaram naquela atividade, bem como em suas famílias numerosas que dependiam da renda da mina para sobreviverem. Um estudo clássico dos anos 1980 que abordou esse tema foi da socióloga Terezinha Volpato, sob o título A pirita humana: os mineiros de Criciúma. Nessa obra a autora designa aos trabalhadores como sendo parte desse rejeito deixado pelo carvão, "a pirita-humana: homens precocemente envelhecidos, doentes ou mutilados, estigmatizados socialmente. É o duplo resultado da extração do carvão: bens e riqueza, de um lado; pirita e resto de homens, de outro". I

Se desse estudo pioneiro partiram muitas outras produções sobre esses trabalhadores, a presente Dissertação se insere na direção de conhecer sobre os acidentes de trabalho ocorridos no setor de mineração no município de Criciúma/SC, no período de 1943 a 1950. O objetivo que norteou a pesquisa foi o de compreender como esses/as trabalhadores/as *experienciaram*<sup>2</sup> a situação de sofrer um acidente de trabalho, e como se manifestaram diante da necessidade de recorrer à Justiça na busca pelos seus direitos.

Através da pesquisa em fontes inéditas de acidentes de trabalho impetradas na Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, procurou-se

<sup>1</sup> VOLPATO, Terezinha. **A pirita humana**: os mineiros de Criciúma. Florianópolis: Alesc, 1984, p. 16.

<sup>2</sup> Essa reflexão parte do conceito de experiência discutido por E. P. Thompson: "A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram — ou entraram involuntariamente." In: THOMPSON, E. P. A Formação da Classe Operária Inglesa. Vol. 1. A Árvore da liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1987, p, 10.

problematizar relações sociais mais amplas, para além das minas de carvão. Almejou-se estudar as disputas travadas na Justiça Comum em torno da Lei de Acidentes de Trabalho, entre trabalhadores e patrões/seguradoras, no período de 1943 a 1950. Esse período marcou uma série de transformações que estavam em curso no país, sobretudo no âmbito das relações de trabalho (promulgação da CLT em 1943 e reforma da Lei de Acidentes de Trabalho em 1944), que impactaram diretamente no mundo do trabalho, especificamente os acidentes de trabalho, que são o recorte principal da pesquisa, pois a partir dessa legislação, esses sujeitos passaram a contar com um dispositivo legal para defenderem seus direitos.

Foi também, durante a década de 1940³, no contexto da Segunda Guerra Mundial e durante a ditadura do Estado Novo, que Criciúma viveu intensa corrente migratória: populações das mais distintas regiões do país se deslocaram em direção ao sul de Santa Catarina em busca de trabalho na mineração. Assim, vivia-se um período de aumento da produção econômica e de intensificação da exploração da força de trabalho, consequência dessa reação do período de guerra. Dentro do contexto de crescimento da mineração ao longo da década de 1940 impulsionada pela demanda estatal, a preocupação em ampliar a intervenção do Estado também no âmbito das relações entre capital e trabalho, incluía a necessidade de criação ou ampliação de novas leis que regulassem e disciplinassem o trabalhador brasileiro.⁴

Entretanto, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota do nazifascismo, parecia que um período de novas conquistas democráticas viria. Após oito anos da ditadura do Estado Novo (1937-45), o retorno da democracia "implicava invenção de direitos, que por sua vez implicava exigência de seu cumprimento, que dependia da organização

<sup>3</sup> Esse recorte cronológico abrange o período de boom da mineração em Criciúma, quando as mineradoras são beneficiadas com uma política econômica de compra do carvão mineral por parte do governo de Getúlio Vargas. De acordo com dados de Goularti Filho (2007, p. 87) em 1931 o governo decretou a obrigatoriedade de consumo de 10% do carvão nacional (decreto 20.089/1931) e em 1937 essa cota e elevada para 20% (decreto 1.828/1937), sendo que em 1942 durante a Segunda Guerra Mundial foi e encampada toda a produção, elevando-se de 204.181 t, em 1939, para 815.678 t, em 1945. Também é na década de 1940 que é construída a Companhia Siderúrgica Nacional (que foi inaugurada em 1946) – CSN – que representou um marco no crescimento da demanda pelo carvão catarinense, principalmente a partir da estatização da Companhia Carbonífera Próspera em 1953.

<sup>4</sup> GOMES, Angela Maria de Castro. **A Invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, pp. 221-222.

e participação dos trabalhadores".<sup>5</sup> Este foi, também para os mineiros de Santa Catarina, um período de grande efervescência. Tanto é que a primeira experiência de organização sindical foi a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Carvão de Criciúma, em 27 de fevereiro de 1944. Em novembro de 1944, já eram 1.500 associados.<sup>6</sup>

Uma questão candente que nos levou a essa pesquisa foi a de compreender por quê existem tão poucos trabalhos historiográficos sobre os mineiros de Santa Catarina antes de 1950, quando se inicia o ciclo de greves de forma mais consistente. Isto é, durante todo período do Estado Novo, passando por todo governo Dutra até o segundo governo Vargas (a partir de 1951), com exceção do excelente trabalho de Carlos Carola<sup>7</sup> sobre as mulheres "escolhedeiras" de carvão, existe uma lacuna na historiografia sobre essa categoria que representou uma das maiores e mais politizadas categorias de trabalhadores do Brasil durante boa parte da história republicana.<sup>8</sup>

Além dessa lacuna historiográfica local, também surpreendeu-nos as poucas pesquisas sobre acidentes de trabalho na história, ainda que pese o fato de que o Brasil ser o quarto país do mundo onde mais se registra acidentes laborais. A mineração de carvão mineral está incluída na lista de atividades de maior insalubridade e periculosidade, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Ministério do Trabalho 10.

https://dnsul.atavist.com/vidaemortenosubsoloassequelasdeixadaspelae xtracaodecarvao. Acesso em 01 de novembro de 2018.

<sup>5</sup> NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.) O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

<sup>6</sup> LEMOS, Gustavo Perez. Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão, 1952-1964. Florianópolis: UFSC/CFH, (Dissertação de Mestrado), 2008, p. 18.

<sup>7</sup> CAROLA, Carlos Renato. Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964). Florianópolis: Editora da UFSC, 2002, 262 p.

<sup>8</sup> SPERANZA, Clarice Gonstarki. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. UFRGS: Tese (Doutorado), 2012. p. 18.

<sup>9</sup> No Brasil, 700 mil pessoas sofrem acidente de trabalho a cada ano. In: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/05/internas\_economia,600125/acidente-de-trabalho-no-brasil.shtml. Acesso em 01 de agosto de 2018.

<sup>10</sup> Fonte:

Salienta-se que o ofício da profissão mineiro envolve uma série de particularidades e características importantes que foram levadas em consideração na pesquisa: a insalubridade e os riscos de acidentes constantes<sup>11</sup> no trabalho e o alto nível de exploração a que estão submetidos levam essa categoria a estar associada comumente a qualidades como "alta capacidade de mobilização e coesão interna", além de "tradições culturais e políticas robustas". <sup>12</sup> Todavia, essas características que estruturaram o trabalho do mineiro e da "escolhedeira" não podem ser generalizadas ao extremo, uma vez que os conflitos internos também permeiam a história desses sujeitos, através da ideologia patronal e a concorrência nos postos de trabalho, como já foi evidenciado em outras pesquisas sobre essa categoria de trabalhadores. <sup>13</sup>

Também pouca atenção tem sido dada na historiografia para o fato de que o Brasil possui uma legislação de acidentes de trabalho desde 1919, quinze anos antes de ser aprovada a criação da Justiça do Trabalho pela Carta de 1934 e vinte dois anos antes de sua instalação oficialmente, passou a existir no país uma legislação que visava reparar os danos causados diretamente pelo trabalho.

É importante salientar que como ainda não existia a Justiça do Trabalho (oficializada em maio de 1941), a competência do julgamento das questões de acidentes laborais ficava a cargo da Justiça Comum. Essa característica do arbítrio referente às questões acidentárias ficou

<sup>11</sup> Sobre a experiência dos acidentes de trabalho dos mineiros em Santa Catarina ver também MANDELLI, Bruno. Os processos de acidentes de trabalho dos mineiros na capital brasileira do carvão: a luta pelo direito à saúde. **ESTUDIOS HISTÓRICOS**, Año IX – Julio – Diciembre 2017 – Nº 18 – Uruguay.

<sup>12</sup> SPERANZA, Clarice Gonstarki. Op. Cit. p. 18.

<sup>13</sup> Entre os clássicos estudos sobre os trabalhadores da mineração, pode-se elencar: PERROT, Michelle. Jeunesse de la greve (France, 1871-1890). Paris: Éditions du Seuil, 1984. KLUBOCK, Thomas. Contested Communities: Class. Gender. and Politics in Chile's El Teniente Copper Mine, 1904-1948. Durham: Duke University Press,1998. BERGER, Stefan; CROLL, Andy e LA PORTE, Norman (orgs). Towards a Comparative History of Coalfield Societies Londres: Routledge, 2005. ECKERT, Cornelia. "Os homens da mina - um estudo das condições de vida e representações dos mineiros de carvão em Charqueadas/RS". (Dissertação de Mestrado em Antropologia, Sociologia e Ciência Política, UFRGS, Porto Alegre, 1985). TREMPÉ, Rolande. "Les caractéristiques du syndicalisme minier français et son apport au mouvement ouvrier français". Halifax, volume 16, nº 1, 1981, p. 144-154. KNOTTER, Ad. Mineração de carvão, migração e etnicidade: uma história global. Revista Mundos do Trabalho, vol. 7, n. 14, julho-dezembro de 2015.

nas mãos da Justiça Comum dos Estados, inclusive atualmente em matéria dos benefícios garantidos pelo INSS, sendo que somente em 2004, em matéria de danos morais e patrimoniais do empregado contra o empregador foi deslocado para a Justiça do Trabalho os assuntos referentes a essa legislação devido a uma reinterpretação com base na constituição de 1988; portanto, oitenta e cinco anos após a criação da primeira lei de acidentes<sup>14</sup>.

Contudo, mesmo com essa permanência do monopólio da Justiça Comum sobre a referida legislação, é importante ressaltar que o advento da primeira Lei de Acidentes consolidou um marco jurídico importante no país, pois deslocou do Código Civil para o incipiente Direito do Trabalho a avaliação e o julgamento de algumas questões relativas ao mundo do trabalho (a questão acidentária nesse caso). Nesse sentido, Samuel Fernando de Souza afirma a importância da primeira Lei de Acidentes como um marco na formação do Direito do Trabalho no Brasil:

A publicação da Lei de Acidentes de Trabalho foi um passo importante para o processo de regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Ela teria definido o direito do trabalho como ramo separado do Código Civil brasileiro, passando-se a considerar o acidente decorrência de riscos próprios do ambiente de trabalho industrial, assegurando ao operário o direito à reparação.<sup>15</sup>

14 "Numa primeira interpretação do inciso I do artigo 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-) empregador, eram da competência da Justica comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o artigo 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do artigo 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores." (CC 7204, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, 29.6.2005, de DJ 9.12.2005). http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?s

umula=1544. Acesso em 01/02/2018.

<sup>15</sup> SOUZA, Samuel Fernando de. "Coagidos ou Subornados": trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/Unicamp, 2006, p. 32.

Muito embora a Lei de Acidentes, como veremos no segundo capítulo, tenha constituído esse passo decisivo na regulamentação das relações de trabalho, ela manteve-se durante quase toda trajetória de sua existência, sob o bastão da Justica Comum, que possui características diferentes da Justica do Trabalho: enquanto esta mantém a representação paritária, a oralidade, a gratuidade, a conciliação e o poder normativo (poder de criar normas em função de dissídios coletivos) como fundamentos essenciais da sua estrutura<sup>16</sup>, aquela mescla apenas algumas dessas características no período estudado, como a tentativa de conciliação das partes (justamente por se tratar da mediação da relação entre capital e trabalho) e a gratuidade para o trabalhador pelo princípio da hipossuficiência presumida, no caso específico dos acidentes laborais, pois existem as custas do processo, todavia, na década de 1940 (período pesquisado), elas eram pagas pelo empregador ao final do processo, ou em caso de arquivamento do processo por falta de provas ou não comparecimento não eram cobradas.

Outra diferença importante entre as duas, é o fato de que os processos na Justiça Trabalhista para existirem, devem ser propostos por uma das partes, trabalhadores ou patrões. <sup>17</sup> No caso dos processos de acidentes de trabalho, eles surgem diante do fato da não comunicação por parte do empregador, que é obrigado por lei a comunicar o acidente. Nessa situação, a comunicação é feita pelos próprios trabalhadores, sozinhos, através de advogado ou do sindicato. Portanto, a existência dos processos já pressupõe um conflito entre capital e trabalho não resolvido.

Além desses aspectos, pelo menos teoricamente, a Justiça do Trabalho previa a celeridade dos processos<sup>18</sup>, fato também previsto pela legislação de acidentes, muito embora na prática, como veremos, esse princípio fosse relativizado na maioria dos casos. De todo modo, o que gostaríamos de chamar a atenção é que embora tanto a Justiça do Trabalho quanto a Justiça Comum no caso específico dos acidentes laborais possuam aproximações e partilhem de certos princípios, são âmbitos distintos que possuem sua própria trajetória no judiciário brasileiro.

Dessa maneira, esta Dissertação insere-se como contribuição à História do Trabalho, que têm problematizado nas últimas décadas a relação entre experiências de mobilização dos trabalhadores e sua

<sup>16</sup> GOMES, Ângela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2012, p. 25.

<sup>17</sup> SPERANZA, Clarice Gonstarki. Op. Cit., p. 41.

<sup>18</sup> bah miSPERANZA, Clarice Gonstarki. Op. Cit., p. 41.

relação com o Direito e as leis. <sup>19</sup> Sobre este aspecto, a noção do Direito e da Lei foram problematizadas a partir das obras de E. P. Thompson. O autor possui uma definição da Lei que pode-se dizer dialética: a) compreende a Lei como expressão do domínio de uma classe sobre outra, como "mediação das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância, confirmam e consolidam o poder da classe existente" <sup>20</sup>; b) como um espaço não de consenso, mas de conflito, onde entram em confronto interesses opostos e, muitas vezes, contraditórios<sup>21</sup>; c) que no curso das batalhas no campo da Lei, os dominados podem obter vitórias parciais, isto é, nem sempre saem como perdedores, e que nessas "pequenas" vitórias, pode-se impor uma restrição ao "arbítrio dos dominantes" <sup>22</sup>, isto é, elas retroagem sobre o próprio domínio da Lei<sup>23</sup>.

Desse modo, a Lei pode ser considerada como portadora de uma autonomia limitada<sup>24</sup>, em que os dominados podem obter vitórias pontuais, sob pena da Lei de ter sua função na sociedade desacreditada. A noção da Lei se apresenta para o historiador marxista, portanto, não somente como instrumento de domínio de uma classe sobre outra, mas também como um campo aberto para a mudança e a disputa, um terreno sobre o qual pode-se encontrar as contradições e mediações dos conflitos de classe.

Isto será visto ao longo desta Dissertação, por exemplo, na defesa que os trabalhadores do carvão elaboravam diante do tribunal, contra o arbítrio das empresas mineradoras e suas seguradoras, na defesa de seus direitos, e como as vitórias parciais daqueles repercutiam ou não sob o domínio da Lei.

Pierre Bourdieu estabelece uma crítica a Thompson a respeito de sua definição de Lei, por supostamente manter uma visão de "infraestrutura" e "superestrutura" e de não romper com um "economismo" quando sua preocupação de "situar o direito no lugar profundo das forças históricas impede, mais uma vez, que se apreenda na sua especificidade o universo social específico em que ele se produz

<sup>19</sup> Ver SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores nos Tribunais: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

<sup>20</sup> THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 350.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 351.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 351.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> DUARTE, Adriano Luiz. Lei, justiça e Direito: algumas sugestões de leitura da obra de E. P. Thompson. Rev. Sociologia Política, 2010, vol. 18, n. 36, pp. 175-186.

e se exerce" <sup>25</sup>. Para Bourdieu, é preciso romper com a "ideologia da independência do Direito" sem que se caia na visão oposta, de que este é dominado completamente pelas "pressões externas" <sup>26</sup>.

Embora Bourdieu contribua para alargar a compreensão do Direito como um campo simbólico que exerce sua força na realidade, não concordamos com sua crítica a Thompson, pelo fato de que sua análise não o limita de compreender a Lei como um campo específico que exerce sua força, ou nos termos de Bourdieu, seu poder simbólico.

Para o historiador inglês, a Lei nesse sentido, vista como "instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, os Juízes de Paz)", pode ser relacionada como ideologia, "ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais" <sup>27</sup> e como *lógica*, isto é, "simplesmente enquanto lei." <sup>28</sup> Neste último aspecto, salienta uma vez mais, que: "É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade." <sup>29</sup> Nota-se, portanto, que sua contribuição não é limitada, mas aberta a múltiplos fatores da realidade social.

Sobre as fontes judiciais, tratam-se de processos em que o trabalhador relata ter sofrido determinado acidente durante o trabalho e exige que a seguradora pague uma indenização pela redução de sua capacidade de trabalho, quer seja temporária ou permanente. Nos meandros dos processos é possível verificar a alegação dos trabalhadores, os encaminhamentos do Juiz à perícia médica e seus resultados, as formas de solidariedade de classe com os depoimentos e testemunhos de companheiros de trabalho, bem como as contestações das empresas ao negarem o pagamento da indenização, com alegações, por exemplo, de que o acidente não ocorreu no local de trabalho, ou de que a culpa foi exclusiva do trabalhador. São todas relações sociais que

<sup>25</sup> BOURDIEU, Pierre. **A força do Direito**: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_\_. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 211.

<sup>26</sup> Segundo sua visão: As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinadas: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência, ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis, e deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. BOURDIEU, Pierre. Op. Cit., p. 211.

<sup>27</sup> THOMPSON, E. P., Senhores e Caçadores, Op. Cit., p. 353.

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> Idem.

se desenrolam em um espaço e de vivência que geralmente se resume a um mesmo município, não raro, um mesmo bairro.

Nesse sentido, muitas vezes, o trabalhador acidentado, encontrase diante de uma situação que precisa defender seu direito à indenização, quer seja pecuniária, médica, farmacêutica ou hospitalar, para poder garantir a sua sobrevivência e de sua família. E a narrativa que o operário constrói para a exigência de um direito que diz possuir, pode nos dizer algo sobre como este percebia a sua condição de trabalho e de vida, e em que medida a nova legislação trabalhista se inseria em seu horizonte de possibilidades de mobilização desses novos direitos. Estamos de acordo, neste ponto com E. P. Thompson, de que "as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das formas da lei" 30.

Diante disso que o arquivo judiciário remete a um elemento conflitivo: os conflitos latentes escondidos entre as malhas da ordem social emergem muitas vezes de forma desordenada nos emaranhados de um processo judicial, cabendo ao historiador a tarefa de juntar os fragmentos "soltos" nos arquivos. Por esse caminho que a pesquisa nos arquivos judiciais emerge com o objetivo dos pesquisadores iluminarem a experiência dos trabalhadores e trabalhadoras em aspectos que não haviam sido abordados, como no caso dos acidentes de trabalho. Também parte-se de uma necessária ampliação dos horizontes de pesquisa sobre a participação dos trabalhadores na construção da sociedade, além da perspectiva antes centrada no binômio Rio/São Paulo, a história operária também foi "alargando suas fronteiras para outras regiões do país" 31.

Dialogando com essa historiografia, destaca-se a capacidade de fazer história dos trabalhadores para além do movimento operário organizado (porém sem desprezar essa dimensão da análise), e em outras regiões do país — nessa pesquisa em andamento sobre os trabalhadores e trabalhadoras do carvão na região carbonífera de Criciúma — contribuem sobremaneira para que consigamos compreender uma multiplicidade de sociabilidades e culturas fabris.

Esse trabalho parte também da compreensão de que se quisermos compreender a classe trabalhadora brasileira e sua trajetória, precisamos compreender melhor sua dimensão subjetiva na relação com o Estado e as leis, sobretudo em sua dimensão individual. Como bem observou John French sobre esse aspecto "essa dimensão individualista do sistema

<sup>30</sup> THOMPSON, E. P. Op. Cit., 1987, p. 353.

<sup>31</sup> CHALHOUB, Sidney. SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos do AEL**, v. 14, n. 26 (2009), 12-47.

de leis trabalhistas (...) é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo primordialmente, o de uma experiência coletiva." Não estamos com isso negando a importância que os eventos coletivos têm para a História, inclusive interagindo reciprocamente com a dimensão individual. É somente nessa inter-relação recíproca entre ações coletivas e ações individuais que pode-se refletir mais consistentemente sobre a formação de uma consciência de classe a partir de experiências coletivas e individuais dos trabalhadores.

Dialogando com a historiografia sobre os trabalhadores da mineração, propõe-se nessa dissertação esmiuçar uma problemática sobre a agência desses sujeitos (homens e mulheres) nas suas lutas por direitos mais imediatos, em um âmbito que até o momento não foi problematizado: a partir dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, procura-se questionar como esses sujeitos agiam na defesa de seus direitos, em última instância sobre a defesa da sua capacidade de trabalho, e qual a relação que essa luta por direitos fazia com a legislação de acidentes de trabalho em vigor no Brasil desde 1919<sup>33</sup>.

Desse modo, o debate sobre a formação de uma legislação de proteção aos trabalhadores também nos serve de guia para uma dimensão pouco explorada na história dos trabalhadores/as em Santa Catarina: os acidentes de trabalho no âmbito da legislação social de proteção ao trabalhador acidentado e suas imbricadas relações.

Isso nos remete a estudar como as pessoas comuns se manifestavam através dos meios institucionais disponíveis para reivindicarem seus direitos. Eric Hobsbawm levou em consideração essa dimensão quando afirmou que "ao rememorar a história da gente comum, não estamos meramente tentando conferir-lhe um significado político retrospectivo que nem sempre teve; estamos tentando, mais genericamente, explorar uma dimensão desconhecida do passado." <sup>34</sup> Trata-se, portanto, de um grupo de trabalhadores numeroso e importante, tanto na esfera política quanto econômica, e que só recentemente têm recebido um maior destaque nas pesquisas acadêmicas

<sup>32</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Perseu Abramo, 2001, p. 61.

<sup>33</sup> A primeira legislação que regulamentou os acidentes de trabalho no Brasil foi criada no ano de 1919, quando surgiu o Decreto n. ° 3.724, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 13.498, constituindo-se, portanto, a primeira lei brasileira que tratou sobre os acidentes de trabalho e que adotou a "teoria do risco profissional".

<sup>34</sup> HOBSBAWM, Eric. **A História de baixo para cima**. In:

\_\_\_\_\_\_. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras,
2013, p. 294.

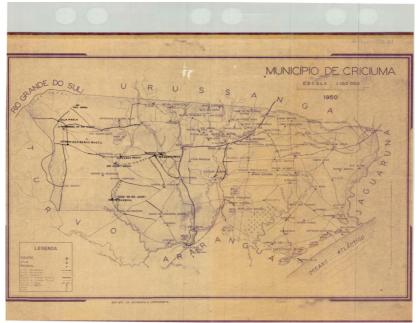
Sobre o recorte espacial, a pesquisa centra-se no município de Criciúma, situado na região carbonífera de Santa Catarina, que reúne vários municípios do sul do estado<sup>35</sup>. Salienta-se que esta foi uma região construída historicamente pelos empresários da mineração e pelas elites locais, e que a passagem da "zona carbonífera" para a "região carbonífera" não foi um processo natural e sim histórico-social, tal como estudou Dorval do Nascimento: "Este processo de passagem do conceito de bacia carbonífera (...) para o conceito de zona carbonífera, pressupõe o estabelecimento de toda uma economia, uma política e uma cultura neste espaço determinado, regionalizando-o."<sup>36</sup>

Dessa forma, parte-se da compreensão sobre o espaço produzido socialmente para discutir nessa dissertação as relações dos acidentes de trabalho geradas pelo trabalho na mineração no município de Criciúma, que no ano de 1950 apresentava o seguinte traçado:

Fotografia 1 - Mapa Político do Município de Criciúma em 1950

<sup>35</sup> A pesquisa centrou-se no município de Criciúma pois até final da década de 1950 englobava o que é atualmente Içara, Nova Veneza, Siderópolis e Forquilhinha. Nova Veneza emancipou-se em 1958, Siderópolis em 1959 e Içara em 1961; Forquilhinha foi emancipado somente em 1989.

<sup>36</sup> NASCIMENTO, Dorval do. A produção histórica e cultural da região carbonífera de Santa Catarina, 1880-1930. In: GOULARTI FILHO, Alcides. (Org.). **Memória e cultura do carvão em Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2004, p. 59.



Fonte: Site Mapas Catarinenses

Concentramo-nos no município de Criciúma, pois era onde se aglomerava a maior parte dos trabalhadores/as do carvão, além de ter sido onde surgiu o primeiro sindicato dos mineiros, e, também, onde as fontes para pesquisa encontram-se arquivadas no Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da UNESC, instituição que permitiu o acesso às fontes para pesquisa. Segundo dados do Departamento Nacional de Produção Mineral, cerca de 70% da força de trabalho das minas de carvão de Santa Catarina concentrava-se em Criciúma, 17% em Lauro Müller, e 13% em Urussanga.<sup>37</sup> Daí, a importância que aquela cidade possuía como polo regional da indústria carbonífera.

Ao total, foram 460 processos (inéditos) pesquisados, o que demandou árduo trabalho de catalogação e leitura das fontes, sem o que, não seria possível conhecer o objeto pesquisado. Além das fontes judiciais, foi pesquisado o relatório publicado pelo médico Francisco de Paula Boa Nova Jr., que trabalhou diretamente no Departamento Nacional de Produção Mineral, na sede de Criciúma, entre os anos de 1944 e 1952, e narrou em seus escritos, as condições socioeconômicas, médicas e sanitárias dos trabalhadores/as da mineração. Essas fontes de pesquisa nos permitiram ter outro olhar sobre esses sujeitos que outras

<sup>37</sup> Apud CAROLA, Carlos R. Modernização, Cultura e Ideologia do Carvão em Santa Catarina. In: GOULARTI FILHO, Alcides (org.) Op. Cit., p. 21.

fontes não possibilitariam, uma vez que na década de 1940 não existia um jornal de circulação local, fundado somente na década de 1950.

Sobre a metodologia de análise das fontes, procurou-se problematizar o arquivo judicial como um documento "específico" pois tal como outras fontes históricas, as fontes judiciais possuem algumas características particulares. Um dos fatores levantados por Arlette Farge em O Sabor do Arquivo (2009) é da produção de um "efeito de real" que se sente ao pesquisá-la. Ao encontrar um documento rico em informações sobre um acontecimento passado, sentimos que, de alguma maneira, podemos "tocar esse passado".

É como se aqueles relatos, depoimentos, testemunhos e fotografias dos autos judiciais pudessem nos dizer algo de um fragmento do tempo. Esse efeito de real relacionado à pesquisa nos arquivos iudiciais faz sentido se pensarmos que ele não foi produzido para ser uma fonte de pesquisa aos historiadores futuros, tal como uma outra fonte, os impressos; estes foram escritos para serem dirigidos ao público.<sup>39</sup> Tal como sugere Farge: "O impresso é um texto dirigido intencionalmente ao público. É organizado para ser lido e compreendido por um grande número de pessoas (...)". 40 Por seu turno, situação oposta é dotada do arquivo judicial. Como um vestígio de vidas que não queriam, em um primeiro momento, que suas situações particulares fossem expostas a um amplo número de pessoas, ele emerge como um fragmento particular. Realidades de violências ou de repressão, situações de defesa de uma ideia pessoal ou coletiva, que levaram àquelas pessoas a exporem pensamentos e falas que talvez em outra situação particular de suas vidas não chegassem a fazer. Farge, mais uma vez, contribui com sua análise dos arquivos:

Por trás das palavras expostas nos autos, pode-se ler a maneira como cada um procura se posicionar diante de um poder coercitivo, como cada um articula sua própria vida, com êxito ou não, em confronto com a do grupo social e em relação às autoridades.<sup>41</sup>

Como exemplo, está a obra O queijo e os Vermes (1976), de Carlo Ginzburg, traduzida no Brasil na década de 80. Ginzburg estuda nessa obra dois processos inquisitoriais de um moleiro friulano – Domenico Scandella (conhecido como Menocchio) —, que fora queimado por ordem do Santo Ofício, "depois de uma vida transcorrida

<sup>38</sup> FARGE, Arlette. O Sabor do Arquivo. São Paulo: Edusp, 2009, p. 10.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 13.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 35.

em total anonimato". <sup>42</sup> Entre outras questões fundamentais presentes no livro, de maneira geral, o autor constrói uma explicação para o pensamento de Menocchio sobre o surgimento do universo: na visão do moleiro é de que não foi uma criação divina, mas sugere uma narrativa a partir da analogia do surgimento do mundo como do queijo nascem os vermes. <sup>43</sup>

Contudo, o interesse despertado pelo processo do moleiro não está unicamente na vontade de se contar sua história de vida, por mais que pareça demasiadamente instigante. Mas pelo fato de que Ginzburg procura através da vida de Menocchio e de seus processos inquisitoriais dar uma explicação para uma cultura popular camponesa na Europa préindustrial, ou "cultura das classes subalternas" como se refere.

Para além das questões que envolvem o fazer da micro-história e suas peculiaridades, o fato do autor trabalhar com fontes da inquisição retomam uma figura de linguagem a que nos referimos atrás: do efeito de real proporcionado pelas fontes, nesse caso inquisitoriais. A própria imersão do autor no mundo de Menocchio é uma tentativa de se aproximar do mundo camponês do século XVI e de sua cultura popular. O autor acredita, portanto, que as fontes pesquisadas possuem algo de real, algo que tangível que deve ser observado pelo pesquisador em sua análise minuciosa da sociedade passada, uma cultura camponesa comum, em que:

(...) da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação. Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes — uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um. Com rara clareza e lucidez, Menocchio articulou a linguagem que estava historicamente à sua disposição.<sup>44</sup>

Ao partir dessa linguagem que estava historicamente disponível para exercitar seu pensamento e suas ideias sobre a criação do mundo, Menocchio partilhou de elementos da realidade que estavam ao seu dispor. Diante dessa retomada do real que as fontes parecem conduzir remetem a um encontro entre o historiador e o passado, entre a vida e a morte 45.

<sup>42</sup> GINZBURG, Carlo. O Queijo e os Vermes. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013, p. 11.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 97.

<sup>44</sup> Ibidem, pp. 20-21.

<sup>45</sup> Arlete Farge chega a afirmar que "A história, evidentemente, é antes de tudo um encontro com a morte" (p. 15).

Walter Benjamin também tocou nessa questão de modo magistral quando tratou da imagem do passado "que a história transforma em coisa sua". 46 Segundo o autor da escola de Frankfurt "existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa." 47 Portanto, essa imagem do passado, que é transformada pela história, é marcada também por um encontro de gerações, podemos dizer, entre o historiador e suas fontes. E, ainda, levanta reflexões sobre essa tensão entre passado e presente, entre a vida e a morte: "Pois não somos tocados por um sopro do ar que foi respirado antes? Não existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram?" 48

Entretanto, essa visão proporcionada pelo arquivo ao mesmo tempo em que impressiona pode despertar a dúvida, a incerteza, a inexatidão. Isso porque a ida ao arquivo na busca de um sentido ou uma informação que já se espera de antemão, seja para reforçar uma hipótese ou concluir um raciocínio histórico, pode conduzir a equívocos interpretativos das fontes. Farge nos sugere que é necessário se desprender desse caminho "fácil" das respostas prontas para as perguntas que temos em mente.

Uma saída para esse aparente beco que a pesquisa conduz em algum momento de nossa trajetória deve levar para uma necessária ampliação dos horizontes de análise em que se insere o tema e objeto de pesquisa. A perturbação provocada pelos vestígios do passado revela indícios de pessoas, lugares, situações que são sempre lacunares, incompletos, desconexos. O esforço de historiar sobre esses indícios requer uma inter-relação com o contexto macrossocial no qual aquele evento insere-se. No caso de Menocchio, como analisado por Ginzburg, dois importantes eventos históricos contribuíram para que a incidência de suas ideias aflorasse naquele contexto:

[...] a invenção da imprensa e a Reforma. A imprensa lhe permitiu confrontar os livros com a tradição oral em que havia crescido e lhe forneceu as palavras para organizar o amontoado de ideias e fantasias que nele conviviam. A Reforma lhe deu audácia para comunicar o que pensava ao padre do vilarejo, conterrâneos, inquisidores [...]<sup>49</sup>

Todavia, ainda que essa relação entre eventos macrossociais e a narrativa de uma micro-história possa ser relacionada e explicada, é

<sup>46</sup> BENJAMIN, Walter. "Sobre o conceito de história". In: Obras escolhidas. Vol. I. **Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 223.

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> GINZBURG, Carlo. Op. Cit., p. 25.

fundamental refletir que o arquivo judicial não surgiu como uma fonte documental direta a ser pesquisada por um historiador na posteridade. O arquivo não possuía esse caráter quando foi criado: "a testemunha, o vizinho, o ladrão, o traidor e o rebelde não queriam registro; outras necessidades fizeram com que suas palavras, seus atos e seus pensamentos fossem consignados". Isso reforça a importância do historiador em questioná-lo: saber de sua história, como foram produzidos, em quais circunstâncias, em qual contexto, de que maneira, por que ficaram tanto tempo no esquecimento.

Nesse mesmo campo de discussão, a historiadora Kathryn J. Burns, em seu livro Into the Archive: writing and power in colonial Peru (2010) trás como reflexão a experiência de pesquisa nos arquivos coloniais do Peru dos séculos XVI e XVII, especialmente nos arquivos de Cuzco. Através de uma série de documentos de posses, dotes, dívidas, crédito, herança, entre outros a autora desconstrói uma série de elementos aparentemente "neutros" da pesquisa em arquivos. Para chamar atenção para a complexidade dos arquivos, Burns relaciona metaforicamente os arquivos de Cuzco a tabuleiros de xadrez em oposição à metáfora de que os arquivos seriam "janelas para o passado" ou "espelhos". Os registros não refletem diretamente, mas sugerem e atestam estruturas sociais e relações de poder. Para que sejamos bemsucedidos numa partida de xadrez precisamos conhecer as regras do jogo, tal qual os sujeitos da Cuzco colonial que sabiam como movimentar-se e o que fazer para atingir seus desejos em conformidade com o lugar e a condição que ocupavam na sociedade. A autora afirma no quinto capítulo que "estou sugerindo que facamos nossos arquivos e fontes parte de nossa pesquisa, olhando para eles, bem como através deles".

Se as fontes judiciais não podem ser vistas, portanto, como uma "janela para o passado" ou "espelhos" que refletem de maneira direta as sociedades, todavia, descartar completamente a importância que têm para a reconstrução do passado e do direito à memória dos trabalhadores e trabalhadoras pode interditar novos caminhos interpretativos para História Social. Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira, no livro A Justiça do Trabalho e sua História (2013) problematizam a constituição dessa instituição enquanto produtora de documentos históricos, fontes para pesquisa. Sobre sua importância, afirmam que:

Por meio dos documentos da Justiça do Trabalho (...), podemos compreender melhor não apenas o funcionamento dessa instituição, mas também as diferentes visões sobre sua legitimidade e os

<sup>50</sup> FARGE, Arlete. Op. Cit., p. 16.

<sup>51</sup> BURNS, Kathryn. **Into the Archive: Writing and Power in Colonial Peru**. Durham: Duke University Press, 2010, p. 95-147.

sentimentos de recompensa, gratidão e frustração dos trabalhadores diante das decisões ou reparações judiciais. Se atentarmos para os detalhes, os processos trabalhistas constituem uma possibilidade de aproximação da fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e mesmo opressivas<sup>52</sup>.

Partimos desses pressupostos teórico-metodológicos na análise das fontes judiciais: acreditamos ser possível uma aproximação da fala dos trabalhadores, mesmo passando pelo filtro do escrivão do Judiciário e da polícia, pois algumas informações sobre o trabalhador, idade, cor, sua jornada de trabalho, salário, se possuía família, como se acidentou, eram informações procedimentais, obrigatórias na lavratura do inquérito, conforme veremos a partir da Lei de Acidentes de 1919. Mas não só.

Foi constado, entre 460 processos de Acidentes de trabalho de mineiros de carvão analisados da vara da Fazenda da Comarca de Criciúma/SC, entre os anos de 1943 e 1950, que muitas das fontes apontam para elementos de aproximação dos depoimentos dos trabalhadores e trabalhadoras acidentados e da forma que partilhavam de certas ideias e experiências em comum. Esse foi o critério utilizado para a seleção e análise qualitativa dos processos, a aparição de depoimentos e testemunhos dos trabalhadores perante a Justiça.

O primeiro capítulo concentra-se em compreender o "fazer-se da classe trabalhadora na região carbonífera de Criciúma". Como o leitor poderá acompanhar, esse processo histórico, que teve início no começo do século XX, teve fortes raízes na migração da população rural para cidade, em um processo de êxodo rural que se expandiu ao longo da primeira metade daquele século. Essa corrente migratória não foi um caso específico de Criciúma, mas um processo histórico com fortes marcas na História do Brasil em meados do século XX, constituído pelo acelerado êxodo rural e urbanização. O trabalhador migrante, recémchegado na área urbana, ao se inserir no mercado de trabalho sofria uma forte discriminação por parte patronal ou de uma classe dirigente política, que o via como "atrasado" e "ignorante". Como constataram Negro e Silva, o trabalhador "egresso da escravidão ou do campo", foi

52 GOMES, Angela Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. Op. Cit., p. 34.

visto como um "servo do atraso", e também como "incapaz de inventar suas tradições de forma independente". 53

Essa forma de conceber o trabalhador do campo como portador do atraso, foi também permeada por uma leitura historiográfica que foi bem sintetizada por Chalhoub e Silva pelo termo "paradigma da ausência". Segundo esse paradigma interpretativo, a nossa história do trabalho foi concebida como incompleta e lacunar, pois os trabalhadores egressos do campo e da escravidão eram "inconscientes", isto é, "tais pessoas não tinham percepção de seus interesses nem meios de reivindicar os seus direitos" Desse modo, segundo esse paradigma, diferentemente da história dos trabalhadores na Europa, no Brasil, o desenvolvimento histórico "teria produzida a ausência de classes definidas, abrindo um espaço a ser preenchido pela ação demiúrgica do Estado, sujeito principal da história do país". 55

Contra essa perspectiva histórica, propomos nesta dissertação compreender em Criciúma como essas transformações pelas quais o mundo do trabalho passou na década de 1940 – em especial das leis de acidentes de trabalho e o impacto na saúde do trabalhador – foram experienciadas pelos sujeitos, e como estes reagiam a essas novas definições. O primeiro capítulo, portanto, além de servir ao leitor um panorama sobre o processo de formação da classe, liga-se ao capítulo seguinte ao fornecer as determinações estruturais que agem e retroagem a partir das experiências vividas e, portanto, sobre a consciência de classe.

O segundo capítulo da dissertação "Das minas de carvão para os tribunais – a Justiça e a Lei como arena dos conflitos de classe em Criciúma", aborda o histórico das leis de acidentes de trabalho no Brasil, a partir de um contexto global de surgimento desses novos direitos durante a primeira metade do século XX, bem como sua aplicação na Comarca de Criciúma e nas disputas dos tribunais entre operários e patrões/seguradoras, bem como a participação de juízes, médicos,

<sup>53</sup> NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.), Op. Cit., 2003, p. 49.

<sup>54</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. "Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980", Cadernos do AEL, v. 14, n. 26 (2009), p. 16.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> Sobre a relação entre a categoria de experiência em Thompson e de consciência de classe em Luckács, ver ALVES, Giovanni; ARAÚJO, Renan. Thompson, Luckács e o conceito de experiência – um diálogo mais que necessário. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 5, n. 10, julho-dez, 2013, p. 57.

promotores, entre outros funcionários do Estado que possuíam influências concretas na aplicação da norma jurídica. Desse modo, procurou-se no segundo capítulo situar os conflitos de classe sob o domínio da lei, e a participação dos trabalhadores na construção desses "direitos".

O terceiro capítulo centra-se sobre o debate médico produzido em várias partes do mundo durante a primeira metade do século XX, a fim de situar a opinião dos médicos que atuaram na região carbonífera de Santa Catarina. A explicação da causa de determinadas enfermidades e acidentes de trabalho relaciona-se com os processos, uma vez que estas são o que dão o fundamento científico das moléstias que deveriam e poderiam ser indenizadas. Deste modo, o saber médico aparece, assim como o campo jurídico, não como algo "neutro", mas influenciado por diversas forças sociais que atuam no jogo das instituições que produzem esses saberes.

Sobre os temas abordados nesta dissertação, embora possua como fio condutor a questão dos acidentes de trabalho e doenças no setor da mineração, abrangem uma teia de relações que não se esgota no nível social, político, econômico ou cultural, tendo em vista que "a história operária é um assunto multifacetado" <sup>57</sup>.

Desse modo, procurou-se, na medida do possível, não circunscrever a escrita dentro de uma caixa fechada que não dialoga com outros assuntos, o que é também, em certa medida, impossível tendo em vista que as fontes judiciais são por si só, um emaranhado de problemas e significações que transcendem a uma área de estudo isolada. Portanto, apesar de caminhar pela História Social do Trabalho como trilha principal da escrita, o leitor por vezes encontrará um desvio pela Política, outro para Linguística, um pouco na Economia, um tanto no Direito sendo que o autor assume a responsabilidade por eventuais equívocos interpretativos. Após essas considerações iniciais, ao leitor uma boa leitura!

<sup>57</sup> HOBSBAWN, Eric. **Mundos do Trabalho**: novos estudos sobre história operária. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 28.

## 1 PRIMEIRO CAPÍTULO: OS BRAÇOS DA LAVOURA PARA AS PICARETAS – O FAZER-SE<sup>58</sup> DA CLASSE TRABALHADORA DA REGIÃO CARBONÍFERA DE CRICIÚMA

"Em 1943, quando exercia as funções de operário na Mina União de propriedade do sr. José Portella, fui acidentado gravemente, resultando quase incapacidade física total "permanente", e como o sr. José Portella recusou-se pagar-me a indenização correspondente **fui obrigado requerer os meus direitos em Juizo.** 59

## 1.1 FRANCISCOS E MARIAS, TRABALHADORES EM MOVIMENTO: A BUSCA PELO "ELDORADO" DO SUL

Era uma sexta-feira a tarde, dia 04 de junho de 1943, quando na Companhia Carbonífera União S.A, no município de Criciúma<sup>60</sup>, o operário Francisco Ferreira de Oliveira deixou cair sobre suas costas a peneira de carvão de três metros de comprimento, que manejava durante o trabalho, o que lhe ocasionou ferimentos. O acidente ocorreu quando o operário deslocava-a de um lado para outro por ordem do feitor da carbonífera, José Analio, para fins de peneirar o minério que havia chegado do subsolo carregados pelas vagonetas<sup>61</sup> cheias de carvão. <sup>62</sup> O trabalho na peneira de carvão consistia, segundo depoimento das testemunhas que presenciaram o acidente de Francisco, na "paleação (sic) do carvão ao encontro de uma peneira inclinada", e que quando o operário caiu, a peneira "arrastou o acidentado ao solo". <sup>63</sup>

<sup>58</sup> O "fazer-se" aqui refere-se claramente a concepção de E. P. Thompson sobre a classe trabalhadora inglesa, quando afirma que "Fazer-se, porque é um estudo sobre um processo ativo, que se deve tanto à ação humana como aos condicionamentos. A classe operária não surgiu tal como o sol numa hora determinada. Ela estava presente ao seu próprio fazer-se" (1997, p. 9).

<sup>59 (</sup>Francisco Ferreira de Oliveira, 83 anos, operário acidentado da Mina União, junho de 1944). Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 01, processo 101A00024.

<sup>60</sup> Somente em 21 de outubro de 1943 que o nome do município foi alterado de Cresciúma para Criciúma.

<sup>61</sup> Vagonetas era como chamavam os carros que transportavam o carvão das galerias à superfície, pelos trilhos de madeira, em um plano inclinado.

<sup>62</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A00024.

<sup>63</sup> Idem.

Francisco era migrante, nascido em 1864, na pequena localidade de Mulungu no estado do Ceará, distante 3.875 km. Não temos informação de sua vida pregressa, ou os motivos que o levaram a imigrar, mas sabemos que veio para Criciúma, para trabalhar na mineração, quando se tornou empregado da Carbonífera União em 1941, e, de acordo seu depoimento nos autos, na época do acidente já possuía 79 anos, uma idade bastante avançada para o trabalho na extração do carvão, uma vez que a maioria dos trabalhadores deste setor não conseguia alcançar além dos 40 anos de idade na ativa, a maioria sequer alcançava os 35 anos com condições de trabalhar. 64

O fato do acidente foi comunicado de imediato ao feitor da Companhia, que levou ao conhecimento da administração da empresa no mesmo dia, tal como determinava a Lei de Acidentes de Trabalho em vigor no país desde 1919. O trabalhador acidentado apresentou-se ao gerente da Carbonífera União, à espera que este o encaminhasse para atendimento médico e hospitalar, além de comunicar o acidente ao Delegado de Polícia de Criciúma, David Amaral Camargo, tal como determinava a letra da lei.

No entanto, o gerente da empresa não seguiu os procedimentos burocráticos e legais, tampouco comunicou o acidente ao Delegado de Polícia, procedeu e agiu ao arrepio da lei: apenas encaminhou o operário ao enfermeiro da carbonífera para que recebesse os primeiros socorros médicos, como era de praxe, sendo que depois liberou o operário para casa, onde residia, no Morro da Miséria. A imagem a seguir retrata uma mina de carvão no Morro da Miséria, Criciúma, provavelmente na Carbonífera União, onde trabalhava Francisco. Nota-se que os trabalhadores e trabalhadoras pararam suas atividades laborais para registrar o instante fotográfico para câmera. Ao centro da foto, é marcante a presença de crianças, sob um monte de pirita, chamada de "ponta de pedra", onde possivelmente realizavam o trabalho de encontrar pedras de carvão que escapavam à escolha. 65

Fotografia 2 - Foto do Morro da Miséria, Criciúma, começo da década de 1950

<sup>64</sup> VOLPATO, Terezinha G. Op. Cit., 1984, p. 85.

<sup>65</sup> COSTA, Marli de Oliveira. Artes de viver: recriando e reinventando espaços – memórias das famílias da Vila Operária mineira Próspera Criciúma (1945/1961). Florianópolis, 1999. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina. p. 165.



Fonte: Acervo Centro de Memória e Documentação da UNESC / CEDOC.

Essa parte terrestre na qual, além das atividades das escolhedeiras 66, trabalhadores como Francisco realizavam a peneiração do carvão, para separar as pedras de carvão grandes das menores. Contudo, não curado do acidente, após alguns dias em casa, sem conseguir trabalhar e sem dinheiro para se manter, Francisco foi até o promotor público e solicitou que acionasse a lei, tal como relatou o escrivão da Comarca de Criciúma:

Apresentou-se ao gerente do escritório, mas o empregador não satisfez as obrigações legais que lhe competiam; Que em consequência do acidente o peticionário sofre de uma rendidura e está impossibilitado de trabalhar, cabendo-lhe pois o direito a uma indenização relativa à sua incapacidade permanente.<sup>67</sup>

Sabemos muito pouco sobre como havia sido a vida de Francisco no nordeste, antes de migrar para o sul de Santa Catarina. Não temos as informações privilegiadas, por exemplo, que Carlo Ginzburg dispôs sobre a vida do moleiro Menocchio para saber quais eram seus "pensamentos e sentimentos: temores, esperanças, ironias, raivas,

<sup>66</sup> Escolhedeira era como eram chamadas as trabalhadoras responsáveis pela escolha do carvão.

<sup>67</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A00024.

desesperos". <sup>68</sup> Contudo, temos informações sobre o contexto do crescimento da mineração em função da Segunda Grande Guerra.

Naquela época, as minas de carvão sugavam o trabalho dos homens e mulheres como os pulmões sugam o ar. A década de 1940 representa no Sul do Brasil o momento de *boom* da mineração – tanto em Santa Catarina como no Rio Grande do Sul –, sendo que no ano de 1943 o estado do Rio Grande do Sul atinge a marca recorde de 1.340 mil toneladas de carvão extraído do subsolo<sup>69</sup>, marca esta que não alcançaria novamente, pois, a partir de 1946, o estado de Santa Catarina desponta como principal produtor de carvão mineral do país.

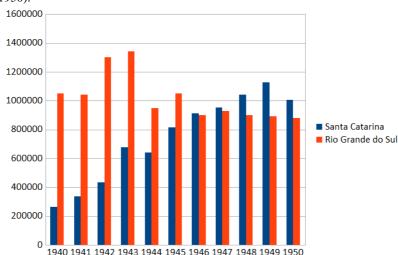


Gráfico 1 - Produção de Carvão mineral em SC e no RS por tonelada (1940-1950).

Fonte: GOULARTI FILHO, Alcides. Formação Econômica de Santa Catarina, 2007, p. 399. SPERANZA, Clarice G. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. UFRGS: Tese (Doutorado), 2012, p. 47

No ano de 1946, devido à produção recorde, Criciúma recebeu o título de "Capital Brasileira do Carvão". Alcunha esta, que não foi à

<sup>68</sup> GINZBURG, Carlo. Op. Cit., p. 9.

<sup>69</sup> SPERANZA, Clarice Gonstarki. Op. Cit., p. 47.

<sup>70</sup> Capital Brasileira do Carvão foi o título que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Departamento Nacional de Produção (DNPM) deram ao município de Criciúma no ano de 1946 pela maior produção de carvão mineral do país, além do fornecimento do carvão metalúrgico para a recém-inaugurada Companhia Siderúrgica Nacional

toa; quer dizer, no ano em que o estado ultrapassou o seu vizinho na produção do minério, ganhar o "título" de "Capital do Carvão" não era isenta de objetivos político e econômicos, tanto dos empresários do carvão quando das elites políticas locais, que eram compostas pelas mesmas famílias.

Um desses objetivos era a clara necessidade de atração de mão de obra para os trabalhos na mineração, pelo aumento massivo da produção exigida no período de guerra, uma vez que o governo federal havia decretado a obrigatoriedade da entrega de toda a produção de carvão mineral desde 1942, no período da Segunda Guerra Mundial, elevandose a produção em Criciúma de 204.181 t, em 1939, para 815.678 t, em 1945, ou seja, a produção de carvão mineral aumentou quatro vezes em apenas seis anos. Foi o período da corrida pelo "ouro negro".

Foi também, durante a década de 1940, durante a ditadura do Estado Novo, que Criciúma viveu intensa corrente migratória: populações das mais distintas regiões do país se deslocaram em direção ao sul de Santa Catarina em busca de trabalho nas minas de carvão, tal como o nordestino Francisco. Esse processo transformou substancialmente as relações sociais do campo para cidade em um acelerado processo de êxodo rural. Entre 1940 e 1950 a população de Criciúma aumentou 83,2%, passando de 27.753 para 50.854 habitantes<sup>71</sup>, conforme pode-se verificar pela tabela abaixo:

Tabela 1 - Evolução demográfica do município de Criciúma (1925-1950)

Ano	População
1925	8.500 habitantes
1940	27.753 habitantes
1950	50.854 habitantes

Fonte: ARNS, Otília. Criciúma 1880-1980: "A semente deu bons frutos". Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 1985.

Tamanha migração transformou Criciúma em uma cidade de migrantes, que logo se tornou uma marcante presença, pois muitos pescadores e agricultores dirigiram-se do litoral para o sul, na busca de dias melhores na atividade da mineração. Migrantes brasileiros e Afrodescendentes (que viviam no litoral sul catarinense), Italianos, Poloneses, Alemães, Espanhóis, uns em maior número, outros em menor

<sup>(</sup>CSN), inaugurada no mesmo ano. Fonte: BELOLLI, Mário. Entrevista concedida em 12/03/2018.

<sup>71</sup> GOULARTI FILHO, Alcides. Op. Cit., p. 109.

quantidade, formavam o quadro da mão de obra empregada no trabalho da mineração desde o início do século XX<sup>72</sup>.

Nessa época, como "Capital brasileira do Carvão", alcunha dada devido às suas imensas jazidas de minério e às grandes quantidades do ouro negro retirado de suas entranhas, que Francisco Ferreira de Oliveira, nordestino do Ceará, natural do pequeno município de Mulungu veio trabalhar na mineração e residir no Morro da Miséria, assim como tantos outros trabalhadores e trabalhadoras migrantes que vieram em busca de um lugar melhor para trabalhar e viver.

A cidade e o campo expandiam-se em torno da indústria carvoeira: para termos ideia, no final da década de 1940, a mão de obra estimada em toda região carbonífera era de aproximadamente 10.000 pessoas<sup>73</sup>, sendo que a população do município de Criciúma era de 50.854 habitantes; destes, 9.298 residiam na área urbana e 41.556 na área rural<sup>74</sup>. Para se ter um paralelo da relação com outras cidades, Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, possuía em 1950 cerca de 67 mil habitantes.

Um símbolo do misto que o município vivia entre o campo e a cidade, na época, foi a inauguração da estátua em homenagem "aos homens do carvão (1913-1946)", que ficou conhecido como monumento ao mineiro, localizado na praça Nereu Ramos, área central da cidade. Esse monumento foi construído em bronze com o objetivo de marcar os 33 anos da indústria carbonífera no sul catarinense, e caracteriza um homem trabalhador de origem rural, que segura uma picareta e um gasômetro (ferramentas típicas do trabalhador mineiro), porém, ainda, com seu chapéu e sapato (típicos do agricultor da região, o colono), formando o *colono-mineiro*, o que demonstra uma transformação do próprio trabalhador que transforma a natureza, e "modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza".

Isto é, a transformação das condições de trabalho que ocorreram ao longo da primeira metade do século XX na zona carbonífera, impactou diretamente nas mudanças do próprio trabalhador, que,

<sup>72</sup> VOLPATO, Terezinha Gascho. Vidas Marcadas: Trabalhadores do Carvão. Tubarão: UNISUL, 2001, p. 16.

<sup>73</sup> CAROLA, Carlos Renato. **Modernização, Cultura e Ideologia do Carvão em Santa Catarina**. In: GOULARTI FILHO, Alcides (org.) Op. Cit., p. 19.

<sup>74</sup> IBGE, censo de 1950.

<sup>75</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 211.

simbolizado no monumento, carrega sua origem rural junto com seu presente e futuro na indústria carvoeira. <sup>76</sup>





Monumento inaugurado em 1946 (ano em que Criciúma ganha a alcunha de Capital Brasileira do Carvão), com o objetivo de marca os 33 anos da indústria carbonífera no sul catarinense. Em 1913 havia sido fundada a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA). Fonte: Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez.

Interessante observar que embora o monumento<sup>77</sup> retrate o *colono-mineiro*, ele privilegia a construção de determinada memória, ao

<sup>76</sup> Alguns trabalhos de pesquisa já foram feitos sobre a história desse monumento, não sendo, portanto, objetivo dessa pesquisa retomá-los. Para quem quiser se aprofundar ver: NASCIMENTO, Dorval do. BITENCOURT, João Batista. De granito e de bronze: marcos da identidade carbonífera em cidades catarinenses. Varia hist. [online]. 2008, vol.24, n.39

<sup>77</sup> De acordo com o historiador Jaques Le Goff, "a palavra latina monumentum remete para a raiz indo-européia men, que exprime uma das funções essenciais do espírito (mens), a menória (memini). O verbo

passo que omite outras: é afirmada a figura do homem mineiro, e esquecido o fato de que, nesse mesmo período, as mulheres "escolhedeiras" constituíam boa parte da força de trabalho nas minas de carvão de Criciúma. Se o monumento evoca determinada memória, com objetivo de perpetuá-la na sociedade, outras memórias podem ser evocadas pelo historiador, a fim de modificar a imagem do passado como algo petrificado. Tal como foi percebido e narrado pelo padre Agenor Neves Marques de Urussanga, que assim descreveu esses trabalhadores:

Homens e mulheres, mineiros e escolhedeiras, com saúde ou sem ela, trocaram o chapéu de palha pelo capacete, os arados pelas picaretas, os carros de boi pelos vagonetes, o caldeirão pela marmita.<sup>78</sup>

Desse modo, as mudanças sociais vividas no processo de urbanização brasileiro, foram sentidas de modo concreto por esses homens e mulheres que, aos poucos, no dizer do Padre, trocavam os "arados pelas picaretas".

Entretanto, o "título" de "Capital brasileira do Carvão", que atraía pela "pomposidade", tal como lembra o médico paranaense Manif Zacharias – outro migrante que veio exercer a medicina nesta cidade – não correspondia à realidade do município. Segundo suas memórias, na época em que chegou, Criciúma ainda era "cidadezinha tímida, modesta, acanhada mesmo".

O jovem médico, naquele tempo com 25 anos e havia chegado à cidade em 1° de maio de 1944 para trabalhar, "tudo esperando de um futuro promissor". Em seu livro autobiográfico, Minha Criciúma de Ontem, Manif se refere à cidade em que "tudo lhe minguava, a começar pelo saneamento básico. Não possuía água canalizada, nem rede de

monere significa 'fazer recordar', de onde 'avisar', 'iluminar', 'instruir'. O monumentum é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação" (...) "O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos." LE GOFF, Jacques. História e Memória. Campinas: Ed. Unicamp, 1990, p. 536.

<sup>78</sup> MARQUES, Agenor Neves. **História de Urussanga**. Urussanga: Prefeitura Municipal, 1985, p. 158.

<sup>79</sup> ZACHARIAS, Manif. **Minha Criciúma de Ontem**. Criciúma: Edição do Autor, 1999, p. 11.

esgotos"<sup>80</sup>. Cresciúma, já transformada em Criciúma em 1944, era tipicamente uma cidade interiorana do Brasil, que estava sendo explorada de seus recursos naturais para os benefícios de alguns poucos empresários que faziam fortuna numa época de rápido crescimento econômico apoiada pelo Estado Novo: a economia de mercado se expandia territorialmente pelo poder dos "barões do carvão", sendo alguns empresários da região sudeste como o carioca Henrique Lage<sup>81</sup>.

Manif recorda bem em suas memórias, sobre o peso que esses capitalistas adquiriram no poder local quando afirma que: "Na Criciúma de ontem, o que contava, o que pesava, o que influía e decidia era a indústria carbonífera".

Este poder do dinheiro que relata, gerado pela exploração do ouro negro abria buracos nos quatro cantos da bacia carbonífera, inaugurava galerias, esgotava-as, para depois abandonar os restos das piritas e das sobras inutilizáveis expostas à natureza, degradando rios, terras e gentes. E esse dinheiro, capital, não provinha apenas do comércio local, ainda incipiente e de pequena escala. A maior parte dos capitais investidos na pesquisa e abertura das minas vinha de fora, desde o período imperial.

O primeiro contrato que deu o direito à exploração do carvão mineral nessas terras foi dado ao Visconde de Barbacena, em 06 de fevereiro de 1861, que adquiriu duas léguas quadradas de terras devolutas, com objetivo de organizar dentro do prazo de dois anos, uma companhia nacional ou estrangeira que fosse responsável pela exploração do minério<sup>83</sup>.

O prazo foi sendo prorrogado até que o Visconde de Barbacena conseguiu atrair capital estrangeiro para investir no seu negócio: foi à Londres onde foi fundada a companhia *The Tubarão Brazilian Coal Mining Company Limited* (1883)<sup>84</sup>, da qual o Visconde era seu representante no Brasil. Estava sendo criada, através desse contrato de exploração do minério, uma associação entre o Imperialismo (inglês), o Estado brasileiro e o capital privado nacional, em uma tríade para investimento e construção de uma infraestrutura que desse aporte à exploração do carvão mineral.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> Henrique Lage (1881-1941) foi um capitalista do Rio de Janeiro que atuou nos ramos de navegação, comércio exterior, mineração de carvão, seguradoras, transportes ferroviários, portos, sendo que em Santa Catarina era o principal acionista da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA) e da Mineração do Carvão Barro Branco.

<sup>82</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>83</sup> BOSSLE, Ondina Pereira. **Henrique Lage e o desenvolvimento sul catarinense**. Florianópolis: UFSC, 1981, p. 17.

<sup>84</sup> GOULARTI FILHO, Alcides. Op. Cit., p. 87.

No entanto, para que se pudesse efetuar o transporte do minério, de alta densidade, foi necessário que a companhia construísse uma estrada de ferro para ligar o porto de Imbituba à região. Foi construída então, a partir de 1876, a *The Donna Thereza Christina Railway Company Limited*, iniciada a construção entre o porto de Imbituba a Minas (município de Lauro Müller), sendo inaugurada em 1884<sup>85</sup>. A inauguração da estrada de ferro representou para região sul, até a primeira metade do século XX, como a chegada do "progresso" e como um símbolo da chegada da civilização industrial, um gesto, segundo Carola, de "indicativo glorioso de domesticação da natureza, edificação de progresso, civilização e modernidade".

Mas o investimento não rendeu o esperado. Os ingleses não permaneceram muito tempo na região, e o motivo foi a baixa qualidade do minério, com "alto teor de rejeito piritoso comparado com o carvão europeu." Os ingleses desistiram do investimento na região por causa da baixa qualidade do carvão que não compensava um grande aporte de capital. Provavelmente, não investiram mais dinheiro com a incerteza do retorno esperado pelo negócio.

A companhia de carvão foi desativada em 1887 e a estrada de ferro foi mantida com os investidores ingleses até 1902, quando foi adquirida pelo governo federal. Segundo Dorval do Nascimento que estudou sobre a história dessa ferrovia, ela só sobreviveu durante esse período "transportando mercadorias e passageiros no vale do rio Tubarão".88

Com a saída dos capitais ingleses da região, as terras foram compradas pela firma Lage & Irmãos, tradicional família do Rio de Janeiro ligada ao comércio de carvão e serviços de estiva<sup>89</sup>. Essa compra serviu mais como investimento futuro, pois foi somente a partir da conjuntura da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que a exploração do carvão brasileiro teve seu primeiro grande impulso devido a escassez da importação do carvão inglês. Entre os anos de 1917 e 1922 foram

<sup>85</sup> NASCIMENTO, Dorval do. **Ferrovia e Carvão**: a Ferrovia Teresa Cristina no Sul do Estado de Santa Catarina. In: GOULARTI FILHO, Alcides (Org.). Op. Cit., p. 356.

<sup>86</sup> CAROLA, Carlos Renato. **Progresso, tecnologia e insensibilidade socioambiental**: a extração do carvão na primeira metade do século XX (1880-1950). In: GOULARTI FILHO, Alcides (org.). Op. Cit, p. 174.

<sup>87</sup> GOULARTI FILHO, Op. Cit., p. 86.

<sup>88</sup> NASCIMENTO, Dorval do. **As curvas do trem**: a presença da Estrada de Ferro no Sul de Santa Catarina (1880-1975), cidade, modernidade e vida urbana. Criciúma: UNESC, 2004, p. 28.

<sup>89</sup> BOSSLE, Ondina Pereira, Op. Cit., p. 24.

fundadas cinco companhias carboníferas na região sul, das quais somente duas possuíam sede local, sendo o restante no Rio de Janeiro<sup>90</sup>.

A empresa Lage & Irmãos, que já atuava no ramo de compra e venda de carvão e serviços de estiva no Rio de Janeiro e em São Paulo, beneficiou-se dessa conjuntura de expansão da demanda interna pelo carvão nacional proporcionado pela Primeira Guerra, e aproveitou para expandir seus negócios na região sul de Santa Catarina.

Com apoio do governo federal, Henrique Lage, empresário carioca, fundou a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA) em 1913 – que permaneceu durante muitas décadas como a maior mineradora da região –, e passou a operar em Criciúma em 1917, e a Companhia Nacional Mineração Barro Branco, localizada onde é atualmente o município de Lauro Müller. Abaixo uma foto do início da CBCA em Criciúma:

Fotografia 4 - Foto do início da extração de carvão mineral da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA), 1917



Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez

A foto acima foi tirada em 1917, ano do início efetivo da mineração pela CBCA em Criciúma. Tratava-se de uma mina tipo de "encosta" que era aberta ao pé de um morro onde se localizava a camada de carvão. A extração do minério era feita à medida que ia sendo perfurada a galeria. É possível observar os "carros" ou "vagonetes" como chamavam os vagões de carvão que eram empurrados para cima das galerias cheios do "ouro negro".

Fundamental refletir que a fotografia, como documento, retrata um momento do passado, mas que não pode ser considerado como verdade ou prova, mas como marca ou "índice", isto é, como "um tipo de signo que se define como vestígio do objeto que lá esteve – o referente" <sup>91</sup>.

Nesta foto, o refente são os trabalhadores que faziam esse serviço de empurrar os vagonetes, chamados de "vagoneteiros" nos documentos encontrados da época. Interessante notar que os trabalhadores da foto se dividem entre os que estavam vestidos com camisas, e os que estão sem camisa. Estes provavelmente eram os que trabalhavam no subsolo, que devido ao excessivo calor (no verão poderia chegar aos 50° nas frentes de serviço), trabalhavam seminus. Também é possível inferir que a pessoa que está na foto (circulada em vermelho) seja mulher, devido à diferença física dos demais, que possuem uma robustez maior, principalmente os ombros que eram bem exigidos na função de vagoneteiro, e também pelo fato dela estar "sozinha" na foto, diferentemente dos demais que estão encostados uns aos outros. E um pouco abaixo dessa mulher também há dois sujeitos que parecem jovens do sexo masculino, talvez entre 13 e 16 anos de idade, possivelmente ajudantes dos mineiros.

Uma reflexão que as fotografias daquele tempo nos remetem, é que uma das principais dificuldades encontradas no começo da mineração, que geralmente não é citada pela história tradicional (que se preocupa mais com o discurso do "empreendedorismo" na ação das primeiras empresas)<sup>92</sup>, foi a demanda pelo trabalho, isto é, a necessidade de trabalhadores que se adequassem ao trabalho nas minas, uma realidade bem distante do trabalho predominante no Brasil naquele período, em particular da região sul, onde predominava o trabalho agrícola. Essa dificuldade não foi somente de se constituir uma mão de obra especializada, conforme sempre citam a historiografia tradicional, uma vez que desde o século XIX existiam técnicos que vieram ao sul do Estado para dar suporte às empresas. Mas, sobretudo, de trabalhadores que estivessem habituados ao ritmo de trabalho industrial, visto que a maioria dos moradores da região sul trabalhavam com a agricultura, a

<sup>91</sup> LIMA, Solange Ferraz de; CARVALHO, Vânia Carneiro de. Fotografias: Usos sociais e historiográficos. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 42.

<sup>92</sup> Um livro que foi escrito pelo empresário Sebastião Netto Campos, Uma Biografia com um pouco de História do Carvão Catarinense, insere-se nessa perspectiva tradicional de contar a história da mineração como ação exclusiva dos empresários, excluindo os trabalhadores da narrativa.

pesca ou o artesanato, uma população que vivia com suas ocupações ligadas ao mundo rural. Por tal motivo que a indústria carbonífera absorveu, nesse período de expansão, o trabalho de mulheres, idosos e crianças.

É importante salientar que essa região passava por um processo de colonização desde as duas últimas décadas do século XIX. A busca por uma vida melhor sempre foi um fator que levou os povos a migrarem, seja por motivos de trabalho, de guerra, de fome, de doenças, de habitação, entre outras necessidades humanas. A própria colonização da região sul de Santa Catarina, foi motivada pela imigração de muitos colonos vindos da Itália – especialmente do norte, onde era predominantemente agrícola –, que começaram a vir em 1877 para essa região com o objetivo de colonizar e produzir alimentos. 94

Dedicaram-se desde o começo à agropecuária, tanto para subsistência própria como para vender a sua pequena produção excedente. Esse trabalho agrícola envolvia atividades ao longo do dia, desde a plantação do milho, do feijão, da cana-de-açúcar, para a produção de produtos primários, quanto a manufatura de produtos que eram produzidos a partir daqueles, como a farinha do milho, o açúcar, a cachaça, entre variados tipos<sup>95</sup>. Nesse modo de vida que as famílias viviam para comer o que plantavam. "Compravam apenas o sal e a querosene, o 'charque' (carne seca) e o queijo serrano". Também a produção de ovos, leite e de derivados eram muito importantes para a subsistência das famílias que trabalhavam no pesado trabalho agrícola que, com frequência, começava ao nascer do sol e terminava somente ao anoitecer.

Dona Hilda Flor, nascida em 1936, natural do município de Araranguá, de origem luso-brasileira, filha de mãe que trabalhava como lavadeira de roupas, migrou para Criciúma na década de 1940, e

<sup>93</sup> HOBSBAWN, Eric. **A Era do Capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 296.

<sup>94</sup> A ocupação das terras no sul de Santa Catarina começou a partir de 1877 com os imigrantes italianos, seguidos dos poloneses e alemães. Eles desembarcavam em Desterro e desciam até Laguna e Tubarão, onde se estabeleciam nas proximidades dos rios, ocupando as áreas de terra que formaram os primeiros núcleos coloniais: Azambuja (1877), Urussanga (1878), São José de Cresciúma (1880), Cocal (1885), Nova Veneza (1890) Nova Belluno (1891). DALL'ALBA, João Leonir. **Imigração Italiana em Santa Catarina**: documentários. Caxias do Sul; Porto Alegre; Florianópolis: Ed. EDUCS; EST; Lunardelli, 1983, p. 182.

<sup>95</sup> ARNS, Otília. **Criciúma 1880-1980**: "A semente deu bons frutos". Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 1985, p. 52.

<sup>96</sup> COSTA, Marli de Oliveira. Op. Cit., p. 37.

relembra em seus diários (cadernos onde escrevia sobre suas estórias de vida), como era na época antes de migrar para Criciúma:

Morávamos perto do rio Araranguá e perto do mar. Usávamos também a pesca, para variar a alimentação: os mariscos, as ostras, camarão e siris (...) Andavam léguas a pé, não se cansavam, trabalhavam cantando e felizes. Buscavam água dos poços e das fontes de águas cristalinas.<sup>97</sup>

O relato de Hilda nos remete a refletir sobre as diferentes noções de tempo no trabalho e no cotidiano daquela população. O ritmo de trabalho nessas comunidades agrícolas, e nesse caso pesqueiras, tal como observou Thompson, não era marcado pela marcação rígida do relógio, mas pelo tempo de "orientação das tarefas" 98. Assim, o tempo do "cozimentos dos ovos" era algo distinto para o colono, por exemplo, do tempo de "arar a terra", ou do tempo de "moer o milho", ou do tempo de "pescar mariscos" para os pescadores. Essas distintas orientações do tempo de acordo com o trabalho no campo faziam parte da vida do agricultor, do pescador e de sua família, e não havia uma rígida separação entre "o trabalho" e a "vida": "As relações sociais e o trabalho são misturados – o dia de trabalho se prolonga ou se contrai segundo a tarefa – e não há grande senso de conflito entre o trabalho e 'passar o dia"".

Além dessa noção de tempo marcado pelo trabalho na roça e na pesca, a relação com a terra fazia parte do processo de trabalho, pois a terra era de onde tiravam a subsistência das famílias. Como relembra Dona Hilda em seus diários: "ainda plantavam verduras, abóboras, melancias e aipim. Foi assim que a vida continuou para aquelas mulheres (...)" referindo-se as tarefas de plantar o alimento para subsistência que ainda era uma tarefa predominante feminina naquele período.

Tal como refletiu Fernand Braudel o tempo histórico é um tempo múltiplo, composto por várias camadas que se entrelaçam na dimensão histórica: "não existe tempo social correndo de uma maneira única e simples, e sim um tempo social com *mil velocidades e mil lentidões* 

<sup>97</sup> Diário pessoal de Hilda Flor Mandelli (avó paterna deste autor), acervo particular de Rita Mandelli.

<sup>98</sup> THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 271.

<sup>99</sup> Idem.

<sup>100</sup> Diário pessoal de Hilda Flor Mandelli, acervo particular de Rita Mandelli.

(...)". <sup>101</sup> As mil velocidades e mil lentidões, como se refere Braudel, entrelaçam-se diante desse processo de transformação das estruturas econômicas, geográficas, sociais e culturais que se move na região carbonífera de Santa Catarina ao longo do século XX, principalmente com o impulso "modernizador" catalisado pela extração do carvão.

É importante salientar que entre as populações que viviam ao longo da costa litorânea da região sul catarinense, que viviam da pesca, de origem luso-brasileira <sup>102</sup>, também havia em grande número afrodescendentes que migraram para trabalhar na mineração, o que foi constatado pela grande quantidade de processos de acidentes de trabalho em que aparecem trabalhadores de cor negra nos autos <sup>103</sup>.

A afluência dessa população para região carbonífera teve origem nas localidades de Gravatal, Braço do Norte, Cedro, Laguna, Jaguaruna, Tubarão e Araranguá (esses dois últimos os maiores municípios da região Sul até a década de 1940). Muitas obras citam essa forte presença luso-brasileira e afrodescendente na região Sul, mas poucas fazem um estudo empírico quantitativo e qualitativo sobre a inserção dessas populações nas atividades econômicas industriais, em especial a mineração.

Um primeiro estudo foi realizado por Goularti Filho e Livramento que pesquisaram em folhas de pagamento da Companhia Carbonífera Urussanga (CCU), localizada no município de Urussanga – das minas de Rio América, Rio Salto e Rio Caeté-, em 30 folhas de pagamento do período entre 1918 e 1929, através de um estudo dos sobrenomes de 953 trabalhadores. Os autores verificaram que a formação étnica daquela companhia era composta por 39,6% luso-

<sup>101</sup> BRAUDEL, Fernand. La longue dureé. Annales ESC, 1958. Apud REVEL, Jaques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n 45. set./dez. 2010, p. 436.

<sup>102</sup> O conceito de luso-brasileiro é adotado aqui para designar o trabalhador nacional com descendência lusa, também chamados de açorianos que viviam no litoral catarinense. Ver SANTOS, Silvio Coelho. **Nova História de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2004, p. 107.

<sup>103</sup> A classificação das características étnicas a partir dos processos de acidentes não foi possível realizar pelo motivo de que essas informações se encontram muito irregulares, com informações dispersas: em alguns poucos aparece a cor do trabalhador, mas na maioria não. Seria interessante um trabalho de pesquisa com recorte específico para estudar a formação étnica dos trabalhadores e trabalhadoras da mineração nas décadas de 1940 e 1950 a partir desses processos, com pesquisas sobre os sobrenomes dos trabalhadores e cruzamento de dados, o que demandaria grande tempo e um levantamento minucioso das informações. Eis uma sugestão de pesquisa.

brasileira; 27,3% italiana; 8,3% alemã; 2,7 % polonesa; 1,4% espanhola, outras 1,0% e 19,6% não conseguiram identificar 104.

Uma característica importante levantada pelos autores, é que com a expansão do setor carbonífero, aumentou o número de "lusobrasileiros" que deixavam suas ocupações para trabalharem nas minas. A dependência exclusiva da agricultura e da pesca para sobrevivência, era um problema que envolvia muitos complicadores: para essas populações, muitas vezes uma má colheita era resultado do excesso de chuva ou da falta dela, ou uma temporada de escassez na pesca, o que poderia significar para uma família numerosa a falta de comida e o racionamento.

Diante do quadro de carência permanente, de um lado, e a emergência das indústrias do carvão, de outro, que lhe garantiam o mínimo de sobrevivência, muitos colonos passaram a optar pelo trabalho nas minas, mesmo se mantendo na terra, ainda possuíam alguma pequena propriedade rural que usavam como fonte de sobrevivência das suas famílias. Na visão de Volpato, isso ocorreu porque: "trabalhar nas minas significava ter acesso aos armazéns da Companhia através de vale, e, com isso, garantir alimento para família".

É importante recordar também que, desde 1919, a Estrada de Ferro Dona Thereza Cristina (EFDTC) já estava em funcionamento aberta ao tráfego provisório e em 1923 fora aberta ao tráfego de passageiros 106. Essa ferrovia ligava Criciúma e Lauro Müller ao porto de Imbituba e Laguna, o que incluía uma importante faixa litorânea no transporte de cargas e de passageiros. Com a ferrovia, a circulação de pessoas tornou-se intensa. O complexo expandiu-se ao longo da primeira metade do século XX, em conjunto com a demanda nacional de carvão mineral para siderurgia, transporte e energia (termoelétrica).

Fotografia 5 - Ponte da Estrada de Ferro Teresa Cristina, Laguna/SC.

<sup>104</sup> GOULARTI Filho, Alcides e LIVRAMENTO, Ângela Maria Antunes do. **Relações de Trabalho e Formação da Mão-de-obra Mineira em Santa Catarina**. GOULARTI FILHO (Org.), Op. Cit., p. 42.

<sup>105</sup> VOLPATO, Terezinha Gascho. Vidas Marcadas: Trabalhadores do Carvão. Tubarão: UNISUL, 2001, p. 141.

<sup>106</sup> NASCIMENTO, Dorval. Ferrovia e Carvão: a ferrovia Teresa Cristina no sul do Estado de Santa Catarina. In: GOULARTI FILHO, Alcides (org.). Memória e Cultura do Carvão em Santa Catarina. Florianópolis: Cidade Futura, 2004, p. 358.



Atual Ponte Ferroviária das Laranjeiras ou Ponte de "Cabeçudas", 1936. Fonte: Centro de Memória e Documentação CEDOC-UNESC.

Nesta foto acima, do final da década de 1930, o trem da Estrada de Ferro passa pela ponte de cabeçuda, município de Laguna. A paisagem do mar que se espraia ao fundo da foto contrasta com a locomotiva que atravessa ao meio, levantando a fumaça; em cima e atrás do trem encontram-se trabalhadores da estrada de ferro; a fotografia dá um sentido de que o trem, representando o "progresso", está cruzando a região, e levando junto consigo as pessoas, que através do trabalho, ligam-se a esse suposto progresso.

O conceito de "progresso", aliás, criado no final do século XVIII, quando segundo o historiador Reinhart Koselleck "se procurou reunir grande número de novas experiências dos três séculos anteriores" penetrou na sociedade europeia em plena emergência da Revolução Industrial, que teve entre outras causas "a dissolução do mundo feudal pela indústria e pelo capital" 108.

Essa brusca transformação da estrutura que regia a sociedade europeia, sintetizada na palavra "progresso", afetaram, segundo Koselleck, a percepção temporal herdada do passado que não acompanhava mais as rápidas mudanças engendradas pelo capitalismo

<sup>107</sup> KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006, p. 317.

industrial, tal como escreve: "Um futuro portador de progresso modifica também o valor histórico do passado" 109.

Além desse sentido imaginativo que a fotografia nos remete, o fato da maior facilidade de locomoção entre os municípios da região sul do estado de Santa Catarina contribuiu para a intensificação da corrente migratória. Tornou-se mais intensa ainda quando, em 1940, o governo Federal encampou a empresa da EFDTC, "dentro de um esquema para garantir a produção de aço, que incluiu a exploração do carvão em Siderópolis e Criciúma, através da CSN e da Carbonífera Próspera." Era um dos símbolos do "progresso" chegado à região.

Obviamente que é preciso ter um cuidado na aplicação do conceito de progresso de acordo com as diferentes realidades socioespaciais, o que implica, portanto, em não estabelecer uma relação direta entre a transformação industrial radicada no continente europeu com o continente latino-americano. São duas realidades muito distintas. Porém, é possível que a percepção da mudança de tempo, vivida pelas populações possam se comparar de alguma maneira, quando a relação entre passado e futuro se entrechoca, atualizando experiências e expectativas entre o passado rural e o futuro urbano industrial.

transformação processo de nas relações proporcionados pelas indústrias, de migração do campo para cidade não foi um caso particular dessa região, sendo que em outras regiões do país, em tempos distintos passaram por essa experiência. No caso da região carbonífera estudada, desde os anos 1920 se iniciou a transformação da figura do colono em mineiro. Na acepção de Goularti Filho, "o colono mineiro é o pequeno agricultor que abandona ou vende sua propriedade para as companhias carboníferas e começa a trabalhar nas minas"111. A venda de terras para as companhias ocorreu com maior intensidade a partir da década de 1940 e 1950, entretanto, até os anos 1920 e 1930 o colono mineiro acumulava uma dupla jornada de trabalho entre a roca e a mina, entre a enxada e a picareta.

Esse processo de transformação do colono em mineiro, a dupla jornada de trabalho, um período de trabalho na mina e outro período de trabalho na roça, não foi de modo algum um caso isolado da região carbonífera de Santa Catarina.

Se pensarmos a História desde uma perspectiva global, pode-se relacionar esse movimento de migrações entre o campo e as minas como algo em comum entre muitos países da Europa, Ásia e América nos séculos XIX e XX. O recrutamento local de camponeses mineiros que existiu na mina de Zonguldak, na Turquia, desde 1860, por exemplo,

110 Ibidem, p. 319.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 319.

<sup>111</sup> GOULARTI FILHO, Alcides. Op. Cit., p. 110.

forçava agricultores das vilas da região a trabalharem no subsolo da mineração durante várias semanas do ano<sup>112</sup>.

Esse sistema de trabalho perdurou, ainda em 1965, quando havia trabalhadores rotativos em 377 vilas da província de Zonguldak; entretanto, o uso da coerção pela força não foi mais necessário para o trabalho compulsório, uma vez que o trabalho nas minas foi se tornando uma tradição familiar, "passada de pai para filho"<sup>113</sup>.

Semelhante relação de trabalho havia nas minas de carvão da Índia (desde a década de 1890), quando os camponeses eram "convocados" ou com trabalhos sazonais que representavam de 50% a 75% da força de trabalho na década de 1920, ao passo que os "colonos" migrantes perfaziam cerca de 15% a 25%, e os trabalhadores "locais", entre 5% e 10% 114. Esse tipo de trabalho sazonal servia, para os camponeses como um complemento da renda, uma vez que o trabalho na agricultura não lhes era suficiente para garantir a sobrevivência 115.

Nos Estados Unidos da América isso também foi uma realidade, onde em Virgínia Ocidental, nas minas de carvão dos Apalaches, recrutou uma grande massa de migrantes negros do sul, em sua maioria pequenos camponeses ou arrendatários, no período anterior à Primeira Guerra Mundial. Como era frequente o trabalho das minas de carvão serem intermitentes, quando faltava trabalho nas minas eles retornavam às suas pequenas propriedades para trabalharem como agricultores e na criação de gado até que uma nova demanda por minérios surgisse<sup>116</sup>.

Na região carbonífera de Santa Catarina, essa forma de trabalho entre a roça e a mina ainda era a realidade nos arredores dos municípios, embora com suas particularidades locais. Marli de Oliveira Costa, no livro *Tudo isso eles contavam* (2000), recupera a memória dos moradores do bairro Santo Antônio (Criciúma), da época em que começaram as atividades de mineração. Essa rotina de dupla jornada de trabalho, entre a roça e a mina, é narrada pela memória de D. Florentina, moradora do bairro:

Depois começou a trabalhar assim nas minas, mas não tinha gente igual agora, assim (...) Depois o meu marido, quando tinha farinha, antes ele trabalhava na mina, mas não era fichado. Por

<sup>112</sup> KNOTTER, Ad. Mineração ode carvão, migração e etnicidade: uma história global. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 14, julhodezembro de 2015, p 16.

<sup>113</sup> Idem.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>116</sup> Idem.

Esse relato faz-nos pensar que essa era a realidade por volta das décadas de 1920 e 1940, de muitos colonos que moravam na região: chegavam em casa depois do trabalho na mina, lavavam-se do pó do carvão, almoçavam e iam para a roça com sua mulher e seus filhos, onde trabalhavam até anoitecer. Esse processo de divisão do tempo de trabalho entre a mina e a roça vai se acentuar, de modo que ao longo da década de 1940, com o *boom* da mineração, a atividade extrativa-industrial prevaleceu sobre a agrícola.

Para ter-se uma ideia, somente nos anos 40 surgiram trinta companhias carboníferas, entre elas: a Carbonífera Criciúma (1943), a Carbonífera Metropolitana (1945) e a Carbonífera Boa Vista (1945), que se somaram às outras nove existentes –, que se expandiram com apoio estatal dado para produção, distribuição e consumo do carvão<sup>118</sup>. De acordo com Belolli, ao total, em 1942 existiam 53 sociedades carboníferas em Criciúma, entre outras 40 minas menores, em sua maioria pequenas e média empreiteiras que exploravam o minério e vendiam para companhias maiores, como a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA) e a Companhia Carbonífera Próspera S.A<sup>119</sup>.

A C.B.C.A, antes de 1938, produzia uma cifra de 25.000 toneladas por ano. A partir de 1938, com a compra do carvão de companhias menores em um sistema de convênios com empreiteiras, atingiu a marca de 75.000 toneladas anualmente, isto é, triplicou sua produção <sup>120</sup>. Porém, se o crescimento da demanda por carvão mineral já era grande, no contexto da Segunda Guerra Mundial com a carência de combustíveis derivados do petróleo, o Estado publicou o Decreto-lei nº 4.613, em agosto de 1942 que instituiu, como medida de emergência, a entrega obrigatória ao Governo Federal de todo o carvão nacional <sup>121</sup>. Com esse aporte estatal, em meados do século XX, com a grande demanda de trabalho nas minas de carvão, os braços da lavoura foram deslocados para as picaretas.

<sup>117</sup> COSTA, Marli de Oliveira. Op. Cit., p. 67.

<sup>118</sup> TEIXEIRA, José Paulo. **Os Donos da Cidade**. Florianópolis: Insular, 1996, p. 113.

<sup>119</sup> BELOLLI; QUADROS; GUIDI. Op. Cit., p. 147-149.

<sup>120</sup> BELLOLI, M. QUADROS, J. GUIDI, A. Op. Cit., p. 146.

<sup>121</sup> BELLOLI, M. QUADROS, J. GUIDI, A. Op. Cit., p. 177.

## 1.2 ASSALARIADOS MAS "AMARRADOS" PELO SISTEMA DE DESCONTO DAS VILAS OPERÁRIAS

Karl Marx discute no capítulo A chamada Acumulação primitiva, da obra O Capital, que a emergência do capitalismo requer relações assalariadas de produção, o que pressupõe "a dissociação entre os trabalhadores e a propriedade dos meios pelos quais realizam o trabalho" Essa forma clássica de dissociação do trabalhador dos seus meios de produção, que é uma forma histórica, isto é, um processo complexo de relações sociais através do tempo, assume diferentes aspectos em cada país, ou melhor, em cada região dentro de cada país, de acordo com as particularidades históricas, geográficas e culturais. Esse processo no Brasil assumiu formas bastante distintas daquele realizado na Inglaterra estudada por Marx, e dentro do Brasil, cada região passou por processos dinâmicos distintos, porém interligados dentro do Estado nacional 123.

Não é o objetivo desse capítulo fazer uma análise sobre as diversas formações da classe trabalhadora em perspectiva global, o que requeria um trabalho mais amplo; no entanto, para refletir sobre essa transformação do trabalho na região carbonífera de Santa Catarina, é necessário recompor teoricamente essa formação, até mesmo porque, estamos de acordo com a tese de van der Linden de que "os trabalhadores assalariados são frequentemente menos livres do que a visão clássica sugere." 124

O autor sustenta que além das tradicionais classes de proprietários, "trabalhadores livres" e arrendatários, existem transições e formas de trabalho precarizadas no capitalismo que não correspondem a delimitada definição de trabalho livre a que Marx se referia — simplesmente porque no Capital, a pesquisa de Marx se centrou na Revolução Industrial Inglesa entre os séculos XV e XIX —, e que as "fronteiras" entre trabalhadores assalariados "livres" e outros tipos de trabalhadores subalternos na sociedade capitalista são vagas e graduais.

Assim, se na Inglaterra do século XVI, Thomas Morus falou de um país onde as "ovelhas devoravam os homens" se referindo à Inglaterra ao processo de expropriação dos camponeses de suas terras para a criação de rebanhos para a produção de lã, na região sul de Santa

<sup>122</sup> MARX, Karl. **O Capital**: a crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, Livro Primeiro, p. 828.

<sup>123</sup> Uma análise sociológica do processo de expansão do capitalismo no Brasil pode ser lida no livro A Revolução Burguesa no Brasil, ensaio de interpretação sociológica, de Florestan Fernandes.

<sup>124</sup> LINDEN, Marcel van der. **Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial**. In HISTÓRIA, SÃO PAULO, v.24, N.2, 2005, p. 18.

Catarina esse processo assumiu contornos muito distintos devido à geografia e ao tipo de colonização. À medida que expandia-se, a indústria carbonífera absorvia a mão de obra da região antes dedicada à lavoura.

Interessante analisar que esse processo da região sul de Santa Catarina, assemelha-se ao que ocorreu na região do Vale do Itajaí (que fica na região norte do estado de Santa Catarina, sendo as duas principais cidades Blumenau e Brusque), de colonização de predominância alemã e italiana, ao longo da segunda metade do século XIX e começo do século XX, quando surge a figura do trabalhador "colono-operário" que trabalhava um período do dia na fábrica, e outro na roça para complementar a renda familiar. Esse processo é verificado no depoimento de Augusto Sievert de 1960, morador de Blumenau, na sua vida de trabalho como colono e operário aos 28 anos, provavelmente entre os anos de 1894-1899 de acordo com sua idade:

Nesses cinco anos de trabalho na roca, prosperei bem. Mas, tanto eu, como minha esposa, tivemos que trabalhar arduamente. Possuíamos muitas vacas, porcos e galinhas. Vendi muitos leitões em Blumenau, a 8 cruzeiros cada um. Além dos trabalhos na roça, eu ainda trabalhava, durante seis meses cada ano, na Companhia Salinger, selecionando folhas de tabaco para serem enfardas e exportadas. E, durante esses meses, minha mulher ficava sozinha na colônia, com nossos dois filhos, Walter e Willy, auxiliada, apenas, por uma empregadinha de 12 anos. Nos sábados, eu deixava a Companhia Salinger às 5 horas da tarde e, a pé, ia para casa, onde chegava altas horas da noite. E, aos domingos, durante o dia todo, cuidava dos serviços mais pesados, como cortar lenha, buscar trato para as vacas etc. a fim de que minha mulher não precisa-se fazê-los durante a semana. E para aproveitar bem o tempo, não fazia nem mesmo minha sesta costumeira, depois do almoço. Nos domingos à noite, ou pelas 3 horas da madrugada de segunda-feira, punha-me a caminho, para o serviço da fábrica, onde deveria estar às 6 da manhã. Foi uma época duríssima, que por preço algum eu reviveria<sup>125</sup>.

O depoimento de Sievert demonstra que a carga de trabalho durante esses anos era sobrepujada pelo trabalho na fábrica junto com o

<sup>125</sup> Um Veterano depõe. **Revista Blumenau em Cadernos**. Fundação Cultural de Blumenau. Tomo III, abril de 1960, nº 4, p. 67-68.

trabalho agrícola, ou seja, uma dupla jornada de trabalho. Além disso, o trabalho das mulheres, no início da indústria, não se restringia à reprodução, ou seja, aos afazeres considerados domésticos, mas variavam entre o trabalho na roça e em casa, como vemos no depoimento de Sievert, ou então nas fábricas, junto aos maridos.

Esse processo de trabalho dos colonos-operários da região do Vale do Itajaí, portanto, assemelhou-se à figura do colono-mineiro da região carbonífera do sul, provavelmente devido ao sistema de colonização dessas regiões terem sido semelhantes. Porém, enquanto naquela região as indústrias têxteis foram o epicentro do crescimento e da proletarização, na região sul, o crescimento da indústria esteve ligado às atividades extrativas, de produção, distribuição e venda do carvão mineral com um importante aporte estatal.

Esse período, marcado pelo nacionalismo de Vargas na esfera econômica, incentivou a expansão da atividade carbonífera: ao longo das décadas de 1930 e 1940 novas mineradoras foram sendo criadas na região, quando houve um surto de exploração do minério. O nacionalismo econômico do governo de Getúlio Vargas, embora existam diferentes análises sobre os limites desse nacionalismo, a maioria dos autores concorda que o ideário de um nacional desenvolvimentismo como política de Estado impulsionou o desenvolvimento econômico de atividades industriais para diversificação do mercado interno. Pedro Paulo Zahluth Bastos argumenta que o investimento em setores estratégicas de infraestrutura, como no caso da siderurgia foi central no plano de desenvolvimento econômico implantado, principalmente com a criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)<sup>127</sup>.

A construção da CSN em Volta Redonda-RJ para fabricação de aço, inaugurada em 1946, representou um marco no crescimento da demanda pelo carvão catarinense, pois foi em meados da década de 1940 que a CSN passou a implantar um complexo industrial que envolvia a produção (com minas de carvão em Criciúma e Siderópolis), uma usina de beneficiamento em Capivari (Tubarão) e a usina termoelétrica Jorge Lacerda, no município de Tubarão 128. O carvão catarinense passou a ser consumido em larga escala pela CSN pois era considerado um mineral de base para a produção do coque

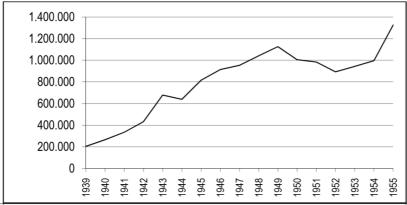
<sup>126</sup> BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos Setores de Base. **Revista Economia Selecta**, Brasília (DF), Vol. 7, n. 4, dezembro de 2006, pp. 239-275.

<sup>127</sup> Ibidem, p. 252.

metalúrgico<sup>129</sup>. No gráfico abaixo podemos ver o aumento da produção de carvão mineral no período de 1939 a 1955:

Gráfico 2 - Produção do carvão bruto em Santa Catarina em toneladas (1939-1955)

Produção de carvão bruto em Santa Catarina, 1939 a 1955 (em toneladas).



Fonte: LEMOS, Gustavo Perez. **Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão**, 1952-1964. Florianópolis: UFSC/CFH, 2008.

De acordo com o gráfico acima, entre 1939 e 1949, em uma década, a produção de carvão de Santa Catarina passou de 204.181 toneladas, para algo em torno de 1.150.000 toneladas, o que representou um aumento de quase 6 vezes, ou 563% em um período de dez anos. Nessa outra tabela, temos a percentagem de consumo do carvão nacional e estrangeiro ao longo da década de 1940:

Tabela 2 - Percentagem de Consumo do Carvão Nacional e do Estrangeiro na Economia Brasileira (1937-1948)

Anos	Carvão Nacional	Carvão Estrangeiro
1937	33%	67%
1938	37%	63%
1939	43%	57%
1940	52%	48%
1941	56%	44%
1942	74%	26%
1943	77%	23%
1944	79%	21%
1945	74%	26%

<sup>129</sup> BALTHAZAR, Luiz Fernando. **Criciúma**: memória e vida urbana. Florianópolis: CFH-PPGEO, (Tese de Doutorado), 2001, p. 29.

1946	64%	36%
1947	56%	44%
1948	66%	34%

Fonte: Mineração e Metalurgia. A política do carvão. Rio de Janeiro, v. XIV, nº 83, janeiro-fevereiro/1950, Apud CAROLA, Carlos R. Assistência médica, saúde pública e o processo modernizador da região carbonífera de Santa Catarina (1930-1964). São Paulo: FFLCH, (tese de doutorado), 2004, p. 151.

Com a tabela acima, pode-se ter uma ideia da importância que o aporte estatal teve para o crescimento do setor econômico da mineração no sul do Brasil. Sem a defesa do carvão nacional, muito provavelmente, esse setor não teria atingido o rápido crescimento que teve.

Um contemporâneo que notou essa forte expansão foi Francisco de Paula Boa Nova Jr., médico formado na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, que veio para trabalhar no Departamento Nacional de Produção Mineral (DPNM)<sup>130</sup>.

O médico sanitarista chegou no mesmo ano de Manif Zacharias, e permaneceu até 1952, período no qual se dedicou a coletar informações sobre as condições de vida dos trabalhadores da mineração. O resultado de suas expedições deu-se com a publicação do relatório denominado *Problemas Médicos e sociais da indústria carbonífera sul catarinense* (1953), resultado de oito anos de experiência como médico na região, em que registrou suas impressões dessa Cidade e do trabalho na mineração.

130 Este departamento do Estado estava ligado ao Ministério da Agricultura, na época do governo de Getúlio Vargas, durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945), e fazia parte de um conjunto de incentivos públicos para amenizar os problemas sociais gerados pela indústria do carvão. Importante registrar que Boa Nova Jr. que chegou à Criciúma em novembro de 1944, era filho do engenheiro Francisco de Paula Boa Nova, que chefiou o DPNM em Criciúma entre 1942 a 1943. Portanto, a vinda do médico estava de alguma forma associada à influência de seu pai como engenheiro e diretor do Departamento que deixou o cargo no ano em que seu filho tornou-se médico daquele órgão estatal, fato que foi percebido no prefácio de sua obra, escrita por Irnack C. Do Amaral, diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral: "o Médico-sanitarista desta Divisão. Dr. Francisco de Paula Boa Nova Jr., filho do <velho> Boa Nova, engenheiro já falecido (...) Trata-se, pois, de um profissional profundamente enraizado a esta casa, pela tradição paterna." Portanto, o novo médico do Departamento não se tratava de alguém estranho aos interesses do Estado, mas uma figura "enraizada" nas estruturas de funcionamento estatal, filho do "velho" Boa Nova.

Segundo Boa Nova Jr., no momento de sua chegada ainda era do contexto da Segunda Guerra Mundial, que impactou diretamente na região Sul do Brasil, pois demandou "braços" para mineração em proporção não conhecida na região sul para época, fato relatado pelo autor quando afirma: "Os trabalhos nas minas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, tiveram que ser intensificados para atender às urgentes necessidades do país". Perante a grande demanda por carvão mineral, intensificou-se a exploração da força de trabalho nas companhias carboníferas, como relata o médico em seus registros: "Todos os mineiros foram mobilizados a fim de que, com o aumento da produção carbonífera, se atenue um pouco a fome do combustível às nossas indústrias e transportes, já tão afetados pela restrição, que a guerra nos impunha, das importações de petróleo e seus derivados". 32

Boa Nova Jr. se refere ao uso intensivo do gasogênio <sup>133</sup> durante esse período de restrição de combustíveis derivados de petróleo. O gasogênio foi utilizado em larga escala por automóveis, empresas estatais e fábricas, estimando-se que cerca de um terço da frota brasileira de veículos motorizados seria movida pelo gás pobre produzido pelo gasogênio, no ano de 1943<sup>134</sup>. No Distrito Federal existiam, em 1942, sete fábricas do gás, entre elas a Light, que produzia para consumo da própria empresa<sup>135</sup>.

Isso demonstra uma política de substituição energética guiada pelo Estado que teve um rápido efeito em minimizar a dependência do petróleo. Porém, se do ponto de vista econômico foi uma política eficaz, no plano das relações de trabalho repercutiu em um "esforço de guerra", que gerou uma intensificação na produção de carvão mineral. Naquele contexto, às frentes de trabalho, os mineiros eram convocados ao trabalho, e, caso não comparecessem ao trabalho, poderiam ser presos <sup>136</sup>.

Durante o período da Segunda Guerra Mundial, no Brasil, de acordo com Silva e Negro, as atribuições dos "soldados do trabalho" e

<sup>131</sup> BOA NOVA JR., Francisco de Paula. **Problemas médico-sociais da indústria carbonífera catarinense**. Rio de Janeiro: Departamento de Fomento da Produção Mineral, 1953. p. 9.

<sup>132</sup> Idem.

<sup>133</sup> O gasogênio é uma máquina que transforma os combustíveis sólidos em gasosos, através da queima do carvão ou da lenha, produzindo um gás pobre que pode ser utilizado para movimentar motores a gasolina. Fonte:http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69871/72526?fbclid= IwAR2GdCZeeqlbEecq6gzmCsSGbuOGaM\_dU7DGA9N5XuHoTGno CNZrAbQNWro. Acesso em 14/12/2018.

<sup>134</sup> Idem.

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> LEMOS, Gustavo Perez. Op. Cit., p. 17.

dos "sindicatos-quartéis" em um "campo de batalha das fábricas" era a de produzir cada vez mais, colaborando com a mobilização econômica<sup>137</sup>. Os autores citam, por exemplo, que no norte do país, foram recrutados 30 mil "soldados da borracha", para produzir 60 mil toneladas de látex, o que levou muitos seringueiros à morte. Em nosso estudo, os soldados da produção eram os mineiros, as escolhedeiras, os ajudantes de mineiros e os vagoneteiros, entre outros tantos operários que produziam em prol da "defesa nacional", embora não constatou-se a existência de recrutamentos forçados de trabalho, como no caso dos seringueiros no norte do país.

Quando Boa Nova Jr. chegou à Criciúma, era começo de verão em 1944, época em que as chuvas e o calor aumentavam os casos de tifo de modo intenso: com o aumento na quantidade de água, estas enchiam as ruas e cursos de água em direção aos poços de água, e, ao levarem consigo as "dejeções expostas de portadores de bacilos", levavam também as bactérias contagiosas da tal doença para a água a ser utilizada pelos moradores. Resultado: uma doença endêmica que quase se tornou uma "pandemia de consequências catastróficas" No ano de 1944, o médico Boa Nova Jr., ao recém-chegar na cidade, assim descreve suas condições sanitárias:

(...) sem rede de abastecimento de água, sem esgotos, sem serviço de coleta de lixo, sem calçamento e com uma iluminação pública precaríssima (...) agravadas essas deficiências por secas prolongadas e pelas dificuldades de aquisição de gêneros de primeira necessidade devido ao despovoamento das zonas agrícolas já referido linhas atraz (sic) e às dificuldades de transporte consequente à grande guerra mundial — difíceis eram as condições de vida de toda sua população 139.

Nesse cenário um tanto precário do ponto de vista das condições materiais, os finais do ano de 1944 vinha trazer mais um elemento conturbador: era um surto de tifo, doenças "endêmicas à região" e de grande preocupação as autoridades médicas da época devido a ser infectocontagiosa, e uma vez que poderia causar grande número de mortes senão tratada seriamente e preventivamente. Ainda não existia

139 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 13.

<sup>137</sup> NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.) O **Brasil Republicano**: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

<sup>138</sup> BOA NOVA Jr. Op. Cit., 10.

antibiótico para o seu combate (somente em 1950 começou a ser empregada a cloromicetina, que cura a infecção em 48 ou 72 horas), "a febre tifóide é conhecida na região carbonífera sul-catarinense desde longa data" 140, afirmou o médico Boa Nova Jr.

Se as condições higiênicas e de moradia não eram benéficas para a saúde da população, tampouco as condições de trabalho ajudavam. O trabalho dos homens e mulheres começava muito cedo, geralmente antes dos 14 anos, e muitas vezes antes dos 12 anos de idade, quando trabalhavam na parte terrestre das minas de carvão, como na atividade da escolha. Após os 18 anos de idade, pela lei, os homens trabalhavam no subsolo, adentrando nas galerias com os mais variados tipos de tarefas e profissões: "além dos mineiros, ajudantes de mineiros e vagoneteiros, operários especializados como bombeiros, encanadores, ferreiros, carpinteiros, maquinistas, eletricistas, etc., e os indispensáveis aguateiros." <sup>141</sup>.

Ao retomar as memórias do médico Manif, pode-se perceber que suas recordações sobre esse período coincidem com o período da narrativa, pois segundo o que relata, os jovens "abandonavam a propriedade rural paterna e mergulhavam no subsolo, nas galerias intricadas e abafadiças, há dezenas de metros de profundidade, em busca de um ganho aparentemente mais fácil e rápido" Porém, o autor alerta que: "se tratava de um 'ganho ilusório', pois, além do 'custo do esforço físico desgastante', pagava-se o tributo 'irreparável da saúde e da validade" Na foto abaixo, o médico Manif Zacharias de bigode aparece ao meio, entre os mineiros:

Fotografia 6 - Mina São Simão - 1951

<sup>140</sup> BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 14.

<sup>141</sup> BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 47.

<sup>142</sup> ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 14. 143 ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 14.



O Dr. Manif Zacharias entre mineiros e representantes do "Sindicato". Fonte: ZACHARIAS, Manif. Minha Criciúma de Ontem, 1999.

Nessa foto tirada na Mina São Simão no início de 1951, é possível notar uma diferença entre os diferentes trabalhadores das minas: no centro da foto os quatro mineiros de chapéu, bem típico da época como no "monumento aos homens do carvão", e com os corpos cobertos pelo pó preto da extração do minério. Os outros três vestidos com camisa branca são descritos no livro como representantes do "sindicato". Ao centro da fotografia está o médico Manif Zacharias, que era acionado constantemente pelas mineradoras para atender casos de acidentes dentro das minas.

Em suas memórias, provavelmente ressignificadas, pois escritas quase 50 anos após sua experiência como médico da região carbonífera, fica bem evidenciado que o preço da exploração rápida e desenfreada do capital atingiu a vida humana e ambiental em todos os níveis. Em relação aos efeitos da mineração no ar da cidade, já em plena expansão de suas atividades, o autor lembra que: "Em dias úmidos, gases sulfurosos, resultantes da combustão espontânea da pirita, pesavam mefíticos, irrespiráveis, na atmosfera de toda a região" <sup>144</sup>. Isso porque a pirita, que é o rejeito do carvão, quando em contato com o oxigênio, age em combustão liberando gases poluentes na atmosfera <sup>145</sup>.

145 SOUZA, C. M de. PETERSON, M. CONCER. MOREIRA, R. de F. P. M. Caracterização da pirita proveniente da mineração de carvão no sul catarinense. 3º Congresso Internacional de Tecnologias para o Meio Ambiente. Bento Gonçalves, RS, 25 a 27 de abril de 2012, p. 2.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 12.

No plano médico e assistencial, o autor recorda que as condições eram muito precárias, pois o único Hospital existente na época era o São José, "simples, mal equipado, naquele seu primitivo bloco de um só pavimento, ostentando na frontaria, bem destacado, o sugestivo dístico *Fate bene, fratelli.*" No período da chegada de Zacharias à cidade, em 1944, havia apenas 7 médicos para atender toda a região de Criciúma.

Outro símbolo de que o "progresso" havia chegado à região, de acordo com o médico Manif Zacharias, foi a criação da primeira Rádio do município, em meados da década de 1940, recebeu o nome de "Rádio Eldorado", que segundo o autor, foi devido às notícias espalhadas de que "esta nossa terra estava se transformando num autêntico 'Eldorado', similar ao dos filmes do *far west* norte-americano", 147.

Mas existiam outros fatores de "atração da mão de obra", além da propagada lenda das riquezas minerais, do salário e de maior facilidade de locomoção pelas novas ferrovias: é importante observar que desde os anos 1920, começam a ser construídas pelas companhias mineradoras casas operárias para abrigar a família dos mineiros, construídas próximas às bocas das minas, o que levou à formação de grandes Vilas Operárias, com centenas de famílias, como a Vila Operária Próspera – que pertencia à Carbonífera Próspera S.A –, hoje bairro Próspera (um dos maiores de Criciúma) ou então, vilas operárias menores, como a Vila Operária da C.B.C.A, no bairro Operária, atual Santa Bárbara (nome dado por ser a padroeira dos mineiros).

Fotografia 7 - Vila Operária da C.B.C.A no bairro Operária, atual Santa Bárbara, início década de 1950.

146 Idem.



Fonte: Acervo CEDOC-UNESC

A fotografia também mostra uma concepção de quem a tirou, isto é, uma escolha estética entre um conjunto de escolhas possíveis de serem feitas. Nota-se na foto acima que as casas eram todas bem próximas, enfileiradas, todas com o mesmo modelo e tamanho, construídas pela companhia próximas à boca da mina para manter o trabalhador/a sob constante vigilância. Esta foto foi tirada do bairro Operária, atual Santa Bárbara, no início da década de 1950. Também foram construídas Vilas Operárias em Criciúma nos bairros Rio Maina (Carbonífera Metropolitana) e no bairro Próspera (Carbonífera Próspera). Como a construção dessas vilas eram feitas próximas à "boca" das minas (isto é, os locais de trabalho), e distantes da região central da cidade, caracterizaram-se como "zonas de expansão urbana".

Na foto abaixo é a Vila Operária da Carbonífera São Marcos, no bairro Rio Bonito, na década de 1940. Interessante notar a proximidade entre as casas e o galpão da escolha do carvão, que ficava na parte de baixo do morro.

Fotografia 8 - Vista Panorâmica das casas da Vila Operária da Carbonífera São Marcos, Camada Rio Bonito, próximas ao Galpão de escolha do carvão, década de 1940



Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez

O grupo Lage & Irmãos, que explorava o carvão em Guatá (município de Lauro Müller, Companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco) e Criciúma (CBCA), foram os primeiros a construírem essas vilas, semelhante aos modelos existentes na Europa, onde tudo pertencia à empresa: casas, armazéns, açougue, farmácias. 149

As casas construídas pelas mineradoras para o abrigo dos operários, eram disponibilizadas para suas famílias morarem como parte do contrato de trabalho com as empresas, sendo descontado o aluguel como parte dos salários. Em geral as casas eram muito precárias, de apenas 3 cômodos, pequenas e insalubres para comportar as famílias numerosas. O médico sanitarista Boa Nova Jr., não pôde deixar de notar as condições em que viviam nessas vilas operárias:

Casas (ou melhor dizendo <<ranchos>>) velhíssimas, tôscas, de madeira empenada e podre, com cobertura de cacos de telhas, cheias de buracos enormes por onde a chuva se escoa aos borbotões, com assoalhos e paredes repletos de largas frestas, por onde o vento sul, no inverno rigoroso, penetra impiedosamente, fustigando não só o próprio mineiro, mal agasalhado, como também sua mulher e seus infelizes filhos,

<sup>149</sup> OSTETTO, Lucy C. COSTA, Marli de Oliveira. BERNARDO, Roseli. **A casa e a vila**: a família operária e a moradia na região carbonífera, 1913-1930. In: GOULARTI FILHO (Org.). Op. Cit., p. 105.

cobertos com farrapos, constituem as habitações dos mineiros. (...) Tivemos a oportunidade de visitar uma dessas casas em que o mineiro, casado, possuía 10 filhos, sendo que os 4 menores dormiam na mesma cama do casal, ou sejam 4 crianças e o casal (6 pessoas!) numa mesma cama <sup>150</sup>.

Esse relato traz uma dimensão das péssimas condições de moradia do operariado naqueles tempos, o que certamente contribuía para a deterioração da saúde das famílias mineiras. Essa questão da construção de casas operárias e a formação das vilas já foram evidenciadas por outros autores que estudaram a formação da classe trabalhadora e o desenvolvimento do capitalismo em outros países. Durante a leitura desse relato sobre as condições de moradia na região carbonífera de Santa Catarina, por exemplo, foi impossível não fazer a relação com as condições descritas por Friedrich Engels, no livro *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*:

Por regra geral, as casas dos operários estão mal localizadas, são mal construídas, mal conservadas, mal arejadas, úmidas e insalubres; seus habitantes são confinados num espaço mínimo e, na maior parte dos casos, num único cômodo vive uma família inteira (...)<sup>151</sup>

O autor se referia às moradias dos operários ingleses de Manchester, que viviam em casas que eram alugadas ou cedidas pelos donos das indústrias onde trabalhavam, no modelo *cottage system*, pois só poderiam habitar as casas das companhias caso estivessem empregados nas indústrias, o que, em momentos de greve era utilizado pelos proprietários como pressão e coação para que não se paralisasse a produção.

Na região carbonífera de Criciúma, que se assemelha em alguns aspectos ao modelo europeu, o sistema de moradia dos operários da mineração foi construído nos moldes de Vilas Operárias, em que as Companhias Mineradoras construíam as casas próximas à boca da mina, isto é, perto do local de trabalho para que os trabalhadores se mantivessem dentro do espaço da Vila. Esse trabalho foi pesquisado por Marli de Oliveira Costa na Dissertação de Mestrado "Artes de Viver": recriando e reinventando espaços — Memórias das famílias da vila operária mineira Próspera, Criciúma (1945/1964), que descreve a formação de uma dessas Vilas Operárias:

50

<sup>150</sup> BOA NOVA JR., Francisco de Paula. Op. Cit.., p. 67.

<sup>151</sup> ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Editora Boitempo, 2008, p. 115.

A Vila Operária da Próspera surgiu em meados da década de 1930, em torno do processo de extração do carvão. Enquadrou-se dentro dos modelos capitalistas de controle do trabalhador fora do ambiente de trabalho, por meio de uma "pedagogia paternalista". Para tanto, a empresa oferecia ao mineiro alguns "beneficios", (...) ou "vantagens", "facilidades", pois além do emprego, a empresa oferecia a casa, a água "potável", o armazém, a farmácia, o açougue, o ambiente de lazer, entre outras <sup>152</sup>.

Desse modo, a construção das Vilas Operárias, não possuía apenas como objetivo a construção de casas, como abrigos aos operários, mas toda uma estrutura de sociabilidade que permitia a fixação e manutenção dos trabalhadores e suas famílias próximas ao local de trabalho, como forma de dominação e disciplinarização da força de trabalho. A autora observou que a criação dessa estrutura foi pensada como um "projeto de consolidação da Vila, as estratégias de dependência e controle dos trabalhadores à empresa, que se evidenciaram com projetos de higienização e disciplina do trabalho, por meio da autoridade religiosa e da autoridade médica". 153

José Sérgio Leite Lopes já havia considerado a importância que o sistema de *fábrica-vila* possuiu no contexto da expansão do capitalismo industrial brasileiro, em meados do século XX. Tal como comenta em sua obra *A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés*, quando faz uma extensa análise sobre a cidade de Paulista, em Pernambuco, onde as fábricas têxteis da Companhia de Tecidos Paulista controlavam a moradia dos operários, geralmente com um aluguel descontado do salário, significava "de fato uma interferência direta e visível na administração da fábrica sobre a vida social extra-fabril dos trabalhadores" <sup>154</sup>.

O autor comenta que o sistema de fábrica com vila operária caracteriza-se pelo "cottage-system" e "sistema de caserna" como padrão de dominação geral que consiste sob um controle centralizado sobre a produção, as moradias e a cidade, a produção agrícola e a "circulação mercantil dos bens de consumo dos operários sob a forma de uma feira administrada" <sup>155</sup>. Além desses aspectos, o autor vai além, afirmando que a promoção de atividades "médicas, religiosas e recreativas, e também uma numerosa milícia particular garantindo o

<sup>152</sup> COSTA, Marli de Oliveira. Op. Cit., 1999. p. 51.

<sup>153</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>154</sup> LOPES, José Sérgio Leite. **A Tecelagem dos Conflitos de Classe na cidade das Chaminés**. Brasília: Ed. Marco Zero e UnB, 1988, p. 17. 155 Ibidem, p. 21.

'governo local de fato' da companhia sobre estas múltiplas atividades" <sup>156</sup>. Seu argumento era de que a concentração do poder político e econômico nas mãos do mesmo grupo dominante impunha um rígido controle do trabalhador que vivia sob uma paradoxal "servidãoburguesa"157.

Embora compartilhe de certas similitudes da análise de Leite Lopes, como no caso do sistema de moradia e do comércio de mercadorias controlado pelas companhias mineradoras, existem muitas diferenças, do que parece ser um "caso limite" de dominação o analisado pelo autor, pelo fato de que não existia um único grupo de poder dominante na região, mas, especialmente na década de 1940, quando houve o boom da mineração, com o funcionamento de quase cem minas/companhias em atividade, parece-nos que havia uma maior fragmentação dessa constelação de poder dominante. Além disso, o trabalho do mineiro possui uma especificidade que o difere de demais tipos de trabalho: ele trabalha embaixo da terra, há quilômetros de distância do capataz da mina, sendo responsável pela produção e controlando, ainda naquele período, seu processo de trabalho.

É que nesse período, o mineiro era o responsável pela produção no subsolo, ele possuía certo "controle" sobre o processo de produção nas galerias, cabendo ao mineiro, geralmente um trabalhador com mais experiência ("mais tempo de mina"), escolher seus ajudantes de trabalho e pagar a eles parte do valor recebido como diárias.

O relato desse processo de trabalho está nas recordações de Jorge Feliciano, no livro do jornalista David Coimbra, Atravessando a Escuridão, memórias de um comunista casual, que consiste em um livro de memórias do militante, sindicalista e mineiro que foi preso no período da ditadura civil-militar. Em suas recordações da época em que trabalhava como carregador de carvão nos anos 40, e posteriormente como ajudante de mineiro nos anos 50, Jorge relembra que "o mineiro era uma espécie de empreiteiro que explorava uma das galerias da mina. Contratava dois auxiliares, acertava seus salários e suas funções. Um ajudava na picareta, o outro empurrava o carrinho carregado de carvão para fora da mina" <sup>158</sup>. Nesta outra fotografia abaixo, aparecem as casas de uma pequena Vila Operária, da Companhia Mineração Geral do Brasil, na mina "sete irmãos":

Fotografia 9 - Vista panorâmica da Mineração Geral do Brasil, Mina Sete Irmãos

<sup>156</sup> Idem.

<sup>157</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>158</sup> COIMBRA, David. Atravessando a Escuridão: memórias de um comunista casual. Criciúma: UNESC, 1996, p. 21.



Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez.

É possível visualizar no lado direito da fotografia as casas construídas pela companhia para habitação dos operários. São somente onze casas, todas enfileiradas e próximas umas das outras. Bem próximo às casas, ao centro da foto a boca da mina, por onde entravam os trabalhadores levando suas picaretas e gasômetros nas mãos. Também por onde eram retirados os carros carregados de carvão.

A construção dessas Vilas Operárias demonstra que foi sendo criada uma estrutura — ainda que precária e desordenada —, de manutenção da família operária em torno dos locais de trabalho, de modo que elas não precisassem sair da vila para se alimentarem ou comprarem remédios, visto que as companhias carboníferas procuravam atender essas demandas, fornecendo armazéns, farmácias, açougue, as casas, as fontes de água, tudo próximo às minas de carvão.

É importante salientar que a moradia nessas vilas operárias, na verdade, eram descontados dos salários dos trabalhadores, que pegavam os produtos nos armazéns e farmácias de propriedade das próprias Companhias Mineradoras e depois tinham o valor desses produtos descontados dos salários, ao ponto de que, muitas famílias mineiras estavam sempre em dívida com as empresas. Verificamos que esse sistema de "descontos" dos salários dos trabalhadores foi predominante ao longo do período analisado, e que os salários pagos tinham como base a produtividade, isto é, com base na quantidade extraída de carvão por carro que se pagava o salário.

Como exemplo desse sistema de pagamento e descontos, pesquisamos o processo de Francisco Manoel Paes, que entrou com uma ação de acidente de trabalho no dia 01 de setembro de 1945, para revisão do valor da indenização, que não concordou com a diária paga no valor de Cr\$18,00, pois alegou que sua diária, isto é, seu ordenado por dia era de Cr\$24,00. Como os valores das indenizações para incapacidade de trabalho eram calculados com base em uma fórmula matemática em que a base do cálculo era o valor do dia da jornada de trabalho, era prática muito comum entre os empregadores, informar um salário abaixo do realmente pago, a fim de minimizar os valores das indenizações.

No caso que vamos transcrever abaixo o cálculo, o juiz determinou que fosse realizada uma perícia contábil para averiguar o valor da jornada de trabalho a ser considerada na fórmula, paga em razão da produtividade do trabalho e dos descontos realizados do valor bruto do salário do operário:

Verifiquei que Waldemar Cipriano, mineiro da turma 1, da Sociedade acima referida [Carbonífera Cresciúma], extraiu no mês de maio, 55 carros de carvão a C\$ 18,00, perfazendo o total de 990 cruzeiros bruto, que deduzidos os vencimentos de seu ajudante, instituto de aposentadoria, L.B.A, aluguel de casa, etc. Recebeu líquido CR 538,90.

No mês de Junho extraiu 69 carros a C\$ 18,00, percebendo Cr\$ 1.242,00, que deduzidos os descontos acima descritos recebeu líquido Cr\$ 766,70.

No mês de julho, extraiu 81 carros a Cr\$ 18,00, percebendo Cr\$ 1.458,00 também bruto, que deduzidos os descontos recebeu líquido um saldo de Cr\$ 679,80.

Manoel Matias, mineiro da turma 18, da mesma Sociedade, extraiu no mês de Junho 19 carros a Cr\$ 20,00, percebendo bruto a importância de Cr\$ 380,00, recebeu líquido Cr\$ 195,40.

No mês de julho, extraiu 53 carros a Cr\$ 20,00 num total de Cr\$ 1.060,00, que deduzidos os descontos, recebeu líquido a importância de Cr\$ 521,50.

Somando-se o total de carros apontados ou sejam 55+69+81+19+53=277 carros que é o total certo verificado por mim nos livros de ponto e folhas de pagamento da Sociedade Carbonífera acima citada. Multiplicando-se esta importância por Cr\$ 4,80 (que é a importância que o reclamante percebia) chega-se ao total de Cr\$ 1.329,60 que

tomando-se por base 25 dias de serviço para cada mês, verifica-se uma soma de 75 dias, que divididos pela quantia percebida pelos mineiros de ambas as turmas, acusa um quociente de 17,72, que é o quanto o reclamante diariamente, nesta base, ganhava. 159

Acima está descrito, basicamente, o modo de cálculo do salário dos mineiros da região carbonífera de Santa Catarina no ano de 1945. É importante lembrar que o salário-mínimo nacional nesse ano era de Cr\$ 380,00. Mas os salários dos trabalhadores das minas eram pagos de acordo com sua produção, proporcionalmente a quantidade extraída de carvão, por "carros" ou "vagonetas" cheios, era pago um valor "bruto", do qual era descontado dos salários pelos aluguéis das casas, os produtos dos armazéns, das farmácias, do açougue, etc. Interessante no primeiro parágrafo que o contador cita como deduções também o instituto de aposentadoria, que na época era o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I.A.P.E.T.E.C), a LBA que era a Legião Brasileira de Assistência, e os vencimentos do seu ajudante.

Mesmo o ajudante do mineiro sendo por ele contratado, quando acometido por um acidente de trabalho, era a companhia mineradora que deveria responder pela indenização do acidente sofrido, uma vez que a relação de patrão-empregado se dava entre a mineradora e o trabalhador.

Também foi verificado em muitos processos de acidentes de trabalho, entre os anos de 1943 e 1950, que era prática corriqueira das carboníferas, na comunicação do acidente de trabalho, anunciar um salário 50% menor do que o efetivamente pago, a fim de que a indenização também fosse proporcionalmente menor 160. Essa fórmula matemática utilizada no cálculo das indenizações por acidentes ou doenças profissionais, que tinha por base o salário diário pago, escondia os chamados "benefícios", como forma de pagamento indireto, que não

<sup>159</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A0135, grifos meus.

<sup>160</sup> A fórmula para cálculo das indenizações por acidentes de trabalho tinha por base o valor da diária do trabalhador, que era multiplicada pelo número de dias necessários de tratamento junto com uma percentagem referente à lesão sofrida. Portanto, a base do cálculo era o salário pago por dia de trabalho, o que modificava substancialmente os valores das indenizações. Por exemplo, um operário que recebia 50 cruzeiros por dia, mas a empresa comunicava no acidente à Delegacia que recebia 20 cruzeiros. Logo, a base de cálculo da indenização seria os 20 cruzeiros comunicados. Isso gerou, como veremos mais adiante, uma série de processos de revisão dos valores pagos.

entravam nos cálculos das indenizações. O que entrava no cálculo era o salário líquido, após os descontos com o aluguel da casa, os produtos do armazém, o instituto de aposentadoria, a "LBA", e, no caso, dos mineiros, o salário de seus ajudantes.

Esse sistema de descontos dos salários ficou conhecido como sistema de "barração", ou *truck system*, muito comum no Brasil durante o século XX em várias regiões e formas de ocupação e de trabalho, utilizado para a criação de uma dependência do empregado ao patrão, de forma a tentar manter o controle e a superexploração sobre a força de trabalho. O trabalho assalariado tornava-se, portanto, generalizado na região carbonífera do sul de Santa Catarina entre as décadas de 1920 e 1930, porém com os descontos realizados pelos "beneficios" ao trabalhador.

No Rio Grande do Sul, que teve um forte processo de mineração desde o século XIX, Felipe Klovan evidenciou também a adoção desse sistema de pagamento por descontos e a existência do modelo fábrica com Vila Operária como forma de manter uma dependência da família do trabalhador à mineradora<sup>161</sup>. Esse sistema de moradia que condiciona a permanência do trabalhador e sua família à manutenção no trabalho, com descontos na folha de pagamento, era uma forma de prender economicamente à empresa, além de tentativa de disciplinar a força de trabalho. Tal forma de pagamento, como constatou Clarice Speranza no Rio Grande do Sul, e podemos afirmar também em Santa Catarina: "Não raro o tamanho dos descontos (especialmente os do armazém e da cooperativa) deixava o salário líquido reduzido a zero" 162.

Embora esse não seja o foco do presente objeto de pesquisa, tudo indica<sup>163</sup> que o *cottage system* – isto é a condição de ser morador da Vila Operária era também ser trabalhador da empresa proprietária das moradias – era reforçada pelo *truck system*, utilizado como forma de prender os trabalhadores economicamente, por exemplo, ao proporcionar moradia nas casas das companhias ou ao fazer com que o

<sup>161</sup> KLOVAN, Felipe Figueiró. **Sob o fardo do Ouro Negro**: as experiências de exploração e resistência dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na primeira metade da década de 1930. (Dissertação de Mestrado em História), UFRGS, Porto Alegre, 2014.

<sup>162</sup> SPERANZA, Clarice. Op. Cit., p. 61.

<sup>163</sup> Os processos de acidentes são fontes de pesquisa extremamente ricas pois eles abarcam uma ampla gama de assuntos até mesmo da vida cotidiana dos trabalhadores, como composição da sua família, se trabalhavam, onde moravam, de onde vinham, documentos como certidões de nascimento, de casamento, atestado de óbito, etc. Entretanto como o objeto de pesquisa desse trabalho são os acidentes, apenas será apontada aqui esse assunto do sistema de barracão, que merece um problema de pesquisa próprio para ser estudado.

empregado comprasse os produtos para sua alimentação nos armazéns do empregador, os remédios nas farmácias das companhias, etc. 164 Marcel Van der Linden que pesquisou essa forma de dominação econômica em outros países sugere que essa forma de "prender" o trabalhador por dívidas com aluguéis e pela compra de produtos nos armazéns das companhias foram formas de trabalho e de pagamentos efetivados por grandes Companhias no mundo, como a "United Fruit Company, que abrigava os seus campesinos na América Central nas plantations ou a siderúrgica Krupp na Alemanha" Através desse sistema de pagamento, parte dos salários era pago através da troca por produtos e serviços, que as companhias monopolizavam e definiam os preços.

O rápido crescimento demográfico em virtude das atividades da mineração, e a formação das Vilas Operárias próximo às bocas das minas, trouxeram consequências sociais e econômicas para a zona carbonífera. Com a crescente procura por trabalho, uma nova onda de imigração na década de 1940 levou muitos colonos agricultores a deixar suas propriedades em busca de um trabalho mais rentável, como evidenciou Boa Nova Jr., esse êxodo rural fez com que:

Atraídos por melhores salários e por horários fixos de trabalho, os colonos começaram a abandonar as propriedades agropecuárias, despovoando-as completamente e criando um novo e grave problema para a região: a falta de víveres de primeira necessidade, de verduras, de leite e derivados, de carne, de aves e ovos, e, consequentemente, o encarecimento súbito do custo de vida 166.

Pode-se afirmar que essa intensa corrente migratória para as minas levou a um esvaziamento na produção de gêneros de primeira necessidade. De fato, entre a década de 1940 e 1950 houve um processo de inflação em Criciúma que foi bastante acentuado como podemos ver na tabela abaixo.

Tabela 3 - Preço de produtos de primeira necessidade em Criciúma (1945-1952)

Ano	1945	1951	1952
Produto/Preço (Cr\$)	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Açúcar (kg)	-	5,00	-
Carne (kg)	7,00	9,60	12,00

<sup>164</sup> LINDEN, Marcel van der. Op. Cit., p. 24.

166 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 10.

<sup>165</sup> Idem.

Banha (kg)	-	12,00	-
Café (kg)	14,00	25,00	36,00
Café Misturado (kg)	-	22,00	-
Feijão (kg)	1,80	3,00	5,00
Farinha de Mandioca (kg)	0,80	1,20	2,70
Litro do Leite	-	-	3,80

Fonte: LEMOS, Gustavo Perez. Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão, 1952-1964. Florianópolis: UFSC/CFH, 2008. / MILANEZ, Pedro. Fundamentos Históricos de Criciúma, Ed. do autor, 1991. BOA NOVA JR., Francisco de Paula. Problemas médico-sociais da indústria carbonífera catarinense. Rio de Janeiro: Departamento de Fomento da Produção Mineral, 1953.

Pela tabela acima, observa-se que o custo de vida se encarecia repentinamente no final da década de 1940 e começo dos anos 1950, pois entre 1951 e 1952 ocorreu variação nos preços semelhantes a ocorrida entre 1945 e 1951. Em 1952, o preço do litro de leite era em torno de C\$ 3,80<sup>167</sup>, e o médico observou que "seu preço é inacessível à bolsa do operariado". Os aumentos dos preços também foram verificados em nível nacional, pois, de acordo com o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, utilizado desde fevereiro de 1944 para medir a variação de preços ao consumidor, a inflação oficial entre 1945 e 1952 foi de 121,05% <sup>168</sup>.

Através dos salários informados nos processos de acidentes foi possível identificar a média salarial entre as diferentes funções de trabalho nas minas da região carbonífera de Criciúma, entre os anos de 1943 e 1950. De acordo com o relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral de 1948, as principais funções exercidas na mineração era a de mineiro, de ajudante de mineiro, de diarista ou tarefeiro, de escolhedor, ou em funções administrativas no escritório da empresa 169.

A partir desse mapeamento, foi feito uma catalogação nos processos de acidentes da média salarial das principais funções, exceto do setor administrativo, já que não aparecem nos processos esses trabalhadores. Como era obrigatória para autuar o processo a informação do salário diário que o trabalhador recebia, conseguimos tabelar o valor desses salários por função, e a partir da média salarial

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice. Acesso em 07 de dezembro de 2018.

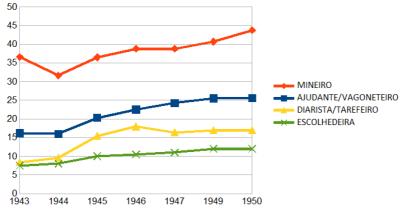
<sup>167</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>168</sup> Fonte:

<sup>169</sup> Apud CAROLA, Carlos R. **Modernização, Cultura e Ideologia do Carvão em Santa Catarina**. In: GOULARTI FILHO, Alcides (org.) Op. Cit., p. 20.

encontramos os seguintes valores de salário das principais funções para o período pesquisado:

Gráfico 3 - Salários dos trabalhadores/as da região carbonífera de Criciúma expresso em Cruzeiros (1943-1950)



Fonte: Pesquisa do autor no Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01 a 10.

Com o gráfico acima, podemos verificar que a variação salarial que ocorreu entre 1943 e 1950 não acompanhou percentualmente a inflação dos alimentos. O salário do mineiro, por exemplo, aumentou em média 19% entre 1945 e 1950, para um aumento da inflação oficial de 71,63% <sup>170</sup>. O do ajudante de mineiro aumentou um pouco mais, 26% entre o mesmo período. Esse aumento dos salários foi menor, por exemplo, que o aumento da produção de carvão, que, como vimos aumentou em torno de 45% entre 1945 e 1950.

Também era muito superior a disparada dos preços dos alimentos, em alguns casos, quase quatro vezes o aumento dos salários: por exemplo, para o mesmo período (1945-1950), o preço do café aumentou 78%, do feijão 70%, da farinha de mandioca 50% e da carne 38%. Portanto, em geral, o aumento do preço de todos os alimentos superava em muito o nível dos salários. Enquanto os preços aumentavam, o salário do operário sofria pouca variação. Comparando a média de preços dos produtos de primeira necessidade com os salários dos trabalhadores da mineração, pode-se concluir que estes eram insuficientes para garantir seu poder de compra.

Essa escassez de produtos de primeira necessidade aliado ao controle dos preços por parte das Companhias mineradoras – que

170 Fonte:

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice. Acesso em 07 de dezembro de 2018.

detinham o monopólio dos armazéns, das farmácias e dos açougues –, criou uma situação social de alta carestia, e deflação dos salários. O descompasso entre os salários e os produtos de primeira necessidade foram observados também pelo médico Boa Nova Jr., que atento ao que ocorria na vida da população trabalhadora, fez as seguintes observações:

Em consequência mesmo da escassez de alimentos, destes subiam precos vertiginosamente sem aue houvesse. paralelamente, um reajustamento de salários dos trabalhadores que contrabalançasse esta elevação súbita dos precos. Sobreveio, naturalmente, um desequilíbrio completo nos orcamentos domésticos dos operários que, assim desajustados, passaram a consumir todo o seu ganho na aquisição de alimentos, sem que providências fossem adotadas para coibir os abusos dos exploradores dos infelizes operários que, vencidos pelos seus estômagos e pelos de seus filhos, e também por enfermidades, ficavam inteiramente à merce da sanha de comerciantes inescrupulosos, ávidos de enriquecimento rápido, principalmente os que negociavam e negociam, em Criciúma, com gêneros alimentícios produtos farmacêuticos 171

A lucidez da narrativa do médico sobre a situação de penúria que viviam os operários em virtude dos baixos salários e dos altos preços é expressiva. Não foi à toa que no dia de 19/11/1951, um grupo de mineiros foi até o prefeito do município, Paulo Preis, para exigir o controle sobre o preço dos produtos de primeira necessidade. Entregaram um "memorial" ao Prefeito, "não se conformando com os atuais preços" O prefeito, "por sua vez, comunicou aos trabalhadores que ia encaminhar o assunto à Comissão Municipal de Preços" a fim de resolver a questão. Os operários foram contra o encaminhamento, pois arguiram que essa comissão de preços era composta por "tubarões", "e deram um prazo de 10 dias, sob pena de **fazerem justiça com as próprias mãos**. Se o edil municipal não resolvesse, no prazo, eles apanhariam os caminhões e iriam buscar as mercadorias no comércio, por bem ou por mal" 174.

Para além dessa notícia do jornal "A Folha do Povo", reproduzida no livro *Fundamentos Históricos de Criciúma*, não encontramos

<sup>171</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 99.

<sup>172</sup> MILANEZ, Pedro. **Fundamentos Históricos de Criciúma**. Criciúma: Ed. do autor, 1991, p. 184.

<sup>173</sup> Idem.

<sup>174</sup> Idem, grifo nosso.

indícios do que foi resolvido sobre o assunto da carestia, nem do ultimato dado ao prefeito. Contudo, oito dias depois, entre 27 e 29 de novembro de 1951, houve uma greve dos operários da Carbonífera Próspera e da Boa Vista que pararam "para reivindicar melhores condições de trabalho, assistência social e um aumento salarial de Cr\$ 800,00"<sup>175</sup>. Embora o pouco tempo de duração da greve e da falta de indícios de que a questão da carestia tenha sido resolvida pelo prefeito, esses fatos nos sugerem que os trabalhadores e trabalhadoras da mineração estavam reagindo e lutando por melhores condições de trabalho e de vida.

Esse tipo de protesto popular e de trabalhadores em relação ao preço dos alimentos elementares, já foi percebido por historiadores de outros países. Thompson, em sua obra *A Formação da Classe Operária Inglesa* salienta que "tanto nas comunidades rurais como nas urbanas (...) o indicador mais sensível do descontentamento popular era, não o salário, mas o preço do pão". O autor afirma que em momentos em que o preço do pão sofria aumentos ou práticas de preços abusivos, surgiam motins populares contra o aumento do preço do pão, e que esses motins eram legítimos e "tidos pelo povo como atos de justiça".

Apesar de que as condições de protesto e costumes dos trabalhadores ingleses foram bastante diferentes do caso que estamos estudando, tanto em seu histórico quanto em sua cultura, esse exemplo infere que formas semelhantes de exploração do trabalhador podem levar a formas de protestos semelhantes.

O movimento paredista de finais de 1951 também foi notado pelo médico Manif Zacharias que relembra em seu livro: "Reivindicando aumento de salário e melhores condições de trabalho, arregimentaram-se os mineiros em frente única, decididos a usar essa única arma, a greve, plenamente legal, para alcançar seus objetivos e enfrentar a ganância desmedida de patrões inescrupulosos" 178.

Essa forma de protesto social que borbulhava em Criciúma na metade do século XX, com o início também de movimentos grevistas, foi notado pelo médico Boa Nova Jr. que escreveu sobre o assunto em seu relatório:

A época é de desajustamentos [...] A fome aguda ou crônica põe em perigo também a própria saúde

<sup>175</sup> GOULARTI FILHO, Alcides. LIVRAMENTO, Ângela Maria Antunes do. **Movimento Operário Mineiro em Santa Catarina nos anos 1950 e 1960**. In: GOULARTI FILHO, Op. Cit., p. 78.

<sup>176</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Vol. I – A árvore da liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 66.

<sup>177</sup> Ibidem, p. 68.

<sup>178</sup> ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 47.

mental e acarreta tremendos desajustamentos coletivos. Operário algum bem nutrido. economicamente satisfeito e gozando, com sua respectiva família, de relativo bem-estar, acredita em agitadores inescrupulosos. [...] Um outro operário, igualmente necessitado, torna-se presa fácil de contágio mental de seu infortunado companheiro, podendo então surgir o que em psiquiatria se chama <<loucura à dois>>, responsável pelo denominado **delírio** multidões, apavoradas ou enfurecidas pela habilidade com que agem os perturbadores. [...] O número de desajustados, principalmente o dos desajustados mentais, aumenta a cada greve, cada **revolução** ou cada guerra que surge <sup>179</sup>.

Não é possível saber se o médico Boa Nova Jr. estava se referindo nesse trecho de seu relatório ao protesto contra o preço dos alimentos ou se foi à greve dos mineiros de final de 1951, contudo, fica nas entrelinhas da sua narrativa a preocupação com a crescente insatisfação social que levava ao que chamou do "delírio das multidões". Em 1952, o autor relatou novamente a ocorrência de uma greve, dessa vez mais forte do que a do ano anterior, em novembro de 1952: "greve de fome, de que participou a totalidade dos trabalhadores das 14 minas de carvão aí existentes".<sup>180</sup>.

Segundo Goularti Filho e Livramento, que estudaram o movimento paredista, essa greve, na realidade ocorreu em outubro de 1952 e durou cerca de 15 dias, e que após essa greve "o movimento operário mineiro não foi mais o mesmo". Segundo os autores, essa greve foi geral em Criciúma e Urussanga, "onde pararam as minas da Próspera, Boa Vista, Criciúma, Cocal, Metropolitana, São Marcos, Caeté, Catarinense, Montenegro, Rio Maina, Brasil e União".

Para Jorge Feliciano, mineiro e militante sindical a quem já nos referimos, e que participou desse movimento, essa greve não foi somente em função do aumento salarial: "Os mineiros exigiam trilhos de ferro, melhores condições de ventilação, de higiene, lei de amparo ao trabalhador menor de idade (...)" O operário relembra que foram "quinze heroicos dias de paralisação".

Nesse trabalho de pesquisa, o nosso recorte principal são os acidentes e as doenças que ocorriam na mineração, assim como a relação entre os embates individuais entre trabalhadores, patrões e companhias seguradoras na Justiça. No entanto, consideramos

<sup>179</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., pp 102-103.

<sup>180</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 100.

<sup>181</sup> GOULARTI FILHO; LIVRAMENTO. Op. Cit., p. 42.

<sup>182</sup> COIMBRA, David. Op. Cit., p. 40.

importante citar essas experiências coletivas de reivindicação, para demonstrar que, ao menos, os operários não eram passivos diante das dificuldades experienciadas em suas vidas, mas que se mobilizavam também coletivamente diante das adversidades.

Evidenciou-se que a implantação da estrutura de Vilas Operárias em torno das minas de carvão, como estratégia para manutenção das famílias mineiras próximas ao local de trabalho a fim de reforçar a disciplina da força de trabalho, além dos preços exorbitantes cobrados nos armazéns pelas próprias companhias, a exploração no trabalho e os riscos de constantes acidentes, constituem experiências partilhadas pelos sujeitos que agem e sofrem o resultado de suas ações, formando novas experiências que possibilitam o seu processo de fazer-se enquanto classe trabalhadora. No segundo capítulo, veremos como essas experiências aparecem nos processos, denotando um caráter de solidariedade entre os trabalhadores, em oposição aos empregadores. Mas antes, vamos comentar a respeito das condições de trabalho e as principais causas de acidentes na mineração.

## 1.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADA LABORAL E PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES NAS MINAS DE CARVÃO

Através de uma análise tanto do relatório médico de Boa Nova Jr., quanto dos relatos de acidentes dos depoimentos dos processos judiciais, verificou-se que as jornadas de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da região carbonífera de Santa Catarina eram de fato pesadíssimas. Conforme relembra Jorge Feliciano que trabalhou de ajudante de mineiro durante a década de 1940 na região: "classificar o trabalho do mineiro de duro é eufemismo. O trabalho de mineração é exercido num ambiente com precárias condições de segurança, onde o risco de morte é sempre eminente, o que gera uma camaradagem entre os trabalhadores, fundamental à sua sobrevivência" 183

Até a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), promulgada em maio de 1943, foi possível verificar que os operários trabalhavam em jornadas de 8 horas por dia, em dois turnos de trabalho, sendo que em alguns casos verificados nos processos, dobravam a jornada de trabalho, fazendo duas jornadas de 8 horas por dia, a fim de conseguirem pagar suas dívidas com as empresas mineradoras, do aluguel, de produtos adquiridos nos armazéns da empresa, entre outras despesas de suas numerosas famílias.

Os acidentes de trabalho atingiam os trabalhadores de todas as idades, mas, os que frequentemente mais se acidentavam, eram os que

183 Ibidem, p. 22.

possuíam entre 20 e 30 anos, segundo o levantamento feito na documentação, de acordo com o gráfico abaixo:

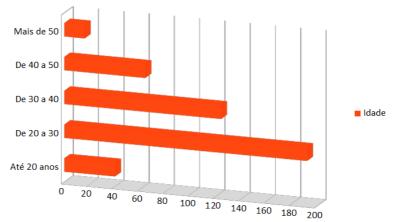


Gráfico 4 - Gráfico da média de idade dos trabalhadores acidentados

Fonte: Pesquisas do autor no Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01 a 10.

De todos os processos catalogados, quase metade (192) foram de acidentes de trabalhadores entre 20 e 30 anos. Pode-se explicar essa predominância por dois fatores relacionados: pelo fato de que a maioria dos trabalhadores recrutados nas atividades que exigiam maior esforço físico, como dos vagoneteiros e furadores; e também pelo fato de que os trabalhadores mais antigos e experientes se negavam a executar trabalhos que envolvam mais riscos e perigos nas minas, restando para os mais "novatos" os serviços considerados mais perigosos<sup>184</sup>.

Esse foi o caso do operário acidentado Luiz Francisco de Melo, 24 anos de idade. Segundo consta nos autos, o mineiro trabalhava há dezesseis meses na mineradora Carbonífera Próspera S.A quando sofreu o acidente no dia dois de dezembro de 1943, onde trabalhava como diarista recebendo C\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia. Naquele dia, o operário trabalhava no lavadouro mecânico quando:

(...) ao levantar a pá carregada de carvão escorregou e caiu de encontro ao solo ferindo-se no rosto; que, em consequência da queda ficou com a boca e nariz inchados e com a vista escurecida de modo que enxergava muito pouco; que, o mal foi se agravando cada mês mais e hoje enxerga muito pouco; que, a empregadora não quis reconhecer o fato como acidente do trabalho pelo que o declarante foi obrigado a

<sup>184</sup> VOLPATO, Terezinha G. Op. Cit., 2001, p. 66.

fazer o tratamento com remédios caseiros e a abandonar o serviço; que, trinta dias depois mais ou menos a empregadora mandou o declarante a Tubarão onde foi examinado pelo doutor Nilo Venturini conforme atestado que neste momento apresente a esta Delegacia para ser junto aos autos; que, não obstante o resultado do exame a empregadora não quis reconhecer ainda o acidente dizendo ao declarante que procurasse os seus direitos<sup>185</sup>

O acidente de trabalho sofrido pelo operário Luiz Francisco de Melo no dia 02 de abril de 1943, não reconhecido pela empresa como tal, o levou de fato a procurar por seus direitos na justiça comum, tal como determinava o Decreto-Lei nº 24.637, Lei de Acidente de Trabalho, em vigor desde 1934. Através do inquérito e do depoimento do acidentado, pudemos conhecer um pouco mais sobre a realidade do trabalho nas minas de carvão e de suas condições de vida: o ajudante de mineiro percebia o salário de C\$ 10,00 (dez cruzeiros) por oito horas de jornada, porém, em vista de o salário ser insuficiente para as necessidades de seu sustento e de sua mãe pobre, dobrava o serviço sempre perfazendo dois turnos (ou seja, trabalhava duas vezes oito horas por dia), o que, segundo o relatório do escrivão "contribuiu para agravar o mal consistente da moléstia profissional a que se refere o item primeiro" 186.

O setor de trabalho era o lavadouro mecânico da empresa, onde se trabalhava na água, por oito horas de dia e depois mais oito horas pela noite, totalizando **uma jornada de trabalho de 16 horas diárias, ou 96 horas semanais**. Além desse excesso de trabalho e das condições degradantes que este impunha a que era submetido o operário para garantir a sobrevivência de sua mãe, de sua mulher e de suas duas filhas (como conta nos autos), o trabalhador já havia sofrido outro acidente de trabalho, que vinha se agravando, como relatou em seu depoimento ao escrivão:

Certa ocasião quando trabalhava perto do fogo, ao sair dalí sentiu forte ardência nos olhos, causada momentaneamente pela diferença de temperatura, pois saiu de lugar quente para o frio. Todavia, essa ardência nos olhos ele a vinha sentindo desde que trabalhava perto do fogo e nas condições mencionadas. Depois queimou "no fogo" os pés e

<sup>185</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 01, processo nº 101A00018, grifos meus.

<sup>186</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda, Caixa 01, processo nº 101A00018.

teve "no seguro" uns quinze dias. Melhorando. voltou a trabalhar, mas a dor nos olhos continuava, embora estivesse passado para o trabalho diurno. Então, quiseram que ele trabalhasse de noite; recusou-se, porque não podia, mas como insistiram, atendeu a exigência e trabalhou uma noite só. Mas, por causa dos olhos, não pode mais. Foi uma noite de chuva, e para ir para casa teve um trabalho enorme. Pediu a transferência e passou para a turma do senhor Morais, no lavadouro. Primeiro o trabalho era diurno, mas depois o trabalho passou a ser noturno novamente. E daí até o dia dois de abril do ano corrente trabalhou a noite, mais ou menos. três meses e quinze dias<sup>187</sup>.

Podemos notar na narrativa do operário, mesmo passando pelo filtro do escrivão do Fórum da Comarca de Criciúma, que existia um histórico de doença profissional que deteriorava as condições de seu corpo para exercer o trabalho; somado à dupla jornada de oito horas a que estava submetido, e as condições de trabalho degradantes o que corrobora com o pensamento de que as enfermidades são o resultado de um longo processo de desgaste e que só chegam ao historiador do presente através da evidência do acidente ocasionado no dia dois de abril de 1943.

Contudo, com a CLT, aprovada em maio de 1943, um mês após o acidente do operário Luiz Francisco Melo, e anunciada pelo presidente da república Getúlio Vargas como uma "doação aos trabalhadores", a legislação trabalhista incorporou uma demanda da classe trabalhadora pela diminuição da jornada de trabalho nas minas de carvão para 6 horas diárias, ou 36 horas semanais, o que não deixou de causar muita "indignação" dos proprietários das minas. Tratam-se dos artigos 293 e 294 da CLT que reproduzimos para melhor compreensão:

> Art. 293. A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de seis horas diárias ou de trinta e seis semanais.

Art. 294. O tempo despendido pelo empregado da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito do pagamento do salário 188

<sup>187</sup> Idem.

<sup>188</sup> Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decretolei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 15/01/2018.

Essas duas medidas de proteção social que limitava a jornada de trabalho no subsolo sofreram grande resistência por parte das companhias mineradoras, pois estas não aceitavam reduzir suas taxas de lucratividade em detrimento da diminuição da jornada de trabalho. Nesse ponto, destaca-se o discurso do Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão:

Em fins de 1939 inicia-se a Segunda Grande Guerra, e as dificuldades por ela desde logo criadas incentivaram a nossa produção, que em 1943 alcançava o recorde de 2.078.256 toneladas. Porém, em novembro desse ano, a nossa florescente indústria carvoeira recebe o inesperado golpe com a Consolidação das Leis Trabalhistas, que reduziu o trabalho no subsolo de 8 para 6 horas, inclusive o tempo gasto no percurso de ida e vinda da frente de trabalho<sup>189</sup>.

Essa resistência dos empresários em aceitar a redução da jornada de trabalho nos subsolos não se fez só no discurso, mas na própria realidade de trabalho, que era extremamente penosa. Durante nossas pesquisas nos processos, portanto, após a promulgação da CLT, anos decisivos na implantação da legislação trabalhista, notamos em muitos casos que a jornada de trabalho de oito horas diárias nos subsolos das minas de Criciúma e região continuaram operando, à revelia da lei.

Além da extensão da jornada, as condições de trabalho também eram muito precárias, pois os métodos de trabalho empregados até a década de 1950 eram predominantemente artesanais, com pouca mecanização do processo produtivo (que vai se dar a partir da década de 1960, e, principalmente 1970). Como exemplo dessas condições está o transporte do carvão de dentro das galerias para fora das minas, feito através de vagonetes de madeira ("carros") empurrados pelos ajudantes de mineiros e vagoneteiros.

Como podemos perceber pela foto abaixo, os trilhos de madeira e o vagonete para transporte do carvão, rampa acima, da galeria para a superfície:

Fotografia 10 - Mina "São Simão", Criciúma - 1951.

<sup>189</sup> Apud CAROLA, Carlos Renato. **Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002, p. 76.



Fonte: ZACHARIAS, Manif. Minha Criciúma de Ontem, 1999.

Esses vagões eram cheios com o carvão e pesavam entre 800 kg a 1.000 kg, sendo empurrados por dois ou três homens em um plano inclinado, em trilhos de madeira (a substituição por trilhos de aço começou a ser feita na década de 1950, mas só posteriormente se generalizou).

Os trilhos de madeira estavam quase sempre "em péssimas condições de conservação, exigindo por isso um maior esforço dos operários"<sup>190</sup>. Interessante observar na foto acima que o trabalhador na parte de baixo está com uma vestimenta muito semelhante ao do busto do monumento ao mineiro de 1946. Usava chapéu, sem camisa, calça, e não é possível verificar se estava calçado ou não. Mas, além da vestimenta, o que se pode observar é que o processo de extração do

carvão de forma rudimentar demandava grande esforço físico por parte dos operários, uma vez que a força humana era o principal fator produtivo dentro das minas de carvão naquele período. Nesta outra fotografia, é possível perceber mais detalhes.

Fotografia 11 - Trabalhadores empurrando os "vagonetes" em mina de Criciúma, década de 1920



Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez

Nesta outra foto mostra que os vagoneteiros empurravam os carros de madeira cheios de carvão em duplas, sob trilhos de madeira. No primeiro carro o mineiro está com sapato, porém no segundo carro o trabalhador está descalço, com os pés sobre a pirita de carvão, o que certamente ocasionava ferimentos e cortes. A função de vagoneteiro demandava um grande esforço físico pelos operários.

Esforço este que ocasionava uma série de acidentes e doenças profissionais: com frequência os "carros" descarrilavam, isto é, saíam dos trilhos de madeira velha, ocasionando diversos acidentes, como no caso do operário Lotério João Marcílio, ajudante de mineiro, 40 anos de idade, empregado da Companhia Carbonífera Boa Vista Ltda, que acidentou-se em 24 de janeiro de 1944, quando um carro carregado de carvão descarrilou e bateu no operário, conforme o próprio Lotério presta seu depoimento, afirmou que estava empurrando a "vagoneta cheia de carvão" em companhia de Manoel Santana em uma galeria

ingreme, e que "ao virar o carro no cruzamento da galeria, este tombou comprimindo o depoente que estava numa valeta" <sup>191</sup>.

Esse tipo de acidente era muito comum nas minas de carvão na década de 1940, o que poderia resultar em acidentes fatais (ser esmagado por um carro de 1.000 kg em um plano inclinado), ou em incapacidades permanentes ou temporárias.

No caso do vagoneteiro Lotério, ele alegou ter ficado incapacitado permanentemente, pois recebeu alta médica no dia 29 de março de 1944; contudo, reclamara ao Ministério Público que não estava "reestabelecido ainda, conforme o atestado" estava "a V. Excia. Se digne mandar o patrão manter o reclamante no seguro até se encontre em condições de trabalhar". O seguro que o operário se refere nos autos era o seguro por acidente de trabalho, regido pele Decreto-lei nº 24.637 de 10 de julho de 1934, conforme veremos mais adiante no segundo capítulo; a seguradora da companhia carbonífera era a Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes S.A, responsável pelo pagamento das indenizações por acidentes de trabalho.

Conforme os procedimentos burocráticos e legais em caso de acidente foram feita a comunicação ao Delegado de Polícia, David do Amaral Camargo, e o operário encaminhado para os cuidados médicos da companhia. No entanto, após pouco mais de dois meses de tratamento médico, foi dada alta ao trabalhador, que reclamou ao Ministério Público na figura do Curador de Acidentes 193 Francisco José Rodrigues de Oliveira, que não estava recuperado do acidente.

O Curador, portanto, abriu o processo de acidente de trabalho contra a seguradora Sul América, e encaminhou Lotério para perícia médica, conforme determinava a Lei, para averiguar se a incapacidade do operário era de fato real.

Após passar pela perícia, o resultado da lesão foi descrita pelo médico como "hérnia da fossa helíaca direita", que concluiu: "diante dos resultados do exame procedido concluo que o operário sim foi vítima de um acidente de trabalho apresentando hérnia da fossa helíaca". Segundo o médico, o acidentado poderia recuperar sua capacidade de trabalho "desde que se submeta a operação da hérnia da fossa helíaca, podendo trabalhar depois de 30 dias." <sup>194</sup>.

<sup>191</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda, Caixa 07, Processo nº 101A000271.

<sup>192</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda, Caixa 07, Processo nº 101A000271.

<sup>193</sup> É importante informar que o cargo de Curador de Acidentes era ocupado pelo Promotor do Ministério Público, pelo menos durante o período pesquisado, eram a mesma pessoa.

Após a publicação do Laudo Médico, ainda foram ouvidas quatro (4) testemunhas do operário, no dia 02 de julho de 1945, os trabalhadores da mina Pedro Pinto, 29 anos de idade, João José Eleuterio, 27 anos de idade, Romoaldo Soares, 23 anos de idade, e Manoel Santana, 24 anos de idade. As testemunhas confirmaram o acidente sofrido pelo mineiro, devido ao esforço feito para segurar o carro cheio de pedra de carvão e que o operário havia sido prensado contra a parede da galeria.

Essas condições degradantes de trabalho a qual os trabalhadores/as da mineração eram submetidos percorrem toda década de 1940, pois verificamos que esse tipo de narrativa aparece em vários processos, entre 1943 e 1950, enfatizando as péssimas condições de trabalho.

Fotografia 12 - Mina de carvão de Criciúma na década de 1940, sem local exato.



Fonte: Acervo Centro de Memória e Documentação da UNESC / CEDOC

Na foto acima da década de 1940, percebe-se a extração do carvão sendo feita em uma mina de encosta, com vagonetas cheias de carvão que eram empurradas morro acima sob os trilhos de madeira. A função de "vagoneteiro", que era desempenhada pelo operário Lotério em 1944 era uma das mais prejudiciais à saúde, fato constatado não só pelas fontes, mas também já analisada em outros países, como na Inglaterra, no livro A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra (1845), de Friedrich Engels. Este autor faz um estudo sobre as condições de trabalho e de vida dos mineiros naquele país, quando se refere a função dos "carregadores", que seriam os "vagoneteiros" que

transportavam os vagonetes de carvão para a superficie: "os carregadores, que pegam o pesado material extraído, (...) envelhecem já aos 28 ou 30 anos, justificando o provérbio comum nas regiões carboníferas: os carregadores já estão velhos antes de serem jovens". 195.

Tal função de vagoneteiro é bem lembrada na região carbonífera de Santa Catarina por Jorge Feliciano, no livro já citado *Atravessando a Escuridão, memórias de um comunista casual*, quando em suas recordações da época em que trabalhava como ajudante de mineiro Jorge recorda uma lembrança daquela época:

(...) um galo redondo e áspero no alto da cabeça. Os carrinhos de transporte de carvão não eram motorizados e os trilhos eram de madeira. Embaixo da terra, a água se acumula, o que obrigava os mineiros, muitas vezes, a trabalhar com água pela cintura. A água também instumescia a madeira dos trilhos, o que fazia com que os carrinhos trancassem. E para levá-los à superfície, os vagoneteiros tinham de empurrá-los com os braços e com a cabeça, forcejando e suando rampa acima. <sup>196</sup>

O relato do ex-mineiro sobre as condições de trabalho vivenciadas na mineração da década de 1940 coincidem com o que foi escrito no relatório do médico Boa Nova Jr., e também com toda pesquisa documental dos processos de acidentes de trabalho do período, o que demonstra as duras condições vivenciadas por esses sujeitos no seu cotidiano de trabalho.

Outro caso de acidente de trabalho envolvendo um operário vagoneteiro foi de Julio Miguel de Oliveira de 41 anos de idade entrou com processo contra a Cia. Carbonífera Brasil e a seguradora Brasil Cia. de Seguros Gerais em 04 de julho de 1950, pois, segundo consta em seu processo, trabalhou naquela companhia desde 1938, e pela natureza extenuante do serviço adquiriu uma "aortite toráxica, moléstia essa que lhe tirou toda capacidade laborativa, ficando portanto privado de ganhar o sustento para si e sua família composta de 5 membros" 1977.

O mineiro que já trabalhava há 12 anos no subsolo relatou ao escrivão que não conseguia mais trabalhar devido à doença profissional. Ainda lhe faltava 3 anos para conseguir a aposentadoria especial, concedida aos trabalhadores que completavam 15 anos de serviço. Contudo, três anos nesse tipo de trabalho, naquelas condições de saúde,

196 COIMBRA, David. Op. Cit., p. 21.

<sup>195</sup> ENGELS, Friedrich. Op. Cit., p. 281.

<sup>197</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A455.

poderia significar a morte: a doença piorava a cada dia, além do que, um acidente de trabalho sob essas condições poderia ser fatal.

Os trilhos de madeira lhe pesavam, por isso reclamara: "que, em virtude das péssimas instalações da empregadora, os mineiros são forçados a empregarem excesso de força, principalmente quando empurram carro em rampa ascendente, por motivo dos trilhos serem de madeiras". 198

O Juiz David Amaral Camargo, ex-Delegado de Polícia do município, recebeu a petição do trabalhador e solicitou que ele se encaminhasse à perícia médica, sob os cuidados do médico Manif Zacharias, que lhe examinou em 31 de janeiro de 1951. No laudo médico, pudemos perceber algumas questões que envolviam o histórico de trabalho do operário: desde abril de 1949 ele não conseguia mais trabalhar. quando recebeu tratamento médico hospitalar: posteriormente, realizou exames radiográficos que constataram a moléstia profissional, quando foi para o "salário-enfermidade" por 15 dias: depois, foi para o Instituto de Previdência o qual era associado, quando foi aposentado após um ano de tratamento. O médico procedeu ao exame, sendo que seu resultado foi conclusivo: "o paciente sofre de insuficiência cardíaca e aortíte".

A doença estava comprovada, de fato. Entretanto, por motivo de diferenciação legal, como veremos no segundo capítulo, o trabalhador era associado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas (IAPETEC), ficando excluído da Lei de Acidentes de 1944, cabendo-lhe somente o "salário manutenção" e não a indenização por doença profissional. Como já estava aposentado por invalidez, não coube a indenização por doença profissional, tal como pleiteava o trabalhador. Mas esse caso de Julio nos fez verificar que os tipos de acidentes e moléstias profissionais permaneciam muito semelhantes durante todo o período pesquisado.

Como pudemos constatar na grande quantidade de processos, esse tipo de acidente era muito comum na década de 1940. Em geral, distensões musculares, contraturas, estiramentos, fraturas, escoriações, ferimentos de pernas e braços faziam parte do cotidiano de trabalho do subsolo, devido ao caráter mal organizado da produção e sem nenhuma política de segurança de trabalho. Para além dos processos de acidentes como fontes riquíssimas, pode-se constatar isso também no relatório do médico sanitarista Boa Nova Jr. sobre as condições de trabalho e de segurança das minas de carvão:

(...) o que se observa, todavia, na maioria das minas de carvão de Criciúma, é uma mineração desordenada, - galerias estreitas, mal traçadas,

com altura média de 1,30 a 1,40 metros - com pisos irregulares, lamacentos, e por isto mesmo escorregadios; trilhos de madeira já muito gastos; esgotamento da água de infiltração muito deficiente, feito por gravidade, pelo sistema de valhetas ou calhas, ou por meio de latas dágua transportadas em vagonetes poucas empregando bombas; sem qualquer sistema de ventilação (...) Galerias há, em muitas das minas visitadas, em que os operários são obrigados a empurrar os vagonetes cheios de carvão, pesando algumas vezes de 800 a 1.000 quilos, sobre trilhos de madeira assentados em galerias que o declive é acentuado, exigindo extraordinário bastante esforço físico, principalmente quando ocorre algum descarrilhamento (sic), o que é frequente, quando então 2 ou 3 operários têm que repor sobre os trilhos os vagonetes pesadíssimos <sup>199</sup>.

Esse panorama sobre as condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores e trabalhadoras das minas de carvão oferece a dimensão de como e porquê os acidentes de trabalho eram tão frequentes e cotidianos. Algo que chama a atenção era a altura média das galerias, entre 1,30 m e 1,40 m, o que condicionava a trabalharem agachados, ocasionando diversas sequelas e doenças na coluna. A intensidade do trabalho nas galerias e os riscos de desabamentos de pedras, quedas, explosões de dinamites, corpos estranhos nos olhos de pedaços de carvão, entre outros motivos já elencados antes, expunha diretamente o corpo do trabalhador em situação de constante perigo, que precisava estar alerta constantemente para não ser atingido.

Em relação aos riscos de acidentes, o médico (autor) enumerou uma série das principais causas de acidentes de trabalho nas minas de carvão de Criciúma, que nos fornece um quadro abrangente, alguns já citados:

> Explosão de bananas de dinamites, nos chamados "fogos falhados";

> Desabamento de blocos de pedra ou carvão da capa das minas;

> Ruptura de cabos de tração dos vagonetes nas rampas de acesso à boca de algumas minas;

> Desengate de vagonetes mal engatados ou cujos dispositivos de engate já estejam muito gastos, nas ditas rampas de acesso;

> Manejo imperfeito das máquinas perfuratrizes ou "cortadeiras";

199 BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 47.

Descarrilamentos de vagonetes, mais comuns durante as manobras efetuadas nos entroncamentos das galerias;

Manejo descuidado e displicente das ferramentas de trabalho: picaretas, pás, marretas, martelos, cunhas, serrotes, plainas, etc.

Desabamento das traves de madeira ou pilares do escoramento das galerias;

Quedas devidas: a). À irregularidade do piso; b) Ao estado escorregadio do mesmo devido à grande infiltração d'água; c) Ao apagamento constante dos gasômetros devido à falta de oxigênio (má ventilação), obrigando os operários a caminharem muitas vezes no escuro no interior das galerias; d) À pequena altura das galerias de quase todas as minas, obrigando os operários a caminharem sempre em posição curvada;

Queimaduras ocasionadas pelas chamas dos gasômetros, em consequência de distração de seus próprios portadores;

Corpos estranhos na vista; geralmente pequenos fragmentos de carvão. 200

Dentre essas onze principais causas elencadas pelo médico como motivos dos acidentes de trabalho, podemos notar que se pode estabelecer alguma relação com o "fator humano" em cinco causas elencadas por Boa Nova Jr.: números um, três, quatro, cinco, sete, e dez; nas demais causas, eram todas relacionadas com as condições e ambiente de trabalho, conforme veremos no terceiro capítulo sobre a discussão médica em outros países sobre a teoria do "fator humano".

O que importa considerar até o momento, é que o rápido crescimento da industrialização do carvão mineral – impulsionado pelo período de guerra – que demandou um contingente de homens e mulheres, os "soldados das minas" para extrair de forma quase artesanal o minério do subsolo condicionou o trabalhador a uma forma de trabalho de extensa e intensa exploração.

O resultado dessas condições sociais foi o elevado número de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Isso reforça a hipótese de que as condições degradantes a que os trabalhadores e trabalhadoras eram submetidos, às pressões para aumento da produtividade em uma conjuntura de crescimento do setor carbonífero (década de 1940) e uma expansão da demanda pelo carvão nacional, articulado aos baixos salários pagos e a uma estrutura de saúde precária e deficiente condicionavam a população da região carbonífera de Santa Catarina, em

200 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 74.

especial da população trabalhadora, a um estado de enfermidades e acidentes crônicos. Articulamos essa hipótese, desde um ponto de vista histórico, com a teoria proposta por Gallo y Castaño, que pesquisaram sobre os acidentes de trabalho na Colômbia na primeira metade do século XX e chegaram à conclusão de que:

[...] las enfermidades tienen historia al contrario del assombro o el encantamento; de hecho desde el punto de vista clínico, las enfermidades ocupacionales son el resultado del silencioso processo de deterioro corporal después de décadas de trabajo, de ahí que no sea posible hacer uma suerte de fotografia de las enfermidades ignorando su historicidad<sup>201</sup>.

Dialogando com esses autores, problematizamos as fontes pesquisadas – os processos de acidentes, o relatório médico e as memórias do médico Manif e do ex-mineiro Jorge Feliciano – sobre como podem servir de uma maior aproximação com as condições de vida e de trabalho daquela população. E como essa relação está inserida dentro de um conceito mais amplo de experiência, a partir de uma concepção da história social do trabalho refletida por E. P. Thompson, fundamental para a compreensão dos homens e mulheres como sujeitos históricos:

A **experiência** entra sem bater à porta e anuncia mortes, crises de subsistência, guerra de trincheira, desemprego, inflação, genocídio. Pessoas estão famintas: seus sobreviventes têm novos modos de pensar em relação ao mercado. Pessoas são presas: na prisão pensam de modo diverso sobre as leis. Frente a essas experiências, velhos sistemas conceituais podem desmoronar e novas problemáticas podem insistir em impor sua presença<sup>202</sup>

Desse modo, refletimos nesse trabalho sobre as doenças e os acidentes como resultado de um intenso processo de deterioração do corpo. Pois, o fato dos acidentes de trabalho terem ocorrido como por um "descarrilamento" dos vagões ou a uma "queda" não nos informa sobre a historicidade das doenças profissionais nem sobre as condições

202 THOMPSON, E. P. A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 17, grifos nossos.

<sup>201</sup> GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 12.

socioeconômicas vividas pelos sujeitos antes de seu acidente; isto é, ele tão somente nos dá indícios de que as enfermidades são o resultado de um longo processo de desgaste e que só chegam ao historiador do presente através do fato do acidente. Essa dimensão leva-nos a problematizar outras experiências partilhadas pelos sujeitos históricos, que fazem parte do seu cotidiano de trabalho e de vida, e que, portanto, estão inseridos nos seus horizontes de atuação, para além da atividade econômica e/ou sindical.

O processo de formação de uma classe é atravessada por todas essas dimensões da vida social e as transcende. Os trabalhadores e as trabalhadoras da mineração de Criciúma não foram formados só pela imposição do sistema fabril, que atuou "sobre um material bruto, indiferenciado e indefinido" eles estavam presentes no seu próprio fazer-se, no modo como percebiam a si próprios e no modo como agiam na defesa dos seus interesses.

Voltaremos a esse debate no segundo capítulo. Após essa breve reflexão sobre alguns processos de acidentes de trabalho e as condições de vida dos trabalhadores, cabe agora problematizar o lugar social em que a lei se materializava, isto é, a instituição judiciária, no caso da aplicação das leis de acidente de trabalho, a Justiça Comum; mas também será abordada a Justiça do Trabalho devido a sua importância para o mundo do trabalho e as recentes pesquisas que têm escrutinado o tema.

203 THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Vol. II A Maldição de Adão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pg. 18.

## 2 SEGUNDO CAPÍTULO: DAS MINAS DE CARVÃO PARA OS TRIBUNAIS – A JUSTIÇA E A LEI COMO ARENA DOS CONFLITOS DE CLASSE EM CRICIÚMA

"Mas o senhor não repara o meu sofrimento, então o senhor recebe as ferramentas que eu **vou procurar os meus direitos!**" <sup>204</sup>

## 2.1 INTRODUÇÃO

O primeiro capítulo dessa dissertação teve como objetivo mostrar de forma sucinta um panorama da mineração na região carbonífera de Criciúma na primeira metade do século XX e a formação de uma classe trabalhadora que fez-se de acordo com as circunstâncias "dadas, encontradas e transmitidas pelo passado". Até esse momento, portanto, descrevemos as condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores das minas de carvão, bem como o processo histórico de formação da classe operária dessa região, que se desenvolveu em conjunto com a rápida expansão da indústria carvoeira durante a primeira metade do século XX.

A partir da transformação das condições materiais de vida, de trabalho, novas experiências foram sendo construídas pelos trabalhadores/as da zona carbonífera. O *colono-mineiro*, que antes trabalhava parte do tempo entre a roça e a mina, foi aos poucos, inserindo-se na ocupação extrativa industrial do carvão como atividade principal, transformando suas relações de trabalho, de moradia e familiares, em suma, todas suas relações sociais.

Uma dessas experiências novas encontradas foi, a partir da década de 1930, mas, principalmente, após os anos 1940 a inserção desses trabalhadores/as em uma nova estrutura jurídica/legal dentro dos marcos do capitalismo, devido aos contratos de trabalho estabelecidos entre patrões e empregados, que passaram a ser regidos, em teoria, pelas incipientes leis trabalhistas do país, o que possibilitou que participassem, enquanto sujeitos, de uma arena em que estavam em disputa, ao mesmo tempo, costumes herdados e direitos adquiridos, a partir da construção da legislação trabalhista brasileira.

Como John French comentou em seu estudo sobre a cultura política dos trabalhadores brasileiros a partir da criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não poderia ser diferente, pois a CLT promulgada em maio de 1943, não foi somente "o mais amplamente

205 MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 208.

<sup>204</sup> Testemunho de Ludgero Feliciano Machado. Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A0040.

divulgado documento legal no Brasil", como também era "mais conhecido do que a Constituição Federal promulgada em 1946".

A partir da aprovação dessa Lei, que não inaugurou, mas que sistematizou amplos aspectos e direitos do mundo do trabalho no Brasil, os contratos de trabalho e as relações entre patrões e empregados deveriam, pelo menos teoricamente, ser regidos pelo texto da lei.

Neste segundo capítulo, portanto, a fim de situar o leitor em torno dos elementos conflitivos que marcaram as disputas nos tribunais, mais especificamente dos processos de acidentes de trabalho da comarca de Criciúma, faz-se necessário apresentar uma trajetória do terreno onde foi plantada essa semente: isto é, apresentar uma pequena trajetória das leis de acidentes de trabalho no Brasil para, posteriormente, aprofundarmonos nos conflitos dos tribunais. Assim, como em uma peça, antes dos atores principais subirem ao palco, detenhamo-nos um pouco na construção do próprio palco, na montagem das estruturas que permitiram o desenrolar das cenas. Sem elas, não seria possível o desenrolar dos fatos.

## 2.2 A PRIMEIRA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO (1919): CONTEXTO E APROVAÇÃO

A legislação trabalhista brasileira, que passou (e passa) por diversas modificações ao longo de sua constituição, começou a se estruturar no começo do século XX, durante a chamada primeira República, quando um conjunto de fatores de ordem interna e externa colocou o problema da "questão social" na ordem do dia. É importante lembrar que desde 1904 ocorreu no Rio de Janeiro uma revolta popular contra medidas sanitaristas que tentavam obrigar o povo à vacinação obrigatória contra a varíola, operação esta liderada pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz<sup>207</sup>.

As manifestações que envolveram parte considerável da população pobre da Capital do país, que ficou conhecida como Revolta da Vacina, era resultado da tentativa do governo de impor uma prática médica "moderna" às populações que possuíam distintos costumes, aprendizados e histórias no que dizia respeito ao cuidado com a saúde e com o corpo<sup>208</sup>. A revolta provocou uma grande manifestação popular, com quebra de meios de transporte e ataque a agentes higienistas, além de um saldo de cerca de trinta mortos e cento e dez feridos no confronto com a polícia<sup>209</sup>.

<sup>206</sup> FRENCH, John D. Op. Cit., p. 7.

<sup>207</sup> SCHWARCZ, Lilia M. STARLING, Heloisa. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 329.

<sup>208</sup> Idem.

<sup>209</sup> Idem.

A truculência do governo foi demonstrada com a prisão da maioria dos líderes do movimento, sua deportação para o Acre, a decretação do estado de sítio e a suspensão dos direitos constitucionais. Aliás, desde 1907 já havia no Brasil uma lei destinada à expulsão de estrangeiros através de um processo sumário sem chances de defesa. E essa lei não foi só "letra-morta": até 1921 556 estrangeiros já haviam sido deportados do país acusados de agitação<sup>210</sup>.

Como costumou-se a chamar a forma de tratamento dado aos problemas sociais durante a primeira República: "a questão social é um caso de polícia", frase supostamente atribuída a Washington Luís, que foi presidente entre 1926 e 1930<sup>211</sup>. De fato, durante boa parte da História do Brasil, não só na primeira república, as questões que envolviam manifestações populares, revoltas, greves dos trabalhadores, foram tratadas com truculência por parte do Estado, que sempre agiu na defesa da ordem estabelecida e em benefício das classes dominantes: "dominantes para dentro, dominadas de fora" 212.

Entretanto, mesmo contra a vontade das elites políticas e de parte dos setores da burguesia, algumas leis sociais já começavam a ser debatidas e aprovadas na Câmara dos Deputados. Nas primeiras décadas do século XX, as mobilizações e greves operárias, influenciadas pelo anarquismo, passaram a impulsionar e pressionar os parlamentares para que fossem criados direitos que beneficiassem os trabalhadores e lhes garantissem alguma proteção social<sup>213</sup>.

Estes possuíam como pauta de reivindicações uma lista que abarcava, entre outras, a jornada de 8 horas, aposentadoria, a regulamentação do trabalho da mulher e dos menores, o direito a férias bem como seguro contra acidentes de trabalho<sup>214</sup>. O exemplo dessa vitalidade do movimento operário foi a greve geral de 1917 que paralisou toda a cidade de São Paulo<sup>215</sup>. Obviamente que existiam condições materiais objetivas para essas reivindicações, visto que as condições de trabalho, em geral, eram muito precárias em todo país no começo do século XX, com jornadas quase sempre superiores a dez

<sup>210</sup> BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na primeira república**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 43.

<sup>211</sup> MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981, p. 9.

<sup>212</sup> GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2010, p. 19.

<sup>213</sup> SCHWARCZ, Lilia M. STARLING, Heloisa. Op. Cit., p. 336.

<sup>214</sup> FERRAZ, Eduardo Luís Leite. Acidentados e Remediados: a lei de acidentes no trabalho na Piracicaba da Primeira República (1919-1930). Revista Mundos do Trabalho, vol. 2., n.3, janeiro-junho de 2010, p. 207.

<sup>215</sup> MUNAKATA, K. Op. Cit., p. 27.

horas, além do trabalho de menores em várias funções perigosas, que somavam-se à insalubridade do ambiente para formar um quadro de mortes, doenças de trabalho e acidentes constantes.

O tema que envolvia a "questão social", como se refere Ângela Maria de Castro Gomes, portanto, passou a figurar como pauta parlamentar, em um momento de crescimento do movimento operário, com fortes greves sendo organizadas entre os anos de 1917-1919. Estas ganhavam um impulso da conjuntura mundial, com a vitória dos bolcheviques na Revolução Russa em 1917, o que certamente, fortaleceu, por um lado, os movimentos dos trabalhadores pelo mundo, e por outro, preocupou seriamente a burguesia de vários países, que via na tomada do poder pelos bolcheviques uma ameaça ao seu domínio de classe. O fato do perigo que representava a miséria dos trabalhadores, ao final da Primeira Guerra Mundial, favorecia movimentos proletários que se mexiam e reivindicavam condições mais dignas de trabalho.

É importante observar, portanto, que aquele era um contexto de criação e expansão de direitos sociais em nível internacional, como na Europa e América do Norte que após o fim da Primeira Guerra em 1919 e o Tratado de Versalhes no qual o Brasil foi signatário que efetivou a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que entre outras medidas, recomendava o reconhecimento dos novos direitos sociais como a já mencionada redução da jornada de trabalho para oito horas diárias e máximo quarenta e oito semanais. A constituição da OIT, em seu preâmbulo, já afirmava que:

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, em miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições (...)<sup>216</sup>

Movimentos ligados à conjuntura internacional e nacional, portanto, influenciaram o debate parlamentar. Não só na Europa, como também na América Latina essa discussão estava sendo travada nos parlamentos e gerou a aprovação de uma série de leis sobre acidentes de trabalho em diversos países do continente: Guatemala (1906), em El Salvador (1911), Peru (1911), Argentina (1915), Colômbia (1915), Venezuela (1915), Cuba (1916), Chile (1916), Panamá (1916), México (1917), Brasil (1919), Uruguai (1920), Equador (1921), Bolívia (1924),

216 MUNAKATA, Op. Cit., p. 31.

Costa Rica (1925)<sup>217</sup>. Isso demonstra que se tratava de um fenômeno mundial a preocupação das autoridades com os malefícios ocasionados pela indústria moderna e as agitações operárias que cresciam no bojo das reivindicações por melhores condições de trabalho.

Quatro anos antes da fundação da OIT, em 1915, no parlamento brasileiro já estava sendo discutida uma lei para reparação dos acidentes do trabalho. O projeto de lei que fora apresentado pelo senador paulista Adolfo Gordo em 27 de julho de 1915, que, segundo Marcos Alberto Horta Lima foi particularmente bem recebido pelo Centro Industrial Brasileiro, declarando-se este "prontamente favorável à adoção de regulamentação específica sobre um dos mais espinhosos problemas sociais da indústria moderna." <sup>218</sup> Segundo este pesquisador, aquele Centro Industrial Brasileiro, que na época era o órgão de representação do setor industrial, não só foi favorável à adoção de uma lei que pudesse garantir a previsibilidade do valor das reparações de acidentes de trabalho, como atuou na sua elaboração, de modo a garantir que os interesses industriais prevalecessem sobre a lei.

Porém, mesmo com o interesse de setores empresariais na apresentação de um projeto que pudesse lhes garantir um controle sobre as situações imprevisíveis no âmbito laboral, como de acidentes e doenças profissionais, não fossem as pressões internas – do movimento operário em suas pautas pela redução da jornada de trabalho e melhoria das condições de trabalho, seguro contra acidentes – e as externas citadas acima, talvez demorasse mais para sair do papel a primeira de lei de acidentes de trabalho no Brasil. O projeto ficou engavetado por dois anos, mas em virtude das mobilizações dos trabalhadores em 1917 foi retomado. O deputado federal Maurício de Lacerda apresentou uma série de projetos, entre eles a Lei de Acidentes e a proposta do estabelecimento de Comissões de Conciliação e de Conselhos de Arbitragem a fim de resolver os conflitos entre patrões e empregados, prevendo a representação de ambas as partes, e a criação de um Departamento Nacional de Trabalho<sup>219</sup>.

Importante destacar também que uma forte epidemia da gripe Espanhola em 1918, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, que matava a todos, indistintamente, "ricos e pobres,

<sup>217</sup> GALLO, Óscar. Acidentes de trabalho na Colômbia. Doutrina, Lei e Jurisprudência (1915-1950). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, janeiro-junho de 2015, p. 129-149.

<sup>218</sup> LIMA, Marcos Alberto Horta. **Legislação e Trabalho em Controvérsias Historiográficas**: o projeto político dos industriais brasileiros (1919-1930). Tese de Doutorado (História). Campinas: IFCH/Unicamp, 2005, p.

<sup>219</sup> GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit., p. 87.

patrões e trabalhadores" <sup>220</sup>, contribuiu para que a questão viesse à tona no debate legislativo.

Em virtude desse quadro nacional e internacional, que surgiu a primeira legislação que regulamentou os acidentes de trabalho no Brasil foi criada no ano de 1919, através do Decreto n. ° 3.724 de 15 de janeiro de 1919, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 13.498 de 12 de março de 1919, constituindo-se, portanto, a primeira lei brasileira que adotou a "teoria do risco profissional", que teve como criador Félix Faure em 1883<sup>221</sup>. Esta jurisprudência, conhecida também pela teoria do "fato do trabalho", implicava na responsabilização do empregador a pagar uma indenização ao operário "quando o acidente ocorresse pelo fato do trabalho ou durante este. O acidente era visto como uma espécie de fato natural e próprio da atividade laborativa."

Nesse sentido que se aceitava o princípio do "risco profissional", menos por uma "falta" patronal, que merecesse "castigo", e mais por uma reparação devida que envolvia questões meramente profissionais. Aceitava-se o fato de que o acidente poderia ocorrer, pelo risco inerente a qualquer trabalho, sendo necessária sua reparação.

Todavia, a definição de acidente de trabalho era bastante restrita, pois incluía tão somente as "moléstias" adquiridas pelo exercício do trabalho, o que desconsiderava as doenças causadas pelas condições degradantes do mesmo. 224 Desse modo, estavam fora de proteção os casos de acidentes em que fosse constatado casos de "força maior" ou "dolo da própria vítima ou de terceiros", o que proporcionava brechas para que o empresariado pudesse contestar o pagamento das indenizações nos tribunais.

Segundo Anna Beatriz de Sá Almeida, essa lei foi criticada na época por juristas e especialistas da medicina que a denunciavam pelo fato dela não conter dispositivos relacionados à questão preventiva dos acidentes de trabalho. Como exemplo, cita o médico Afrânio Peixoto, que em estudo publicado em 1926, faz uma análise da lei de 1919 e uma

<sup>220</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p.

<sup>221</sup> ARAVANIS, Evangelia. Um olhar sobre os Processos de Acidentes de Trabalho no Rio Grande do Sul (1934-1950). Porto Alegre: Aedos, nº 8, vol. 2, 2009, p. 31.

<sup>222</sup> FERRAZ, Eduardo Luís Leite. Op. Cit., p. 215.

<sup>223</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979, p. 173.

<sup>224</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. As doenças 'do trabalho' no Brasil no contexto das políticas públicas voltadas ao trabalhador (1920-1950). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, jan-jun de 2015, p. 75.

crítica pela mesma tratar exclusivamente das "moléstias exclusivas do exercício do trabalho" <sup>225</sup>.

Além disso, uma outra questão que foi conduzida pelos empresários – através do CIB – foi a obrigatoriedade do funcionamento das Companhias Seguradoras no ramo dos acidentes de trabalho. Após a aprovação da lei, foi formada uma comissão de estudos para os assuntos sobre a aplicação da lei e sua regulamentação, comissão esta que foi encabeçada pelo Secretário-Geral da CIB, Costa Pinto.

Existiam, naquele momento, três possibilidades legais para que fosse permitido o acesso dos trabalhadores às indenizações: a responsabilidade direta e única do empregador; a organização em sindicatos profissionais, tal como o Decreto nº 1.637, de 05/01/1907; e a formação de companhias seguradoras. Optou-se na Câmara pela adoção desta última modalidade de seguro de acidente de trabalho, em que os patrões seguravam seus operários, "sendo pago um prêmio de seguro pelo qual a companhia obrigava-se a cumprir as reparações exigidas por lei" 226.

Com essa jogada da classe industrial, admitia-se a necessidade da nova lei em reparar os casos de acidentes, no entanto, nos moldes aceitos pelo patronato que criava um terceiro ente com quem os operários deveriam se direcionar para pedir as reparações previstas em lei. Utilizando-se dessas companhias seguradoras, o empregador não teria que discutir com seus empregados, pois como comentou Angela de Castro Gomes passariam a ser uma "figura neutra e vigilante no cumprimento da lei, pois todas as questões seriam tratadas diretamente com a seguradora e fora da fábrica" 227.

Todavia, não só como intermediadora entre o patrão e o trabalhador essas seguradoras atuavam, de modo a atenuar a responsabilidade daqueles; a própria composição das Companhias Seguradoras foi efetuada por capital dos próprios industriais, que passaram a atuar nesse lucrativo ramo de negócios de acidentes de trabalho, garantindo assim, um duplo lucro com o trabalho: além de explorar a sua força de trabalho na fábrica, produzindo mercadorias, caso o operário se acidentasse, não podendo trabalhar, não teria prejuízos maiores pois ele estaria segurado em companhia que pertencia, em alguns casos, aos próprios proprietários industriais.

Como exemplo citado por Ângela de Castro Gomes foi fundada a seguradora Companhia Segurança Industrial, que tinha Costa Pinto como presidente, então Secretário-geral da CIB, centro dos industriais brasileiros<sup>228</sup>. Assim, muitas companhias foram criadas a partir da

226 GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit., 1979, p. 174.

<sup>225</sup> Idem.

<sup>227</sup> Idem.

<sup>228</sup> Idem.

aprovação da primeira lei de acidentes, com o controle desde o início de empresários nacionais, evidenciando uma aliança entre o capital industrial com o capital financeiro.

Observa-se que, embora não concordassem integralmente com o texto da lei, os empresários se adaptaram à nova realidade, evitando, assim, confronto com os trabalhadores e buscando, inclusive, a obtenção de vantagens econômicas como no caso na composição de companhias de seguros.

Como exemplo paradigmático desse domínio sobre as seguradoras está a figura de Henrique Lage, empresário carioca que já atuava no ramo de compra e venda de carvão mineral e serviços de estiva no Rio de Janeiro e em São Paulo, e que era o principal acionista da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA) desde 1918, mineradora da região de Criciúma que já foi considerada a maior carbonífera do Brasil. Henrique Lage também foi fundador, em 09 de outubro de 1920, da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul-Americano<sup>229</sup>. Essa companhia era:

Formada com capital social de 3.000 contos de réis, dividido em 15.000 ações de 200 mil réis cada, a empresa possui como principais acionistas Henrique Lage, Roberto Cardoso e Emile Bignon, todos com 2.000 ações cada um. Além dos sócios citados, participam ainda do capital da Companhia mais 134 acionistas, inclusive empresas do setor naval como a Companhia Costeira, Lage Irmãos, Lloyd Nacional, Estaleiros Guanabara, Vicente dos Santos Caneco e Pereira Carneiro & Companhia (Companhia Comércio e Navegação)<sup>230</sup>.

Portanto, o empresário que era o maior acionista da CBCA, era também o fundador da Lloyd Industrial Sul Americano, que era a seguradora da CBCA na área de acidentes de trabalho. Lucrava com a exploração e venda do carvão mineral por um lado, e se prevenia de prejuízos devidos aos constantes acidentes que ocorriam com os trabalhadores/as das suas empresas: CBCA em Criciúma e Carbonífera Barro Branco no atual município de Lauro Muller, na época um distrito de Orleans. Na tabela abaixo, fizemos uma reconstrução a partir da pesquisa nos processos judiciais das Carboníferas que mais registravam

<sup>229</sup> RIBEIRO, Carlos Alberto Campello. **Henrique Lage e a Companhia Nacional de Navegação Costeira**: a história da empresa e sua inserção social (1891-1942). Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2007, Tese de Doutorado (História), p. 132.

acidentes de trabalho em Criciúma, seus proprietários e suas respectivas seguradoras de acidentes:

Tabela 4 - Principais Empresas Carboníferas de Criciúma e suas Seguradoras de Acidentes na década de 1940

Carbonífera	Proprietário/diretor	Seguradora de Acidentes	Sede seguradora	Proprietário / Acionista principal
Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá	Henrique Lage (1918-41), Álvaro Catão, Sebastião N. Campos / Heriberto Hülse	Lloyd Industrial Sul Americano	Rio de Janeiro	Henrique Lage, Roberto Cardoso e Emile Bignon
Metropolitana	Diomício Freitas, Santo Guglielmi	Brasil Cia. De Seguros Gerais	Rio de Janeiro	S.A
Cia. Próspera	Irineu Bornahausen, Antônio Ramos, Marcos Konder	Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	Rio de Janeiro	S.A
Sociedade Brasileira Carbonífera União	José Contim Portella / Carlos. O. Seara	Cia. Seguros Minas Brasil	Belo Horizonte	S.A
Cia. Catarinense	Luiz Lazarin, Alfredo Bortoluzi, Pedro Beneton	Brasil Cia. De Seguros Gerais	Rio de Janeiro	S.A
Cia. Boa Vista	Santo Guglielmi	Brasil Cia. De Seguros Gerais	Rio de Janeiro	S.A
Cia. São Marcos	Carlos Scavone e Mário Crippa	Brasil Cia. De Seguros Gerais	Rio de Janeiro	S.A
Cia. Criciúma	Diomício Freitas	Brasil Cia. De Seguros Gerais	Rio de Janeiro	S.A
Cia. Naspolini	Archimedes Naspolini	Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	Rio de Janeiro	S.A

Fontes: Pesquisas do autor (processos acidentes de trabalho caixas 01-10); TEIXEIRA, José Paulo. Os donos da cidade. Florianópolis: Ed. Insular, 1996, p. 113; BELOLLI, Mário. História do Carvão em Santa Catarina. Florianópolis: IOESC, 2002, p. 149.

Nota-se uma predominância de alguns poucos grupos econômicos ligados às famílias da oligarquia local e regional, que mantinham influências na política estadual. De acordo com José Paulo Teixeira, que pesquisou sobre a formação dessas elites da cidade, "algumas empresas e famílias dominaram o setor e, desde então, suas histórias se confundem com a história de Criciúma, das suas elites e do imaginário da cidade". Mas mesmo com a predominância de grupos econômicos da elite local ao longo da década de 1940, mantinham-se relações com as seguradoras que possuíam sede nacional, em sua maioria, na capital

<sup>231</sup> TEIXEIRA, José Paulo. **Os donos da cidade**. Florianópolis: Ed. Insular, 1996, p. 111.

federal, Rio de Janeiro, com acionistas nacionais e estrangeiros. Mantinha-se, portanto, uma articulação política a nível local, estadual e nacional entre as mineradoras e seguradoras de acidentes.

Além desse fator primordial que regia toda a legislação de acidentes, o artigo 19 da lei determinava que: "Todo o acidente de trabalho que obrigue o operário a suspender o serviço ou se ausentar, deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial do logar (sic), pelo patrão, pelo próprio operário, ou qualquer outro." <sup>232</sup> Desse modo, a comunicação à autoridade policial colocava o acidentado em condição de vítima, cabendo a qualquer uma das partes a comunicação do acidente. Interessante notar a entrada do Estado no âmbito das relações de trabalho, colocando-se como mediador da natureza conflitiva do mesmo.

Certas pessoas eram figura-chave nesses processos, como o Delegado de Polícia e o escrivão, que eram o primeiro contato de um funcionário do Estado com o trabalhador na questão acidentária, antes de encaminhar o inquérito policial ao Juiz de Direito. Antes mesmo de ir para a esfera judicial (a Justiça Comum), o acidente passava pelo filtro de funcionários do poder executivo, mais propriamente da Chefia de polícia, que era chefiada pelos Delegados de Polícia – que desde a Lei nº 1.011, de 16 de outubro de 1914, deveriam ser formados bacharéis em Direito.

Portanto, estamos diante de uma figura-chave que possuía um peso importante no que tangia ao encaminhamento das questões de acidentes, uma vez que partia do Delegado de Polícia dar início ao inquérito que seria posteriormente desenrolado no Fórum. Eduardo Luís Leite Ferraz quando comenta a opinião de um jornalista da época da aprovação da lei, diz que "para que a lei de fato fosse aplicada, o operário dependia em primeira instância da polícia. Aí que entra a questão de classe, Os delegados não eram tradicionalmente grandes aliados dos trabalhadores." <sup>233</sup>

Segundo Alexandre de Assis Toporoski que estudou os casos de acidentes de trabalho na *Southern Brazil Lumber and Colonization Company*, localizada no planalto norte catarinense, entre os anos de 1919 e 1929, a primeira lei de acidentes representou uma melhora "acanhada", pois: "já que os pedidos de indenização deveriam tramitar na justiça comum, sem a intervenção do governo." <sup>234</sup> Toporoski

234 TOPOROSKI, Alexandre de Assis. "O pessoal da Lumber". Um estudo acerca dos trabalhadores da Southern Brazil Lumber and

<sup>232</sup> Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

<sup>233</sup> FERRAZ, Eduardo Luís Leite . Op. Cit., p. 215.

verificou nos casos dos processos de acidentes pesquisados, que existia uma atuação conjunta, em âmbito local, entre a empresa Lumber e as autoridades locais para que as ações fossem julgadas em detrimento dos trabalhadores, alegando culpa exclusiva destes nos casos de acidentes, o que desobrigava as companhias a pagarem as indenizações devidas.

Desse modo, faz algum sentido que a recente Lei de Acidente de trabalho aprovada em 1919, como lei válida para todo território brasileiro, tivesse que aproveitar das estruturas institucionais existentes em cada região do País para fazer funcionar a máquina estatal, para colocar em prática algo difícil de concretizar inicialmente. Para que existisse materialmente, a Lei de Acidentes mobilizava toda uma rede de funcionários do Estado em cada localidade, município ou região que possuísse uma Delegacia de Polícia e um Fórum de Justiça na Comarca.

Ainda em 1923 uma ação decisiva do Estado de entrar nas relações privadas do mundo do trabalho foi a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, por meio da Lei Elói Chaves, que atendia os empregados das companhias de estrada de ferro, garantindo-lhes estabilidade aos dez anos de serviço<sup>235</sup>. Nesse mesmo ano, o governo decretou que todas as companhias ferroviárias do país deveriam organizar uma Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) para os empregados, com o objetivo de assegurar direitos previdenciários, assistência médica, serviços farmacêuticos e hospitalares.

Na região carbonífera de Santa Catarina, essa política estatal se concretizou na criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, em 1923, para os trabalhadores da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina<sup>236</sup>. Os trabalhadores dessa categoria passaram a possuir, a partir da criação dessa CAP, de um mínimo de direitos previdenciários e sociais antes inexistentes. Posteriormente, essa CAP foi incorporada pela Caixa dos Serviços de Mineração em 1942, constituindo-se em uma única entidade<sup>237</sup>. Desde a década de 1920, portanto, os trabalhadores passaram a contar com entidades que forneciam um amparo no campo da assistência social. Carola defende que "bem ou mal, foi por meio das CAPS e dos Institutos que se difundiram os serviços característicos da medicina moderna às classes populares" <sup>238</sup>.

Colonization Company e sua atuação no planalto norte de Santa Catarina, 1910 – 1929 (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, CFH, 2006, p. 86.

<sup>235</sup> MUNAKATA, K. Op. Cit., p. 36.

<sup>236</sup> CAROLA, Carlos R. Assistência médica, saúde pública e o processo modernizador da região carbonífera de Santa Catarina (1930-1964). São Paulo: FLCH/USP, Tese de Doutorado, 2004, p. 235.

<sup>237</sup> Idem.

<sup>238</sup> Idem.

Ao passo que essa legislação ingressava na esfera das relações produtivas, novas estruturas jurídicas foram sendo criadas para acompanhar a necessidade de institucionalização das crescentes demandas trabalhistas em curso. O decreto n. 16.027 de 30 de abril de 1923 criou o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, sendo composto por doze membros dos quais oito representantes do governo, dois patrões e dois trabalhadores, todos escolhidos pelo presidente da República<sup>239</sup>. Este conselho teria por função de ser um órgão consultivo para assessorar o governo federal em matéria trabalhista. O que demonstra a clara hegemonia representada pelos interesses patronais e estatais sobre os trabalhadores. No mesmo ano de 1923 também foi criado o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), que contava na proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, com "a atividade de polícia sanitária das fábricas e oficinas" e a instituição da Inspetoria de Higiene Industrial e Profissional<sup>240</sup>.

Porém, sem dúvida, foi com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) em 1930, quando da instauração do novo governo da revolução de 1930<sup>241</sup>, que o Estado deu um passo significativo na formulação de políticas sociais mais incisivas para mediar os conflitos do mundo do trabalho, dentre eles, a questão acidentária. Cabia ao MTIC, por exemplo, a organização da relação das doenças consideradas profissionais, baseando-se para isso, nas indicações da Organização Internacional do Trabalho<sup>242</sup>. Ao menos do ponto de vista institucional, o Estado reconhecia a necessidade de intervir nas relações conflitivas entre capital e trabalho e formar uma estrutura que tentasse controlar a situação social que se agravava. Reconhecimento disso são as leis relativas à segurança do trabalho no Brasil no período de 1919 a 1967, como consta no quadro abaixo, a grande maioria se concentrou no período das décadas de 1930 e 1940:

<sup>239</sup> GOMES, Angela de Castro. DA SILVA, Fernando Teixeira. Op. Cit., p. 17.

<sup>240</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Op. Cit., p. 68.

<sup>241</sup> O uso da palavra "revolução" aqui é utilizado não no sentido de uma ruptura revolucionária que alterou as estruturas da sociedade brasileira, mas de uma mudança na política de Estado que passou a incentivar a produção industrial do país, do fortalecimento do mercado interno, e do investimento estatal em setores estratégicos da economia. Sobre esse aspecto ver: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos Setores de Base. **Revista Economia Selecta**, Brasília (DF), Vol. 7, n. 4, dezembro de 2006, pp. 239-275.

<sup>242</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Op. Cit., p. 76.

Tabela 5 - Quadro de Leis sobre Segurança no Trabalho no Brasil (1919-1967)

Decreto Legislativo nº 3.724 (15/01/1919)	Primeira Lei sobre Acidentes de Trabalho	
Decreto nº 24.637 (10/07/1934)	Segunda Lei sobre Acidentes de Trabalho	
Constituição de 1937	Art. 137 – institui: Preceitos da legislação do trabalho: 1) higiene do trabalho e do trabalhador; 2) assistência ao trabalhador; 3) segurança do trabalho; 4) previdência econômica.	
Decreto-Lei n 5.452 – CLT (01/05/1943)	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sistematiza a legislação trabalhista e inclui no seu texto um capítulo sobre Higiene do Trabalho e sobre Segurança no Trabalho.	
Decreto-Lei nº 7.036 (10/11/1944)	Terceira Lei sobre Acidentes de Trabalho, vigente até 1967.	
Constituição de 1946	Art. 157 – Institui: Preceitos da legislação do trabalho e da previdência social: 1) higiene do trabalho e do trabalhador; 2) assistência ao trabalhador; 3) segurança do trabalho; 4) previdência econômica.	

Fonte: CAROLA, Carlos R. Assistência médica, saúde pública e o processo modernizador da região carbonífera de Santa Catarina (1930-1964). São Paulo: Tese, FFLCH – USP, 2004, p. 202.

### 2.3 A SEGUNDA LEI DE ACIDENTES DE TRABALHO (1934)

A legislação de acidentes de trabalho no Brasil passou por profundas mudanças na década seguinte, após a revolução de 1930, pois em 10 julho de 1934, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, foi promulgado o Decreto nº 24.637, a segunda Lei de Acidentes de Trabalho. Este Decreto, além de manter a "teoria do risco profissional" ou do "fato do trabalho" como fundamento, obrigou no seu artigo 36, que os empregadores oferecessem a garantia de seguro contra acidentes de trabalho. Este decreto exercia um maior controle do processo de seguro, uma vez que o empregador que não tivesse contrato com seguradora era obrigado a "fazer um depósito nas repartições arrecadadoras federais, nas Caixas Econômicas da União, ou no Banco do Brasil". 243.

O fato é que na ampla maioria dos casos, pelo menos no segmento de carvão mineral em Santa Catarina, foram contratadas seguradoras particulares para prestarem esse serviço. A Carbonífera Próspera S.A, por exemplo, possuía como seguradora de acidentes a Sul América Companhia de Terrestres, Marítimos, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil, Automóveis e Fidelidade, com sede social no Rio de Janeiro e uma filial em Santa Catarina no município de Itajaí. Já a Companhia Brasileira Carbonífera de

<sup>243</sup> GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit., 1979, p. 174.

Araranguá, possuía como seguradora a Lloyd Industrial Sul Americano, cujo um dos acionistas era Henrique Lage.

Além disso, através do Decreto nº 24.637 foi ampliada a definição de doença profissional, uma vez que em seu art. 1, a lei estabelecia que enfermidades inerentes ou peculiares a certas atividades também estavam encampadas na denominação profissionais". Desse modo, pelo menos na letra da lei, começou a ser possível para os trabalhadores reivindicarem uma indenização pelas condições especiais ou excepcionais do trabalho, o que incluía um rol de doenças causadas pelo trabalho direto com substâncias como chumbo, fósforo, sílica, entre outras<sup>245</sup>. Do ponto de vista constitucional, a carta de 1934 de 16 de julho (promulgada, portanto, apenas seis dias após o Decreto nº 24.637), falava muito vagamente sobre a questão acidentária, somente afirmando em seu art. 121 que:

§ 1º – A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, (...) e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e **nos casos de acidentes de trabalho ou de morte**;<sup>246</sup>

Mesmo com a instituição da Justiça do Trabalho no art. 122, destinada a "dirimir questões entre empregadores e empregados", o monopólio da competência dos julgamentos relativos às questões acidentárias continuou sob a tutela da Justiça Comum dos Estados, tal como determinava o Decreto nº 24.637.

Outro ponto importante na mudança da Lei foi a inserção de um cargo dentro da parte processual dos julgamentos, qual foi a do curador

246 Fonte:

<sup>244</sup> De acordo com art. 1, § 1º São doenças profissionais, para os efeitos da presente lei, além das inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividade, as resultantes exclusivamente do exercício do trabalho, as resultantes exclusivamente especiais ou excepcionais em que o mesmo for realizado, não sendo assim consideradas as endêmicas quando por elas forem atingidos empregados habitantes da região. Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 01/02/2018.

<sup>245</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Op. Cit., p. 76.

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 25/01/2018.

de Acidentes, através do Art. 45. que determinava a sua função diante dos casos que não fossem "satisfeitas as obrigações legais por parte do responsável", leia-se quando o empregador não comunicava o fato do acidente à autoridade policial, tal como determinava a lei.

Art. 45 A vítima ou seu representante, se não forem satisfeitas as obrigações legais por parte do responsável, poderá reclamar junto ao curador de Acidentes, ou correspondente órgão do Ministério Público, o qual, ouvido o mesmo responsável e parecendo-lhe procedente a reclamação, promoverá a abertura do inquérito policial, cujos autos serão, no prazo de quinze dias, enviados ao juízo competente.<sup>247</sup>

O curador de Acidentes era responsável não só por abrir o inquérito policial nos casos que não eram comunicados pelo empregador, mas como também atuava como um conselheiro do Juiz da Comarca responsável por julgar o caso em questão. Como era um juizado da Vara da Fazenda da Justiça Cível, era muito comum o mesmo Juiz que atuava nos mais diversos casos, ser o responsável também pelos casos de acidente de trabalho. Cabe destaque que a lei atribui a discricionariedade ao curador de Acidentes, pois aplica-se a lei quando "parecendo-lhe procedente a reclamação" (Art. 45). Com esse artigo, a brecha deixada para que muitas reclamações dos trabalhadores fossem julgadas "improcedentes" poderia ser grande, pois dependia da correlação de forças entre trabalhadores, patrões e autoridades judiciais (curador de acidentes) para sua aplicabilidade.

Apesar da centralização político-administrativa implementada no governo provisório de Vargas (1930-1934) com a nomeação dos interventores nos Estados e a substituição das assembleias legislativas por departamentos administrativos, o controle sobre a competência de julgamento nos casos de acidentes de trabalho continuava a cargo das Justiças Estaduais, pois o Decreto nº 24.637 de 1934 manteve inalterada essa disposição.

Assim como a figura do delegado de polícia continuou a ter um peso importante na materialização da lei, a inserção do curador de acidentes nos trâmites processuais configura mais uma intervenção do Estado nas relações de trabalho, ao procurar contrabalançar o poder da autoridade policial. Importante salientar que com o ainda não existia a Justiça do Trabalho (criada pela carta de 34, porém oficialmente só em

<sup>247</sup> Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 25/01/2018.

1941)<sup>248</sup>, a competência do julgamento das questões de acidente de trabalho e doenças profissionais ficava a cargo da Justiça Comum dos Estados.

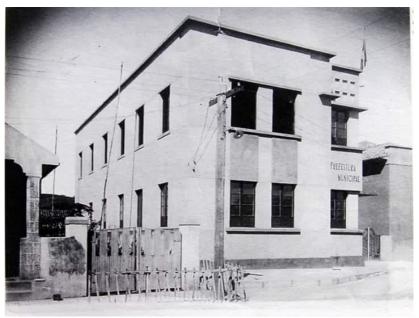
No caso das companhias seguradoras, interessante que no discurso elas alegavam que o setor de acidentes de trabalho não lhes dava lucro, mas não queriam abrir mão dele. O discurso de que as seguradoras existiam somente para servir aos trabalhadores e patrões era permanente, apesar de que com a lei que vai extinguir as seguradoras de atuar no ramo de acidentes de trabalho a partir de 1953, estas passam a evitar que isso ocorresse.

## 2.4 A CRIAÇÃO DA COMARCA DE CRICIÚMA E ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Até 31 de dezembro de 1943, os processos de Acidentes de Trabalho da região carbonífera eram julgados na Vara da Fazenda da Comarca de Urussanga, que abrangia os municípios de Criciúma (que englobava o que é atualmente Içara, Nova Veneza, Siderópolis, Forquilhinha), Lauro Müller, Urussanga e Cocal do Sul. Foi só a partir de 31/12/1943, através da Lei Estadual nº 941 que a Comarca de Criciúma foi desmembrada, passando a contar com circunscrição própria para atuar na região. A instalação física da Comarca de Criciúma se deu em 20 de março de 1944 no prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, no local da foto abaixo:

Fotografia 13 - Antigo prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, onde funcionava também o Fórum da Comarca do município a partir de 1944.

<sup>248</sup> A Justiça do Trabalho, como ficou conhecida, foi oficialmente criada em maio de 1941, no dia destinado aos trabalhadores, durante a ditadura do Estado Novo varguista. Essa instituição que fora criada para resolver os conflitos inseridos no mundo do trabalho, entre patrões e trabalhadores, já vinha se desenhando décadas antes, entre debates parlamentares, reivindicações trabalhistas, e escritos de juristas voltados para a causa operária.



Fonte: Acervo pessoal de Mário Belolli.

Portanto, a partir dessa data, os trabalhadores acidentados não precisavam mais ir até Urussanga para acionar a justiça na defesa dos

seus direitos. Este fato teve uma repercussão importante no caso dos processos de Acidentes das Companhias Carboníferas com sede em Criciúma, pois os operários não precisavam mais se deslocar cerca de 30 km até o Fórum de Urussanga. Hoje, essa distância pode parecer pequena, com o uso de automóveis. No entanto, naquela época, era uma distância considerável, principalmente se pensarmos no caso dos trabalhadores acidentados ou doentes, que poderiam estar gravemente feridos ou mutilados, o que tornava o percurso até Urussanga não só difícil, como às vezes, impossível.

O primeiro juiz de direito da Comarca de Criciúma foi Euclydes de Cerqueira Cintra, que atuou na comarca entre março de 1944 e fevereiro de 1948. Em seguida foi substituído pelo ex-delegado de polícia David do Amaral Camargo, que permaneceu no cargo entre julho de 1948 e maio de 1952.

Fotografia 14 - Primeiros magistrados da Comarca de Criciúma.



Primeiro Juiz de Direito da Comarca de Criciúma, ao centro da foto, Euclydes de Cerqueira Cintra. Logo a sua esquerda o primeiro Promotor da Comarca e Curador de Acidentes de Trabalho, Francisco José Rodrigues de Oliveira. Fonte: BELOLLI, Mario. PIMENTEL, J. Criciúma: Amor e Trabalho. v.1. Itajaí: Edições Uirapuru, 1974.

Segundo pesquisas no Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Juiz de Direito (posteriormente Desembargador) Euclydes de Cerqueira Cintra nasceu na cidade de São Paulo em 1910. Sua família era composta por grande número de ocupantes de cargos importantes naquele estado, como médicos, fazendeiros, militares, delegados, prefeitos, coletores de rendas/fiscais de tributos, barões e condes do Império, farmacêuticos, funcionários públicos (como seu pai), em cidades tanto do interior paulista como da cidade de São Paulo. Era membro de uma família da elite paulista, portanto, o futuro Desembargador.

Euclydes serviu ao exército em 1928 e em 1929 começou o curso de Direito na faculdade de Direito de São Paulo, formando-se em 1934 como bacharel. Entre 1936 e 1939 exerceu as funções de Juiz de Direito em Goiás, porém pediu exoneração do cargo e retornou para São Paulo em 1940. Nesse mesmo ano, em julho, foi nomeado Juiz substituto da 9ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Indaial/SC, onde permaneceu como Juiz até 1942, quando foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim.

Em sua ficha consta que foi nomeado por merecimento para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Criciúma, de 2ª entrância, em 06 de março de 1944, tendo assumido em 20 de março do mesmo ano, quando da instalação da Comarca de Criciúma, como vimos, através do Decreto-lei nº 941.

Essa breve descrição biográfica é importante, pois, talvez com exceção do cargo de Juiz de Direito da Comarca, que era nomeado diretamente pelo Governador do Estado, os demais cargos no município eram por indicação política do chefe do executivo local.

Isso demonstra o poder político e econômico que o PSD (fundado em 1945 em Criciúma) possuía na cidade, na figura de Elias Angeloni. Em seguida à Angeloni, o PSD ainda elegeu como prefeitos Addo Caldas Faraco (1947-1950), Paulo Preis (1950-1955), novamente Addo C. Faraco (1955-1960). Isso demonstra a força política e econômica que o partido possuía, era quem detinha a hegemonia política local. Os pesquisadores Triches e Zanellato, afirmam que na época em Criciúma era "impensável alguém ser nomeado para qualquer cargo – de servente de escola a fiscal da fazenda e delegado de polícia – sem o seu aval. Todos os cargos públicos não eletivos, sem exceção, eram abonados por ele e não havia indicação de mais ninguém". 249

Os cargos comissionados que eram por indicação política faziam parte do jogo político dos partidos que atuavam no município naquela época. Elias Angeloni foi o prefeito que permaneceu no poder por mais tempo, entre 1933 (nomeado pelo coronel Aristiliano Ramos), sendo mantido no cargo com o golpe do Estado Novo pelo interventor Nereu Ramos em 1937, até 14 de novembro de 1945, quando foi substituído em virtude da deposição de Vargas. Elias Angeloni, além de prefeito do município pelo Partido Social Democrático (PSD), era dono do cartório da comarca, e proprietário de um hotel que oferecia hospedagem e restaurante.<sup>250</sup> Era, portanto, um homem de negócios comerciais e da política.

Além do monopólio do comércio local, outra fonte de um dos poderios econômicos do partido vinha da mineração, visto que um de seus membros mais destacados, José Contrim Portella (espanhol naturalizado brasileiro e proprietário da Carbonífera União) a quem já nos referimos no capítulo anterior dono da mina que o operário Francisco havia se acidentado e que negava pagar a indenização pelo acidente. Portella também era um dos fundadores do PSD em Criciúma, mesmo partido de Elias Angeloni, e de Carlos O. Seara que foi gerente da Carbonífera União de propriedade de Portella, representante da Seguradora Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes e prefeito interino de Criciúma em 1947 até a posse de Addo C. Faraco no mesmo ano.

Estamos entrando um pouco na história política do município porque todas essas figuras que fazem parte da política local possuíam influências nos cargos a serem indicados, como era o caso do Delegado

<sup>249</sup> TRICHES, Janete. ZANELLATO, João Henrique. História Política de Criciúma no Século XX. Criciúma: Ediunesc, 2015, p. 41.
250 Idem.

de Polícia, escrivão, Juiz de Paz, etc. Todavia, o cargo de Juiz de Direito que era de nomeado através de Decreto do governador do Estado provavelmente dependia mais de uma influência política estadual, do governador que no período do Estado Novo (1937-1945) que era Nereu Ramos do PSD. Talvez por Nereu Ramos ter sido ele bacharel em Direito formado na faculdade de São Paulo, assim como Euclydes Cerqueira Cintra, que nomeou-o como Juiz de Direito da Comarca de Criciúma. Após 1948, o juiz que assumiu o cargo após a saída de Euclydes foi a mesma pessoa que ocupava o cargo de Delegado Regional de Polícia de Criciúma, David do Amaral Camargo.

O primeiro promotor público da Comarca de Criciúma, Francisco José Rodrigues de Oliveira, também acumulou a função de Curador de Acidentes. Baiano nascido em Salvador em 1914. Atuou entre 1931 e 1936 como jornalista do jornal "O Imparcial", e como professor, além de ter se formado Bacharel em Ciências e Letras. Chegou a ser também membro efetivo do Instituto Histórico da Bahia (1936). Depois se mudou para Niterói/RJ, onde foi professor da Faculdade Fluminense de Comércio e onde também atuou como jornalista profissional entre 1937 e 1942 no jornal "O Estado" de Niterói. Em 1939 concluiu seu curso de bacharel na Faculdade de Direito de Niterói.

Sua primeira experiência na área jurídica foi como Auditorsubstituto na Justiça Militar do Rio de Janeiro em 1940. Mas foi através do intermédio de seu tio médico e Prefeito de Canoinhas, Oswaldo Oliveira, que Francisco conseguiu vir a ser nomeado Promotor Público em Santa Catarina. No discurso que proferiu em 1970 no Tribunal de Justiça, quando da posse do cargo de Desembargador, assim se referiu o próprio Francisco à sua entrada em Santa Catarina:

[...] vindo a esta terra abençoada numa missão científica, logo me senti atraído para aqui estabelecer-me, porque, já um ramo da família chefiada pelo saudoso tio, o médico e político Oswaldo de Oliveira, aqui se radicara, e, tendo nas veias o sangue catarinense, pelo lado materno como neto de José Soares de Oliveira [...], não me fiz de rogado, quando o então Interventor o inolvidável Nereu Ramos, me acenou com uma possibilidade de ingresso no Ministério Público<sup>252</sup>.

252 Discurso de posse de Francisco José R. de Oliveira no Tribunal de Justiça como Desembargador, em 24/06/1970, Acervo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

<sup>251</sup> Curriculum Vitae do Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira, Acervo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1973.

Francisco, portanto, era um bacharel em Direito com uma ampla formação nas Letras e Ciências, além de ter atuado como jornalista, professor e escritor de obras de Geografia e História. Foi nomeado pelo Interventor Nereu Ramos, em 1943, a Promotor da Comarca de Urussanga, tendo permanecido no cargo até 1944, quando foi transferido para Comarca de Criciúma, no momento de sua instalação. Entre março de 1944 a final de 1946 como Promotor Público desta Comarca, acumulou a função de Curador de Acidentes, por isso a importância de saber sobre sua formação anterior.

Sobre sua passagem como Promotor Público em Criciúma, Francisco recorda que "Instalando-se a Comarca de Cresciuma (sic), hoje Criciúma, recebi a primeira promoção, passando a funcionar junto o atual Desembargador Euclydes de Cerqueira Cintra, e, juntos, trabalhamos daí para cá ligando-nos nessas quase três décadas, sólidas relações familiares". A dupla formada pelo Juiz de Direito Euclydes de Cerqueira Cintra e pelo Promotor Francisco José Rodrigues de Oliveira, eram, portanto, os funcionários da Justiça incumbidos de mediar os conflitos nos tribunais.

Os processos de acidentes que analisamos que começam, portanto, em 1944 até 1950, tramitaram no Fórum da Comarca de Criciúma. No entanto, alguns processos que datam do ano de 1943, anteriores, portanto, à instalação da Comarca de Criciúma, foram transferidos para esta, pois passaram a ser considerados de competência de sua circunscrição a partir de 1944. Foi o caso do processo do operário Lúcio Marcílio Alexandre que iniciou na Comarca de Urussanga durante a vigência da segunda Lei de Acidentes, mas que no ano seguinte foi para Comarca de Criciúma.

# 2.5 ACIDENTADOS, MAS SEGURADOS! DA OBRIGAÇÃO DA LEI À PRÁTICA DOS TRIBUNAIS

Era uma quinta-feira, dia 16 de setembro de 1943 no município de Criciúma, na Sociedade Carbonífera Próspera S.A, quando houve um acidente envolvendo o operário Lúcio Marcílio Alexandre em uma galeria. Lúcio era ajudante de mineiro de 38 anos de idade e havia começado a trabalhar na companhia doze dias antes, no dia 04 de setembro de 1943, recebendo salário diário de 18 cruzeiros, o qual era todo utilizado para o sustento de sua família, composta por sua esposa Minervina Luiza e seus filhos Luiza, Carlos, Licia, Livia, Antônia e João<sup>254</sup>.

Como a comunicação do acidente não foi feita pela empresa (esta agiu à revelia da lei), o trabalhador teve que procurar o promotor

254 Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, 101 A00017.

<sup>253</sup> Idem.

público, Francisco José Rodrigues de Oliveira, que solicitou a abertura do inquérito policial. Conforme vimos, cabia ao Curador de Acidentes, o pedido da abertura do inquérito, caso este não fosse comunicado pelo empregador.

Desde a primeira Lei de Acidentes de 1919 (Decreto nº 3.724), a obrigação de comunicar a autoridade policial do acidente era, em primeiro lugar do patrão, do próprio operário, ou de "qualquer outro". Com a Lei de Acidentes de 1934 (Decreto nº 24.637) esse dispositivo é reafirmado, com a ampliação do representante do Ministério Público ou curador de Acidentes<sup>255</sup> terem de prestar amparo ao trabalhador no caso em que não forem satisfeitas as obrigações legais por parte do empregador.

Em carta ao Delegado Regional de Polícia, Sr. David Camargo Amaral, o promotor público Francisco José Rodrigues de Oliveira solicitou a abertura de inquérito policial, tal como determinava o art. 45 da Lei de Acidentes de Trabalho, tendo como testemunhas arroladas os operários Idio Acácio de Oliveira e Jacob Camisk, sendo as partes chamadas a depor.

Em depoimento prestado ao Delegado Regional de Polícia no dia 10/11/1943, o ajudante de mineiro relatou que no dia 16/09/1943 trabalhava debaixo de uma galeria quando escorregou e caiu, batendo o punho da mão esquerda contra um dormente. Informou ainda, que fora submetido a tratamento pelo período de 12 dias pelo enfermeiro da companhia Próspera, e, posteriormente, pelo Dr. Henrique Chenaud, tendo obtido alta em 30/10/1943, e que recebeu diárias no valor de 12 cruzeiros durante esse período.

O trabalhador, contudo, reclamou em seu depoimento que não estava curado, pois havia ficado: "com as articulações dos dedos da mão esquerda defeituosa e com a região do punho da mesma mão dolorida, impossibilitando-o de fazer com essa mão esforço muscular pesado". O operário acidentado não podia continuar a trabalhar naquelas condições, e reclamou ao promotor público, pois solicitava a abertura de inquérito a fim de garantir uma indenização e assistência médica, uma vez que a empresa e a companhia seguradora se negavam a reconhecer o fato como acidente de trabalho.

O delegado regional David Amaral Camargo, no dia 30/11/1943, vinte dias após o depoimento do operário acidentado, solicitou o depoimento de Carlos O. Seara, representante legal da Seguradora Sul

<sup>255</sup> Nesse período, de 1944 a início de 1947, Francisco José Rodrigues de Oliveira acumulou o cargo de Promotor Público e de Curador de Acidentes.

<sup>256</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, 101A00017.

América, Terrestres, Marítimos e Acidentes<sup>257</sup>, Companhia com sede social no Rio de Janeiro e filial em Itajaí/SC, seguradora da Companhia Carbonífera Próspera S.A. Carlos O. Seara, comerciário, sabendo ler e escrever, confirma que o operário havia sofrido o acidente no dia 16 de setembro daquele ano, que esteve em tratamento desta data até 30/10/1943. Entretanto, relata que após tratamento de 44 dias:

> [...] que, como o acidente que relata ter sofrido não poderia, de forma alguma, produzir o mal que diz sofrer e como o tratamento já estava sendo muito prolongado, mandou sindicar a causa e constatou que, além do tratamento que lhe estava sendo ministrado pelo médico da Companhia. também estava sendo tratado pelo Dr. José Tarquínio Balsini; que, por um exame mais rigoroso feito pelo Dr. Henrique Chenaud, chegou-se à conclusão de que esse operário era portador de sérias moléstias veneras, por isso que o Dr. José Tarquínio Balsini vinha lhe ministrando um tratamento anti-sifilítico; que, conclui então, que esse operário estava tão somente procurando, com a capa do acidente, fazer o tratamento das moléstias veneras de que era portador, afastando do serviço, vendendo dois terços de seus salários por lhe ser mais cômodo, pois o acidente que diz ter sofrido não passava de uma "exortose" sifilítica, segundo constatou, depois, o Doutor Chenaud; que, procurou sindicar os antecedentes foi informado de que se tratava um elemento avesso ao trabalho, tido mesmo como malandro; que, por isso providenciou, de acordo com o médico, que fosse dada sua alta, depois de muita tolerância, o que foi feito e com que ele Lúcio Marcílio de Alexandre concordou sem reclamar, tendo recebido a importância de quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros, correspondendo ao período de dezesseis de setembro a trinta de outubro, tudo do ano findo: que, disse mais que não tem nenhuma dúvida de que ele, Lúcio, esteja simulando um acidente para iludir a justica, pois esse operário ingressou no serviço em 04/09/1943, e já, em dezesseis do mesmo mês, apresenta-se como acidentado para

<sup>257</sup> Nos documentos assim se autodenomina a seguradora: Companhia de Terrestres, Marítimos, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil, Automóveis e Fidelidade, com sede social no Rio de Janeiro possuía uma filial em Santa Catarina no município de Itaiaí.

ficar afastado do trabalho durante 44 dias, para fazer um tratamento anti-sifilitico que nada tinha de acidente, pois uma simples pancada no braço, depois de 44 dias, tinha, forçosamente aparecer curado, e não poderia produzir o mal que alega<sup>258</sup>

Carlos O. Seara como já citamos era o representante da Companhia de Seguros Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Natural de Itajaí/SC veio para Criciúma em 1941 em razão da sua função para tratar das questões acidentárias da empresa. Logo, passou a exercer cumulativamente, as funções de gerente de escritório da Companhia Carbonífera União Ltda, o qual era representante nas reuniões da Comissão Permanente do Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Carvão.

Portanto, Carlos O. Seara, que desqualificou duramente o operário Lúcio, era um representante direto do capital sob dois aspectos: em função de ser representante da Sul América Seguros e também devido a ser gerente da Carbonífera União, de propriedade do sr. José Portella, empresa em que Francisco, que já falamos no primeiro capítulo, acidentara-se.

Posteriormente, na área do poder político local, Seara filiou-se ao PSD e assumiu interinamente o poder executivo de Criciúma, em 1947, permanecendo até a posse de Addo Caldas Faraco. Politicamente, era também um representante de confiança dos empresários locais. Pela sigla do Partido Social Democrático concorreu a deputado estadual, alcançando a segunda suplência. Com o licenciamento, para tratamento de saúde, da deputada Antonieta de Barros, assumiu a cadeira desta no legislativo catarinense e aí permanecendo até 1950. Na mesa redonda do carvão realizada no Rio de Janeiro, em 1949, representou o Governo do Estado de Santa Catarina. Além disso, foi um dos membros fundadores do Rotary Club de Criciúma <sup>259</sup>. Carlos Seara era, portanto, um homem experiente na política e nos negócios ligados a mineração.

No decurso do processo, após o depoimento de Carlos O. Seara o juiz Euclydes de Cerqueira Cintra expediu mandado intimando as partes para o julgamento no dia 24 de julho de 1944 às 14 horas. Neste dia marcado, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Criciúma, encontraram-se o juiz, o curador de Acidentes, Francisco José Rodrigues de Oliveira, e "devidamente apregoadas deixaram de comparecer a

<sup>258</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 01, processo nº 101A00018, grifos nossos.

<sup>259</sup> Carlos Octaviano Seara (Itajaí/SC 1911-1970) — BELOLLI, Mário et al. **História do Carvão de Santa Catarina**. Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2002, p. 290.

vítima e a empregadora"<sup>260</sup>. Desse modo, o juiz concluiu que "não havendo provas a ser produzidas (sic) foi dada a palavra ao Dr. Curador de Acidentes para as alegações finais, o qual disse que tendo em vista o laudo médico de fls. 5 pedia o arquivamento do presente processo" <sup>261</sup>. O processo fora então arquivado.

É provável que o não comparecimento de ambas partes do processo pode ter ocorrido em virtude de um acordo extrajudicial, entre patrão e empregado. Como também é possível que tenha havido uma perseguição e pressão patronal, o que chamamos hoje de assédio moral, em cima do trabalhador para que desistisse da ação. De todo modo, não há como saber o que ocorreu para que não comparecessem. O que conjecturamos é que o lado mais fraco da ação era o trabalhador, uma vez que havia entrado sem advogado no processo, e ainda não existia sindicato representante da categoria, que foi fundado só em 1945.

No estudo sobre a aplicação da CLT no cotidiano dos trabalhadores, John French evidenciou o que chamou de "justiça com desconto". Isto é, para o pesquisador, os trabalhadores que levavam suas demandas aos tribunais já sabiam de antemão que a burocracia e a ineficiência administrativa da justiça trabalhista no Brasil poderiam arrastar o processo por alguns anos. Desse modo, o autor comenta que muitos trabalhadores preferiam um acordo com o patrão, mesmo recebendo um valor muito menor do que poderia receber caso ganhasse uma ação na justiça. Isso nos leva a concluir no caso de Lúcio Marcílio a hipótese de que tenha sido feito um acordo extrajudicial entre seguradora e empregado, uma "justiça com desconto".

Embora em alguns casos encontrados nos processos de acidentes pudessem nos levar a concordar com essa tese, não podemos generalizar ao ponto de afirmar que essa prática de acordo pudesse ser a maioria dos casos. O que é possível deduzir das entrelinhas dos processos é que as lutas travadas nos tribunais para garantir o reconhecimento da doença e do pagamento da indenização garantida pela legislação no Decreto-lei n. 24.637 eram permeadas de estratégias dos dois lados. Se, de um lado, o operário mobilizava seu depoimento e de outros companheiros de trabalho como testemunhas oculares do ocorrido, as companhias mineradoras, representadas pelas companhias seguradoras, esforçavam-se para que o acidente ou doença profissional fosse caracterizado como algo endêmico da região, ou seja, para que fosse desviada a caracterização dada pela lei como acidente ou doença profissional.

Esta era uma tática conhecida e utilizada pelas empresas, muitas vezes, para protelar o processo judicial, a fim de que com a demora e a

<sup>260</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, 101A00017.

<sup>261</sup> Idem.

<sup>262</sup> FRENCH, John. Op. Cit., p. 19.

lentidão da justiça, a vítima se ausentasse do exame médico ou das audiências e o processo fosse arquivado. Interessante verificar como a legislação, Decreto nº 24.637 em vigor desde 1934, tratava a questão de acidente de trabalho e doença profissional:

Art. 1° Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a morta, ou a suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou da capacidade para o § 1º São doenças profissionais, para os efeitos da presente lei, além das inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividade, as resultantes exclusivamente do exercício do trabalho, as resultantes exclusivamente especiais excepcionais em que o mesmo for realizado, não sendo assim consideradas as endêmicas quando por elas forem atingidos habitantes da região<sup>263</sup>. empregados

Conforme constatamos com o processo do operário Lúcio, o recurso de acusar o trabalhador de portadora de "sífilis" como doença endêmica para retirar o caráter de doença profissional ou acidente de trabalho era recurso "comum" na época pelas seguradoras de acidentes.

Esse foi o caso também do operário Luiz Francisco de Mello, a quem já nos referimos no primeiro capítulo. Na audiência em que foi proposto o acordo entre as partes pelo juiz para o pagamento da indenização, o advogado Dr. Severino Leite Sampaio fez questão de discordar, relatando que "os atestados médicos existentes nos autos, inclusive o auto do exame médico legal, não dizem si a lesão sofrida pelo acidentado na vista foi proveniente do acidente, porquanto bem pode ter sido causada pela "sífilis" adquirida anteriormente."<sup>264</sup>

A caracterização do acidente ou doença profissional como uma culpa exclusiva do trabalhador, ao alegar que este era portador de uma doença endêmica, é plausível que fosse uma jogada das seguradoras para o não cumprimento de suas obrigações legais.

Geralmente, em primeiro lugar as companhias seguradoras tentavam jogar com a desqualificação moral dos trabalhadores/as:

264 Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, processo nº 101A00018, grifos nossos.

<sup>263</sup> Fonte:http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html, grifos meus. Acesso em: 01/02/2018.

acusavam-no de "malandro", "avesso ao trabalho", "vadio", com o objetivo de persuadir e impedir o prosseguimento dos processos. Tentava-se, desse modo, apoiando-se em uma "ideologia do trabalho", construir aquele modelo de trabalhador domesticado, disciplinado só o ponto de vista patronal, que nunca faltava ao trabalho, que cumpria toda sua jornada sem reclamar, e que não ficava doente ou se acidentava.

Este último aspecto é particularmente importante. Contrariamente à realidade das condições de trabalho e de vida na região carbonífera, que, conforme vimos no primeiro capítulo, tornava o/a trabalhador/a suscetível às doenças profissionais, acidentes de todo tipo, poucos alimentos para sua manutenção física e social, falta de uma medicina preventiva e de segurança coletiva do trabalho (não existia uso de nenhum tipo de equipamentos de proteção individual ou coletiva), os patrões das mineradoras, através de suas seguradoras de acidentes, tentavam impor uma disciplina e um controle sobre o trabalhador em todos os aspectos das relações sociais, desde a moradia ao sistema de pagamentos por descontos. No aspecto da saúde do trabalhador, essa forma de controle se expressava, através das companhias seguradoras de acidentes de trabalho, em uma tentativa de retirar sua culpa dos infortúnios ocorridos nos "subterrâneos das trevas"

Tentava-se, desse modo, esquivar-se da sua responsabilidade patronal em reparar os acidentes e doenças profissionais, tal como previa a Lei de Acidentes de Trabalho desde 1919, que adotou a teoria do "risco profissional" ou do "fato do trabalho", em que o empregador, por ser beneficiado com o lucro da sua atividade econômica, deveria ser responsabilizado pelos danos causados aos seus trabalhadores. Assim, apesar de em teoria ser responsável pelo fato do acidente, retirava-se da condição de reparador imediato do dano sofrido e causado. Primeiro, delegando essa função a uma terceira entidade, a companhia seguradora.

Em segundo lugar, utilizando-se de uma perseguição moral e pressão para que o trabalhador/a acidentado/a desistisse do processo, ou para que as testemunhas (outros companheiros de trabalho) não comparecessem à audiência, como no caso do idoso Francisco, sobre o qual trataremos em breve, quando as operárias escolhedeiras foram pressionadas a não deporem.

Em alguns casos, como veremos no terceiro capítulo, essa forma de pressão e perseguição surtia efeito, pois verificamos que em alguns processos o operário desiste da ação, sem mais explicações. Em outros (na ampla maioria), no entanto, os trabalhadores/as sabiam que seu direito de reivindicação era legítimo, e continuavam na sua batalha judicial pela reparação do acidente sofrido.

No processo de Luiz Francisco de Mello foi proposto um acordo pelo juiz, não sendo aceito pela empregadora em virtude de desconfiar que a lesão na visão não foi causada pelo acidente, sendo assim o juiz

ordenou que fosse feito exame médico para constatá-lo. Pois o resultado do mesmo foi divulgado pelos peritos médicos:

1º A lesão apresentada pelo acidentado em ambos os olhos foi proveniente de acidente sofrido ou causado por sífilis adquirida anteriormente ao acidente? Respondem que a lesão apresentada pelo acidentado em ambos os olhos foi proveniente de acidente sofrido, porquanto o exame sorológico a que se procedeu no acidentado permite chegar a conclusão que o mesmo não sofre de sífilis, assinado pelo médico Dr. Manif Zacharias e pelo laboratorista Ernesto Lacombe Filho. <sup>265</sup>

Após o resultado ter evidenciado que o operário não sofria de sífilis e que, portanto, a doença adquirida foi proveniente de doença profissional, o juiz Euclides Cerqueira Cyntra deu causa ganha ao operário. Foi constatado que o trabalho ocasionou a moléstia na visão, e por fim a empregadora foi condenada a indenizar o autor na quantia de C\$ 8.550,00. Nesse caso em particular, a seguradora e a empresa não conseguiram impedir a vitória judicial do operário. Luiz Francisco de Mello, que ingressou com ação em 13/07/1944, teve seu direito reconhecido somente no dia 07/10/1947, mais de três anos após o início do processo.

Desse modo, os desdobramentos das leis de acidentes de trabalho e da legislação trabalhista estavam sendo incorporadas, aos poucos, em várias regiões do país, como nesse caso, em Criciúma. Aos poucos, essas leis, elaboradas a partir de cima, dos gabinetes, seriam invocadas e reivindicadas como legítimas pelos possuidores dos seus direitos, os trabalhadores, em um processo de *circularidade* que se movia "de baixo para cima, bem como de cima para baixo." <sup>266</sup>

Após 1944, uma nova "reforma" da Lei de Acidentes de Trabalho seria outorgada pelo presidente da República, Getúlio Vargas. Compreender melhor a conjuntura da aprovação dessa lei é fundamental para situarmos o debate sobre as disputas nos tribunais como um momento de tensão entre a lei, o direito e a Justiça.

<sup>265</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, processo nº 101A00018, grifos nossos.

<sup>266</sup> GINZBURG, Carlo. O Queijo e os Vermes, Op. Cit., p. 10.

### 2.6 A "REFORMA DA LEI DE ACIDENTES DE TRABALHO" DE 1944

Se durante a década de 30 do século passado e começos da década de 40 o Decreto nº 24.637 permaneceu como marco regulador dos casos de acidentes, durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945) foi aprovada uma Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho, implementada pelo Decreto-lei nº 7.036 de 1944.

A centralização político-administrativa que teve seu apogeu com o golpe de 10 de novembro de 1937 representou uma mudança na orientação política do Estado brasileiro, que passou a incorporar a imagem do "líder carismático" com intensa propaganda dirigida às classes populares, mas com uma repressão intensa que vinha sendo gestada desde a decretação da Lei de Segurança Nacional. O Estado Novo se utilizou de duas estratégias: a propaganda política e a repressão aos opositores<sup>267</sup>.

É importante frisar, portanto, que o Estado Novo representou, de um lado, o autoritarismo de sua forma de governo com a intervenção direta no âmbito das relações entre capital e trabalho com a repressão política, e de outro, um conjunto de leis que foram sintetizadas e sistematizadas na CLT em maio de 1943, voltadas para a classe trabalhadora. A legislação trabalhista visava, portanto, a regulamentar os conflitos entre trabalhadores e patrões e a controlar os sindicatos via a investidura sindical.

No plano da política econômica, o Estado passou a ser o propulsor do crescimento industrial, com a adoção de medidas de protecionismo e de incentivo à indústria nacional: "através de um sistema de substituição de importações que implicava o incentivo à utilização da capacidade ociosa das indústrias já existentes no país" 268.

No campo da mineração, conforme já vimos no primeiro capítulo, as mineradoras foram beneficiadas com uma política econômica de compra do carvão mineral por parte do governo: a partir de 1931 o governo decretou a obrigatoriedade de consumo de 10% do carvão nacional; em 1937 essa cota e elevada para 20%; e em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, foi e encampada toda a produção, elevando-se a produção da região carbonífera de Criciúma de 204.181 t, em 1939, para 815.678 t, em 1945.

No bojo desse crescimento da demanda pelo carvão mineral nacional e da aprovação das leis trabalhistas, que foi instituído o Decreto-lei n. 7.036 que modificou em alguns pontos a legislação de

<sup>267</sup> CAPELATO, Maria Helena. **O Estado Novo**: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de A. N. (Org). Op Cit., p. 116.

1934. De um lado esta nova lei procurava reparar de forma ampla os infortúnios ocasionados pelo aumento do ritmo de produção, com a Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho.

Dentre os destaques importantes desse Decreto, está a ampliação em seu 1º artigo do conceito de infortúnio laboral, que equipara o acidente à doença resultante das condições de trabalho 269; além disso, uma relação direta dessa ampliação do acidente de trabalho está a admissão da teoria "concausa", que retirou do conceito de acidente de trabalho a causa única e exclusiva existente na legislação anterior.

Na legislação de acidentes de 1934 (Decreto nº 24.637) afirmava em seu art. 1 § 1 que era doenças profissionais as resultantes "exclusivamente do exercício do trabalho"; no Decreto-lei nº 7.036 – a "reforma da Lei de Acidentes de trabalho" - essa exclusividade anterior é retirada. Por sua vez, é adotado no art. 1 da nova lei as palavras "direta ou indiretamente" resultantes das condições de trabalho.

Além dessa ampliação, o estabelecimento da distinção entre doenças profissionais inerentes a determinadas categorias profissionais, além de doenças resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho é realizado, o que impactava diretamente no setor da mineração, que era considerado um trabalho insalubre, que o enquadrava em condições especiais de trabalho; e a introdução de um sistema de manutenção do salário para os casos de incapacidade permanente ou morte do trabalhador.

Portanto, o Decreto 7.036/44 buscava claramente reparar e prevenir os infortúnios de forma mais ampla possível, fato que abrigava várias reivindicações dos trabalhadores do final dos anos 1930 e início dos de 1940. Essa legislação representou uma sistematização de amplos aspectos de temas relacionados ao mundo do trabalho e os inscreveu de forma normativa. De outro lado, uma mudança substancial foi a modificação incorporada por este Decreto na transitoriedade das instituições de seguro particular para instituição de seguro estatal. Essa alteração fundamental da lei foi instituída pelo art. 112:

Art. 112. A partir de 1 de janeiro de 1949, as instituições de previdência social, então existentes, e que à data da vigência deste Decreto-

<sup>269</sup> Art. 1º Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, todo aquêle que se verifique pelo exercício do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, ou doença, que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Fonte:http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 15 de novembro de 2018.

lei ainda não possuíssem carteiras de acidentes do trabalho, providenciarão a criação de órgãos destinados ao seguro de acidentes do trabalho, aos quais passará, paulatinamente, o seguro das responsabilidades atribuídas aos empregadores, de forma que, a 31 de dezembro de 1953, cessem definitivamente as operações de seguros contra o risco de acidentes do trabalho, pelas sociedades de seguro e pelas cooperativas de seguro de sindicatos <sup>270</sup>.

A partir dessa disposição legal, as instituições particulares de seguro que haviam sido reguladas pelo Decreto n.º 24.637/34 acabavam perdendo espaço para a exclusividade do poder público em assumir os seguros de acidentes de trabalho através do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPTEC) que foi criado pelo Decreto-lei nº 651 de 1938. Além dessa transição instituída pelo art. 112, o art. 111 da lei impedia que novas autorizações fossem dadas para seguradoras atuarem no âmbito dos seguros de acidentes de trabalho. Transcrevemos o artigo abaixo devido sua importância:

Art. 111. A partir da data da publicação desta lei não poderão ser concedidas autorizações a novas entidades seguradoras cabendo tão somente às instituições de previdência social, às sociedades de seguros e às cooperativas de seguros de sindicatos, que atualmente operam em seguro contra o risco do acidentes de trabalho, a cobertura desse risco, de acordo com as normas que forem fixadas em regulamento.<sup>271</sup>

Desse modo, a partir de 1945, pela lei Reforma de Acidentes de Trabalho, não poderiam ser autorizadas novas concessões para instituições particulares de seguro operar no âmbito dos acidentes de trabalho. Além disso, o Decreto determinava a data de 31 de dezembro de 1953 como limite para a atuação destas companhias particulares, sendo a partir desta data, assumida a integralidade do Estado nas operações de seguro. Se isso foi cumprido na prática da lei, ainda não é possível afirmar, pois essa pesquisa ainda não adentrou na década de 1950.

Em geral, sobre as Leis de Acidentes abordadas, é possível perceber uma ampliação cada vez maior da interferência estatal nos conflitos entre capital e trabalho, de modo a dirimir as questões

<sup>270</sup> Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html.

Acesso em: 01/02/2018.

<sup>271</sup> Idem.

acidentárias e minimizar os efeitos negativos sobre a saúde dos trabalhadores no que tangia aos infortúnios laborais. Se a primeira lei de 1919 atribuía o acidente como causa única no exercício do trabalho, "exceto nos casos de força maior ou dolo da própria vítima", a reforma da Lei de Acidentes de 1944 ampliou de forma significativa esse conceito, abrangendo aqueles acidentes produzidos "direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, ou doença, além do seu art. 3 que considerava caracterizado o acidente "ainda quando não seja ele a causa única e exclusiva da morte ou da perda ou redução da capacidade do empregado" <sup>272</sup>.

Por outro lado, a competência para o julgamento das questões acidentárias continuou a cargo das Justiças Estaduais nas suas respectivas comarcas, o que representava do nosso ponto de vista, um modo de tentar manter sob controle um aparato de poder institucional regionalizado para solucionar essas questões, pois envolvia como já referido, diversas figuras-chave: o Delegado de Polícia, o Curador de Acidentes, o Escrivão, o trabalhador vítima e seus companheiros como testemunhas, os representantes das empresas e das seguradoras de acidentes, os peritos médicos. Todos sujeitos inseridos em um mesmo contexto de uma mesma comunidade, bairro, ou município. Nem mesmo a Constituição de 1946, quando se referia à Justiça do Trabalho e suas funções no art. 122. mudou tal acepção:

Art. 123 — Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas de relações, do trabalho regidas por legislação especial. § 1º — Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária<sup>273</sup>.

Desse modo, a nova legislação representou uma tentativa de remediar as doenças profissionais e acidentes relacionados ao mundo do trabalho e os inscreveu de forma normativa. Em nossa análise, concordamos com Mattos<sup>274</sup> de que é preciso relativizar a importância dessa legislação como um "ganho" para os trabalhadores. Não temos dúvida de que a legislação social trabalhista elaborada desde 1919 representou uma novidade em termos de proteção social, pois antes não

<sup>272</sup> Fonte: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html.

Acesso em 01/02/2018.

<sup>273</sup> Fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao46.htm, grifos meus. Acesso em 01/02/2018.

<sup>274</sup> MATTOS, Marcelo Badaró. Op. Cit., p. 213.

existia praticamente legislação que regia o assunto, ou era muito limitada. Porém, essa afirmação desconsidera as lutas sociais travadas através dos sindicatos e partidos políticos engajados na conquista de direitos e melhores salários.

Essa interpretação também desconsidera o contexto das restrições impostas aos trabalhadores durante o período da Segunda Guerra, tais como suspensão de direitos às férias, aumento autorizado da jornada de trabalho, além de um arrocho salarial altíssimo causado pela inflação do período de guerra<sup>275</sup>. Agora, para avaliar melhor os efeitos dessa lei, é preciso descer à história vista de baixo, isto é, o que ela representava do ponto de vista dos trabalhadores.

#### 2.7 AS PRESSÕES PELA PRODUTIVIDADE DO TRABALHO E A LUTA PELOS DIREITOS

Se a aprovação da reforma da Lei de Acidentes foi operada a partir de cima, dos gabinetes do palácio do Catete, ela demorou a ser sentida e aplicada "na prática" da Lei, isto é, conforme constatou John French no estudo da CLT, no caso da Lei de Acidentes também verificamos que "a distância entre o ideal e o real é igualmente ampla no caso dos direitos e das reivindicações individuais"<sup>276</sup>.

Durante a Segunda Guerra, conforme vimos, os "soldados da produção" tinham que produzir cada vez mais para atingir as demandas de consumo do carvão nacional. Sentimento esse de intensa exploração foi expresso pelo operário Ludgero Feliciano Machado, peneirador de carvão, de 40 anos de idade, que trabalhava na Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá, CBCA, recebendo um salário de C\$ 12,40 (cruzeiros por dia) "que no dia 07 de julho [1944], estava a trabalhar, quando as 15 horas, mais ou menos, o feitor do serviço do primeiro dirigiu-lhe dizendo: que pouca vergonha essa a mesa das escolhedeiras não tem carvão!" A Mesa das escolhedeiras era o local onde os "peneiradores", como no caso de Ludgero e de Francisco, deveriam colocar as pedras de carvão para serem "escolhidas" pelas trabalhadoras, com suas picaretas. Abaixo uma foto das "escolhedeiras" trabalhando em seus barracões de escolha:

Fotografia 15 - Escolha do carvão feita por mulheres "escolhedeiras".

<sup>275</sup> Ibidem, p. 74. 276 FRENCH, John. Op. Cit., p. 19.



O barração onde era feita a escolha possuía uma mesa na qual o peneirador deveria colocar as pedras de carvão. Mina Hercílio Luz, Criciúma, 1938-1939. Fonte: CEDOC/UNESC.

Após essa reclamação do feitor ao operário de que a mesa das escolhedeiras não tinha mais carvão, Ludgero não se conteve, ao que o reclamante respondeu: "Seu Valdemar, eu não posso fazer mais forças do que tenho; estou assim como o Sr. sabe porque estou inutilizado do pé no próprio serviço. E o Sr. Feitor saiu para um lugar muito próximo, e disse que o peticionário não trabalhava porque não queria, pois era um homem de saúde." Então, Ludgero Feliciano Machado "novamente, respondeu, mas assim: 'Mas o senhor não repara o meu sofrimento, então o senhor recebe as ferramentas que eu vou procurar os meus direitos!" 277

Mesmo passando pelo filtro do escrivão, o depoimento de Ludgero nos remete algo de semelhante a outros processos analisados. A palavra "direitos" nesse contexto, precedida do pronome "meu", presente na frase do operário nos sugere que existia uma noção de um direito identificado e reivindicado pelos trabalhadores da mineração como algo em busca de legitimação.

No caso de Ludgero, o operário narra ao Curador que reclamara diretamente ao feitor para pegar as ferramentas, isto é, os instrumentos de trabalho, pois ele não trabalharia mais naquelas condições degradantes, e que procuraria seus direitos.

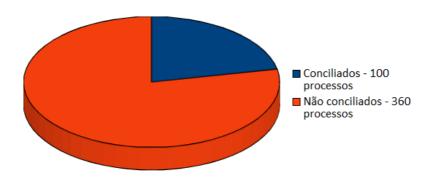
277 Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A0040, grifos meus.

Sua recusa em trabalhar, demonstra, em primeiro lugar, uma noção ao mesmo tempo individual (o não suportar mais trabalhar acidentado/doente) e coletiva do que era aceitável por parte dos trabalhadores, do ponto de vista das condições de trabalho e do que não era.

Os processos de Ludgero e de Francisco são apenas dois dos 460 processos de acidentes catalogados na Comarca entre os anos de 1943 e 1950. Em um levantamento feito em cada um desses processos, chegouse a conclusão de que destes, 100 processos foram resultados de conciliação entre as partes, quando ocorre o entendimento entre as partes em relação a um acordo e o juiz homologa o resultado final. Os demais 360 processos judiciais foram de "acidentes de trabalho" sem acordo de conciliação, isto é, sem acordo entre as partes e, portanto, instaurado inquérito investigatório de acordo com os procedimentos da justiça ordinária, que incluía passar pela perícia médica, exames laboratoriais, depoimentos das testemunhas, etc. O percentual de processos "não conciliados" representou 21,8%, já o de processos "conciliados" representou 78,2%, representados pelo gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Percentagem de processos conciliados/ não conciliados na Comarca de Criciúma (1943-1950)

Gráfico 5 - Percentagem de processos conciliados/ não conciliados na Comarca de Criciúma (1943-1950)

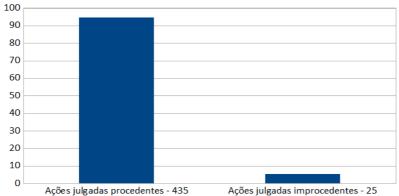


Fonte: Pesquisa do autor no Acervo de Acidentes de Trabalho, caixas 01 a 10.

Esse dado representa que a maioria dos processos não eram conciliados em um primeiro acordo entre as partes, resultando em inquéritos que se desenrolaram por alguns anos na vara da Fazenda da Comarca de Criciúma. Desses 460 processos, interessante notar também que apenas em 25 casos o juiz Euclydes Cerqueira Cintra julgou

improcedente a ação, o que representa apenas 5,45 % do total dos processos do período estudado.

Gráfico 6 - Quantidade de processos julgados procedentes / improcedentes (1943-1950).



Fonte: Pesquisa do autor no Acervo de Acidentes de Trabalho, caixas 01 a 10.

Dos 360 processos não conciliados, em nove casos o acidentado acabou não comparecendo à audiência de julgamento, o que resultou em arquivamento do processo. Em 15 casos os réus, tanto a companhia mineradora quanto a seguradora, não compareceram, o que resultava em causa ganha ao operário; e em cinco casos somente nenhuma das partes compareceu ao julgamento, resultando em arquivamento do processo.

Dessa análise preliminar dos números levantados, inferimos que, na ampla maioria dos casos, os operários que entravam com ação reparatória e indenizatória ganhavam a causa do processo. Uma parcela diminuta na comparação com todos os processos, somente em 5,44 % o operário perdeu a causa.

As indenizações por acidente de trabalho variavam os valores de acordo com o grau da lesão sofrida, através de um índice estabelecido pelo Ministério do Trabalho. O grau de lesão se caracterizava como incapacidade temporária ou permanente, em gradações de porcentagem que poderiam variar dependendo de cada parte do corpo afetada.

As lesões temporárias, geralmente pequenos ferimentos ou cortes de pouca profundidade, que não acarretavam um número tão grande de dias parados para a recuperação médica do operário, recebiam uma gradação menor. Geralmente, quando ingressavam com ações por indenização para este tipo de acidente, era para exigirem o cumprimento do pagamento do salário dos dias que tiveram que ficar sem trabalhar em função da lesão, pois na maioria dos casos, as empresas mineradoras não pagavam os dias parados, contrariando a letra da lei de acidentes, ou quando pagavam, era sempre um valor abaixo do que o deveriam receber de acordo com o salário do operário e com a lei.

Já as lesões por incapacidade permanente, eram mais complexas, exigiam exames e perícia médica por especialistas, pois envolviam, geralmente, a perda de parte ou total da visão, a perda ou limitação dos membros superiores e inferiores (braços e pernas), além de doenças profissionais mais complexas de serem diagnosticadas naquele período, como o caso da pneumoconiose<sup>278</sup>, que somente na década de 70 passou a ser estudado mais a fundo pelos médicos especialistas.

Kazumi Munakata se refere sobre a tabela de cálculo das indenizações do MIT que se tratava de "uma tentativa de retirar do trabalhador a capacidade de controlar e de avaliar seu próprio corpo"<sup>279</sup>. Argumenta que o trabalhador, saberia melhor avaliar o quanto deveria receber "ao negociar diretamente com o patrão", nesse caso, sem a intermediação da Justiça. E conclui seu raciocínio afirmando:

[...] inventar um complexo procedimento matemático para esta avaliação – que o operário já sabe – é criar, em nome da neutralidade técnica, da objetividade científica e do cálculo exato, não apenas um mecanismo no qual o operário não tem

<sup>278</sup> A pneumoconiose dos trabalhadores das minas de carvão é causada pela inalação de poeira de carvão. A deposição de poeira acarreta o aparecimento de macrófagos repletos de poeira em torno dos bronquíolos (máculas de carvão), causando, ocasionalmente, enfisema bronquiolar focal. Fonte:

http://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%Barbios-pulmonares/doen%C3%A7as-pulmonares-ambientais/pneumoconiose-dos-trabalhadores-das-minas-de-carv%C3%A3o. Acesso em 15 de novembro de 2018.

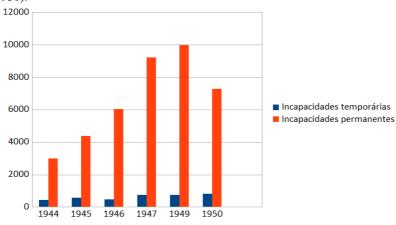
<sup>279</sup> MUNAKATA, Kazumi. Op. Cit., p. 35.

É evidente que os argumentos apresentados pelo autor não se baseiam em pesquisas empíricas sobre a situação de vida dos trabalhadores e seus acidentes de trabalho, mas em pressupostos teóricos que tentam se encaixar na realidade. Edward P. Thompson nos sugere que retomemos o caminho oposto: "Se creio, de fato, um certo dado histórico não está de acordo com as costumeiras categorias de classe, então, em vez de golpear a história para salvar as categorias, devemos instigá-las com novas análises". 281.

Durante a pesquisa nos processos judiciais, complexificou-se esta noção de que supostamente seria mais "vantajoso" para o operário negociar diretamente com o patrão em caso de acidente de trabalho, um valor de indenização. Pelo menos durante a década de 1940 no setor de mineração de carvão de Santa Catarina, que reunia um importante contingente em torno de 15 mil trabalhadores/as que se acidentavam diariamente, devido à natureza insalubre e degradante do trabalho, o acesso à via judicial correspondia, cada vez mais, como um importante espaço de disputa, em que os dominados poderiam impor limites ao arbítrio dos dominantes.

No gráfico abaixo, fizemos a média dos valores pagos pelas indenizações de acidentes de trabalho entre 1944 e 1950:

Gráfico 7 - Valor de pagamento das Indenizações dos processos de acidentes de trabalho e doenças profissionais na mineração expressos em Cruzeiros (1944-1950).



280 Idem.

<sup>281</sup> NEGRO, A. L. SILVA, S. (Orgs.). THOMPSON, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. São Paulo: Editora da Unicamp, p. 2001, p. 276.

Fonte: Pesquisa do autor no Acervo Acidente de Trabalho CEDOC-UNESC, caixas 01-10.

Sobre os valores das indenizações pagas aos trabalhadores, as resultantes de incapacidades permanentes (como já citado perda da visão, total ou parcial, perda ou limitação dos membros inferiores e superiores, além de doenças profissionais que incapacitavam permanente o trabalhador para exercer a função) recebiam um valor bem maior do que as indenizações por incapacidade temporária. Se em 1944, ainda durante o Estado Novo a média das indenizações pagas por incapacidade permanente foi de Cr\$ 2.988,90, em 1949, durante o chamado período democrático, esse valor aumentou para Cr\$ 9.990,00 em média.

Caso relacionemos esses valores de indenização com o salário dos operários, temos um aumento considerável na proporção paga em termos de indenizações na Justiça aos trabalhadores: um mineiro, como vimos no primeiro capítulo, recebia em média o salário de Cr\$ 31,60 por dia de trabalho; caso façamos o cálculo da porcentagem, esse salário representa, em média, a 1,05% do valor médio pago a título de indenização por lesões permanentes aos trabalhadores. Logo, em torno de 100 dias de trabalho em termos de salário.

Em 1949, o salário médio pago por dia de trabalho ao mineiro era de Cr\$ 40,70, o que representa percentualmente a 0,40% do valor pago como indenização por incapacidade permanente aos trabalhadores, o que significa, na prática, algo em torno de 245 dias de trabalho em termos monetários ao trabalhador.

Esse valor, apesar de aparentemente expressar certa quantia de indenização, representava, na verdade, oito meses de salário do trabalhador. No caso de um acidente que incapacite permanentemente o trabalhador ou uma doença que deixe sequelas na capacidade de trabalho, esse valor não representa a perda que o operário e sua família acabam tendo pela redução da capacidade de trabalho, tão somente uma indenização que vai permitir pagar suas despesas por um curto período de tempo. Após essa sua reserva se esgotar, ele se vê obrigado a se inserir em uma nova ocupação, em outra carbonífera, ou, outra atividade.

Diante desse quadro, podemos refletir que para o operário que sofria de algum acidente de trabalho ou doença profissional acessar a via judicial como forma de reparação de seu direito era uma necessidade de sobrevivência, uma vez que diante do arbítrio patronal, que se recusava a cumprir a legislação, o Estado intervinha nesse conflito através do pagamento de indenizações que garantissem o mínimo indispensável à vida do trabalhador acidentado e sua família.

Podem-se questionar os motivos pelos quais o Estado passa a intervir nos conflitos entre capital e trabalho naquele contexto, quando

uns conjuntos de leis trabalhistas estavam sendo aprovadas e postas em práticas com objetivos de incorporar os trabalhadores a um marco normativo estatal contraditório, que os protegia da ganância dos empresários (pelo menos teoricamente através das leis trabalhistas aprovadas, que impunham limites a exploração do trabalho, e também em grande medida na prática à medida que os trabalhadores aceitavam participar do jogo jurídico e utilizavam dos mecanismos legais disponíveis ao seu alcance para impor derrotas aos dominantes); mas, por outro lado, a participação desse marco legal balizava a forma com que as reivindicações operárias se materializavam em um contexto de repressão aos sindicatos, isto é, como um dos poucos espaços disponíveis para apresentarem suas demandas, de serem ouvidos, e de conseguirem vitórias parciais nos tribunais.

Nessa medida que o projeto estatal de regulação das relações de trabalho no âmbito dos acidentes laborais ressoa como uma medida contraditória e complexa: ele surge a partir de um projeto estatal mediador do conflito de classes, porém, que desperta formas de politização e de reivindicações operárias. Nesse jogo contraditório entre classe trabalhadora e Estado, o argumento de Angela de Castro Gomes nos é convincente:

materiais "oferecidos" Os benefícios implementados, como todas as análises anteriores reconhecem com intensidades variadas, bem como a própria forma com que vêm revestidos, serão "recebidos" e interpretados pela trabalhadora, que os apreenderá e os manejará segundo os termos de suas possibilidades e vivências. O pacto trabalhista, pensado ao longo do tempo, tem nele, de modo integrado mas não redutível, tanto a palavra e a ação do Estado (que sem dúvida teve o privilégio de desencadeá-lo), quanto a palavra e a ação da classe trabalhadora, ressaltando-se que nenhum dos dois atores é uma totalidade harmônica, mantendo-se num processo de permanente re-construção<sup>282</sup>.

Tal como salienta a historiadora, a implementação do conjunto de leis trabalhistas que se apresentam como uma "doação" aos trabalhadores pelo discurso do chefe estatal é reinterpretada pelos

<sup>282</sup> GOMES, Angela de Castro. O Populismo e as ciências sociais no Brasil. Notas sobre a trajetória de um conceito. **Tempo**, Rio de Janeiro, vol. 1, n°. 2, 1996, p. 56. Fonte: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\_dossie/artg2-2.pdf. Acesso em 15 de novembro de 2018.

trabalhadores segundo suas próprias "vivências". Não se trata, portanto, de um discurso "recebido" passivamente que serve como moeda de troca ou forma de manipulação da classe trabalhadora. Mas como uma disputa na própria realidade mais ampla das experiências dos trabalhadores: como contraponto à exploração que o trabalhador sofre diariamente em sua jornada de trabalho, que tenta reduzir sua força de trabalho à mercadoria, mas que somente o trabalhador a possui e pode por em movimento. Os limites da exploração do trabalho, a quem Marx já analisou no capítulo VIII. A Jornada de Trabalho, na obra O Capital. reinsere a nossa análise em uma dimensão global dos limites da exploração do trabalho no capitalismo:

> Entre direitos iguais e opostos, decide a força. Assim, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta, na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora<sup>283</sup>.

Desse modo, um conceito-chave que tem permeado nossa narrativa é o aspecto da luta de classes. Conceito que muitas vezes têm se refutado nas ciências humanas, como algo "ultrapassado", "antiquado" para se fazer História nos dias de hoje. Esse preconceito (no sentido morfológico mesmo e etimológico da palavra) não se traduz na importância que ele tem cada dia mais nas pesquisas e formulações de problemas de pesquisa voltados para compreender e elucidar os temas do mundo do trabalho.

Thompson já havia chamado a atenção para o uso excessivo e de maneira anti-histórica dada à palavra "classe", enquanto se esvaziava o conceito de "luta de classes". Para o historiador marxista, dever-se-ia tomar outro caminho: "Na verdade, na medida em que é mais universal, luta de classes me parece ser o conceito prioritário. <sup>3,284</sup> E porquê ele dá essa ênfase à luta de classes e não ao conceito de classe em separado, como uma "estrutura", é de importância fundamental para pesquisa e para o nosso problema, não poderia ser mais elucidativa sua argumentação:

> Para dizê-lo com todas as letras: as classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se veem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou

<sup>283</sup> MARX, Karl. Op. Cit., 2008, p. 273. 284 NEGRO, A. L. SILVA, S. (Orgs.). THOMPSON, E. P. Op, Cit. p. 274.

buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno desses mesmos nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois, a fazer a descoberta da sua consciência de classe 285

Observação semelhante foi constatada por Hobsbawn no livro Mundos do Trabalho, quando afirmou que "relações de classe, qualquer que seja a natureza da classe, são relações entre classes ou camadas que não podem ser adequadamente descritas se analisadas isoladamente". 286. Assim, na análise dos processos de acidente de trabalho dos trabalhadores/as do carvão na década de 1940, foi possível perceber os delineamentos de uma luta de classes em gestação. Luta esta que seria, a partir da segunda metade do século XX, palco muitas ações e reações, greves, mobilizações, assembleias sindicais, passeatas, repressão policial, que não serão objetos desta dissertação devido ao recorte temporal da mesma<sup>287</sup>.

Notou-se, nesse sentido, que após oito anos da ditadura do Estado Novo (1937-45), o retorno de uma abertura democrática "implicava invenção de direitos, que por sua vez implicava exigência de seu cumprimento, que dependia da organização e participação dos trabalhadores", 288. À medida que o movimento operário organizava-se, exigindo melhores condições de trabalho e salários, diante de um aumento inflacionário e do custo de vida ao final da década de 1940, as demandas indenizatórias na Justiça pressionavam para que se elevassem os valores pagos pelas seguradoras, o que explica o fato de que os valores pagos em 1949 serem mais que o dobro dos valores pagos cinco anos antes.

A legislação de acidentes de trabalho, que oficialmente foi materializada aos mineiros de carvão de Criciúma em 1943 (ano de criação da Comarca neste município), abria a possibilidade das classes subalternas utilizarem da estrutura jurídica para imporem limites à

<sup>285</sup> Idem.

<sup>286</sup> HOBSBAWN, Eric. Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 28.

<sup>287</sup> Sobre o movimento sindical em Criciúma de 1964-1990 ver a Tese de Antônio Miranda Trajetória e Experiências do movimento sindical de Criciúma – SC, Florianópolis: CFH/PPGH, 2012.

<sup>288</sup> NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.). O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática - da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

exploração da força de trabalho à medida que aprendiam as regras do jogo e aceitavam participar do marco legal, utilizavam-se desse aprendizado para impor derrotas aos dominantes.

Retornando ao processo de Ludgero Feliciano Machado, que ao falar para o feitor "o senhor recebe as ferramentas que eu vou procurar meus direitos", ele demonstra assim como Francisco, um processo de formação de consciência de classe, pois as ferramentas (pás, picaretas, gasômetro) eram os instrumentos de trabalho do mineiro, utilizados para extração do carvão. Ao enunciar que entregaria as ferramentas e que tomaria uma ação de procurar a Justiça para reivindicar o que era seu por direito, Ludgero exterioriza em palavra, em signo, e assume uma posição de classe, não só em oposição à outra classe, mas também como ação, enquanto práxis, inserida na luta de classes da região carbonífera em meados da década de 1940, quando a pressão para produzir era intensa, conforme vimos.

Nesse contexto que a palavra "direitos", apropriada pelos trabalhadores, assume um significado que expressa uma experiência coletiva, que carrega consigo a noção de uma prática em defesa de um conjunto de noções próprias do mundo dos trabalhadores do carvão: a defesa da sua capacidade de trabalho, das suas condições físicas e psíquicas, do que era tolerável ou não, do ponto de vista dos trabalhadores/as diante das circunstâncias encontradas na mineração.

A arena conflitiva do tribunal, em que posições divergentes eram confrontadas, torna-se, portanto, o local em que "cada palavra se apresenta como uma arena em miniatura onde se entrecruzam e lutam os valores sociais de orientação contraditória. A palavra revela-se, no momento de sua expressão, como o produto da interação viva das forças sociais "<sup>289</sup>

No depoimento de Ludgero, o operário relata ao escrivão que não tinha mais forças para trabalhar porque já havia sofrido outro acidente, em janeiro de 1943, que havia atingido seu pé direito quando carregava um carro cheio de carvão que virou, deixando cair em seu pé pesadas pedras de carvão.

Naquela ocasião, o operário ficou apenas 8 dias em repousou para se recuperar, pois logo após esse prazo foi mandado de volta ao trabalho pela empresa. Continuou a trabalhar normalmente, entretanto, não totalmente curado do primeiro acidente, voltou a se acidentar por causa de um agravamento da lesão. Nessa situação, Ludgero foi atendido pelo enfermeiro do seguro, que enfaixou-lhe o pé com curativos para poder continuar a trabalhar, ou como disse ao escrivão que "pode continuar seu 'calvário', trabalhando com a mesma enfermidade até fevereiro de

<sup>289</sup> BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e Filosofia da Linguagem. São Paulo: Hucitec, 1986, p. 66.

1944, quando baixou novamente ao seguro". Por fim, o operário solicitava em seu processo a assistência médica, farmacêutica e hospitalar que a Lei de Acidentes lhe garantia, além do pagamento das diárias desde 07 de julho daquele ano, quando ficou sem condições de trabalhar.

No processo, tanto o médico perito nomeado para examinar Ludgero quando a promotoria pública foram favoráveis à condenação da ré seguradora de acidentes. No caso dos acidentes sofridos por Ludgero, resultou em incapacidade permanente da sua perna, fato que foi constatado pelo perito médico que o examinou e concluiu: "diagnosticou enzema crônico da região tíbio tarsica e metatársica posterior direita com atrofia muscular da perna e encurtamento de mais ou menos 2 centímetros do pé do membro lesado" 291. O médico foi categórico ao afirmar que as condições de trabalho que levaram a produzir tal moléstia, devido ao excessivo esforço físico realizado em condições degradantes, e o contato com a poeira, a umidade, os detritos de carvão, o xisto, a lama irritante, e a imobilização da parte afetada que levou à atrofia muscular, o que por tudo que relatou, ocasionou a doença profissional descrita acima.

Após a divulgação do laudo médico, as partes foram chamadas a depor, isto é, o operário, o representante da companhia e o representante da seguradora Loyd Industrial Sul Americano S.A, sr. Heriberto Hulse, que não compareceu à audiência de julgamento, pois segundo alegou o oficial de justiça, não foi encontrado na cidade. Esse fato gerou certa estranheza por parte do Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira que assim questionou:

É incrível o que certifica o referido Oficial de Justiça, embora se trate de um funcionário "adhoc". Queremos crer que o Sr. Heriberto Hulse seja uma das pessoas mais conhecidas e de fácil visibilidade, dada a sua robustez física, das que habita, esta pequena cidade. O Sr. Oficial de Justiça não o procurou, caso contrário não seria tão lacônica sua certidão (...)<sup>292</sup>

Fica visível a impressão do Curador de Acidentes de que o Oficial de Justiça estava dando cobertura ao representante da Seguradora Loyd Industrial, Sr. Heriberto Hulse, diretor também da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. Como vimos desde a

<sup>290</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A0040.

<sup>291</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 01, Processo nº 101A0040.
292 Idem.

criação da primeira Lei de Acidente de Trabalho, a CBCA, companhia que teve um dos fundadores Henrique Lage, possuía como seguradora de acidentes a Lloyd Industrial Sul Americano, também cujo maior acionista era Henrique Lage. Não era à toa que Hulse acumulasse a dupla função (diretor da CBCA e da Lloyd) mesmo após a década de 1940, quando a CBCA já havia passado para as mãos de Alvaro Catão e Sebastião Netto Campos. Heriberto Hulse, além de diretor das duas companhias era também um influente político local e estadual. Foi o principal líder da UDN em Criciúma, e "depois de Irineu Bornhausen, a maior figura de destaque da UDN em Santa Catarina".

Após essa chamada de atenção do Curador de Acidentes ao Oficial de Justiça, foi chamada nova audiência pelo Juiz, para data de 10 de abril de 1945, tendo dessa vez, comparecido todas as partes envolvidas no processo. Após ouvidas as testemunhas e com o laudo médico em mãos, o juiz de direito da Comarca de Criciúma, Euclydes de Cerqueira Cintra, deu causa ganha ao operário Ludgero e condenou a seguradora Loyd Industrial Sul Americana a pagar uma indenização de C\$ 1.555,20 que foi quitada em 02 de outubro de 1945.

É possível verificar no caso de Ludgero que havia um caso crônico de acidentes não recuperados, que geravam novas situações de acidentes, talvez pelo excesso de trabalho e da "fadiga", como os médicos começavam a conceituar o trabalho industrial, pela conjuntura de crescimento da demanda por carvão no final da segunda Guerra Mundial e instalação da CSN. De todo modo, a resistência a não continuar trabalhando naquelas condições degradantes é o que chama a atenção, de que não aceitava mais aquela situação.

É possível afirmar que com a intensa exploração da força de trabalho, o aumento nos casos de acidentes de trabalho e de ações contra as seguradoras fossem um meio de se contrapor à ganância das Companhias Carboníferas, em um período em que "fomentar greves e abandonar o serviço nas indústrias da 'defesa nacional' eram atos de deserção, podendo acarretar de dois a seis anos de prisão"<sup>294</sup>, como era o caso da indústria do carvão mineral, considerada uma "indústria de defesa nacional".

Outro ponto que nos chama atenção tanto no processo de Ludgero Feliciano Machado, quanto de Francisco Ferreira de Oliveira, assim como em outros analisados no período, é a recorrência à figura do Curador de Acidentes, representante da Justiça, como um certo "protetor" dos trabalhadores. Conforme vimos na lei de acidentes, o Curador era responsável por lei para dar encaminhamento aos casos que não eram comunicados pela empresa. Ele já possuía a função, portanto, de mediador do conflito de classes. E a prerrogativa de abertura de um

<sup>293</sup> TRICHES; ZANELLATO. Op. Cit., p. 56.

<sup>294</sup> NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Op. Cit., p. 52.

inquérito judicial para averiguar o fato do acidente passava pelas suas mãos.

Essa relação entre trabalhadores e o Curador de Acidentes, que age em defesa dos "de baixo" nos casos em que a lei de acidentes era infringida por parte dos empregadores, demonstra que existia um apoio informal entre operários e magistrados, na defesa desses direitos individuais. Aqueles aprendiam a utilizar desse apoio a seu favor, recorrendo ao Curador para que aplicasse a lei.

O discurso mobilizado e enunciado pelos operários ressignificava a lei e o direito em favor do que consideravam legítimo de ser reivindicado. Tal como sugere Samuel Souza "expostos aos discursos do governo que apregoavam a lógica paternalista do Estado protetor", os trabalhadores teriam construído "uma 'matriz discursiva' que incorporava a 'filosofia jurídica oficial' à sua cultura. Esta, eivada de noções específicas de direito e justiça, era empenhada nas jornadas judiciais em defesa das garantias em lei." <sup>295</sup>

Clarice Speranza também chegou a conclusão semelhante em sua pesquisa sobre os mineiros no Rio Grande do Sul. Tanto em processos na Justiça do Trabalho quanto na Justiça Comum, a autora destacou que: "Os processos por acidente de trabalho e a existência da Junta ratificam a percepção já destacada de que os mineiros gaúchos utilizavam intensamente as vias legais disponíveis para fazerem valer seus direitos nos anos 30" <sup>296</sup>. A historiadora trata em sua tese sobre o caso de um processo de pagamento de insalubridade, impetrado por nove trabalhadores na Justiça Comum, que transcorreu por anos e foi, ao final, arquivada por decisão do âmbito da Justiça do Trabalho. O interesse de sua análise desse processo se dá pelo fato de que o Juiz local de São Jerônimo julgou a incompetência de a ação tramitar naquela Vara, uma vez que se tratava de um processo coletivo, e não individual. Nesse caso, o processo foi reformado e coube à Justiça do Trabalho.

O acompanhamento do processo foi dado pelo Sindicato dos mineiros de São Jerônimo, que, nesse caso, defendia o pagamento da taxa de insalubridade aos mineiros por sofrerem com a antraco silicose e pneumoconiose. Ao final, o processo foi indeferido pela Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho de São Jerônimo, que não reconheceu a insalubridade do trabalho, mas evidenciou o caminho percorrido pelos trabalhadores e pelo sindicato para pleitearem a defesa de direitos, "familiarizando-se assim com o caminho jurídico" <sup>297</sup>.

<sup>295</sup> SOUZA, Samuel Fernando de. Op. Cit., p. 18. 296 SPERANZA, Clarice G. Op. Cit., p. 113. 297 SPERANZA, Clarice G. Op. Cit., p. 133.

Pode-se concluir algo semelhante a respeito dos trabalhadores/as das minas de carvão de Criciúma na década de 1940: ao reivindicarem esses direitos nos tribunais, os trabalhadores aprendiam que este caminho poderia ser um meio para se conseguir fazer justica; não que tivessem muita ilusão de que conseguiriam tudo que almejavam, haja vista a lentidão já sabida dos processos. Todavia, descartar completamente a dimensão da lei na formação da cultura política dos trabalhadores da década de 1940 pode destruir caminhos interpretativos sobre o fazer-se da classe operária. No sentido dessa discussão, vale refletir que a Lei de Acidentes, assim como "a CLT, afinal de contas, não provocou a destruição dos sindicatos e a desmobilização da classe trabalhadora, mas o seu oposto. A conjuntura 1943-1947, na qual a promulgada, Consolidação marcada tendências foi é por democratizantes e participativas no plano eleitoral e no das relações de trabalho",298.

Em relação às leis trabalhistas é preciso relativizá-la em termos de uma conquista dos trabalhadores, e, ao mesmo tempo, discordar das teses que a consideram como uma "fraude burguesa". Aproximamo-nos de uma interpretação questionadora dessa legislação como manipuladora de suas práticas<sup>299</sup>. Estas, como dos trabalhadores e leis trabalhistas recém-aprovadas apropriavam-se das ressignificavam, para defenderem seus direitos legítimos de serem pedidos e reivindicados aos magistrados. Esses pedidos possuíam a palavra como forma, como conteúdo e como uma prática social que se balizava tanto pela heranca trazida do meio rural, que carregava um passado formador da consciência social partilhada, quanto a experiência adquirida pela práxis das reivindicações assimiladas pelos trabalhadores no processo de fazer-se enquanto classe.

Tal como refletiu Thompson, essa consciência social dos trabalhadores, apresenta certa ambiguidade, como derivado de "duas consciências teóricas" ou uma consciência contraditória: "a da práxis e a 'herdada do passado e absorvida acriticamente" <sup>300</sup>. Constatou-se durante a pesquisa que a consciência dos trabalhadores/as da mineração "herdadas do passado", eram as que traziam de sua origem rural e/ou

298 FRENCH, John. Op. Cit., p. 30.

300 THOMPSON, E. P. Op. Cit. 2015, p. 20.

<sup>299</sup> Sobre a historiografia que têm se dedicado a estudos empíricos dessa relação entre trabalhadores e Justiça do Trabalho, existem uma série de obras que foram publicadas recentemente. Como sugestão ver: SILVA, Fernando T. Da. **Trabalhadores nos Tribunais**: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. SPERANZA, Clarice G. Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos40 e 50. UFRGS: Tese (Doutorado), 2012.

pesqueira, transmitida pelos seus pais e avós que vieram entre as décadas de 1920 e 1930 para a região carbonífera; essa consciência "herdada do passado", que ainda carecemos de estudos em nossa região para se aprofundar sobre seu aspecto, era o que fornecia a base da consciência social — a solidariedade nos processos de acidentes de trabalho é uma das formas, em que companheiros de trabalho depunham a favor de seus colegas acidentados, mesmo com coação patronal — manifestada pelos operários em suas reivindicações individuais e coletivas a partir da década de 1940, principalmente, a partir de 1943/1944 com a instituição da CLT e da Reforma da Lei de Acidentes.

As duas formas de consciência teórica se manifestavam nos processos de acidentes de trabalho, que apresentam muitas particularidades e contradições que serão melhores exploradas no terceiro capítulo. Contudo, antes de nos aprofundarmos na sua análise, é importante falar sobre o surgimento do sindicato dos mineiros e da sua relação com esses processos.

#### 2.8 EIS QUE SURGE O SINDICATO DOS MINEIROS

Até 1944 os trabalhadores/as da mineração da zona carbonífera de Criciúma não possuíam sindicato. Antes desse ano as iniciativas de organização dos operários eram incipientes e perseguidas pelos donos das companhias mineradoras. Mesmo assim, desde o início da década de 1940 os trabalhadores já tentavam organizar um sindicato, em reuniões escondidas. Jorge Feliciano, a quem já nos referimos no primeiro capítulo, operário e sindicalista, relata que "reuniam-se clandestinamente, à noite, em bocas de mina, em galpões escuros ou no meio do mato." Segundo as memórias do militante comunista, "as reuniões eram proibidas. A polícia as desbaratava a golpes de cassetete e os patrões mandavam prender os líderes dos trabalhadores" 302.

Essa evidência da tentativa de organização de um sindicato desde o início dos anos 1940 nos informa que os trabalhadores/as não eram passivos em suas formas de organização, mas que tentavam, à sua maneira, procurar meios para que suas reivindicações por melhores condições de trabalho e salários fossem atendidas. Não podemos esquecer que o Estado Novo foi um período de muita repressão aos trabalhadores que tentavam se organizar. Durante a Segunda Guerra Mundial, os mineiros eram convocados ao trabalho, e, caso se recusassem, estavam sujeitos à prisão 303. Quanto às greves:

303 LEMOS, Gustavo Perez. Op. Cit, p. 17.

<sup>301</sup> COIMBRA, David. Op. Cit., p. 37. 302 COIMBRA, David. Op. Cit., p. 37.

o artigo 33 do Decreto-lei 4.766 tornava passível de condenação, com reclusão de dois a seis anos, o trabalhador nos centros industriais destinados a atender às necessidades da defesa nacional. A partir de novembro de 1942, as faltas passaram a ser equiparadas a crime de deserção<sup>304</sup>.

Desse modo, participar de movimentos paredistas ou organizar sindicato era algo proibido. Sob severa repressão, os trabalhadores/as da mineração sabiam que precisavam de forte apoio de seus companheiros para enfrentar os patrões, seja nos tribunais, ou em greves e manifestações coletivas.

A primeira experiência de organização profissional dos mineiros foi a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Carvão de Criciúma, fundada em 27 de fevereiro de 1944. Em novembro de 1944, já contavam 1.500 associados<sup>305</sup>. Poucos meses depois, em 08 de maio de 1945 a Associação se transforma em Sindicato Profissional.

No entanto, mesmo com a existência do sindicato a partir de 1945, foi notada uma tímida participação sindical nos processos judiciais, pois a maioria das ações era encaminhada pelo Curador de Acidentes, responsável pela Lei para dar andamentos aos trâmites processuais.

Todavia, um processo judicial por acidente de trabalho chamou atenção, ocorrido na data de 13 de maio de 1947, devido a participação do sindicato. O operário João Merencio, 30 anos de idade, morador do bairro Rio Maina em Criciúma, entrou com uma ação no dia 20 de maio de 1947, por acidente sofrido quando trabalhava para Companhia Carbonífera Catarinense e por não ter recebido a indenização que lhe era devida.

O operário mineiro recebia C\$ 24,00 (cruzeiros) por dia, e relatou ao escrivão que naquele dia "13 de maio por volta das 8 horas da manhã ao empurrar uma vagoneta de carvão, digo, de pedras 'sentiu-se pisado' (sic) que o depoente trabalhou mais um pouco não tendo aguentado o serviço". O operário contou em seu depoimento que logo procurou o feitor, sendo que este o encaminhou para a agência da companhia, sendo de lá enviado ao médico Dr. José de Patta, que comunicou ao mineiro que:

(...) não colocaria sob os cuidados médicos da companhia seguradora por não ter nada cortado e nem quebrado; que, o referido facultativo 'ficou

<sup>304</sup> COSTA, Hélio da. **Em busca da memória**. São Paulo: Scritta, 1995, p16.

<sup>305</sup> LEMOS, Gustavo Perez. Op. Cit., p. 18.

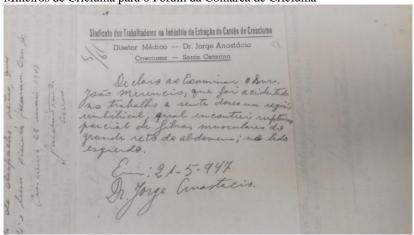
<sup>306</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 07, Processo nº 101A 000298.

brabo' (sic) com o depoente envergonhando mesmo o depoente; que o depoente está disposto a submeter-se a operação necessária <sup>307</sup>.

O teor do depoimento demonstra, ao menos no relato feito pelo escrivão, a convicção de João Merencio em prosseguir com o processo a fim de obter a indenização negada pela empresa, e que estava "disposto a submeter-se a operação necessária", mesmo contra a posição do médico Dr. José de Patta.

Uma evidência importante desse processo está no encaminhamento que o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Criciúma** fez para o trabalhador. O diretor médico do Sindicato, Dr. Jorge Anastácio assina um encaminhamento médico do operário afirmando que: "Declaro ao Encaminhar o Sr. João Merencio, que foi acidentado no trabalho e sente dores na região umbilical, qual encontrei rupturas parcial de fibras musculares do grande reto do abdômen; no lado esquerdo, em 21/05/1947." 308

Fotografia 16 - Encaminhamento médico do diretor médico do Sindicato dos Mineiros de Criciúma para o Fórum da Comarca de Criciúma



Fonte Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 07, Processo nº 101A 000298.

Esse encaminhamento médico do Sindicato nos informa de que havia um diretor da área médica responsável, o Dr. Jorge Anastácio, e que esse havia feito uma avaliação clínica do operário para encaminhá-

<sup>307</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 07, Processo nº 101A 000298, grifos meus.

<sup>308</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 07, Processo nº 101A 000298.

lo à justiça para abertura do processo. Após esse encaminhamento, o Juiz determinou que fosse realizada a perícia médica pelo perito Dr. Manif Zacharias que concluiu que a lesão apresentada fora resultado de acidente de trabalho.

Diante dos fatos apresentados e do exame médico, o juiz Euclydes de Cerqueira Cintra julgou procedente a ação e condenou a seguradora Brasil Cia. De Seguros Gerais a fornecer ao acidentado tratamento médico, hospitalar e farmacêutico, assim como as diárias de C\$ 16,80 durante o tempo da incapacidade temporária. Além disso, determinou que a seguradora pagasse a quantia de Cr\$ 922,70 pela indenização. Esse processo permite que se faça uma relação entre o acidente de trabalho, a agência do trabalhador e uma possível atuação do sindicato na área da saúde do trabalhador, embora a presença do Sindicato nos processos seja muito tímida, diria quase imperceptível.

Provavelmente, isso se dê pelo fato de que durante esse período, a marca mais presente no Sindicato dos mineiros tenha sido o assistencialismo<sup>309</sup>. Lemos também argumenta que a maioria dos pedidos ao Sindicato dos mineiros por parte dos trabalhadores tenha sido para ajuda com documentação, despesas médicas e empréstimos<sup>310</sup>. Em relação às despesas médicas, incluía-se as radiografias, necessárias para comprovação de determinada doença profissional ou incapacidade física. De todo modo, a pesquisa nos autos judiciais demonstrou o pouco envolvimento do Sindicato dos mineiros com a defesa dos trabalhadores durante a década de 1940.

### 2.9 O ESTADO NOVO ACABOU! MAS O TRABALHO NA MINA CONTINUA PERIGOSO...

O período após a deposição de Getúlio Vargas em outubro de 1945 com o fim do Estado Novo, foi marcado por uma tendência à redemocratização no país do ponto de vista institucional. Esse processo refletiu-se em uma maior abertura política, que resultou na legalização de partidos políticos (PCB, por exemplo, que estava na ilegalidade desde 1935) e a anistia a presos políticos, como Luiz Carlos Prestes<sup>311</sup>.

Na região carbonífera de Santa Catarina, conforme já vimos, em 1945 a Associação dos mineiros passou a ter o reconhecimento de sindicato, e a representar os trabalhadores da mineração. No âmbito dos processos judiciais por acidente de trabalho, todavia, verificou-se que a

311 PRESTES, Anita Leocadia. Luiz Carlos Prestes: um comunista brasileiro. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 239.

<sup>309</sup> FERNANDES, Maria Luiza. **Partidos e sindicato**: um estudo de caso: o sindicato dos trabalhadores na indústria de extração de carvão de Criciúma. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1992. (Dissertação de Mestrado), p. 53.

<sup>310</sup> LEMOS, Gustavo Perez. Op. Cit., p. 23.

maioria dos casos era impetrada diretamente pelo trabalhador à Justiça, que se dirigia ao promotor público ou Curador de Acidentes (na década de 1940 tratam-se da mesma pessoa), que encaminhava a reclamação ou a arquivava caso considerasse falta de provas suficientes. A sua influência nos processos, a partir de 1943 até 1950 (período analisado), tem uma forte presença, visto que é o agente do Estado responsável por acolher e dar prosseguimentos às reclamatórias individuais.

O processo de acidente do operário Vitor Crescencio Maciel, aberto pelo Curador no dia 01 de abril de 1947, foi um dos casos reclamados diretamente pelo trabalhador. Na sua petição, o promotor solicita que o operário fosse encaminhado à perícia médica com o Dr. Manif Zacharias, para examinar as consequências do acidente sofrido em 05 de novembro de 1946.

Vitor, 28 anos, de cor morena, recebia um salário diário de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) e era mineiro da companhia Carbonífera Metropolitana S.A no distrito do Rio Maina, em Criciúma, segurado pela Cia. Brasil de Seguros Gerais, e como não teve o "devido amparo da seguradora" veio reclamar junto ao promotor. A seguradora não prestou atendimento médico ao segurado e também não compareceu à audiência de 12 de junho de 1947.

Nesta audiência, compareceram somente o promotor público, o Juiz e o operário que informou em seu depoimento que o acidente sofrido foi causado quando "ao firmar seu corpo para colocar uma vagoneta na linha em condições de ser conduzida [...] deu um mau jeito numa perna esquerda e bateu com o quadril esquerdo na chapa para virar as vagonetas" (sic); sendo que após o acidente "sentiu desde então muita dor no quadril esquerdo"; "que o depoente ao bater na chapa não pode mais firmar o seu pé para se equilibrar; que desde então tem usado muletas para poder caminhar com dificuldade." 312.

Após esse depoimento, a companhia seguradora foi chamada novamente a depor, tendo comparecido em 28 de agosto de 1947. Nesse dia, também compareceu como depoente outro trabalhador, companheiro de Vitor, que diz ter presenciado o fato e testemunhado à favor de Vitor. Constante Fieira, morador do Rio Maina em Criciúma, afírmou que assistiu ao acidente e que ocorreu quando Vitor "empurrava um carro de carvão que decarrilhou (sic) vindo de encontro a região sacra de Vitor e imprensando-o contra a parede". O depoente concordou que Vitor Crescencio "anteriormente a esse acidente não apresentava lesão alguma [...] e que trabalhava normalmente" 313.

<sup>312</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 07, Processo nº 101A 000289.

Nesse mesmo dia, depôs também o perito médico Manif Zacharias, que examinou Vitor e respondeu que sim, "que é possível que a coxite tuberculosa latente tenha se desenvolvido com o choque recebido na ocasião do acidente." <sup>314</sup> Com os depoimentos favoráveis ao operário e tendo a seguradora não se manifestado na audiência, o Juiz divulgou a sentença no dia 09 de setembro de 1947, dando causa ganha a Vitor.

Como acontecia frequentemente, a decisão era protelada pela seguradora através de um agravo ao Tribunal de Justiça. Segundo a seguradora "a decisão não pode prevalecer [...] Segundo afirmam os médicos, o paciente apresenta uma infecção bacilar, conhecida pela denominação popular de coxalgia" <sup>315</sup>. Para a Cia. Seguradora essa infecção não tinha relação com o exercício do trabalho, por isto pediu que fosse revista a sentença ao Tribunal de Justiça do Estado.

Nas disputas judiciais, afloravam-se situações de embates. Logo após o agravo, o promotor público Moacir de Oliveira enviou um ofício ao TJ, defendendo a decisão favorável ao trabalhador:

Esta infecção bacilar, de que era portador o operário, conforme muito acertadamente o MM. Juiz de Direito analisa, baseado em opinião científica indiscutível [...] veio a agravar-se imediatamente após o acidente. Ora "considera-se caracterizado o acidente ainda quando não seja ele a causa única e exclusiva da redução da capacidade, bastando que entre o evento e a incapacidade haja uma relação de causa e efeito". [...] Acresce que as testemunhas ouvidas afirmam que antes do infortúnio o operário em questão era bom trabalhador, não apresentando lesão alguma. [...] Muito lógico por conseguinte que se indenize aos responsáveis pela lesão decorrente de acidente no trabalho. [...] Pelo exposto espera o representante do Ministério Público seja mantida a sentença por esse Egrégio Tribunal. JUSTICA! Criciúma, 23 de setembro de 1947<sup>316</sup>.

A decisão da Procuradoria Geral do Estado foi inequívoca ao dar causa ganha ao operário, confirmar os argumentos do promotor e validar a sentença. Transcreveremos a argumentação, apesar de extensa, fundamental para compreender a doutrina em vigor sobre a relação dos casos entre acidentes e condições de trabalho:

315 Idem.

<sup>314</sup> Idem.

A perícia admite, sem contestação, a possibilidade haver o trauma concorrido desenvolvimento da coxite tuberculosa latente, de que era portador o operário. Bastaria tal afirmativa, não destruída por qualquer prova, para que se reconhecesse a procedência da ação, visto como nenhuma dúvida existe quando ao anterior estado de sanidade física do trabalhador, ao ingressar no serviço. Ainda que existisse dúvida, não modificaria ela o exito da ação, eis que "as enfermidades pre-existentes acidente não modificam a responsabilidade do patrão, pois é característico de nossa lei a indenização pre-determinada" Rev. For. 96/98. Ora, "provado o acidente, a responsabilidade patronal presume-se e esta presunção comporta a inversão do onus da prova; na falta desta prova, a presunção legal é contra o patrão - Acórdão do Trib. de Just. do Dist. Fed., mesma Revista, 102/74. Somos, pois, pela confirmação da decisão agravada, retificando-se, todavia, o quantum da condenação para Cr\$ 9.787,70, dado o evidente engano de cálculo, consignado no despacho recorrido. 30 de outubro de 1947, Sub-Procurador Geral do Estado<sup>317</sup>.

Interessante na decisão acima do Sub Procurador Geral do Estado que a doutrina sobre a relação entre a evolução da doença e o acidente sofrido, como de relação causa e efeito, bastando que se evidenciasse essa relação para que o patrão fosse responsabilizado pelo acidente.

Nesse caso, a sentença foi executada e a seguradora Brasil Cia. De Seguros foi obrigada ao pagamento do valor de Cr\$ 9.787,70. O cálculo desse valor era feito com base no salário diário do trabalhador multiplicado por um índice de tabela do Ministério do Trabalho (nesse caso número 342, índice 20) e uma porcentagem em cima desse valor, no caso dessa moléstia de 48.55%.

Esse valor, apesar de aparentemente expressar certa quantia de indenização, representava, na verdade, treze meses de salário do trabalhador. No começo dos autos ele afirma que recebia Cr\$ 30,00 por dia, sendo que o mês possuía 25 dias de trabalho, exceto os domingos, esse valor corresponde a 326 dias de trabalho, ou treze meses. No caso de um acidente que incapacite permanentemente o trabalhador ou uma doença que deixe sequelas na capacidade de trabalho, esse valor não representa a perda que o operário e sua família acabam tendo pela

redução da capacidade de trabalho, tão somente uma indenização que vai permitir pagar suas despesas por pouco mais de um ano.

Depois disso, ou ele consegue uma aposentadoria por incapacidade permanente, ou é obrigado a voltar a trabalhar. Em alguns casos, realmente quando se trata de uma incapacidade permanente, o trabalhador volta a pedir a aposentadoria, no caso dos mineiros na Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC), que se instala em Criciúma a partir de 1948.

No entanto, em muitos casos também foi verificado que o trabalhador volta à ativa em outra Companhia mineradora, diferente da que se acidentou ou ficou doente, devido à necessidade de trabalhar para sobrevivência de sua família. Como sua saúde já não é mais a mesma, mas deteriorada pelas condições de trabalho e de saúde anterior, em poucos meses adquire nova doença ou se acidenta novamente, tendo que recorrer à Justiça, ao promotor público ou ao Sindicato, para conseguir nova indenização. Nesse sentido que a análise de Gallo faz muito sentido de que "las enfermidades ocupacionales son el resultado del silencioso processo de deterioro corporal después de décadas de trabajo, de ahí que no sea posible hacer uma suerte de fotografia de las enfermidades ignorando su historicidad." 318

As enfermidades possuem uma historicidade, e muitas vezes um "mal jeito" era apenas um sintoma para um estado de enfermidade crônico, tal como vimos acima e em vários outros processos de acidentes. No terceiro capítulo, discutiremos melhor isso ao tratar dos casos de pneumoconiose, um silencioso processo de destruição da vida dos mineiros e de suas famílias. Outra questão importante de se analisar são os processos envolvendo as mulheres, uma vez que durante esse período a escolha do carvão era feita por elas, que representaram uma importante força de trabalho. Como as "escolhedeiras" aparecem nos processos?

## 2.10 OS ACIDENTES DAS MULHERES NAS MINAS DE CARVÃO E A LUTA NA JUSTIÇA

Viver a trabalhar nas minas de carvão de Santa Catarina, não era uma tarefa fácil em meados do século XX. Especialmente para as mulheres<sup>319</sup>, que além das jornadas de trabalho exaustivas na "escolha"

<sup>318</sup> GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). Op. Cit., p. 12.

<sup>319</sup> Estamos de acordo com a necessidade de se considerar as pesquisas sobre as mulheres não como um campo separado, mas inserido na própria História, "e que considerar a experiência das trabalhadoras pode alterar a narrativa central sobre a História do Feminismo." FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. Uma história social do feminismo: diálogos de um campo político brasileiro (1917-1937).

<sup>320</sup>, chegavam em casa e tinham o trabalho doméstico como uma dupla jornada de trabalho. Além disso, essas trabalhadoras estavam submetidas a condições de trabalho que ocasionavam constantes acidentes, como encontramos no caso da operária Dorací Pereira.

Um acidente de trabalho ocorrido no dia 18 de setembro de 1945, às 13 horas, na Companhia Carbonífera Catarinense, município de Criciúma, impediu que a operária Dorací Pereira continuasse seu trabalho, que havia começado às 06 horas daquele dia. A "escolhedeira" de 17 anos, transportava uma "padiola" cheia de carvão para a caixa de embarque, quando deixou-a cair sobre seus pés, o que lhe ocasionou como ferimento "uma pisadura no pé esquerdo" (sic)<sup>321</sup>.

Dorací ficou sem trabalhar por algum tempo, mas em face de não receber as diárias a que teria direito de acordo com a Lei de Acidentes de Trabalho, resolveu entrar com uma ação contra a mineradora e sua seguradora de acidentes, a Brasil Companhia de Seguros. O salário da depoente era de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia de trabalho, com uma jornada de 8 horas, que começava às 06 h e terminava às 15 h, com intervalo de 1 hora para o almoço. A jornada de trabalho lhe exigia dedicação semanal, de segunda a sábado. No seu depoimento ao promotor público, Dorací relata que já havia sofrido outro acidente, "que foi ocasionado por uma pancada com a padiola em um dedo", e "que não esteve recolhida em nenhum hospital", além de "nunca ter contraído doença profissional" 322.

O Juiz da Comarca de Criciúma, Euclydes de Cerqueira Cintra, expediu um mandado ao oficial de justiça para convocar a acidentada e os representantes da companhia mineradora para deporem em audiência no dia 16 de fevereiro de 1946, no Fórum da Comarca, no centro da cidade. Em posse do exame médico pericial, o Juiz concluiu pela condenação da seguradora e o pagamento de uma indenização no valor de CR\$ 1.596,40 à acidentada.

Esse processo judicial de acidente de trabalho foi um dos doze processos encontrados envolvendo mulheres que trabalhavam na mineração no município de Criciúma, entre os anos de 1943 e 1950. Essas mulheres faziam a escolha do carvão, isto é, realizavam a

**Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), 31(63), 7-26. https://dx.doi.org/10.1590/s2178-14942018000100002

<sup>320</sup> A escolha era chamado o processo de separação manual da pedra de carvão, que era feito pelas mulheres, daí serem chamadas pela comunidade em que viviam como "escolhedeiras".

<sup>321</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 04, processo 101A00179.

<sup>322</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 04, processo 101 A00179

separação manual da pedra do carvão da pirita, parte inutilizável que vinha incrustada no minério durante seu processo de extração do subsolo.

O trabalho feminino e infantil foi de suma importância para o crescimento da mineração em Santa Catarina. Além do trabalho no subsolo e galerias, executado pelos homens, existia o trabalho na parte terrestre da mina. O livro de Carlos Renato Carola sobre o trabalho feminino na mineração, *Dos subterrâneos da História: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)*, foi um marco que mostrou como o trabalho feminino e infantil foi fundamental para o crescimento da mineração no período. O autor reconstrói, através de depoimentos de ex-trabalhadoras, as chamadas "escolhedeiras", memórias que marcam a presença feminina no trabalho do carvão, esquecida pela historiografia tradicional:

A principal atividade feminina, nas minas, era a seleção ou escolha manual do carvão, daí serem conhecidas popularmente como "escolhedeiras" ou "catadoras" de carvão. Considerava-se o trabalho na escolha como sendo uma atividade tipicamente feminina<sup>323</sup>.

O pesquisador demonstrou que o trabalho na escolha era uma tarefa considerada pelos proprietários das minas como "leve" por sua natureza repetitiva de separar a pedra de carvão da pirita. Em jornadas de trabalho de oito horas diárias, elas trabalhavam com uma picareta para realizar a separação do carvão, que depois era colocado em caixas ou padiolas; estas, por sua vez, quando estavam carregadas, eram levadas para serem despejadas em uma caixa de embarque do carvão <sup>324</sup>.

E assim como os homens que trabalhavam no subsolo eram suscetíveis a acidentes devido à natureza exploratória e mal organizada do trabalho, também as escolhedeiras do carvão sofriam com acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, uma vez que não existiam nenhuma preocupação por parte das companhias mineradoras relacionada a segurança do trabalho, seja na parte terrestre, ou no interior das galerias.

Um contemporâneo que evidenciou o trabalho feminino na mineração foi o médico do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) Francisco de Paula Boa Nova Jr., a quem já nos referimos no primeiro capítulo.

Em um capítulo específico sobre as mulheres, Boa Nova Jr. afirma que a média de idade das mulheres era de 16 a 25 anos, o que de fato, coincide com as os processos de acidentes de trabalho pesquisados. Em jornadas de trabalho de 8 h de segunda a sábado, as mulheres

<sup>323</sup> CAROLA, Carlos Renato. Op. Cit., p. 26.

<sup>324</sup> CAROLA, Carlos Renato. Op. Cit., p. 28.

trabalhavam em locais insalubres, sem qualquer equipamento de proteção individual contra acidentes, como botinas para proteger-lhes pés e pernas. O autor (médico) narra que:

É serviço que, não requerendo esforço físico exagerado, apresenta apenas o risco frequente dos ferimentos a que estão sujeitas essas mulheres nos pés e no terço inferior das pernas, devido a que, trabalhando a maioria descalça, ao pisarem nos pequenos montes de carvão ou material refugado que jazem em derredor dos locais de trabalho, se ferem e se cortam constantemente<sup>325</sup>.

O fato de ser um serviço que não exigia esforço físico "exagerado", como menciona o médico é questionável, pois as padiolas de carvão podiam chegar a pesar 30 kg. Talvez, comparado com o serviço dos vagoneteiros que tinham que empurrar carros de até 1.000kg em trilhos de madeira em uma rampa inclinada, fosse considerado menos "pesado"; mas tal critério não pode ser atribuído como forma de classificação do trabalho, uma vez que as mulheres possuíam diversos outros trabalhos além da escolha, e mesmo na escolha, possuíam jornadas de trabalho de 8 horas diárias.

Fotografia 17 - Mulheres "escolhedeiras" fazendo o trabalho da escolha do carvão em uma mina de carvão de Criciúma na década de 1940.



Foto sem local exato. Fonte: Acervo Centro de Memória e Documentação da UNESC / CEDOC

325 BOA NOVA Jr., Op. Cit.

Na foto acima podemos ver as mulheres fazendo a escolha do carvão, com uma picareta à mão, que batiam contra a pedra de carvão para separá-la da pirita. Nota-se que elas trabalhavam descalças. De um ponto de vista dos riscos de acidentes e doenças profissionais as "escolhedeiras" estavam sujeitas a perigos tal como os homens, pois o trabalho com a picareta lhes provocava os acidentes relatados acima. Ferimentos e, consequentemente, infecções eram constantes.

O médico Boa Nova Jr., afirmou no relatório que as escolhedeiras eram reconhecidas fora dos locais de trabalho pelas suas "cicatrizes que apresentam nas pernas ou mesmo por ferimentos recentes, alguns extensos, que as obrigam, às vezes, a se valerem do 'encosto' no seguro quando tais ferimentos se infectam, ocasionando a interrupção de seu trabalho por vários dias"<sup>326</sup>. O "encosto" a que o médico pejorativamente se refere às escolhedeiras acidentadas, era o seguro médico, regido pelo Decreto 7.036/44, que obrigava o pagamento das despesas médicas, hospitalares e de diárias pelo tempo parado em função do acidente sofrido.

Fotografia 18 - Tirada em 08 de novembro de 1941, sem local exato.

22611



Da esquerda para direita: Maria Ceniria, F. Poncinha, Rosinha. Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez

Nesta outra foto acima pode-se perceber quatro mulheres "escolhedeiras" do carvão, que trabalhavam na mina. As mulheres dos cantos deveriam ser mais jovens, com aproximadamente entre 14 e 18 anos de idade. A mulher do centro da foto um pouco mais velha, deveria ter entre 20 e 30 anos de idade. O mais importante de se observar, talvez, seja a postura delas na foto, de "firmeza" e altivez, que refletem a função que desempenhavam na mineração, que exigia grande esforço físico assim como dos homens.

Fotografia 19 - Década de 1940 sem identificação de local.



Fonte: Acervo Arquivo Histórico Municipal Pedro Milanez

Nesta outra fotografia acima aparecem mulheres, homens e crianças em cima de um monte de carvão, que eram depositados próximos às minas e às Vilas Operárias. A mulher à esquerda dos demais está carregando uma caixa, aparentemente uma "padiola", onde eram carregadas as pedras de carvão que escolhiam. Nota-se ao fundo da foto ao lado direito também casas de madeira, enfileiradas e separadas por uma pequena cerca. E do outro lado, ao fundo, um galpão que deveria ser utilizado para escolha. A fotografia possui como referencial a família de trabalhadores das minas de carvão, em cima de um monte de pedras de carvão, que era a riqueza extraída do subsolo.

Um outro fator que pesquisamos foi sobre a forma de pagamento dos salários das escolhedeiras, este era de acordo com sua produtividade, tal como os mineiros e ajudantes no subsolo, mas além da quantidade de "caixotes" ou "padiolas" escolhidas, era de acordo também com a quantidade de horas trabalhadas no mês.

Pudemos constatar isso através do processo de acidente de trabalho da "escolhedeira" Maria Stephano, que trabalhou na Companhia Carbonífera Metropolitana S.A, e que acidentou-se em 14 de abril de 1946. A trabalhadora havia caído quando transportava a "padiola" para a "caixa" de carvão, "dando um mal jeito na paleta esquerda (sic)".

Maria reclamara à justiça que o salário informado pela empregadora na comunicação de acidente de trabalho era inferior ao que

<sup>327</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 02, Processo nº 101A0818.

ela efetivamente recebia, como já vimos, uma prática adotada por todas companhias mineradoras do período a fim de minorar os valores das indenizações por acidentes. A Carbonífera Metropolitana enviou a seguinte tabela para se juntar aos autos:

Fotografia 20 - Tabela do cálculo de horas trabalhadas e produção da escolha.

Mezes	Dias ou horas de trabalho		Caixotes de escolha	Preços	Total ganho	Média por dia ou ho ra	Média geral
Janeiro	39	horas		1,80	70,20	14,00	
	18	dias	805	0,20	161,00	8,90	10,00
Fevereiro	15	dias	1.015	0,20	203,00	13,50	13,50
Março	14	dias	1.095	0,20	219,00	15,60	15,60
Abril	18	dias	1.349	0,20	269,80	15,00	15,00
Maio	8	horas		1,80	14,40	14,40	
	16	dias	985	0,20	197,00	12,30	12,40
Junho	9	dias	567	0,20	113,40	12,60	12,60
	96	dias	5.816		1247,80	106,30	79,10

Fonte: Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 02, Processo nº 101A0818

O que nota-se acima é que diferente dos homens que trabalhavam no subsolo e recebiam pela quantidade de carros de carvão extraídos, o cálculo do salário das escolhedeiras era feito com base na quantidade de "caixotes" de escolha, e de acordo com a quantidade de horas ou dias trabalhados. Assim, o trabalho na escolha variava de acordo com o mês, como em janeiro que se trabalhou 18 dias, e em fevereiro 15 dias e março 14 dias.

Isso pode ser explicável tanto pelo fato de que os acidentes na escolha eram frequentes no período, o que as obrigava a ficarem alguns dias do mês sem trabalhar; como também pelo fato de que o trabalho em casa, nas tarefas consideradas "domésticas" bem como o cuidado dos filhos ficavam todos ao seu dever, o que a consumia depois do trabalho na escolha em uma segunda jornada de trabalho.

Porém os braços e pernas das "escolhedeiras" eram extremamente necessários aos empresários do carvão por um motivo econômico: seus salários eram, geralmente, metade do pago aos homens que trabalhavam no subsolo. Fato bem observado por Boa Nova Jr. quando afirmou que: "O principal motivo (...) do emprego de mulheres nos serviços de escolha do carvão na região sul-catarinense, ao invés de homens, principalmente menores de 16 a 21 anos, é a questão de salários, pois

aquelas se sujeitam a salários inferiores ao do homem (...)"<sup>328</sup>. Contudo, o argumento de que as mulheres se "sujeitavam" a salários menores ao dos homens deve ser relativizada, uma vez que a estrutura social de dominação capitalista de fábrica com vila operária, tal como se estruturou na região carbonífera de Santa Catarina em meados do século XX, impunha um padrão salarial para as mulheres inferior ao dos homens.

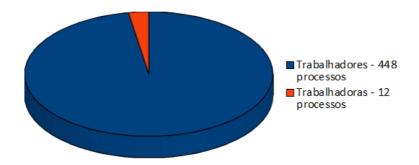
No caso das escolhedeiras, o sistema de pagamento por descontos também funcionava assim como os homens: Carola identificou em suas entrevistas que as trabalhadoras recebiam uma ficha ou uma chapinha de alumínio de acordo com a quantidade da padiola de carvão escolhido. Com essas "chapinhas", poderia se trocar junto ao armazém da companhia por mercadorias, ou uma "ordem" (tipo de vale) para as compras, que, posteriormente, era descontada nas folhas de pagamento<sup>329</sup>.

Verificamos que esse sistema de "descontos" dos salários dos trabalhadores foi predominante ao longo do período analisado, e que os salários pagos tinham como base a produtividade, isto é, com base na quantidade de carvão escolhida que se pagava o salário. Através de uma pesquisa em doze processos de acidentes de trabalho, pôde-se verificar que a média salarial no período de 1943 a 1950 das escolhedeiras aumentou de Cr\$ 7,5 a Cr\$ 12,00, o que representa uma variação de 60%. Mesmo assim, esse salário representava quase ½ da média dos mineiros homens.

O que pode-se relacionar nesses processes é o fato de que algumas trabalhadoras entravam com ação na Justiça Comum devido aos constantes acidentes de trabalho. O acesso se fazia a pedido da trabalhadora, em petição ao promotor público da comarca, também denominado Curador de Acidentes pela legislação. O número de processos, entretanto, em comparação com os processos dos trabalhadores, é muito pequeno. Do total de 460 processos de acidentes de trabalho, entre 1943 e 1950, somente 12 são de mulheres, isso representa 2,62% do total.

Gráfico 8 - Processos de Acidentes de Trabalho na mineração por sexo (1943-1950).

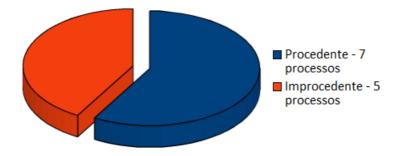
<sup>328</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 55-56. 329 CAROLA, Op. Cit. p., 31.



Fonte: Pesquisa do autor nas caixas 01 a 10 de Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC.

Desses doze processos encontrados, sete tiveram alguma demanda julgada favorável. Isso representa que 58,4% dos processos abertos por trabalhadoras, entre 1943 e 1950, tiveram alguma causa atendida no seu julgamento. Contudo, essa percentagem também representa muito pouco se comparado com os processos impetrados pelos trabalhadores homens: das 446 ações, somente 20 foram julgadas completamente improcedentes, e, portanto, arquivadas. Portanto, 95,52% das ações por acidentes impetradas por homens foram julgadas em alguma medida favorável aos trabalhadores, enquanto das mulheres este índice cai para 58,4%.

Gráfico 9 - Resultado dos processos impetrados por trabalhadoras (1943-1950).



Fonte: Pesquisa do autor nas caixas 01 a 10 de Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC.

Desse breve levantamento quantitativo, infere-se que era muito menor o número de processos abertos por mulheres trabalhadoras na justiça, em comparação com os homens, assim como a porcentagem de processos julgados a seu favor. Embora não se dê para abrir uma generalização explicativa para todos os casos, pode-se refletir que o papel atribuído às mulheres de segundo plano na divisão sexual do trabalho no sistema capitalista contribuía para essa segregação dentro e fora dos espaços de trabalho<sup>330</sup>. Enquanto aos homens o espaço produtivo é tido como o principal, para as mulheres é considerado como secundário ou "complementar".

Portanto, a discriminação sexual na divisão do trabalho já começa na esfera produtiva, sem contudo se encerrar aí. Segundo Giulani<sup>331</sup>, na sociedade brasileira, "a projeção em primeiro plano do *homem trabalhador* acaba deixando na sombra, quase invisíveis as péssimas condições de trabalho impostas às mulheres". Foi percebido durante a pesquisa nas fontes, que na maioria das vezes, os promotores e Juízes não davam a mesma importância social aos processos das escolhedeiras assim como dos mineiros, tendo em vista o baixo índice de reclamações atendidas.

Vivendo em condições bastante precárias, sem água encanada e sem energia elétrica em suas casas, tendo que arcar com todo o serviço doméstico; e no seu trabalho, sem calçados para se protegerem dos ferimentos, sem óculos de proteção, trabalhando 8 horas por dia muitas vezes no sol, sem um espaço adequado de trabalho, as mulheres do carvão sentiam na pele a dupla jornada de trabalho.

<sup>330</sup> NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. **Revista Aurora**, ano IV, n. 6, 2010, p. 59.

<sup>331</sup> GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: DEL PRIORE, Mary eds. **História das mulheres no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 641.

#### 2.11 TRABALHADORES IDOSOS NA PARTE TERRESTRE DAS MINAS

Outro fator que consideramos através das evidências das fontes judiciais, foi que além do trabalho da escolha ser direcionado para mulheres era também igualmente considerado para os trabalhadores idosos, que trabalhavam na parte terrestre das minas em outras funções, como a peneiração. Um exemplo desse trabalho, foi encontrado no processo de Francisco Ferreira de Oliveira, operário de mais de 80 anos de idade, o primeiro caso de acidente narrado no começo do primeiro capítulo, que retomamos agora: o acidente ocasionado pela queda da peneira do carvão em suas costas não foi somente um depoimento pessoal do trabalhador, testemunhas oculares, mulheres trabalhadoras da mineração presenciaram o acidente e relataram no seu processo.

Todavia, para que as mulheres trabalhadoras e companheiras de trabalho de Francisco dessem seus depoimentos sobre o acidente, não foi nada fácil, uma vez que sofriam com o assédio do patrão, conforme registrou o escrivão nos autos: "todas as empregadas da firma em questão, as quais recusam-se a comparecer em virtude da coação do empregador" De fato, a coação dos proprietários das minas, através de seus capatazes e feitores deveria ser muito presente no cotidiano, tanto em relação aos homens quanto às mulheres, se bem que a estas talvez a coação e o assédio moral fosse maior, mas que na prática era permeada de estratégias de resistência e revolta, conforme Carola identificou em suas pesquisas <sup>333</sup>.

O primeiro mandado expedido pelo Juiz de Direito Euclydes de Cerqueira Cintra para que as escolhedeiras fossem intimadas a depor foi em 11 de julho de 1944. Contudo, não houve o comparecimento de nenhuma depoente, provavelmente em virtude da coação do empregador conforme narrou o escrivão, fato que atrasou o andamento do processo. Após pouco mais de seis meses de instaurado o processo judicial, Francisco voltou ao Fórum para reiterar sua solicitação a fim de apurar sua incapacidade permanente, pois, como contou nos autos "há um ano e nove meses que se encontra parado, esperando decisão, sendo realmente a situação do peticionário, precária e aflitiva" Após essa petição ao juiz, em fevereiro de 1945, portanto, após oito meses em que o processo tramitava no Fórum da Comarca de Criciúma, o operário foi submetido ao exame médico, tendo sido constatado no laudo que havia sofrido acidente de trabalho pelo perito médico:

<sup>332</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Caixa 01, Processo nº 101A00024.

<sup>333</sup> CAROLA, Carlos Renato. Op. Cit., p. 73.

<sup>334</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, Caixa 01, Processo nº 101A00024.

Diante dos resultados do exame procedido, concluo que o operário Francisco Ferreira de Oliveira foi vítima de um acidente no trabalho, apresentando uma hérnia inguinal esquerda, traumática, (hérnia esta, que aparece quando o operário executa um esforço violento anormal). (...) que a cura do paciente será definitiva mediante uma intervenção cirúrgica, não readquirindo sua antiga capacidade de trabalho temporariamente(...)<sup>335</sup>.

O resultado da perícia médica do processo de Francisco indica como esse tipo de acidente provocava lesões internas nos trabalhadores, que nem sempre estavam expostas, como ferimentos abertos, ou escoriações. Mesmo após o laudo médico definir que o operário havia sofrido acidente de trabalho, a morosidade da justiça o deixava impaciente, tanto que novamente em alguns meses ele volta ao Fórum da Comarca de Criciúma para exigir os "seus direitos", fazendo a seguinte petição ao promotor público (Curador de Acidentes):

Em 1943, quando exercia as funções de operário na Mina União de propriedade do sr. José Portella, fui acidentado gravemente, resultando quase incapacidade física total "permanente", e como o José Portella recusou-se pagar-me sr. correspondente fui indenização requerer os meus direitos em Juizo. Pois bem encaminhei o caso ao Sr. Dr. Juiz de Direito, mas até agora não resolveu nada e como me acho muito necessitado "pecuniariamente", venho a presença de V.S solicitar se digne tomar alguma atitude a meu favor, neste sentido, pelo que antecipadamente agradeço"336.

Francisco dirigiu sua reivindicação diretamente ao Curador de Acidentes, representante da Justiça designado para receber as reclamações dos operários. Ele usou em sua narrativa a palavra **direito** para justificar sua ação na Justiça, contra o patrão que não havia "cumprido com suas obrigações legais". Aqui ele define sua posição enquanto classe, identificando-se enquanto tal, em oposição aos interesses de outra classe, representada pelo seu patrão José Portella, proprietário da Companhia Carbonífera União.

Após insistentes apelações do operário em defesa de seus direitos, o Juiz expede outro mandado em 02 de agosto de 1946, para intimar as partes a depor. Como testemunhas são convocadas Alvina Francisca,

336 Idem, grifos meus.

<sup>335</sup> Idem.

Luiza Flor, Anastacia Antonia e Belmira Learsino, todas "escolhedeiras" empregadas na Mina União. À audiência compareceram para prestarem seus depoimentos a favor de Francisco, como podemos ver com mais clareza:

Luiza Flor, brasileira, natural deste Estado, residente na Mina União, com 19 anos de idade, casada, analfabeta. (...) As perguntas do MM. Juiz, respondeu a testemunha que, a depoente trabalhava para a Carb. União; que, conheceu Francisco Ferreira de Oliveira quando o mesmo trabalhava para essa empresa; que este estava encarregado da peneração do carvão; que o trabalho na peneira consiste na paleação do carvão de encontro a uma peneira inclinada; que a depoente conheceu Francisco de Oliveira por muito tempo nesse serviço; que a depoente teve ocasião de assistir ao acidente que ocorreu com Franciso de Oliveira; que o acidente consistiu no fato da peneira de grande tamanho ter caído em cima de Francisco de Oliveira no momento em que este a mudava para outro lugar; que, o acidentado no momento avisou o feitor José Analio de que estava acidentado tendo este o enviado para o escritório; que a peneira quando caiu arrastou o acidentado ao solo<sup>337</sup>.

Do seguinte relato podemos tirar algumas reflexões preliminares. Primeiro, a operária conhecia Francisco durante um bom tempo na mineração, pois ambos trabalhavam na parte terrestre da mina, ela na atividade de escolha e ele na atividade de peneiração do carvão, que era uma etapa anterior à escolha, feita para separar as pedras maiores das menores, tornando possível o trabalho da escolha pelas mulheres. Outro fator considerado é que Luiza Flor conhecia muito bem o trabalho executado pelo operário acidentado devido a riqueza de detalhes exposta em seu depoimento.

Terceiro, que a depoente havia assistido ao acidente ou, pelo menos, foi o que afirmou, assim como o fato do operário ter se dirigido ao "feitor", no sentido de comunicar o acidente, que era um dos dispositivos considerados procedimentais na legislação de acidentes de trabalho para garantir o acesso à indenização.

337 Idem.

Outra observação importante, é que mesmo com a pressão e assédio moral dos patrões em cima das operárias<sup>338</sup> para que não prestassem seus depoimentos, existia uma reciprocidade entre os trabalhadores da mineração que se solidarizam com o companheiro acidentado; esta solidariedade pode ser percebida nos testemunhos prestados em vários processos que marcam uma identificação de classe, de defesa dos interesses dos trabalhadores, em oposição às empresas e companheiras seguradoras. A solidariedade entre os companheiros e companheiras de trabalho era uma forma de resistência às duras condições de trabalho vividas no trabalho da mineração. Identificamolas como uma experiência de classe.

Essa reflexão parte do conceito de experiência discutido por Thompson: "A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus "339". Essa relação de experiência, como algo partilhado por membros da mesma classe, em oposição a interesses de outro grupo social, foi identificada nas fontes.

Assim como o autor afirma que não é possível ter duas classes distintas e independentes, "não podemos ter amor sem amantes, nem submissão sem senhores rurais e camponeses", partilhamos dessa definição de classe como algo fluído, algo que escapa ao tentarmos "dissecá-la": "a relação precisa sempre estar encarnada em pessoas e contextos reais". Ao retornar aos depoimentos das trabalhadoras, podemos perceber mais detalhes:

Anastacia Fracetto, também conhecida por Anastacia Antonia, brasileira, natural deste Estado, com 32 anos de idade, analfabeta, de cor branca. (...) respondeu a testemunha que: a depoente trabalhou cerca de um mês no serviço da escolha da Carb. União teve a ocasião de assistir ao acidente sofrido com Francisco Oliveira; que esse acidente consistiu na queda de uma peneira em cima de Francisco Oliveira quando este procedia a mudança da mesma ajudado por um menino; que, logo em seguida a esse fato Francisco Oliveira procurou o feitor José Analia afim de que este procurasse outro que fizesse seus serviços, pois dado o acidente não podia trabalhar mais; que a peneira caiu quando o menino que

<sup>338</sup> Embora não houvesse a expressão "assédio moral" na época pesquisada, a prática deste comportamento era recorrente conforme a pesquisa nas fontes evidenciou.

<sup>339</sup> THOMPSON, E. P. Op. Cit., p. 10.

<sup>340</sup> Idem.

ajudava Francisco de Oliveira retirou o calso que a segurava; que Francisco Oliveira após o acidente retirou-se do serviço tendo sido mandado para o enfermatório; que, algum tempo depois voltou ao serviço; que nesta ocasião Francisco Oliveira queixava-se de dores. (...) que durante o tempo em que a depoente estava serviço da escolha Francisco Oliveira trabalhava na mesa da peneira<sup>341</sup>.

Das preciosas informações relatadas pela escolhedeira conseguimos saber que a trabalhadora estava só há um mês na mina quando ocorreu o acidente, diferente da primeira testemunha que já trabalhava há mais tempo naquela empresa.

Aparece em seu depoimento também a importância do trabalho infantil, pois afirma que o operário era "ajudado" por crianças, o que constata o trabalho infantil nas minas de carvão (no solo), junto ao de mulheres e de idosos. Essa evidência é fundamental para compreendermos as diferentes formas de trabalho empregadas na mineração: o subsolo era destinado aos homens, em geral entre 16 e 40 anos de idade, ou até que o operário "aguentasse" o trabalho extenuante exigido; o trabalho terrestre, com as funções de peneiração do carvão (a fim de separar as pedras maiores das pequenas), escolha, e transporte para as caixas de carvão ficava a cargo das mulheres, dos homens idosos (geralmente com mais de 50 anos de idade já era recrutado para esse tipo de trabalho) e crianças a partir de 10 ou 12 anos de idade.

Além do trabalho na parte terrestre das minas ser destinado às mulheres e aos idosos, também as crianças cumpriam diversas funções. Além de ajudante na "peneira" e na "escolha", as crianças também cumpriam a tarefa de levar os almoços para os mineiros na boca da mina: eram os "almoceiros". Marli de Oliveira Costa estudou essa função das crianças como almoceiros:

Esse trabalho exigia responsabilidade, pois as crianças pegavam o almoço às 10 h e 30 min na casa do mineiro, para chegar à boca da mina, no máximo, às 12hs, horário de seu almoço. As crianças que eram "almoceiras" recebiam uma remuneração mensal do mineiro. Na volta do trabalho, comiam o que sobrava dos almoços<sup>342</sup>.

O próprio médico Boa Nova Jr., embora trabalhasse para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), teve que reconhecer em seu relatório que a proibição do "trabalho de menores de

342 COSTA, Marli de O. Op. Cit., p 165.

<sup>341</sup> Idem.

18 anos no sub-solo das minas de carvão (...), vinha sendo impiedosamente burlada pelos empregadores, numa ânsia incontida de arregimentar braços a preços módicos para aumentar a produção de carvão e, portanto, os seus lucros."

O salário recebido por esses trabalhadores idosos comprova que ganhavam menos do que os mineiros e ajudantes do subsolo, pois recebia em média C\$ 7,00 cruzeiros por dia de trabalho, sendo que o trabalho no subsolo variava entre C\$ 10,00 (para ajudantes e vagoneteiros) e C\$ 20 (mineiros) cruzeiros diários segundo pesquisamos durante o ano de 1943-1944. Provavelmente, a justificativa para o salário mais baixo era o "menor esforço físico" requerido no trabalho.

Pois o interessante agora é ir ao depoimento do próprio Francisco, e verificar em que medida se articula no processo judicial em sua narrativa histórica. Transcrevê-lo-emos:

Depoimento pessoal de Francisco Ferreira de Oliveira, brasileiro natural de Ceará, residente em Siderópolis, com 85 anos de idade, viúvo, analfabeto. (...) respondeu o acidentado: que, o depoente estava trabalhando para a Companhia União quando foi acidentado; que o acidente consistiu no fato de uma peneira ter caído sobre o depoente quando a transportava de um local para outro por ordem do feitor; que a peneira mede cerca de três metros de altura e quando é transportada com auxílio de alguns menores esses não aguentam o peso e a deixaram cair sobre o depoente; que na época do acidente o depoente tinha cerca de 83 anos; que o depoente estava trabalhando para a empregadora desde 1942 tendo nessa época reingressado no serviço, pois já trabalhara na mesma antes; que o depoente foi socorrido na ocasião por Anastacia de tal<sup>344</sup>.

Muito embora a memória do acidentado o faça confundir com sua própria idade, pois na abertura do inquérito afirmou que possuía 79 anos de idade quando se acidentara e no depoimento prestado dois anos depois afirmou ter 83 anos no momento do acidente. Como na época não havia uma tradição de registro legal das pessoas assim que nasciam como hoje, é recorrente a confusão de datas e de idades; inclusive para fins de conseguir emprego na mineração, pois muitos jovens que não tinham idade ainda para trabalhar nas minas, forjavam suas idades

<sup>343</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 59.

<sup>344</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 01, processo 101A00024

alguns anos a mais para conseguir o trabalho<sup>345</sup>. Contudo fica claro que o trabalho executado por Francisco era no solo, junto de mulheres e crianças, sendo que estas o ajudavam na peneira enquanto aquelas faziam a escolha do carvão.

Após insistentes apelações do operário em defesa de seus direitos, na data de 21 de novembro de 1946 o Juiz convoca a audiência para proferir sua decisão, sendo está favorável ao réu, sendo que condenava a empregadora e a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes "a fornecer tratamento médico, cirúrgico e hospitalar e a pagar o salário acidente devido e custas"<sup>346</sup>.

O processo teve 2 anos e meio de trâmites, e, mesmo assim não se encerrou naquela data, pois a seguradora, contestou o resultado da decisão do juiz, e um agravamento, utilizando-se do art. 64 do Decreto-Lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944, afirmando que "que, não foi feita à Seguradora, como devia, comunicação de acidente, no prazo que a lei estabelece" e que a Seguradora "não tem nenhuma responsabilidade no caso ora em foco, não podendo, por isso, responder por obrigações que lhe não são devidas" 347.

Fica evidente que a seguradora estava tentando protelar o processo judicial, pois na Lei de Acidentes de Trabalho fala em comunicação do acidente à empregadora (art. 45). A agravação pleiteada pela seguradora foi parar até o Fórum da Comarca de Florianópolis, que se posicionou favorável à demanda do operário na ocasião, afirmando que "as testemunhas são acordes em afirmar terem assistido o fato de cair sobre ele, homem de mais de oitenta anos, a peneira em que procedia a peneiração do carvão, no momento em que a mudava de um lado para outro por ordem do feitor" 348.

Nota-se também, que além de manter-se favorável ao réu, o Juiz criticou a demora em se julgar esse processo dizendo que "nota-se que quase todos os prazos foram de muito excedidos no processo, defeito que, em se tratando de ação oriunda de acidente do trabalho, que deve ter curso rápido por sua própria natureza e finalidade, acarreta prejuízos fáceis de prever, merecendo, (...), ser evitados." <sup>349</sup>.

Portanto, na data de 28 de abril de 1947, quase três anos após o início do processo judicial, é proferida a sentença definitiva assegurando

<sup>345</sup> CAROLA, C. R., Op. Cit., p. 53.

<sup>346</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 01, processo 101A00024.

<sup>347</sup> Idem.

<sup>348</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 01, processo 101A00024.

<sup>349</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 01, processo 101A00024, grifo nosso.

o direito a indenização do operário de seus 85 anos de idade, o que era uma exceção entre os operários da mineração, quando poucos passavam dos 40 anos de idade na ativa devido às doenças e acidentes de trabalho, conforme vamos aprofundar no terceiro capítulo nos estudos médicos do período sobre as condições de vida e de trabalho na região carbonífera de Santa Catarina. Mas antes, um último processo de um capataz da mina Carbonífera Próspera S.A em 1950.

## 2.12 UM FEITOR DA COMPANHIA CARBONÍFERA PRÓSPERA ENTRA COM AÇÃO NA JUSTIÇA

Ladislau Zavadil era seu nome. Checoslovaco de origem, feitormineiro, com 54 anos de idade pois nascido em 24 de junho de 1896. Ladislau trabalhava na mineração desde os 19 anos de idade, quando ingressou ainda jovem na Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA), no ano de 1917, no início da atividade daquela mineradora, ainda sob a propriedade do empresário carioca Henrique Lage. Naquela época, antes de se tornar feitor, o operário trabalhou 8 anos no subsolo, como mineiro, sendo que em 1925 passou a trabalhar na Carbonífera Próspera, também como mineiro. Quando entrou com processo de acidente de trabalho, em 1950, residia na Rua João Pessoa, no centro de Criciúma. Segundo sua petição, trabalhava na Carbonífera Próspera como capataz da mina, quando começou a se sentir doente e parou de trabalhar<sup>350</sup>.

No dia 12 de dezembro de 1950 entrou com processo de acidente de trabalho contra a companhia Próspera, e também contra a seguradora de acidentes, Minas Brasil, alegando em sua petição ao Curador de Acidentes que: "Pelas condições do serviço que desempenhava estava sempre exposto a humidade (sic), poeiras de carvão, ar deficiente e gazes tóxicos 'mófa' (sic)" 351.

Devido a essas condições de trabalho degradantes durante décadas, o feitor alegou ao Curador que "manifestou-se um aumento ventricular do coração e Paqui-pleurite sequela-bi-aplical (pulmão), moléstia que o tornou inapto para o trabalho" <sup>352</sup>.

Com base no artigo 1º do Decreto nº 7.036 de 10/11/1944, o mineiro pediu "mui (sic) respeitosamente que V.Excia. Se digne de mandar citar, com ciencia do Ministério Púbico a Empregadora Soc. Carb. Próspera S.A e a Seguradora Cia. Minas-Brasil, para a competente audiência que for designada, ou a vir depositar nesse Juizo a importância correspondente a indenização por incapacidade total e

<sup>350</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A492.

<sup>351</sup> Idem.

<sup>352</sup> Idem.

permanente<sup>353</sup>. Na época em que entrou com processo consta que recebia o ordenado de Cr\$ 60,00 por dia, o que, como feitor, era um salário superior aos demais trabalhadores da mineração, conforme vimos no primeiro capítulo.

Como prova das evidências dos fatos, o operário autor do processo anexou as chapas radiográficas do pulmão e do coração e o respectivo laudo médico. Além das chapas, o operário também anexou nos autos a Apólice de seguro de acidentes de trabalho que fotografamos:

Fotografia 21 - Apólice de seguro contra acidente de trabalho.



Fonte: Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A492

Na fotografia da apólice acima vemos o mapa do Brasil no centro com a figura do estado de Minas Gerais e a cidade de Belo Horizonte em destaque, uma vez que a Companhia de Seguros Minas Brasil tinha sede naquele município. À esquerda do mapa do Brasil vê-se prédios, símbolo da urbanização que o país estava passando, e também o trem, outro símbolo da modernidade e do "progresso". Ao lado direito do mapa, além dos prédios, vê-se um navio e um caminhão de carga, que juntos com o trem, formavam os meios de transportes das mercadorias naquele período, como o café, o açúcar e no caso do sul do país, o carvão. Mas além de serem símbolos dessa industrialização pela qual o

<sup>353</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A492.

país atravessava, indicavam também os negócios realizados pelas companhias de seguros: terrestres, marítimos e acidentes de trabalho. Desse modo, as companhias seguradoras de acidentes operavam em vários ramos de seguros, ligados ao transporte de mercadorias. Essa foi a primeira parte da fotografia tirada da apólice. A segunda parte da apólice consta os dados do segurado, Ladislau Zavadil:

Fotografia 22 - Apólice de seguro contra acidente de trabalho.

AIS
CIO 19/5/47 ICIMENTO 21/12/50
lecidas na apólice supre mencionada.
7-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
dec permanente.
enção cirúrgios.
Incia médica.
bril de 1947
n

Fonte: Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A492

Na apólice constam os dados gerais do segurado, Ladislau Zavadil, como sua função de capataz geral (feitor), os beneficiados em caso de morte, e as garantias que cobriam os seguintes quesitos "morte", "invalidez permanente", "intervenção cirúrgica", "assistência médica" e as diárias a serem pagas em caso de acidente até o máximo de 30. Detalhe interessante é que na apólice consta como segurado até a data de 31 de dezembro de 1950. E o mineiro entrou com o processo na vara da Fazenda da Comarca de Criciúma em 12 de dezembro de 1950, ou seja, poucos dias antes de terminar o seguro.

Este detalhe, aparentemente pequeno, é essencial, pois permite relacionar a questões já levantadas: Ladislau Zavadil estava trabalhando na mineração desde 1917, foi um dos primeiros mineiros a trabalharem em Criciúma, e já contava com 33 anos de atividade.

Após tanto tempo de trabalho na mina, primeiro como mineiro e depois na função de capataz, o trabalhador já havia passado em muito o

tempo necessário para se aposentar. Contudo, como era capataz, recebia um salário por dia de Cr\$ 60,00, que era maior que a média dos mineiros, como vimos no primeiro capítulo que recebiam por dia Cr\$ 44,00, e mais que o dobro dos ajudantes de mineiros que recebiam em média Cr\$ 25,00 por dia de trabalho. Após a aposentadoria, seu salário provavelmente seria reduzido consideravelmente, pois passaria a ganhar um salário-mínimo que na época era de Cr\$ 380, mensal. Se o feitor trabalhasse 25 dias por mês, o que era comum no período, isso daria em torno de Cr\$ 1.500,00 por mês de salário como feitor da mina. A aposentadoria que receberia corresponderia, portanto, a um valor quatro vezes menor ao seu salário mensal na atividade. Após o Juiz de Direito David do Amaral Camargo ter recebido o processo, encaminhou Ladislau Zavadil à perícia médica, para que o perito Dr. Manif Zacharias o examinasse, o mesmo emitiu um Laudo, contendo o seguinte parecer sobre o mineiro:

físico: paciente envelhecido, levemente abatido. [...] Conclusões: apesar da falta de sintomas físicos objetivos, as perturbações funcionais e o exame radiológico revelam que o paciente sofre de insuficiência cardíaca, com dilatação do ventrículo esquerdo, apresentando, ainda, sequela bi-apical de um processo inflamatório pleural (paquipleurite) 354.

No exame clínico feito pelo médico Zacharias não apresentou sintomas físicos objetivos, no entanto, ele se baseou no exame radiológico e nas queixas do paciente para concluir pela confirmação da doença. Posto o exame e encaminhando ao Juiz, este convocou as partes para audiência final na data de 8/02/1952, quando compareceram a companhia seguradora Minas Brasil e o mineiro Ladislau Zavadil. O advogado da seguradora pediu a palavra e propôs o seguinte:

tendo em vista o laudo médico [...] estava de acordo em pagar ao acidentado a soma de Cr\$ 8.668,80 [...] Ouvidos o acidentado e o órgão do Ministério Público, estes foram de acordo com a proposta. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo acima consignado, para que produza os seus devidos e legais efeitos<sup>355</sup>.

355 Idem.

<sup>354</sup> Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC/UNESC, Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Caixa 10, Processo nº 101A492.

O acordo estabelecido entre as partes para o pagamento da indenização representou para o mineiro aposentado uma vitória, apesar de que o valor pago ao trabalhador correspondia a aproximadamente 6 meses de seu salário quando estava na ativa. Todavia, apesar de hoje possamos avaliar como pouco esse valor, ela representava para o trabalhador uma reparação pelas décadas de trabalho e de desgaste de seu corpo e de sua mente na labuta do carvão.

Com essa interpretação estamos sugerindo que Ladislau Zavadil entrou com processo de acidente de trabalho no último mês da validade de seu seguro para garantir uma indenização, uma quantia que permitiria o trabalhador manter uma dignidade de vida para si e sua família semelhante a que possuía enquanto na atividade. Era muito comum o trabalhador, principalmente nessas funções de supervisão das minas, que ganhavam um salário acima da média geral dos demais trabalhadores, manterem-se na atividade por um tempo maior do que o que geralmente trabalhariam, em virtude da redução salarial que a aposentadoria acarretaria. Ladislau Zavadil, provavelmente já possuía em mente esse cálculo da redução substancial que seu salário sofreria após se aposentar.

Possivelmente também, após tantos anos de mineração, suas condições de saúde deveriam estar deterioradas, em virtude das relações de trabalho degradantes que a mineração oferecia. Após 33 anos de atividade, o trabalhador dificilmente consegue se colocar em algum outro emprego, devido a suas condições de desgaste físico e mental, sendo que não sobra muita alternativa aos mineiros após se aposentarem.

O recurso à indenização por acidente de trabalho ou doença profissional, portanto, acaba sendo uma saída encontrada diante das péssimas condições de trabalho, ao desgaste prematuro e prolongado da saúde e de suas vidas, além de um recurso a garantirem para o futuro uma expectativa de indenização por tantos anos de trabalho duro na mineração. Os trabalhadores aposentados, ou que estavam em vias de se aposentarem, como o caso do capataz da Carbonífera Próspera S.A, Ladislau Zavadil, também recorriam à Justiça como forma de resguardarem seus direitos.

Nesse sentido que a prática de defesa de um direito a reparação pelo desgaste do trabalho e da perda de sua saúde, era considerada pelos trabalhadores/as da mineração como algo legítimo a ser reivindicada, uma experiência que se incorporava à práxis. Somente nessa chave interpretativa que podemos compreender a agência dos trabalhadores que recorriam à Justiça como forma de defesa dos direitos considerados legítimos. Essa prática perpassava as mais diversas funções de trabalho dentro das minas: desde os vagoneteiros, as escolhedeiras, os mineiros, ajudantes de mineiros, aguateiros, carpinteiros, eletricistas, até os capatazes. Portanto, para esses sujeitos a experiência de recorrer ao

tribunal para exigir uma reparação emerge como uma noção legitimadora de uma prática em defesa de um conjunto de noções próprias do mundo dos trabalhadores do carvão: a defesa da sua capacidade de trabalho, das suas condições físicas e psíquicas, do que era tolerável ou não, do ponto de vista dos trabalhadores/as diante das circunstâncias *dadas, encontradas e transmitidas pelo passado*<sup>356</sup>.

No capítulo seguinte será tratado como os estudos da incipiente Medicina do Trabalho influenciavam os processos da Justiça, relacionando-se ou negando as demandas operárias. Mas também tratarse-á um pouco sobre a constituição deste importante campo do conhecimento e de que modo ele dialoga com as reivindicações dos trabalhadores.

356 MARX, Karl. O 18 **Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 208.

# 3 TERCEIRO CAPÍTULO: AS CONDIÇÕES DE VIDA, DE SAÚDE E DE TRABALHO DA CLASSE OPERÁRIA NOS ESTUDOS MÉDICOS

#### 3.1 MEDICINA DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A pesquisa sobre as condições de trabalho, de saúde e de vida da classe operária não são recentes, sendo que desde a Revolução Industrial na Inglaterra já existiam estudos sobre as condições de vida do operariado. Engels em seu livro *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (1845) fez um estudo minucioso sobre vários aspectos que impactavam diretamente na vida dos trabalhadores. Em relação à mineração, já pronunciava os males que a indústria extrativa provocava aos trabalhadores deste setor, quando afirmou que:

Doença própria desses trabalhadores da extração do carvão é a expectoração negra (black spittle): provocada pela impregnação de poeira carbonífera nos pulmões, manifesta-se por fraqueza geral, dores de cabeça, dificuldade respiratória e expetoração de catarro negro<sup>357</sup>.

Émile Zola também pintou com sua maestria quando narrou o encontro do jovem Etiene em uma mina de carvão com um velho carroceiro, "Boa Morte", que recebera esse nome devido a ter escapado de inúmeros acidentes dentro da mina. Etiene, com aparência de 21 anos, aspecto vigoroso, quando de sua chegada pergunta se aquilo era uma mina e se tinha emprego para operador de máquinas. O velho "Boa Morte", trepido pelo vento que os cortava e pela tosse sufocante, escarrou, e "seu escarro fez uma mancha negra no chão avermelhado" 358.

Impressiona um pouco o detalhamento a respeito das condições de saúde dos trabalhadores, até mesmo do ponto de vista clínico para aquela época e as semelhanças narradas sobre a mineração na Inglaterra e em França com o que aconteceu na região carbonífera de Santa Catarina, embora em contextos históricos bem diferentes, em que a expectoração do "catarro negro", fazia-se presente também no cotidiano dos trabalhadores que adquiriam doenças pulmonares. Sobre o desgaste físico que provocava o envelhecimento precoce, as semelhanças também são notórias: Engels observa que em geral, entre os 35 e 45 anos de idade, os homens estão ineptos para o trabalho<sup>359</sup>.

<sup>357</sup> ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Editora Boitempo, 2008, p. 280.

<sup>358</sup> ZOLA, Émile. Germinal. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 11. 359 Ibidem, p. 276.

É importante constatar que a área que ficou conhecida no século XX como Medicina do Trabalho não havia ainda se consolidada no século XIX, com poucas produções sobre o assunto. Foi somente na primeira metade do século XX que essa área da medicina se desenvolveu de modo abrangente e contrastante: ao revés das discussões sobre a higiene social e debates sanitaristas, a Medicina do Trabalho se voltava a prevenir e diagnosticar o surgimento de doenças que afetavam principalmente os trabalhadores<sup>360</sup>.

Em meio a esse processo, os médicos do trabalho se dedicavam a constituição desse novo saber, que incluía pesquisas sobre as relações entre as condições de trabalho e saúde, e de que modo as doenças profissionais afetavam os trabalhadores. Isso incluía, segundo Anna Beatriz de Sá Almeida, discussões que buscavam definir o que era considerado uma "moléstia do trabalho, uma doença do trabalho, uma moléstia profissional, uma doença profissional atípica (...), definições estas que foram sendo definidas ao longo do processo de constituição desse campo", 361.

Nesse contexto que a entrada em cena do operariado da grande indústria moderna e as consequentes doenças e acidentes produzidas em larga escala levou ao crescimento da medicina do trabalho, tal como refletiram Duarte e Gallo:

(...) um dos pilares da medicina do trabalho, da discussão sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais. foi um grupo suieitos diferenciados direitos sociais. pelos receber concretamente. pelo direito de indenizações por acidentes e danos fisiológicos e psíquicos produzidos pelo trabalho<sup>362</sup>.

Portanto, a ideia de doença como um fato social e não como algo natural, fruto das condições de trabalho e não somente de características herdadas biologicamente, fez com que emergisse na medicina uma área especializada na prevenção dessas doenças e acidentes, para que fossem evitadas, ou ao menos minimizadas. O surgimento desse campo de estudo e prática médica que iniciou no século XX, espalhou-se

362 Idem.

<sup>360</sup> DUARTE, Adriano Luiz. GALLO, Óscar. Trabalho, saúde e medicina na América Latina. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, janjun 2015, p. 5.

<sup>361</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Doenças e Trabalho: um olhar sobre a construção da especialidade Medicina do Trabalho. In: NASCIMENTO, Dilene Raimundo do; CARVALHO, Diana Maul de; MARQUES, Rita de Cássia (Org.). **Uma história brasileira das doenças**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 181.

rapidamente por vários países, concomitantemente com as manifestações e greves operárias por melhores condições de trabalho e de salário.

Em França, que durante décadas possuiu uma economia com forte base na extração do carvão mineral, chegando a uma produção de 59 milhões de toneladas em 1930<sup>363</sup>, a questão médica se fazia presente nas reivindicações operárias. As greves e paralisações mineiras incluíam em suas reivindicações a melhoria das condições de trabalho, a redução da jornada para oito horas diárias (conquistada em 1919), o que implicava em maior tempo de descanso, a segurança nas minas e o aumento salarial<sup>364</sup>.

Nos anos pós-segunda Guerra Mundial, quando todas as indústrias do país foram nacionalizadas, em 1946, a preocupação com a segurança do trabalho cresceu. No site do *Archives Nationales du monde du travail*, em que consta a exposição *Mines et mineurs de charbon entre réalité et imaginaire*, existe uma seção sobre as condições de trabalho com fotos dos mineiros no trabalho, entre as quais reproduziremos duas fotografias da coleção:

\_

<sup>363</sup> Até a Primeira Guerra Mundial, a produção é errática. Aumenta consideravelmente entre 1850 e 1900, passando de 4.300.000 toneladas para quase 40.000.000! Em 1930, atingiu um máximo de 59 milhões de toneladas, renovada apenas em 1959." Fonte: http://www.archivesnationales.culture.gouv.fr/camt/fr/memoires/donne es\_expositions/06\_11\_06-

<sup>07</sup>\_07\_27\_mines/expo\_virtuelle/html/exploitation\_charbon/rendements .php, acesso em 30/01/2018.

 $<sup>364</sup> http://www.archives nationales.culture.gouv.fr/camt/fr/memoires/donnees\_expositions/06\_11\_06-$ 

<sup>07</sup>\_07\_27\_mines/expo\_virtuelle/html/difficultes\_et\_crises/syndicalisme .php. Acesso em 30/01/2018.





Houillères da bacia Nord-Pas-de-Calais, Grupos Henin-Liétard e Henri Leland: fotografia, 1950, ANMT, Fundo HBNPC, 2005, 039. 365

Nas imagens acima, do ano de 1950, é possível identificar algumas situações: em ambas verificou-se que os trabalhadores executam a perfuração das frentes de carvão, com o uso de máquinas chamadas de marteletes, perfuratrizes ou furadeiras automáticas. A utilização dessas máquinas para perfurar as paredes das galerias produz vibrações no corpo dos trabalhadores, o que poderia provocar diversas alterações no organismo humano<sup>366</sup>. Além disso, em ambas imagens os mineiros estão sem máscaras, o que provocava absorção pela inalação da poeira e partículas liberadas pela atividade de perfuração, o que causava a Antrocose, popularmente conhecida por pneumoconiose.

Em França, a esta doença foi chamada de "la grand enfermedad del trabajo em el siglo XX". Em outros países, como na Espanha, Navarro estudou a incidência dessa doença pulmonar nos mineiros, concluindo também por ser a maior causadora de mortes no trabalho

<sup>365</sup>Fonte:http://www.archivesnationales.culture.gouv.fr/camt/fr/memoires/d onnees expositions/06 11 06-

<sup>07</sup>\_07\_27\_mines/expo\_virtuelle/html/peuple\_nuit/travail.php. Acesso em 30/01/2018.

<sup>366</sup> Apud VOLPATO, Terezinha Gascho. **Vidas Marcadas**: Trabalhadores do Carvão. Tubarão: UNISUL, 2001, p. 46.

<sup>367</sup> ROSENTAL, Paul André. DEVINCK, Jean Claude. **Estadística y muerte industrial**: La fabricación del número de víctimas de la silicosis em las minas de carbón em Francia, de 1946 hasta nuestros días. n: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). Op. Cit, p. 143.

nesse século, apesar do esquecimento nos últimos anos. Segundo o autor:

Aunque las neumoconiosis parecen haber desaparecido de la memoria colectiva como amenazas a la salud de los trabajadores em muchos países, la patología respiratoria derivada de la inhalación de distintas sustancias pulvígenas ha sido a principal causa de muerte em el trabajo durante el siglo XX<sup>368</sup>.

Segundo dados do mesmo autor, esta patologia foi responsável pela morte de 1.200 trabalhadores por ano na Inglaterra e Galles, com 4.500 novos casos diagnosticados todo ano na Grã Bretanha. Em França, apesar dos dados oficiais serem subestimados, as estatísticas registraram entre 800 e 1.000 falecimentos anuais nos mineiros que trabalharam na extração do carvão pela "silicose" entre 1955 e 1985<sup>369</sup>.

Se na Europa a exploração do carvão mineral produziu milhares de vítimas acidentadas e doentes, não foi diferente no continente latino-americano. Devido ao crescimento populacional, à vertiginosa explosão demográfica e a industrialização tardia dos países latino-americanos, muitos problemas sociais gerados na Europa no século XVIII e XIX, foram experimentados em nosso continente somente no século XX. Na realidade, uma discussão médica em âmbito internacional destacava os efeitos nocivos que o trabalho industrial produzia, em especial a questão da fadiga industrial, que produzia uma série de doenças profissionais e acidentes de trabalho, que produziam impactos tanto no rendimento do trabalho quanto nos custos sociais desses acidentes.

Óscar Gallo, que estudou a questão da medicina do trabalho na Colômbia, salientou que na primeira metade do século XX o país estava passando por mudanças sociais frutos da industrialização, e que, isso se refletiu no âmbito das discussões médicas sobre como prevenir os efeitos da fadiga industrial. O autor relata em seu livro que os médicos colombianos passaram a identificar nas doenças profissionais e acidentes de trabalho uma grande relação com as péssimas condições de vida e de salários, que eram extremamente baixos para atender às suas necessidades e de suas famílias, como o médico Miguel María Calle, médico da empresa minera El Zancudo, do ramo do carvão mineral, uma das maiores da Colômbia até a primeira metade do século XX:

<sup>368</sup> NAVARRO, Alfredo Menéndez. **De Líneas rectas y renglones torcidos**: el reconocimiento de la neumoconiosis de los mineros del carbón em España (1930-1944). In: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). Op. Cit., p. 31.

<sup>369</sup> Ibidem, p. 32.

Calle observo la relación entre el trabajo y las péssimas condiciones en que trabajadores debidas a los últimos acontecimentos políticos y económicos ocurridos em Colombia em la primera mitad del siglo XX. (...) Para Calle, era um problema de la pobreza. Los salários eran absurdamente insuficientes para atender las exigências de uma familia de cinco a seis personas. (...) Afirmó que los hijos de los trabajadores estaban sometidos a influencias perniciosas, que hacían de ellos candidatos perfectos a la degeneración asténica. (...) A esto se sumaban casas estrechas. mal ventiladas. húmedas, sin agua potable, ropas insuficientes y inadequadas<sup>370</sup>.

Gallo comenta que questões como essas foram lançadas também pelo médico Emilio Morales (1937) que se questionava se o problema da alimentação da classe operária teria uma estreita relação com o salário-mínimo, que deveria dar ao trabalhador o poder de comprar os alimentos necessários de acordo com o esforço que o trabalho exigia<sup>371</sup>. O médico também se perguntava se a menor resistência orgânica e as enfermidades infecciosas não eram resultados da má alimentação dos trabalhadores que estavam expostos permanentemente à fadiga<sup>372</sup>.

Por suposto que esses debates sobre a fadiga da classe trabalhadora não eram fruto somente das preocupações sociais dos médicos em melhorar as condições de vida dos operários, mas também uma necessidade das indústrias em encontrar respostas para minimizar as perdas da produção resultantes da fadiga industrial e dos acidentes. Ainda de acordo com Gallo, esse horizonte de questões lançadas pelo debate médico dizia respeito à noção de "fator humano", uma corrente de pensamento da medicina do trabalho que abarcava uma série de medidas que deveriam ser evitadas a fim de reduzir os acidentes na indústria: a falta de seleção profissional, a falta de prevenção ou racionalização de tarefas e as deficiências anatômicas<sup>373</sup>.

Essa emergente discussão travada na Colômbia na primeira metade do século XX era parte de um movimento global que se

<sup>370</sup> GALLO, Óscar. Luz sobre el fenómeno de un corazón aparentemente infatigable: La fatiga de la clase obrera em Colombia, 1898-1946. In: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 221.

<sup>371</sup> Ibidem, p. 227.

<sup>372</sup> Idem.

<sup>373</sup> Ibidem, p. 238.

preocupava com os possíveis impactos econômicos e sociais das doenças produzidas pelo trabalho. As condições de trabalho e de vida encontrada pelo médico Miguel María Calle, assim como as informadas pela exposição das minas de carvão em França não diferiam muito das condições sociais dos mineiros das empresas da região de Criciúma em meados do século XX, conforme constatado pelas fontes pesquisadas.

Em Santa Catarina, identificamos duas percepções distintas dos médicos sobre o campo da medicina do trabalho e sua aplicação prática nos casos dos mineiros acidentados. Já mencionamos o médico paranaense Manif Zacharias, que chegou em 1944 e trabalhou até 1964, em Criciúma, e possuía uma visão da medicina mais próxima do social. De fato, pôde-se perceber através da pesquisa nos autos de acidentes que entre os médicos de Criciúma, Manif era o que mais se aproximava das demandas da classe trabalhadora, muito provavelmente por ter sido, desde o começo encarregado de atender os casos de acidentados e emergências nas minas de carvão do sul do estado e ter sido membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Sobre sua atuação política, o autor comenta em seu livro quando fala sobre seu companheiro de Partido Lacombe Filho:

Comunista convicto, conhecedor profundo de Marx, Engels e Lenine, organizou e dirigiu, durante o período da legalidade, o **secretariado municipal do P.C.B, de que fui, durante algum tempo, integrante**. Juntos, participamos de muitas lutas políticas, enfrentando, em todas elas, a reação brutal de um reacionarismo de direita intolerante e perverso<sup>374</sup>.

Em virtude de seu trabalho, que vivia em contato diário com os mineiros e escolhedeiras, o médico desenvolveu um senso de solidariedade para com aqueles trabalhadores que viviam uma vida difícil, tal como relata em seu livro:

Era com essa classe operária, com esses mineiros, que mais me afinava, sentindo no íntimo as agruras, as privações por que passavam, vítimas inermes que eram de um iníquio regime econômico, explorados por nefandos contratos de trabalho que o matavam aos poucos, que os matavam literalmente (...) A Criciúma que vivi foi a desses mineiros, soterrados ou esmagados sob o peso de galerias desabadas, mineiros que eu, em ocasiões inúmeras, ajudei a retirar lá de baixo, sob toneladas de pedras, em meio ao lodo sanguinolento e pegajoso; a Criciúma das galerias

374 ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 68.

inundadas, os trilhos de madeira gastos e desconjuntados, a exigirem redobrado e exaustivo esforço dos vagoneteiros ladeira acima; dos mineiros sem máscara de proteção, a antrocose devastando inapelavelmente seus pulmões, talando cedo suas vidas ou invalidando-os para sempre aos 35 ou 40 anos de idade<sup>375</sup>.

A narrativa do médico, embora tenha a escrito quase 50 anos após sua vivência e experiência, demonstra sua preocupação com a péssima condição de vida e de trabalho dos mineiros, que deteriorava sua saúde, e os matava "literalmente". Na fotografía abaixo, o médico Zacharias examina um mineiro que foi morto com o desabamento de pedras de uma mina.

Fotografia 23 - Dr. Manif realizando exame cadavérico de mineiro vitimado em desabamento de galeria



Fonte: ZACHARIAS, Manif. Minha Criciúma de Ontem. 1999.

Além da autobiografia, foi possível perceber também, nos processos de acidentes de trabalho pesquisados, que o médico agia em defesa dos trabalhadores acidentados e doentes, para garantir-lhes ao menos, uma indenização referente à incapacidade temporária ou permanente sofrida. Não agia à revelia da lei. Contudo, como o direito é um terreno de conflito entre partes desiguais, em que muitas vezes o costume prevalece sobre a norma ou como diria Thompson, "uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes" <sup>376</sup>,

<sup>375</sup> ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 20, grifo meu. 376 THOMPSON, E. P. Op. Cit., 2015, p. 17.

foi possível observar uma atuação médica voltada para as reivindicações da classe trabalhadora, em prol de seus direitos.

Assim, em numerosos casos que eram encaminhados a Manif Zacharias como perito médico responsável, uma grande quantidade era considerada procedente de acidente ou moléstia profissional passível de indenização. É possível supor que o fato de sua atividade profissional ter requerido intensa ligação com os trabalhadores do subsolo, fez com que sua experiência vivida alterasse o modo como sentia e agia em relação à classe trabalhadora mineira. Talvez por conta dessa sua atuação muito ligada às demandas da classe trabalhadora que o médico tenha se filiado ao PCB e sido preso com o golpe de 64.

Uma visão um pouco distinta sobre a medicina do trabalho foi de Francisco de Paula Boa Nova Jr. funcionário do D.N.P.M. O médico sanitarista estava inserido no debate da Medicina do Trabalho que repercutia no Brasil e na América Latina em meados do século XX. De maneira geral, essa medicina estava preocupada com os efeitos nocivos da indústria moderna, principalmente no debate sobre a fadiga industrial, que apontava como solução a organização do trabalho e a prevenção dos acidentes através de uma racionalização das técnicas de trabalho e uma melhor seleção dos operários a fim de prevenir os acidentes.

O autor comenta essa questão em seu relatório, no capítulo sobre a Fadiga na Indústria Carbonífera. Diz o autor que a fadiga industrial, além de fatores individuais, é fruto da existência de outros fatores: os fatores que dependem das condições de trabalho e outros, "estranhos ao trabalho", como as ocupações suplementares, a alimentação inadequada ou insuficiente, os "desregramentos da vida", o abuso do álcool, as habitações anti-higiênicas, entre outras<sup>377</sup>.

Além disso, Boa Nova Jr. comenta que a importância de regulamentar o trabalho pesado que exigia grande esforço físico do operário, e limitar "para cada operário ou operária, peso e volume compatíveis com sua capacidade física, regularizar-se o trabalho e estabelecer pausas necessárias".

O autor do estudo reconhece que uma das principais causas dos acidentes era a fadiga dos trabalhadores que, não recebendo suficientemente pelo serviço que exerciam, e "em virtude de perceberem salários baixos em relação ao atual custo de vida", exercem ocupações suplementares em outras atividades após o trabalho na mina. Em muitos casos, existem operários que duplicam sua jornada de trabalho nas minas, "trabalhando exaustivamente, num serviço por si só já penoso em um só turno, por 2 turnos consecutivos, de 6 horas cada." 379

<sup>377</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 65. 378 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 64. 379 Idem.

Essa situação de dupla jornada de trabalho nas minas de Criciúma, já vimos quando do acidente do operário Luiz Francisco de Mello. A notoriedade dada pelo médico confirma que era realmente muito comum a duplicação da jornada de trabalho na década de 1940. Outro fator fundamental da fadiga industrial para o médico era a má alimentação da família operária, da qual trata em um capítulo específico de seu relatório, dada a importância do assunto.

Existia uma estreita relação com o tema da fadiga industrial com o debate sobre o fator humano, isto é: a ideia do acidente de trabalho como resultado do fator humano exercia forte influência no pensamento médico durante o período pesquisado. De acordo com Gallo, a ideia de fator humano surgiu em resposta ao mecanicismo taylorista, pois partia da problematização do homem como pura força ou motor humano<sup>380</sup>. Para autores desse campo médico, além de atenuar a clássica visão do motor humano, estavam mais focados na preocupação com o rendimento, na diminuição do preço e aumento do volume da produção, desafios fundamentais na racionalização científica do trabalho<sup>381</sup>. Sobre esse aspecto podemos verificar na obra do médico Boa Nova Jr. preocupações muito próximas à teoria do fator humano.

Uma vez que em sua opinião, a prevenção do acidente de trabalho passava, entre outras causas, pela melhor seleção e exame médico dos operários a serem admitidos pelas companhias mineradoras, bem como um exame periódico a fim de garantir a qualificação da mão de obra<sup>382</sup>. Com esses métodos de admissão e de avaliação, o médico acreditava na prevenção dos acidentes, tal como escreve:

A prática dos exames prévios à admissão para todos os operários é hoje medida preconizada universalmente pelas autoridades em higiene do trabalho, sendo imperdoável que se empreguem ainda hoje, para trabalhos no sub-solo, como ocorre em Criciúma, operários que não passam pelo crivo de um exame médico rigoroso, subnutridos e de físico franzino, muitos deles já doenças portadores de crônicas. sintomalogia, às vezes berrante, ressalta a uma simples inspeção do facies do candidato, como é o caso da ancilostomíase e o da doença de Chagas, para só citarmos duas das entidades mórbidas frequentes no nosso (...) Se o operário pouco eficiente é o que mais está sujeito a acidentes de trabalho e se o baixo rendimento decorre muitas

<sup>380</sup> GALLO, Óscar. Op. Cit., p. 243.

<sup>381</sup> GALLO, Óscar. Op. Cit., p. 244. 382 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 50.

vezes da enfermidade, a pesquisa desta se impõe e é medida profilática de grande valia. **Afastandose do serviço o operário que não apresenta perfeitas condições de saúde, previne certamente o acidente de trabalho**<sup>383</sup>.

Dessa maneira, uma das preocupações do médico do DNPM era de uma diminuição dos acidentes de trabalho, através da prevenção pelo exame prévio e periódico, para se descartar aquele operário que fosse pouco produtivo. O custo do acidente de trabalho é tratado pelo médico em um capítulo exclusivo de sua obra. Racionalização, diminuição dos acidentes e custos, aumento da produtividade, são todas questões latentes em seu livro que fazem parte dessa corrente de pensamento adepta à teoria do fator humano.

Na sua visão, afastando-se os poucos produtivos e ineficientes do trabalho, evitava-se os acidentes, o que entra em contradição com algumas de suas ideias já expostas anteriormente quando elencou onze causas fundamentais dos acidentes na mineração, dentre as quais somente cinco possuíam uma relação direta com o trabalho, ou com o "fator humano", teoria explicativa de Boa Nova Jr.

Entretanto, o médico lamenta que essa prática de seleção dos operários para ingresso seja feita sem o necessário "rigor", o que resultava em aposentados antes dos quarenta anos de idade, com proventos irrisórios e "alquebrados e envelhecidos", sem condições de exercerem outras funções de trabalho por estarem "inutilizados".

Para além dessa linha de pensamento, existiam outras condições de trabalho citadas pelo médico também como causadores das doenças e acidentes, que são assim classificadas: fatores químicos, os fatores biológicos e os fatores físicos. Em relação ao primeiro, o autor mencionou as poeiras, as fumaças, os gases e vapores que são dependentes do ambiente de trabalho, e que influenciam como causadores de doenças<sup>384</sup>.

As doenças de causas biológicas mencionadas são as infecções bacteriológicas que se originam da contaminação bacteriana do ar das minas e que eram muito frequentes, como, por exemplo, a Antracose, a Tuberculose, a Ancilostomíase, o Nigtagmus dos Mineiros 385. Entre os fatores físicos que influenciam no desenvolvimento de doenças estão a umidade, o calor e o frio excessivo, a iluminação deficiente, entre outros causadores.

385 BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 90.

<sup>383</sup> BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 52, grifos meus.

<sup>384</sup> BOA NOVA Jr. Op. Cit., p. 91.

Sobre a Antrocose, também conhecida como pneumoconiose<sup>386</sup>, a doença dos pulmões, causada pela aspiração do pó do carvão e das partículas químicas que se desprendiam das explosões, o médico Boa Nova Jr. discute o aparecimento de numerosos casos graves da doença entre os mineiros da região carbonífera de Santa Catarina.

Segundo o autor o crescente diagnóstico entre a população mineira vai de encontro às teses médicas comuns à época de que "mesmo existindo impregnação dos pulmões em grau elevado, isto pode ocorrer sem qualquer sintomalogia séria"; segundo o autor, ainda, "à vista dos numerosos casos por nós observados entre o operariado das minas de carvão de Criciúma, a ponto mesmo de muitos deles, pela sintomalogia grave que apresentam, com dispnéia intensa, dores torácicas acentuadas e tosse com expectoração difícil, terem sido aposentados [...]"<sup>387</sup>.

Atendendo os casos supracitados de deterioração do órgão pulmonar, o médico cita como um exemplo que investigou durante àquele período de um jovem de 24 anos de idade, que trabalhava há seis anos de mineiro. Este operário havia sido internado no hospital São José em Criciúma acusando "fortes dores nas cadeiras". Contudo, dois dias após já sentir mais aliviado das dores que se queixava veio a falecer "repentinamente". Sobre a morte do mineiro, o autor afirmou que foi causada por um "colapso cardíaco consequente a uma degeneração gorda do coração (degenerescência alcoólica)". Todavia, a surpresa do médico ao relatar o momento da autópsia, levou-o às seguintes considerações:

Ao examinarmos os pulmões do cadáver, surpreendeu-nos a enorme quantidade de partículas de carvão neles acumuladas, melhor evidenciadas ainda pelos vários cortes efetuados nos pulmões retirados do cadáver: alvéolos, bronquíolos, brônquios finos e grossos, repletos de densas massas de carvão, e a faca, utilizada para os vários cortes praticados, nos dava a

15/01/2018.

<sup>386</sup> A pneumoconiose dos trabalhadores das minas de carvão é causada pela inalação de poeira de carvão. A deposição de poeira acarreta o aparecimento de macrófagos repletos de poeira em torno dos bronquíolos (máculas de carvão), causando, ocasionalmente, enfisema bronquiolar focal. Acesso em: http://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%Barbiospulmonares/doen%C3%A7as-pulmonares-ambientais/pneumoconiosedos-trabalhadores-das-minas-de-carv%C3%A3o. Acesso em

<sup>387</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 93.

sensação de estar cortando um saco cheio de areia grossa<sup>389</sup>.

Desse modo, para o médico autor existia uma relação direta entre o trabalho nas minas de carvão e a doença antrocose (pneumoconiose) fato que a evidenciava como doença profissional enquadrada na Lei de Acidentes de Trabalho sob seu art. 2. como doença profissional "inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividades"<sup>390</sup>.

Dessa maneira, além dos frequentes acidentes da mineração (que geravam incapacidades permanentes, temporárias ou fatais), os trabalhadores também adquiriam doenças causadas pela aspiração do pó do carvão, pelas infecções pulmonares resultantes do ar contaminado do interior das galerias, e das mudanças bruscas de temperaturas do interior das minas (que passava dos 40° C) para a área terrestre (às vezes com temperaturas próximas a 0°).

Além disso, no interior das galerias formavam-se grandes "rios" de água que não eram corretamente esvaziadas, e em contato com a pirita, liberava elementos químicos ácidos nocivos à saúde.

Embora pareça que essa relação entre doença profissional – nesse caso a pneumoconiose –, e a relação com o ambiente e as condições de trabalho como de causa e efeito, nem sempre foi assim, isto é, a constituição das doenças profissionais e o embate para que a lei a reconhecesse como tais e indenizasse os trabalhadores pela incapacidade gerada, foi um processo de grandes embates ao longo dos anos, tanto no campo médico quanto no terreno jurídico. Anna Beatriz de Sá Almeida, que pesquisou sobre os casos de tuberculose na literatura médica, afirma que "cabia provar a relação de casualidade entre o trabalho e a doença, terreno bastante propício às mais diversas interpretações no qual tinham espaço as ações relativas a indenizações (...) de outras doenças não inerentes e peculiares ao trabalho"<sup>391</sup>.

Na área da Medicina do Trabalho e as doenças profissionais dos mineiros, por exemplo, muitos médicos ainda não reconheciam que o pó do carvão, assim como as partículas que este soltava através de gases e fumaças, fossem nocivas à saúde do trabalhador, a ponto de causar a pneumoconiose. Isso porque até a década de 50, as minas de carvão não adotavam o sistema mecanizado de extração, com perfuratrizes e marteletes que geravam nuvens de poeira, como se tornou comum a partir da década de 60, e, principalmente, anos 70. Carola comenta que "nessa época, a medicina do trabalho ainda não considerava a

\_

<sup>389</sup> Ibidem, p. 94.

<sup>390</sup> Acesso em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html

<sup>391</sup> ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Op. Cit., 2006, p. 183.

pneumoconiose uma doença grave" <sup>392</sup>. Desse modo, só posteriormente é que as pesquisas na área de Medicina do Trabalho evidenciaram as sérias consequências que a aspiração do pó do carvão, sem o uso de máscaras de proteção, causavam à saúde dos trabalhadores.

Outra questão importante na área médica em meados do século XX era a disputa em torno da questão dos "verdadeiros" e dos "falsos" acidentes de trabalho. Esta discussão, associada à teoria do fator humano apareceu no relatório do médico do DNPM, em um capítulo exclusivo para o que chama de "Mal Jeitos":

Dentre os chamados pequenos acidentes, tão frequentes nas minas de carvão de Criciúma, e que, pelo seu aumento crescente, estão já a exigir estudos acurados de suas causas, de sua prevenção, de um tratamento mais eficiente dos acidentados, de modo a abreviar-se a sua cura e, principalmente, ver os meios que permitam distinguir melhor os verdadeiros acidentados da grande massa de "simuladores de acidentes", chamado "mal jeito", desmoralizado já como acidente nos meios médicos de Criciúma. Afirmamos sem receio de contestação que 70% ou 80% dos chamados "mal jeitos" verificados entre os operários das minas de carvão sul-catarinense são casos típicos de uma desavergonhada simulação. Tais casos, muito mal classificados como acidentes de trabalho, representam um ônus pesado para as companhias seguradoras e afetam de certo modo à economia das companhias carboníferas que, muito embora não sofram prejuízos imediatos. porquanto o acidentado passa para o seguro, ficando deste modo o seu tratamento sob a responsabilidade das companhias seguradoras, sofrem contudo uma sensível diminuição de produção, pela redução do número de mineiros, ajudantes de mineiros e vagoneterios<sup>393</sup>.

A riqueza de detalhes do contexto escrito por Boa Nova encheria páginas de discussão. Neste capítulo, discutimos principalmente sob o ponto de vista da saúde laboral em perspectiva histórica. A primeira

<sup>392</sup> CAROLA, Carlos R. Minas de carvão, enfermidades e estado civilizador: uma abordagem histórica sobre as doenças dos mineiros da região carbonífera de Santa Catarina. In: VIEIRA, R. S. CUSTÓDIO, A. V (Orgs.) **Estado, política e direito**: políticas públicas e direitos sociais. Criciúma: Ed. Unesc, vol. 3, 2011. p. 67.

<sup>393</sup> Ibidem, p. 84, grifos nossos.

questão que nos chama atenção é a distinção do autor entre "verdadeiros acidentes" e "falsos acidentes", ou chamados "simuladores de acidentes". A questão levantada pelo médico suscita problemas conceituais mais de fundo, afinal como diferenciar situações de acidentes de trabalho como verdadeiros ou falsos? Ou qual o critério social, médico ou jurídico utilizado para definir aqueles acidentes que podem ou não ser caracterizados como verdadeiros ou falsos.

O médico Boa Nova Jr. também faz menção a participação do sindicato dos mineiros no "acobertamento do acidente". Segundo ele, o operário, após ganhar alta do médico, "não se conformando com a alta compulsória que lhe é imposta pelo médico, ainda vai, por intermédio de seu sindicato, que tão bem acoberta sua simulação e seu falso acidente, bater às portas da justiça do trabalho, que, via de regra, lhe concede sempre razão em Criciúma!" 394.

Essa evidência, por mais que possa ser exagerada pelo autor pela sua posição de funcionário do DNPM, demonstra, assim como o processo de acidente do operário João Merencio já relatado, que o sindicato possuía um médico e um advogado responsáveis por encaminhar os operários à Justiça. Além disso, sua argumentação de que os operários batiam "às portas da justiça do trabalho", embora tratemos da Justiça Comum (poderia ser comum a confusão entre ambas, por se tratar de assuntos dos trabalhadores), reforça nossa hipótese de que este era um espaco muito frequentado pelos mineiros. A seguir, trataremos do caso de acidente de trabalho do operário Lotério, a fim de problematizar esse assunto, das chamadas "simulações de acidentes".

#### 3.2 O PROCESSO DO OPERÁRIO LOTÉRIO JOÃO MARCÍLIO: "UM SIMULADOR DE ACIDENTES?"

Já nos referimos no primeiro capítulo ao processo do operário Lotério João Marcílio, quando falamos dos acidentes relativos aos descarrilamentos de vagões de carvão, devido ao esforço físico que os trabalhadores tinham que executar ao empurrarem em trilhos de madeira. Agora voltaremos ao processo de Lotério para que novas pistas se apresentem ao nosso debate sobre essa questão.

O ajudante de mineiro de 40 anos de idade era empregado da Companhia Carbonífera Boa Vista Ltda, acidentou-se em 24 de janeiro de 1944, tendo recebido alta no dia 29 de março do mesmo ano; contudo, reclamara ao Ministério Público que não estava "reestabelecido ainda, conforme o atestado" 395, e "pede a V. Excia. Se digne mandar o patrão manter o reclamante no seguro até se encontre em condições de trabalhar"

<sup>394</sup> BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 87.

O acidente do operário, ocorrido em início do ano de 1944, ainda era regido pela legislação de acidentes de 1934, pois a reforma da Lei foi efetuada somente em final de 1944 e regulamentada posteriormente em 1945.

Conforme visto, a legislação de acidentes instituiu a criação de companhias privadas para garantir o seguro ao operário em caso de acidentes de trabalho. A seguradora responsável pelo caso do operário Lotério era a Sul América, a mesma de Lúcio Marcílio. É perceptível nos dois processos, o peso das seguradoras nas relações locais, nas mediações entre trabalhador, empresa e justiça, constituindo mesmo uma instituição que pretendia controlar os casos de acidentes, uma vez que cabia a ela reparar o infortúnio ao assumir os riscos pelo acidente de trabalho.

No caso do operário Lotério, após a solicitação do Ministério Público que foi encaminhada ao Juiz da comarca de Criciúma, este solicitou a manifestação da Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes sobre o acidente, sendo assim descrito o episódio pelo seu representante legal Carlos O. Seara:

Respondendo a solicitação de V.S. sobre o acidente sofrido em 24 de janeiro do ano corrente. pelo operário da Sociedade Carbonífera Boa Vista Ltda., Lotério João Marcílio, temos a informar o seguinte: Esse operário, apresentou-se ao nosso médico, em 24 de Janeiro, acidentado, conforme comunicação feita a essa Delegacia, dizendo sofrido um "mau geito". Esteve sob tratamento médico até 9 de março, portanto 45 dias e o "mau geito" não desaparecia, o que não deixava de ser extranho. Convencido o médico de que se tratava de um típico caso de simulação, pois havia exgotado todos os recursos, deu alta do acidente, contra a vontade de Loterio, que já sonhava com uma aposentadoria conforme anunciava, retendo em seu poder o respectivo cartão de alta, não comparecendo mais em nosso Escritório. (...). O que podemos garantir a V.S. Sr. Delegado, é que se trata de um elemento reconhecidamente malandro, péssimo operário, como poderá empregador, atestar seu sendo essas informações que levaram o nosso médico a se convencer e acreditar na simulação do acidente<sup>396</sup>.

Os mesmos argumentos utilizados pelo representante da seguradora no processo do operário Lúcio Marcílio são reiterados no

<sup>396</sup> Idem, grifo nosso.

caso de Lotério João Marcílio, de que se tratava de um "típico caso de simulação", um "elemento reconhecidamente malandro", e demais que o operário estava enganando o médico com sua simulação. Como já vimos, era estratégias utilizadas pela seguradora para se escusar de pagar a indenização pelo acidente de trabalho. Após esse testemunho da seguradora assinado por Carlos. O. Seara, seu representante legal, o Juiz solicitou que o operário fosse encaminhado para perícia médica, tal como determinava a legislação.

O resultado dessa perícia foi descrita pelo médico como "hérnia da fossa helíaca direita", e conclui que "diante dos resultados do exame procedido concluo que o operário sim foi vítima de um acidente de trabalho apresentando hérnia da fossa helíaca".

E concluiu que o acidentado poderia recuperar sua capacidade de trabalho "desde que se submeta a operação da hérnia da fossa helíaca, podendo trabalhar depois de 30 dias." Após a publicação do Laudo Médico, ainda foram ouvidas quatro (4) testemunhas do operário, no dia 02 de julho de 1945, os trabalhadores da mina Pedro Pinto, 29 anos de idade, João José Eleuterio, 27 anos de idade, Romoaldo Soares, 23 anos de idade, e Manoel Santana, 24 anos de idade, todos seus companheiros de trabalho.

As testemunhas confirmaram o acidente sofrido pelo mineiro, devido ao esforço feito pelo mesmo para segurar o carro cheio de pedra de carvão e que o operário havia sido prensado contra a parede da galeria. Além das testemunhas que depuseram ao seu favor, o próprio Lotério prestou seu depoimento, afirmou que estava empurrando a "vagoneta cheia de carvão" em companhia de Manoel Santana em uma galeria íngreme, e que "ao virar o carro no cruzamento da galeria, este tombou cumprimindo (sic) o depoente que estava numa valeta".

Após as testemunhas serem ouvidas e o Laudo Médico em mãos, o Juiz de Direito da comarca de Criciúma, Euclydes Cerqueira Cintra, convocou audiência para dar sua decisão sobre o caso:

É irrecusável o fato do paciente sofrer de uma hérnia traumática. Submetido a exame pericial constatou-se a existência da mesma (fl. 19). Um médico em época mais próxima do acidente atestou a mesma coisa. O próprio médico da seguradora com sua própria caligrafia anotou a fls. 24 que o interessado apresentava dores lombares ao esforço. (...). A prova testemunhal, como vimos, atesta o esforço feito pelo acidentado e que bem poderia ter dado causa à hernia apresentada. Nenhuma prova fez a seguradora ou a empregadora que ilidisse a produzida pelo acidentado. Apegam-se apenas a um genérico

. .

"Mau geito" (sic). Assim sendo e tendo em vista que o acidentado exercia a atividade de ajudante de mineiro, percebia CR\$ 16,00 e tinha 38 anos na época do acidente; atendendo que com estes dados obtem-se nas tabelas oficiais a % de 12,45 visto como a lesão tem nº 326 e o indice 3; Julgo procedente a ação e condeno a seguradora a pagar ao acidentado CR\$ 1.344,60 juros da mora e custas<sup>398</sup>.

A decisão do Juiz Euclydes Cerqueira Cintra era para o inegável fato de acidente de trabalho, tal como caracterizado pela Lei de Acidente de Trabalho. De fato, a própria lei instituía como fundamento a responsabilização do patrão pelo evento e o pagamento da indenização independentemente da demonstração de culpa, adotando a teoria do risco profissional. Cabia à companhia de mineração e à seguradora (responsável pelo pagamento da indenização) a demonstração de que o operário não havia sofrido o acidente que alegava.

E foi isso que a seguradora Sul América tentou conseguir. Mesmo após decisão do Juiz, a ré seguradora entrou com um agravo a ação, isto é, com recurso para o não pagamento da indenização argumentando que se tratava de acidente ocorrido fora do trabalho, e que Lotério "não convinha ao trabalho, achava mais conveniente a percepção de dois tercos de sua diária sem fazer força..."

Tal recurso foi rebatido pelo Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira, que questionou veemente a acusação de simulação de acidente por parte do operário, conforme descrevemos abaixo sua importante fala:

> É de se extranhar (sic) que, nessa fase processual procure a seguradora não reconhecer o acidente sob a denominação de mau jeito, pois foi o próprio médico da dita Cia. quem o aceitou (...). Mau jeito, bem sabem todos aqueles que vivem nesta zona carbonífera é a denominação vulgar que o operário - esse trabalhador anônimo e honesto, porém, rude e analfabeto - dá ao sofrimento da hérnia. Que o digno representante da seguradora queira desconhecer ainda podemos admitir, visto o mesmo não ser desta região. Mas, o que não nos conformamos é a ingenuidade descabidade (sic) do ilustre provisionado que defende a Cia.; ele nascido e criado na zona sulista do Estado, convivendo ao lado dos mineiros, conhecendo essa denominação vulgar,

quer na vida mundana como na vida forense, pois foi antes de obter a provisão, escrevente de Cartório Civil e Escrivão interino da Comarca de Urussanga, venha para defeza da seguradora em causa, que, ao nosso ver, é injusta para ser ganho a Sul América, negar "algo" que sabemos conhecer de ciência própria. De mais, a seguradora nesse processo procurou por todos os meios de fugir ao seu dever; as fls. 8 do processo, encontramos uma carta assinada representante e dirigida ao Dr. Delegado Regional de Polícia, onde procura eximir-se da sua responsabilidade, tão desvaidamente (sic), a ponto de chegar a ofender ao operário acidentado com termos que negam qualquer princípio de polidez social, como sejam: "é que se trata de um elemento reconhecidamente malandro, péssimo operário,"399

O relator do Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira, no dia 24 de agosto de 1945, deu um parecer definitivo ao processo, pois posteriormente ao parecer do Curador, a Procuradoria Geral do Estado, com sede em Florianópolis, confirmou a decisão do Juiz de direito ao dar causa ganha ao operário.

O que nos chamou atenção no relato acima foi a posição adotada pelo Curador de Acidentes, por ser diametralmente oposta sobre a questão da simulação de acidentes adotada pela Seguradora Sul América, responsável pela cobertura de acidentes dos operários da companhia de mineração Boa Vista. Esta, através da representação de Carlos O. Seara foi taxativa ao chamar o operário Lúcio Marcílio Alexandre de "malandro", "elemento avesso ao trabalho", "péssimo operário" e que estava "simulando acidente". Essa posição foi compartilhada, conforme vimos, pelo médico do Departamento Nacional de Produção Mineral, Boa Nova Jr. que escreveu no seu relatório sobre os "maus jeitos", que se tratava de "casos típicos de uma desavergonhada simulação".

A posição do Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira é oposta ao considerar os "maus jeitos" como simulação de acidentes. Como vimos no relato, ele afirma que esse tipo de acidente de trabalho era o nome popular que os operários davam para as hérnias, causadas pelo esforço físico do trabalho. E que os "operários" eram "rudes e analfabetos", porém "honestos e anônimos". Novamente temos uma qualificação moral para os trabalhadores do carvão, nesse caso, positiva, exaltando a honestidade do sujeito e seu "anonimato", ao passo que a seguradora o qualificava como "malandro".

399 Idem.

Ao mesmo tempo, o Curador os qualifica também como "rudes" e "analfabetos", querendo justificar o uso da palavra "mau jeito" como um termo popular, que pertence ao povo, para designar a hérnia produzida pelo esforço exagerado no transporte das vagonetas de carvão.

Desse modo, temos novamente a circularidade na utilização de uma palavra utilizada pelas classes populares, para designar uma doença causada pelo trabalho em seu excesso. Essa palavra poderia ser apropriada pela elite da sociedade com diferentes objetivos, de acordo com sua posição de classe, em defesa dos interesses patronais, ou em defesa dos trabalhadores. Os patrões, seguradora, seus representantes advogados e o médico Boa Nova Jr. a utilizavam para atacar a "simulação de acidentes", desqualificar o operário, e impor uma visão de disciplina de trabalho e do controle sobre a força de trabalho de modo que não prejudicasse seus interesses econômicos, seus lucros.

Do outro lado, o operário só poderia contar com sua ação na defesa do direito à indenização e de certa "proteção" dos magistrados, com especial destaque para a figura do Curador de Acidentes, incumbido pela lei e pelo Estado de resguardar os direitos dos acidentados. Com isso, estamos supondo que existia uma interação recíproca entre trabalhadores/as e representantes da Justiça que formava um consenso sobre os limites da exploração da força de trabalho na mineração em Criciúma: de que a lei de Acidentes deveria ser utilizada em benefício do lado mais fraco, isto é, dos trabalhadores. Hobsbawm, em seu ensaio *A História de baixo para cima* reflete que "O fato de que uma parte e a outra é subalterna não significa que os governantes não precisam levar em conta os governados" 400.

Desse modo, é possível supor que os operários, ao acionarem os dispositivos legais que estavam ao seu alcance criados pela legislação de acidentes, procuravam impor limites ao arbítrio dos trabalhos nas minas de carvão, deslocando para a justiça conflitos de classe que eram desfavoráveis na esfera produtiva. Para obterem êxito em suas contendas, sabiam da necessidade de constituírem alianças, seja no campo médico, ou com os magistrados. Pode-se concluir neste capítulo, portanto, que a medicina do trabalho constituiu-se em um importante campo de definições das doenças profissionais, particularmente no caso dessa população que vivia assombrada pelos constantes casos de acidentes e enfermidades frutos das precárias condições de trabalho. Assim como a Justiça, o campo médico era mais um em disputa na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Chegamos às últimas palavras sobre essa parte da história das minas de carvão de Criciúma e daqueles que labutavam diariamente em sua crosta. Vimos que a formação da classe trabalhadora nessa região, ao longo da primeira metade do século XX, deu-se através da migração de famílias que vinham de um meio rural em busca de trabalho e moradia, condições melhores de vida e de direitos. Ao se inserirem nas comunidades mineiras, passavam a experienciar todas as relações sociais vividas, desde morarem nas Vilas Operárias, do trabalho no subsolo das galerias, ou na parte terrestre na escolha, às dificuldades cotidianas das carências estruturais sentidas, à exploração no trabalho permeada dos constantes riscos de acidentes e enfermidades crônicas que atingiam aquela população. Essas experiências vividas foram sentidas, e, uma vez incorporadas, foram percebidas como formas de consciência social expressas nas demandas e reivindicações da classe que se manifestavam, entre elas, através das formas da lei.

Durante a primeira metade da década de 1940, no contexto da Segunda Guerra Mundial, vivenciou-se uma extraordinária expansão da demanda de carvão mineral devido ao esforço de Guerra, a produção saltou de 204.181 t, em 1939, para 815.678 t, em 1945, o que refletiu em uma intensificação do ritmo de trabalho e da absorção de força de trabalho pelas mineradoras. Ao fim da Guerra, ao contrário do Rio Grande do Sul que vê sua produção declinar, Santa Catarina continuou produzindo cada vez mais carvão, para suprir a demanda da CSN, inaugurada em 1946, que garantiu a venda do produto catarinense.

Os constantes acidentes sofridos nas minas foram resultados dessa intensificação do ritmo de trabalho, aliada às condições degradantes e insalubres analisadas, somadas à inexistência de uma política de segurança do trabalho, que prevenisse e minimizasse a grande quantidade de acidentes laborais.

Porém, se do ponto de vista local a preocupação das mineradoras era exclusivamente com os lucros da exploração do minério, o Estado com uma política de intervenção nos conflitos entre capital e trabalho procurou reparar os infortúnios com uma legislação de acidentes de trabalho (formulada já em 1919 sob a hegemonia da classe industrial, a CIB, que instituiu as seguradoras de acidentes como um lucrativo ramo de seguros), que passou por diversas mudanças durante o Estado Novo, com o Decreto 7.036/44, a fim de ampliar sua abrangência legal, como a equiparação do acidente à doença causada pelas condições de trabalho.

As seguradoras de acidentes, instituídas pela própria lei, serviam como mediadoras dos conflitos entre trabalhadores e patrões, pois a obrigação de pagamento em caso de acidente ou doença profissional era daquela, que possuía representantes locais e advogados para defenderem seus interesses de classe. Desse modo, serviam como um para-choque a

fim de evitar conflitos de maior intensidade. Após a instalação da Comarca de Criciúma, em 1944, a Lei de Acidentes passou a ser acionada, pois os trabalhadores vislumbraram na Justiça um caminho para impor limites à exploração desenfreada.

Nossa tese construída ao longo dessa Dissertação é a de que os trabalhadores e trabalhadoras do carvão, ao acionarem os dispositivos legais que estavam ao seu alcance, procuravam impor limites ao arbítrio dos trabalhos nas minas de carvão, deslocando para a justiça conflitos de classe que eram mais desfavoráveis na esfera produtiva. Homens e mulheres, mineiros, ajudantes de mineiros, escolhedeiras e até capatazes (processo de Ladislau), demonstram que agiam de acordo com a necessidade de imporem limites à intensa jornada de trabalho que os submetia a constantes acidentes e doenças laborais. A experiência de entrar com uma ação contra a empresa mineradora e seguradora, de ter outros companheiros/as de trabalho como testemunha ocular do acidente sofrido e de participar como agente em defesa de uma reparação à limitação física ou de um infortúnio laboral que tenha sofrido foram experiências vividas que modificaram a relação entre os próprios trabalhadores no processo de disputa jurídica, assim como o subsolo modificava suas práticas de trabalho. Nesse aspecto, esses trabalhadores agiam enquanto classe, uma vez que identificavam seus interesses e o percebiam como antagônico aos interesses da classe patronal e de seguradoras.

O que se notou durante a pesquisa da dissertação, lendo os processos e os problematizando, foi que a letra da lei, em sua forma, garantia os direitos. Mas estes só eram garantidos de fato na prática com a agência dos trabalhadores, que pleiteavam a reparação pelo acidente ou doença profissional que os atingia diretamente. Para as mulheres, particularmente, a dificuldade de ingressar com uma ação eram maiores, tendo em vista que o embate na Justiça era mais um dos espaços da sociedade dominado pelos homens, fato que explica os poucos processos encontrados de escolhedeiras ao longo da década de 1940 e o baixo índice de resolução das suas demandas se comparadas ao dos homens.

Salienta-se aqui que ao longo da década de 1940, em geral, os valores das indenizações dos processos sofreram uma majoração em relação ao início da década, o que demonstra que a Justiça era um espaço não de consenso, mas de conflito, onde se digladiam interesses opostos, que se utilizam de táticas e estratégias para impor sua força, ainda que balizada pelos limites da lei. Os trabalhadores aprendiam a jogar o jogo dos tribunais como forma de resistência à exploração sofrida, e procuravam constituir alianças nesse campo: seja com os magistrados, como no caso do Curador de Acidentes (designado pela lei para propor ações de acidentes e encaminhar os pedidos dos operários)

que intercede na maioria dos casos, favoravelmente às demandas dos trabalhadores; seja com a perícia médica, em partes, uma vez que o perito Manif Zacharias (médico perito Ad Hoc) se mostrava mais sensível aos casos atendidos dos operários; ou contando também com os depoimentos e testemunhos dos companheiros de trabalho, que se solidarizavam a depor favoravelmente nos processos, mesmo sob coação do empregador, como no caso das trabalhadoras que depuseram no processo de Francisco.

Entre a lei o os direitos existia um longo caminho a ser percorrido pelos trabalhadores/as nos tribunais. Ingressando com ação na justiça pela reparação médica, farmacêutica e hospitalar, além do auxílio-acidente, e de uma indenização, o trabalhador poderia levar anos para ter seus direitos reconhecidos. Provavelmente esse tempo largo estava no cálculo das empresas seguradoras que se utilizavam de todos os recursos apelativos para protelar a ação. Estas se utilizavam de acusações morais para atacar a índole e a moral dos trabalhadores, rotulando-os como "malandros", "elemento avesso ao trabalho", ou então, tentando descaracterizar o acidente como relacionado diretamente ao trabalho, para que o processo fosse arquivado, utilizando-se de pretextos de que o operário já estava doente antes de ingressar no serviço, e que, portanto, não cabia à empresa indenizá-lo.

Mesmo com essas dificuldades reais de se fazer valer a lei, os trabalhadores entravam com muitas ações para pedir indenizações, e essas faziam parte de seu horizonte quando algo dava errado, e quase sempre dava no trabalho na mineração. Por ser um trabalho muito arriscado, degradante e demasiado penoso para classe trabalhadora, parece que na lei deveria haver algum respaldo para suas demandas, pelos infortúnios do sacrifício de arriscar suas vidas cotidianamente no subsolo ou no solo. A lei, ao menos formalmente, e em grande medida na prática também deve atender a demanda da classe oprimida, sob pena de ter sua função na sociedade desacreditada. Nas palavras de Thompson:

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa. E, ademais, não é frequentemente que se pode descartar uma ideologia dominante como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade

de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos $^{401}$ .

Desse modo, devido às duras condições de trabalho vividas e experienciadas na labuta do carvão, os operários aprendiam de que tinham de utilizar dos meios legais disponíveis para não serem massacrados pela força dos empregadores.

Durante dois anos de pesquisa, partimos da particularidade dos acidentes de trabalho na mineração, que nos levou a problematizar outras partes da realidade daquela população. O que essa pequena parte da história nos mostra, é que em que pese a dominação de classe e o regime de intensa exploração que sofriam, os trabalhadores/as das minas de carvão de Criciúma mobilizavam-se antes ainda da fundação do Sindicato em 1945, para garantirem os direitos que a legislação acidentária (e trabalhista) prometia; esta legislação e todo o discurso trabalhista destinado ao seu público era reinterpretada pela classe trabalhadora mineira, que agia e sofria as determinações de suas ações, no processo de fazer-se. Nesse ponto, cremos ter contribuído através de uma pequena parte da história, das experiências dos trabalhadores acidentados na mineração de carvão em Criciúma, para a compreensão de que são múltiplos os fatores que influenciam e atravessam a formação da classe, particularidades estas que devem ser levadas em conta aos pesquisadores do mundo do trabalho. Chegamos, mais uma vez, à totalidade de um processo social, dessa vez para encerrar o texto. Uma totalidade contraditória composta por milhares de partes e que nunca é uma totalidade finita, pois na História sempre podem emergir novas fontes que levem a compreensões mais apuradas do objeto estudado. Espero que esta Dissertação instigue novas pesquisas!

<sup>401</sup> THOMPSON, E. P., **Senhores e Caçadores**: A Origem da Lei Negra. São Paulo: Paz a Terra, 1997, p. 354.

## REFERÊNCIAS

### **FONTES**

Acervo de Acidentes de Trabalho, Centro de Memória e Documentação da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Caixas 01 a 10.

Relatório médico: BOA NOVA Jr., Francisco de Paula. **Problemas médico-sociais da indústria carbonífera catarinense**. Rio de Janeiro: Departamento de Fomento da Produção Mineral, 1953.

Fichas Catalográficas dos Magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Museu do TJ/SC.

Curriculum Vitae do Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira, Acervo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1973.

Discurso de posse de Francisco José R. de Oliveira no Tribunal de Justiça como Desembargador, em 24/06/1970, Acervo do Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

COIMBRA, David. **Atravessando a Escuridão: memórias de um comunista casual.** Criciúma: UNESC, 1996.

ZACHARIAS, Manif. **Minha Criciúma de Ontem**. Criciúma: Edição do Autor, 1999.

## **LEGISLAÇÃO**

Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919 http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html

Decreto nº 24.637, de 10 de Julho de 1934. http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html

Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de Novembro de 1944 http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-publicacaooriginal-1-pe.html

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943 http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html.

### **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. As doenças 'do trabalho' no Brasil no contexto das políticas públicas voltadas ao trabalhador (1920-1950). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, jan-jun de 2015.

ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. Doenças e Trabalho: um olhar sobre a construção da especialidade Medicina do Trabalho. In: NASCIMENTO, Dilene Raimundo do; CARVALHO, Diana Maul de; MARQUES, Rita de Cássia (Org.). **Uma história brasileira das doenças**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 181.

ALVES, Giovanni; ARAÚJO, Renan. Thompson, Luckács e o conceito de experiência – um diálogo mais que necessário. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 5, n. 10, julho-dez, 2013

ANDRIETTA, Simone A. de Oliveira. **Acidente do Trabalho:** histórico legislativo e a evolução da proteção dos direitos do cidadão. São Paulo (Dissertação), UNIMEP, 2009.

ARAVANIS, Evangelia. Um olhar sobre os Processos de Acidentes de Trabalho no Rio Grande do Sul (1934-1950). *Porto Alegre:* **Aedos**, *nº* 8, *vol.* 2, 2009, p. 31.

ARAVANIS, Evangelia. Os processos de acidentes de trabalho na capital do Rio Grande do Sul no início da Era Vargas: embates entre a Justiça, o patronato e o trabalhador. **Revista Latino-Americana da História do Trabalho**, vol. 1, n. 3, março de 2012, pp. 300-310. ARNS, Otília. **Criciúma 1880-1980: "A semente deu bons frutos"**. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 1985.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1986.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos Setores de Base. **Revista Economia Selecta**, Brasília (DF), Vol. 7, n. 4, dezembro de 2006, pp. 239-275.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na primeira república**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BELOLLI, Mário et al. **História do Carvão de Santa Catarina.** Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2002.

BELOLLI, Mário; PIMENTEL, José. Criciúma: amor e trabalho. v. 1. Itajaí: Edições Uirapuru, 1974.

BENJAMIN, Walter. "Sobre o conceito de história". In: Obras escolhidas. Vol. I. **Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 223.

BERNARDO, Roseli Terezinha; COSTA, Marli de Oliveira; OSTETTO, Lucy Cristina. **A casa e a vila**: a família operária e a moradia na região carbonífera (1913-1930). In: GOULART FILHO, Alcides (org.). Memória e cultura do carvão em Santa Catarina. Florianópolis: Cidade Futura, 2004. p. 99-114.

BOSSLE, Ondina Pereira. **Henrique Lage e o desenvolvimento sul catarinense.** Florianópolis: UFSC, 1981.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 211.

BRAUDEL, Fernand. La longue dureé. Annales ESC, 1958. Apud REVEL, Jaques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n 45. set./dez. 2010, p. 436.

BURNS, Kathryn. **Into the Archive: Writing and Power in Colonial Peru.** Durham: Duke University Press, 2010, p. 95-147.

CAMPOS, Sebastião Neto. **Uma biografia com um pouco de história do Carvão Catarinense**. Florianópolis: Insular, 2001.

CAROLA, Carlos R. Assistência médica, saúde pública e o processo modernizador da região carbonífera de Santa Catarina (1930-1964). São Paulo: FLCH/USP, Tese de Doutorado, 2004, p. 235.

CAROLA, Carlos R. Minas de carvão, enfermidades e estado civilizador: uma abordagem histórica sobre as doenças dos mineiros da região carbonífera de Santa Catarina. In: VIEIRA, R. S. CUSTÓDIO, A. V (Orgs.) **Estado, política e direito: políticas públicas e direitos sociais**. Criciúma: Ed. Unesc, vol. 3, 2011.

CAROLA, Carlos Renato; FELIPE, Giovani. A "banalidade do mal" socioambiental na literatura e na história da indústria carbonífera

catarinense: acidentes, sofrimentos e mortes na segunda metade do século XX. Florianópolis: **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, nº 14, 2015, p. 99-124.

CAROLA, Carlos Renato. **Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002, 262 p.

# CHALHOUB, Sidney. O Conhecimento da História, o Direitos à Memória e os Arquivos

**Judiciais**.Fonte:http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/8534/O\_conhecimento\_da\_historia%2C\_o\_direito\_a\_memoria\_e\_os\_arquivos\_judiciais.pdf. Acesso em 15/11/2018.

CHALHOUB, Sidney. SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos do AEL*, v. 14, n. 26 (2009), 12-47.

COIMBRA, David. Atravessando a Escuridão: memórias de um comunista casual. Criciúma: UNESC, 1996.

COSTA, Hélio da. **Em busca da memória.** São Paulo: Scritta, 1995.

COSTA, Marli de Oliveira. **Artes de viver:** recriando e reinventando espaços – memórias das famílias da Vila Operária mineira Próspera Criciúma (1945/1961). Florianópolis, 1999. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina.

DROPPA, Alisson. LOPES, Aristeu E. M. SPERANZA, Clarice G. (Org.) **História do Trabalho Revisitada:** Justiça, Ofícios, Acervos. Jundiaí: Paco, 2018, 298 p.DUARTE, Adriano Luiz. GALLO, Óscar. Trabalho, saúde e medicina na América Latina. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, jan-jun 2015, p. 5.

DUARTE, Adriano Luiz. Lei, justiça e Direito: algumas sugestões de leitura da obra de E. P. Thompson. **Rev. Sociologia Política**, 2010, vol. 18, n. 36, pp. 175-186.

ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

FARGE, Arlette. O Sabor do Arquivo. São Paulo: Edusp, 2009.

FELIPE, Giovani. Os acidentes nas minas de carvão da região carbonífera de Santa Catarina (1980-2000): uma história silenciada pela ideologia do progresso e pelos órgãos de comunicação regional. Criciúma: UNESC, 2013 (TCC).

FELIPE, Giovani. Os acidentes nas minas de carvão da região carbonífera de Santa Catarina (1980-2000): uma história silenciada pela ideologia do progresso e pelos órgãos de comunicação regional. Criciúma: UNESC, 2013 (TCC).

FERNANDES, Maria Luiza. **Partidos e sindicato:** um estudo de caso: o sindicato dos trabalhadores na indústria de extração de carvão de Criciúma. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1992. (Dissertação de Mestrado).

FERRAZ, Eduardo Luís Leite. Acidentados e Remediados: a lei de acidentes no trabalho na Piracicaba da Primeira República (1919-1930). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2., n.3, janeiro-junho de 2010.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. Uma história social do feminismo: diálogos de um campo político brasileiro (1917-1937). **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), 31(63), 7-26.https://dx.doi.org/10.1590/s2178-14942018000100002

FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros.** São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina.** Porto Alegre: L&PM, 2010.

GALLO, Óscar. Acidentes de trabalho na Colômbia. Doutrina, Lei e Jurisprudência (1915-1950). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 13, janeiro-junho de 2015, p. 129-149.

GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 12.

GALLO, Óscar. Luz sobre el fenómeno de un corazón aparentemente infatigable: La fatiga de la clase obrera em Colombia, 1898-1946. In: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 221.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In:

DEL PRIORE, Mary eds. **História das mulheres no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

GOMES, Angela de Castro. O Populismo e as ciências sociais no Brasil. Notas sobre a trajetória de um conceito. Tempo, Rio de Janeiro, vol. 1, n°. 2, 1996, p. 56. Fonte: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\_dossie/artg2-2.pdf. Acesso em 15 de novembro de 2018.

GOMES, Ângela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2012, p. 25.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A Invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979, p. 173.

; LIVRAMENTO, Ângela Maria Antunes do. Relações de
trabalho e formação da mão-de-obra mineira em Santa Catarina (1918-
1929). In: (org.). Memória e cultura do carvão em Santa
Catarina. Florianópolis: Cidade Futura, 2004. p. 35-48.

HOBSBAWM, Eric. A História de baixo para cima. In: \_\_\_\_\_. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOBSBAWN, Eric. A Era do Capital. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOBSBAWN, Eric. **Mundos do Trabalho:** novos estudos sobre história operária. São Paulo: Paz e Terra, 2005. Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KLOVAN, Felipe Figueiró. **Sob o fardo do Ouro Negro**: as experiências de exploração e resistência dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na primeira metade da década de 1930. (Dissertação de Mestrado em História), UFRGS, Porto Alegre, 2014.

KLUBOCK, Thomas. Contested Communities: Class, Gender, and Politics in Chile's El Teniente Copper Mine, 1904-1948. Durham: Duke University Press, 1998

KNOTTER, Ad. Mineração de carvão, migração e etnicidade: uma história global. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 14, julho-dezembro de 2015

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

LEMOS, Gustavo Perez. **Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão,** 1952-1964. Florianópolis: UFSC/CFH, (Dissertação de Mestrado), 2008

LIMA, Marcos Alberto Horta. **Legislação e Trabalho em Controvérsias Historiográficas:** o projeto político dos industriais brasileiros (1919-1930). Tese de Doutorado (História). Campinas: IFCH/Unicamp, 2005, p.

LIMA, Solange Ferraz de; CARVALHO, Vânia Carneiro de. Fotografias: Usos sociais e historiográficos. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2013.

LINDEN, Marcel van der. Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial. In *HISTÓRIA*, SÃO PAULO, v.24, N.2, 2005.

LOPES, José Sérgio Leite. A Tecelagem dos Conflitos de Classe na cidade das Chaminés. Brasília: Ed. Marco Zero e UnB, 1988.

MANDELLI, Bruno. Os processos de acidentes de trabalho dos mineiros na capital brasileira do carvão: a luta pelo direito à saúde. **ESTUDIOS HISTÓRICOS**, Año IX – Julio – Diciembre 2017 – N° 18 – Uruguay.

MARQUES, Agenor Neves. **História de Urussanga**. Urussanga: Prefeitura Municipal, 1985.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da Economia Política.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MILANEZ, Pedro. **Fundamentos Históricos de Criciúma**. Criciúma: Ed. do autor, 1991.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, Dorval do. A produção histórica e cultural da região carbonífera de Santa Catarina, 1880-1930. In: GOULARTI FILHO, Alcides. (Org.). **Memória e cultura do carvão em Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2004.

NASCIMENTO, Dorval do. As curvas do trem: a presença da Estrada de Ferro no Sul de Santa Catarina (1880-1975), cidade, modernidade e vida urbana. Criciúma: UNESC, 2004.

NASCIMENTO, Dorval do. BITENCOURT, João Batista. **De granito e de bronze: marcos da identidade carbonífera em cidades catarinenses.** *Varia hist.* [online]. 2008, vol.24, n.39

NASCIMENTO, Dorval do. Ferrovia e Carvão: a Ferrovia Teresa Cristina no Sul do Estado de Santa Catarina. In: **Memória e Cultura do Carvão em Santa Catarina.** Florianópolis: Cidade Futura, 2004.

NAVARRO, Alfredo Menéndez. De Líneas rectas y renglones torcidos: el reconocimiento de la neumoconiosis de los mineros del carbón em España (1930-1944). In: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 31.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. Politéia: História e Sociedade, v. 6, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.) **O Brasil Republicano:** o tempo da experiência democrática – da

democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. Revista Aurora, ano IV, n. 6, 2010.

PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In: José Sérgio Leite Lopes (org.). *Cultura e identidade operária*. Rio de Janeiro: UERJ/Museu Nacional/Marco Zer, 1987.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e Cidadania: Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. São Paulo: *Estudos Avançados*, vol. 3., no. 7., Set/Dez. 1989.

PERROT, Michelle. **Jeunesse de la greve (France, 1871-1890**). Paris: Éditions du Seuil, 1984

PHILOMENA, G. L. B. Cultura do Carvão em Criciúma (SC): a história que não se conta. Criciúma: UNESC, 2005, 164 p. (Dissertação de mestrado).

PRESTES, Anita Leocadia. Luiz Carlos Prestes: um comunista brasileiro. São Paulo: Boitempo, 2015.

RIBEIRO, Carlos Alberto Campello. Henrique Lage e a Companhia Nacional de Navegação Costeira: a história da empresa e sua inserção social (1891-1942). Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2007, Tese de Doutorado (História).

ROSENTAL, Paul André. DEVINCK, Jean Claude. Estadística y muerte industrial: La fabricación del número de víctimas de la silicosis em las minas de carbón em Francia, de 1946 hasta nuestros días. n: GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermidade. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016, p. 143.

SCHWARCZ, Lilia M. STARLING, Heloisa. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SILVA, Fernando T. Da. **Trabalhadores nos Tribunais:** Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

SOUZA, C. M de. PETERSON, M. CONCER. MOREIRA, R. de F. P. M. Caracterização da pirita proveniente da mineração de carvão no sul catarinense. 3º Congresso Internacional de Tecnologias para o Meio Ambiente. Bento Gonçalves, RS, 25 a 27 de abril de 2012.

SOUZA, Samuel Fernando de. "Coagidos ou Subornados": trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/Unicamp, 2006, p. 32.

SPERANZA, Clarice Gonstarki. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. UFRGS: Tese (Doutorado), 2012.

TEIXEIRA, José Paulo. **Os Donos da Cidade.** Florianópolis: Insular, 1996.

THOMPSON, E. P. A Formação da Classe Operária Inglesa. Vol. 1. A Árvore da liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1987

THOMPSON, E. P. A formação da classe operária inglesa. Vol. II A Maldição de Adão. Rio de

THOMPSON, E. P. A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 350.

THOMPSON, Edward P. Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

TOPOROSKI, Alexandre de Assis. "O pessoal da Lumber". Um estudo acerca dos trabalhadores da Southern Brazil Lumber and Colonization Company e sua atuação no planalto norte de Santa Catarina, 1910 – 1929 (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, CFH, 2006.

TRICHES, Janete. ZANELLATO, João Henrique. **História Política de Criciúma no Século XX**. Criciúma: Ediunesc, 2015.

VOLPATO, Terezinha Gascho. Vidas Marcadas: Trabalhadores do Carvão. Tubarão: UNISUL, 2001.

VOLPATO, Terezinha. **A pirita humana: os mineiros de Criciúma**. Florianópolis: Alesc, 1984

ZACHARIAS, Manif. **Minha Criciúma de Ontem**. Criciúma: Edição do Autor, 1999.

VIEIRA, Sebastião Ivone. **Acidentes do trabalho e em serviço, doenças profissionais e do trabalho.** 9. ed. rev. atual. Florianópolis: Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 1999. 191p. (Informativo ANAMT).